

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

PARTE A

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania	13 449
Organismos autónomos	13 452
Autarquias	13 453
Rectificações	13 456

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania	13 457
Tribunais	13 465
Autarquias	13 467
Rectificações	13 483

3. Diversos

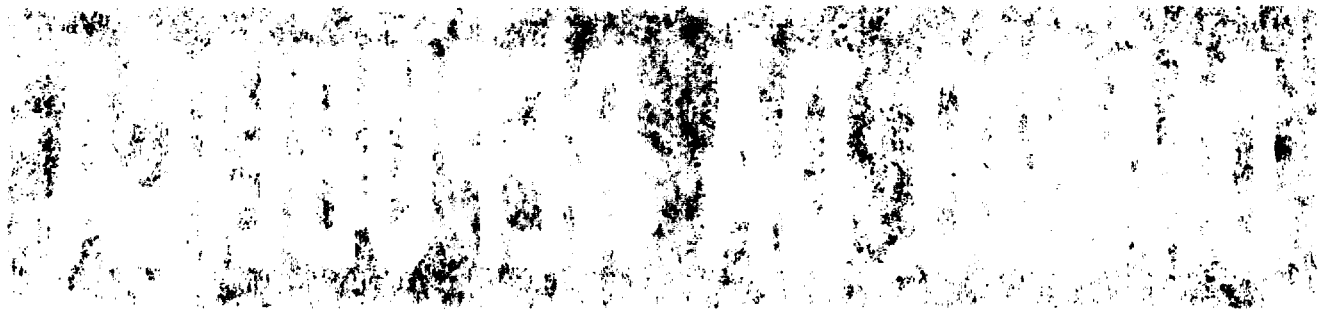
Avisos	13 484
Associações	13 484

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro	13 507
Beja	13 515
Braga	13 516
Bragança	13 523
Castelo Branco	13 524

Coimbra	13 527
Faro	13 527
Guarda	13 533
Leiria	13 534
Lisboa	13 534
Porto	13 538



PARTE A

1. Concursos públicos

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Serviço Administrativo

Anúncio

Concurso público n.º 471/DA/95

1 — Entidade adjudicante — Ministério da Defesa Nacional Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea, Direcção de Abastecimento, Base de Alfragide, edifício B, 4.º piso, 2720 Alfragide [telefone: (351) (01)4713549; fax: (351) (01)4712366].

2 — Categoria do serviço ou do bem e sua descrição, com referência à classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no JOCE, n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993. O concurso tem por objecto a aquisição de equipamento activo e acessórios para rede interna da BALFA.

3 — Local da prestação ou entrega dos bens — Base de Alfragide, Alfragide.

4 — Duração do contrato ou prazo de execução do serviço ou entrega dos bens — a propor pelo concorrente.

5 — Indicação de profissões específicas a que esteja reservada a prestação de serviço e respectiva fundamentação legal ou regulamentar — ver caderno de encargos do concurso.

6 — Eventual exigência de indicação, pelos concorrentes, dos nomes e habilitações profissionais dos responsáveis pela prestação de serviços — ver caderno de encargos do concurso.

7 — Eventual admissibilidade das propostas relativas a parte dos serviços ou dos bens postos a concurso — ver caderno de encargos do concurso.

8 — Eventual proibição de variantes ou condições divergentes — ver caderno de encargos do concurso.

9 — Descrição dos elementos e formalidades necessárias à apreciação das condições de carácter profissional, técnico e económico que os concorrentes devam preencher — ver caderno de encargos do concurso.

10 — Se for caso disso, indicação da forma jurídica que deve revestir o grupo de concorrentes adjudicatário — ver caderno de encargos do concurso.

11 — a) Designação e endereço da entidade a quem podem ser pedidos o programa do concurso e caderno de encargos — Tesouraria do Serviço Administrativo do CLAPA (Base de Alfragide, edifício A, 2.º piso).

b) Data limite de apresentação dos pedidos de documentos — 22 de Agosto de 1995.

c) Indicação do preço e condições de pagamento dos documentos — 1000\$, em numerário ou cheque.

12 — Designação e endereço da entidade a quem devem ser dirigidas as propostas — ver n.º 1.

13 — Data limite de apresentação das propostas — até às 16 horas do dia 28 de Agosto de 1995.

14 — Data, hora e local de abertura das propostas e indicação das pessoas que a ela podem assistir — 29 de Agosto de 1995, pelas 10 horas, na Direcção de Abastecimento, sala de concursos. Podem assistir ao acto público do concurso o concorrente ou seu representante.

15 — Critérios da adjudicação do contrato e sua ordenação — ver caderno de encargos do concurso.

16 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas — 60 dias a contar do acto público do concurso.

17 — Outras informações, designadamente quanto a eventual prestação de caução e a modalidades de pagamento — ver caderno de encargos do concurso.

18 — Data da publicação do anúncio de informação prévia, se for o caso, ou menção da sua não publicação — não houve publicação prévia do concurso.

19 — Data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República* — 3 de Julho de 1995.

20 — Data de recepção do anúncio para publicação na *Imprensa Nacional-Casa da Moeda*, E. P. — 4 de Julho de 1995.

Serviço Administrativo, 28 de Junho de 1995. — O Chefe do Serviço, *Manuel António Pacheco Ferreira de Melo*, coronel/ADMAER. 3-2-20 564

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Florestal

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Anúncio

Concurso público n.º 5/IF-DSGA/95, para aquisição de viaturas

1 — Entidade pública contratante — Instituto Florestal, Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Avenida de João Crisóstomo, 28, 1050 Lisboa, Portugal [telefone: (01)3156132; telex: 64238; telefax: (01)3539173; 541462].

2 — O presente concurso destina-se à aquisição dos grupos de viaturas abaixo indicados, a que corresponde a categoria 50.10.1 e 50.10.2 — serviços de comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis, de acordo com a classificação estatística a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93 (JOC, de 31 de Dezembro de 1993):

Grupo 1A — 5 viaturas todo-o-terreno, 4 x 4 (tipo *Pick UP*);

Grupo 1B — 29 viaturas todo-o-terreno, (tipo *Jeep*);

Grupo 1C — 4 viaturas, cabina dupla e caixa de carga;

Grupo 1D — 2 viaturas ligeiras 4/5 portas;

Grupo 1E — 1 viatura ligeira mista de passageiros (*break*).

3 — a) Local de entrega — no endereço referido no n.º 1 e ou nas sedes das delegações florestais deste Instituto.

4 — Prazo de entrega — não poderá exceder 45 dias.

5 — Os concorrentes poderão apresentar propostas para cada grupo e ou para a totalidade dos grupos postos a concurso.

6 — Não serão admitidas propostas com condições divergentes das exigidas no programa e caderno de encargos.

7 — Os concorrentes deverão preencher as formalidades necessárias para apreciação das condições de carácter técnico e económico, de acordo com a descrição exigida no programa e caderno de encargos do concurso.

8 — a) Pedidos de documentação — o processo de concurso pode ser adquirido ou examinado no endereço indicado no n.º 1, Repartição Financeira e Patrimonial, 1.º andar, sala 102, durante as horas normais de expediente.

b) Data limite para obtenção de documentação — até ao último dia do prazo limite para apresentação das propostas, dia 22 de Agosto de 1995.

c) Custo e forma de pagamento da documentação — o custo do processo do concurso é de 20 000\$ (isento de IVA), a liquidar em dinheiro ou em cheque no acto da sua aquisição, devendo ser solicitada na morada referida no n.º 1.

9 — Local de recepção das propostas — no endereço indicado no n.º 1, Repartição Financeira e Patrimonial, 1.º andar, sala 102.

10 — A data limite de apresentação das propostas — até às 17 horas do dia 22 de Agosto de 1995.

11 — Data, hora e local de abertura — o acto público do concurso terá lugar às 14 horas e 30 minutos do dia 23 de Agosto de 1995, no endereço indicado no n.º 1, 4.º andar, sala de reuniões, podendo assistir todos os interessados mas apenas intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

12 — Critérios de adjudicação — a adjudicação será feita à proposta mais vantajosa atendendo-se aos seguintes critérios de apreciação das propostas, por ordem decrescente da sua importância: adequação técnica e funcional das viaturas; prazo de entrega; preço, e prazo de garantia.

13 — Prazo de validade da proposta — as propostas apresentadas deverão ter uma validade mínima de 60 dias a contar da data indicada no n.º 11.

14 — Caução e garantias — a caução é de 5% do valor total da adjudicação, excluindo o IVA, e poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, mediante garantia bancária ou ainda por seguro caução.

15 — Data de envio do anúncio para publicação — o anúncio referente a este fornecimento foi enviado para publicação no *Diário da República* em 29 de Junho de 1995 e ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias em 29 de Junho de 1995.

Instituto Florestal, 29 de Junho de 1995. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Purificação Cavaleiro Pais*.
3-2-20 563

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde

Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Anúncio

Concurso público n.º 18/95-L

1 — Concurso promovido pela Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, sítio em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 19, 2.º [telex: (01)3527015].

2 — Concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, por força do seu artigo 1.º, n.º 3.

3 — a) Local de entrega — conforme consta no caderno de encargos.

b) Designação do fornecimento — programa de saúde mulher e criança — saúde infantil/95 — material complementar do equipamento médico-cirúrgico.

c) Natureza e quantidade dos artigos a fornecer — diversos candeeiros, camas, mesas-de-cabeceira, cadeiras, frigoríficos, retroprojectores, câmaras de vídeo, máquina fotográfica, unidades de fisioterapia, etc.

d) As propostas a apresentar pelos concorrentes poderão referir-se quer ao conjunto do fornecimento pretendido, quer a parte deste.

O valor da proposta será indicado com exclusão do IVA.

4 — a) O processo de concurso e documentos complementares podem ser examinados no serviço indicado no n.º 1, durante as horas de expediente.

b) As cópias dos elementos acima referidos serão fornecidas pela firma ARQUIBET, sítio em Lisboa, na Avenida de Santos Dumond, 55-B [telex: (01)7932985].

c) O custo total dos elementos referidos no n.º 4, alínea a), é de 2000\$, a pagar em cheque visado ou numerário.

5 — a) As propostas serão apresentadas até às 17 horas do dia 9 de Outubro de 1995.

b) As propostas devem ser entregues no serviço indicado no n.º 1, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

c) As propostas deverão ser redigidas na língua portuguesa.

6 — a) Podem intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

b) O acto público do concurso ocorrerá no dia 10 de Outubro de 1995, pelas 9 horas e 30 minutos, na sede da Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, sítio em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 19, 2.º.

7 — O concorrente, a quem for adjudicado o fornecimento deverá prestar uma caução de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

8 — O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado Português e os encargos serão satisfeitos por conta da dotação do investimento do Plano, consignada à Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

9 — Os agrupamentos de empresas concorrentes poderão adoptar qualquer modalidade jurídica de associação, com excepção do consórcio interno, no caso de lhe vir a ser adjudicado o fornecimento.

10 — Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de alvará de fornecedor de obras públicas.

11 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 dias úteis, a contar da data do acto público do concurso.

12 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

- 1.º Garantia de boa execução e qualidade técnica;
- 2.º Preço;
- 3.º Prazo de entrega;
- 4.º Serviço após venda e assistência técnica.

13 — O preço base, em estimativa, da totalidade do fornecimento é de 21 344 000\$, não incluindo o IVA.

Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, 26 de Junho de 1995. — O Engenheiro Director, *Perreira Coutinho*.
4-2-7157

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

Anúncio

Concurso público n.º 16/99/95

1 — Concurso promovido pelos Hospitais da Universidade de Coimbra, sítio na Avenida de Bissaya Barreto, 235, 3000 Coimbra [telefone: (039)400515; fax: (039)27616].

2 — Aquisição de equipamento para a unidade de exames complementares de ORL:

- Aparelho para análise de potenciais evocados — cat. 33.10.1, subcat. 33.10.11;
- Rinómetro — cat. 33.10.1, subcat. 33.10.12;
- Rinómetro acústico — cat. 33.10.1, subcat. 33.10.12.

(Regulamento (CEE) n.º 3696/93, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 342/93).

3 — Hospitais da Universidade de Coimbra, Serviço de Aproveitamento, Armazém 99.

4 — O prazo de entrega e montagem dos equipamentos decorrerá da análise das propostas recebidas.

- 5 — [...]
- 6 — [...]

7 — As propostas a apresentar pelos concorrentes poderão referir-se ao conjunto ou a parte do fornecimento pretendido.

8 — [...]

9 — O concorrente deve apresentar a proposta juntamente com os documentos que a instruem encerrada em sobrescrito fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação do concorrente.

Noutro sobrescrito devem ser encerrados os documentos.

10 — Só serão admitidos os concorrentes que satisfaçam as condições exigidas no n.º 8 do programa do concurso.

Qualquer agrupamento de fornecedores deverá adoptar a modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicado o fornecimento.

11 — a), b) e c) O programa de concurso e caderno de encargos poderá ser adquirido nos Hospitais da Universidade de Coimbra, Serviço de Aprovisionamento, Armazém 99, Avenida de Bissaya Barreto, 235, 3000 Coimbra, mediante o pagamento de 4273\$50 mais IVA, em dinheiro, cheque ou vale postal, a emitir à ordem dos Hospitais da Universidade de Coimbra, até às 17 horas do dia 28 de Agosto de 1995.

12 — As propostas deverão ser enviadas à entidade indicada no n.º 1.

13 — Entrega das propostas — até às 17 horas do dia 28 de Agosto de 1995, à entidade indicada no n.º 11.

14 — O acto público ocorrerá no dia 29 de Agosto de 1995, pelas 10 horas, no Serviço de Aprovisionamento, Armazém 99, sito na Avenida de Bissaya Barreto, 235, 3000 Coimbra, podendo nele intervir todas as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas.

15 — A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios:

Qualidade, mérito técnico, características estéticas e funcionais, assistência técnica, prazo de entrega ou execução e preço.

16 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 60 dias a contar da data do acto público do concurso.

17 — a) O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deverá prestar caução de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

b) O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado e os encargos serão satisfeitos por conta da rubrica 4.2 da dotação orçamental consignada aos Hospitais da Universidade de Coimbra.

O pagamento ocorrerá nos termos e prazo a estabelecer contratualmente com o adjudicatário.

18 — [...]

19 — [...]

20 — O anúncio referente ao concurso público n.º 16/99/95, foi enviado para publicação no *Diário da República*, em 29 de Junho de 1995.

Hospitais da Universidade de Coimbra. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *Vitor Seabra*. 5-2-18 472

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Instituto da Conservação da Natureza

Centro de Recuperação de Aves

Anúncio

Concurso para arrematação da empreitada do Centro de Recuperação de Aves

1 — Concurso realizado pela Coordenação de Coimbra do Instituto da Conservação da Natureza, na Rua do Padre António Vieira, 1, 1.º, 3000 Coimbra.

2 — Concurso público nos termos do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — a) Local de execução — Reserva Natural das Dunas de São Jacinto.

b) Designação da empreitada — Centro de Recuperação de Aves. Natureza e extensão e características gerais da obra — construção de um centro de recuperação de aves, constituído por duas gaiolas para rapinas, duas para aquáticas, uma para coelhos e co-

dornizes, dois túneis de voo, centro de recepção e arranjos exteriores.

O preço base do concurso é de 20 250 000\$, excluído o IVA.

4 — O prazo de execução é de 180 dias, contado a partir da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais.

5 — a) O processo desta empreitada pode ser examinado ou pedido na Coordenação de Coimbra do Instituto da Conservação da Natureza, na Rua do Padre António Vieira, 1, 1.º, 3000 Coimbra, nos dias úteis no horário normal de expediente.

b) Podendo ser pedidas cópias até 15 dias após publicação no *Diário da República*.

c) O custo do exemplar do processo é de 25 000\$, para despesas.

6 — A proposta, redigida em língua portuguesa, será enviada ou entregue na Coordenação de Coimbra do Instituto da Conservação da Natureza, na Rua do Padre António Vieira, 1, 1.º, 3000 Coimbra, até às 16 horas do 30.º dia útil após a publicação no *Diário da República*.

7 — Poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes para o efeito, tendo o mesmo lugar pelas 10 horas do dia útil imediatamente a seguir ao 30.º dia após publicação no *Diário da República*.

8 — O valor da caução é 5% e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro-caução, nos termos do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

9 — A empreitada será por série de preços e o pagamento será por medição, nos termos do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

10 — Não serão admitidas associações de empresas.

11 — a) Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas da 1.ª e ou 2.ª e 4.ª subcategorias da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

b) Da 1.ª e ou da 2.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta.

12 — Condições técnicas e económicas a satisfazer pelos concorrentes — os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra, no que respeita a condições mínimas de carácter económico, financeiro e técnico.

13 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 dias a contar da data indicada no n.º 7.

14 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

Garantia de boa execução e qualidade técnica;

Preço da proposta;

Prazo de execução.

Instituto da Conservação da Natureza, 30 de Junho de 1995. — O Presidente, *Joaquim Marques Ferreira*. 3-2-20 581

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Regional de Saúde

Anúncio

Concurso público n.º INCP 950 002 — Colocação de um aparelho no Laboratório de Saúde Pública, para a área de imunologia, contra o consumo dos respectivos reagentes.

1 — A entidade que preside ao concurso é o Centro Regional de Saúde, com sede à Rua das Pretas, 1, 9000 Funchal.

2 — O presente concurso adopta a modalidade de concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — O processo de concurso encontra-se patente no Centro Regional de Saúde, Repartição de Aprovisionamento e Património, à Rua das Pretas, 1, 9000 Funchal, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente.

4 — Os concorrentes poderão solicitar cópias das peças que instruem o processo do concurso a partir do dia da publicação do

presente anúncio na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, no prazo máximo de 15 dias, subsequentes àquela data, importando a reprodução de cada folha em 10\$.

5 — a) As propostas deverão dar entrada no Centro Regional de Saúde, à Rua das Pretas, 1, 9000 Funchal, até às 17 horas do 30.º dia útil, contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

b) As propostas serão enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, ou entregues pelos concorrentes ou seus representantes no organismo referenciado na alínea anterior.

c) As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidas em língua portuguesa.

6 — O prazo de validade das propostas é de 66 dias úteis, contados da data do acto público do concurso.

7 — a) O acto público do concurso terá lugar pelas 15 horas do 31.º dia contado da publicação deste anúncio na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* ou no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, no Centro Regional de Saúde, sito à Rua das Pretas, 1, 9000 Funchal.

b) Só poderão intervir no acto público do concurso os concorrentes ou seus representantes, desde que se apresentem devidamente credenciados.

8 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:

- a) Qualidade;
- b) Prazo de entrega;
- c) Garantia de assistência técnica;
- e) Preço.

9 — O concorrente a quem for adjudicado o presente fornecimento deverá prestar no prazo de seis dias contados da notificação de adjudicação, caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação, sob pena desta caducar.

Centro Regional de Saúde, 26 de Maio de 1995. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Ermelinda Alves*.

0-2-90 558

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Anúncio

Concurso público para remodelação e restauro do edifício da farmácia nas antigas instalações dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

1 — Concurso a realizar pelo Gabinete Técnico da Reitoria da Universidade de Coimbra, com sede na Rua de Antero de Quental, 195, em Coimbra (telefone e fax: 039-24276).

2 — Concurso público nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — a) Local de execução — edifício da farmácia nas antigas instalações dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC).

b) Designação da empreitada — remodelação e restauro do edifício da farmácia nas antigas instalações dos HUC. A empreitada consiste essencialmente em trabalhos de construção civil e instalação eléctrica.

c) Preço base do concurso — 30 000 000\$, com exclusão do IVA.

4 — Prazo de execução da obra — 100 dias úteis.

5 — a) O processo do concurso encontra-se patente na secretaria do Gabinete Técnico da Reitoria, Rua de Antero de Quental, 195, em Coimbra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente.

b) Podem ser solicitadas cópias do processo até ao sétimo dia do prazo fixado para apresentação das propostas.

c) O seu custo é de 25 000\$, por cada exemplar, sendo a sua entrega efectuada no prazo máximo de seis dias úteis após a sua aquisição. O pagamento deve ser efectuada em cheque cruzado passado à ordem da Universidade de Coimbra.

6 — a) As propostas terão de dar entrada no serviço indicado no n.º 1 até às 17 horas do dia 28 de Agosto de 1995.

b) As propostas devem ser enviadas, ou entregues contra recibo, na secretaria do serviço indicado no n.º 1.

c) As propostas e documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

7 — a) Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar às 10 horas do dia 29 de Agosto de 1995, no Gabinete da Vice-Reitoria, Rua de Gomes Freire, 22, 3000 Coimbra.

8 — Para garantia do contrato, o concorrente preferido prestará caução de 5% do valor total da adjudicação no prazo de seis dias após ter sido notificado desta e fa-lo-á por uma das formas previstas no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

9 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, a empreitada é por série de preços. O financiamento será feito através do PIDDAC atribuído à Universidade de Coimbra em 1995.

10 — Caso se apresentem a concurso empresas, ou grupos de empresas não associadas juridicamente, e lhes venha a ser adjudicada a empreitada, exige-se que, antes da celebração do contrato, tais empresas ou grupos se associem nas modalidades de consórcio de empresas, sob a forma de consórcio externo, sempre em regime de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março.

11 — a) É exigido alvará de empreiteiro de obras públicas — regime do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, titulando autorizações nas seguintes subcategorias:

Da 2.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria;
Da 2.ª, 3.ª, 7.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria.

b) A classe das autorizações tituladas no alvará quanto à subcategoria determinante da apresentação ao concurso (2.ª subcategoria da 1.ª categoria), nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, será correspondente ao valor da proposta. As classes das restantes autorizações deverão corresponder aos valores dos trabalhos a que respeitam.

c) Os concorrentes estabelecidos noutros Estados membros da Comunidade Económica Europeia não escritos em lista Oficial da Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deverão:

- I) Fazer prova da sua inscrição na lista de empreiteiros aprovada no país de estabelecimento com equivalência à inscrição e classificação portuguesa exigida no concurso;
- II) Se a inscrição não existir ou não tiver a equivalência mencionada, comprovar documentalmente a sua identidade, experiência e capacidade técnica para a execução dos trabalhos da obra em curso, conforme exigido na alínea e) do n.º 14.1 do programa do concurso.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 dias, contados a partir da data indicada na alínea b) do n.º 7 do presente anúncio.

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios por ordem decrescente de importância e em termos percentuais:

Capacidade técnica, económica e financeira — 0,40;
Preço — 0,35;
Prazo — 0,25.

14 — Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes ao projecto.

Universidade de Coimbra, 27 de Junho de 1995. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

5-2-18 471

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Anúncio

Concurso público internacional para adjudicação da empreitada de via panorâmica junto à Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

1 — O concurso é realizado pela Universidade do Porto, correndo o processo pela Reitoria (Direcção de Serviços de Planea-

mento), Rua de D. Manuel II, Apartado 4211, 4003 Porto Codex (telefone: 6063965); fax: 6003425).

2 — O concurso é público e internacional no âmbito da Comunidade Económica Europeia, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — a) Local de execução — a obra é executada nos terrenos do Pólo III da Universidade do Porto, junto ao logradouro da Faculdade de Arquitectura.

b) Designação da empreitada — via panorâmica junto à Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

c) Os trabalhos a realizar constam de movimento de terras, pavimentação, demolições, rede de saneamento, rede de águas pluviais, muros de suporte e iluminação pública.

d) O valor para efeito do concurso é de 77 000 000\$, com exclusão do IVA.

4 — O prazo de execução da obra é de 90 dias, excluindo-se da contagem dos prazos os sábados, domingos e feriados nacionais.

5 — a) O processo de concurso encontra-se patente nas instalações da Universidade do Porto (Direcção de Serviços de Planeamento), no endereço indicado no n.º 1, onde pode ser examinado em todos os dias úteis das 10 às 12 e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

Podem ser solicitadas cópias do processo do concurso e dos documentos complementares na firma Centro de Cópia Oliveira e Silva, L.ª, Rua de Guedes de Azevedo, 9, 1.º, 4000 Porto (telefone: 323601; fax: 323702), os quais serão fornecidos no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito, o qual deverá dar entrada naquela firma dentro do prazo adiante estipulado.

b) Os elementos referidos na alínea a) devem ser solicitados até cinco dias úteis após a publicação deste anúncio no *Jornal Oficial das Comunidades*.

c) O custo do processo, a pagar em dinheiro ou em cheque à firma referida na alínea a) é de 8500\$.

6 — a) As propostas terão de dar entrada no serviço indicado no n.º 1 até às 17 horas do dia 24 de Agosto de 1995.

b) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — a) Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas, mas apenas poderão intervir as devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do dia 25 de Agosto de 1995, nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto (Direcção de Serviços de Planeamento), no endereço indicado no n.º 1.

8 — Não é exigível qualquer caução ou garantia nesta fase. Será prestada, porém, caução de 5% sobre o valor da adjudicação, processando-se o seu reforço de acordo com o artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 405/93.

9 — O modo de retribuição do empreiteiro é, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, por preço global.

9.1 — Conforme os casos, será acrescido ou deduzido ao preço da empreitada, em conformidade com o disposto nos artigos 14.º e demais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o valor dos trabalhos que resultem da rectificação de erros ou omissões do projecto, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma.

10 — O pagamento do preço da empreitada efectuar-se-á em prestações variáveis, em função das quantidades de trabalho periodicamente executadas.

11 — O financiamento da presente empreitada terá como fontes o Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal (PRODEP) e Orçamento do Estado Português, com os respectivos encargos satisfeitos em conta da dotação de investimentos do Plano consignado à Universidade do Porto (PIDDAC).

12 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

13 — Qualificação dos concorrentes:

1) Natureza e classificação das autorizações constantes do alvará de empreiteiro de obras públicas:

a) 2.ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização) nas seguintes subcategorias:

- 2.ª (estradas, caminhos-de-ferro e aeródromo);
- 12.ª (arruamentos em zonas urbanas);
- 13.ª (saneamento básico);

4.ª categoria (instalações especiais), nas seguintes subcategorias:

- 5.ª (redes de baixa tensão);
- 9.ª (instalações de iluminação, sinalização e segurança);

e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

b) A titularidade dos alvarás prova-se pela indicação na proposta do concorrente, do(s) respectivo(s) número(s), categoria(s), subcategoria(s) e classe(s) e, quando exigido, pela exibição dele(s) no prazo de 48 horas a contar da correspondente notificação.

2) Quando o valor da empreitada for igual ou superior ao limiar estabelecido nas directivas comunitárias relativas à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, os concorrentes cuja sede se situe noutro Estado membro da Comunidade Europeia e que não possuam alvará de empreiteiro de obras públicas contendo as autorizações da natureza indicada no anúncio e no programa de concurso e na classe correspondente ao valor da proposta, poderão concorrer fazendo prova da sua inscrição como empreiteiros no país de estabelecimento com equivalência à inscrição e classificação portuguesas exigidas no concurso, ou, se aquela inscrição não existir ou não tiver equivalência mencionada, comprovando documentalmente a sua idoneidade, experiência e capacidade técnica e económica para a execução de trabalhos daquela natureza.

3) Outras condições a satisfazer pelos concorrentes:

- a) Meios humanos e materiais, nomeadamente técnicos ou os órgãos técnicos a afectar à execução da obra;
- b) Declaração sobre as habilitações ou diplomas profissionais do empreiteiro ou de dos quadros da empresa e, em especial, de ou dos responsáveis pela orientação das obras;
- c) Lista de obras mais importantes realizadas nos últimos cinco anos e respectivos certificados de execução (passados pelos donos das obras). Estes certificados indicarão montante, prazo e o local de execução das obras, referindo a forma como estas decorreram;
- d) Declaração relativa aos efectivos médios anuais de pessoal da empresa e à dimensão dos seus quadros técnicos permanentes durante cada um dos três últimos anos.

14 — O período durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 dias a contar da data indicada no n.º 7, alínea b), prazo este prorrogável, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeirarem em contrário, mas nunca por mais de 44 dias.

15 — A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa. Para esse efeito, ter-se-ão em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes critérios:

- a) Garantia de condições mínimas para a boa execução e capacidade técnica;
- b) Garantia da capacidade mínima de ordem económica e financeira para a execução da obra;
- c) Preço global mais baixo;
- d) Prazo de execução.

16 — Não é admitida a apresentação de variantes ao projecto.

17 — O anúncio referente a esta empreitada foi enviado para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades* em 27 de Junho de 1995.

Universidade do Porto, 27 de Junho de 1995. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*. 6-2-38 945

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Anúncio

Concurso público internacional no âmbito das Comunidades Europeias n.º 1/95, para adjudicação de contrato de seguros.

1 — O concurso é realizado pela Câmara Municipal de Cascais, Praça de 5 de Outubro, 9, 2750 Cascais (telefone: 01-4840861; fax: 01-4865977), Portugal.

2 — O concurso é público, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

3 — O concurso destina-se ao fornecimento de serviços de seguros, em diversas áreas, no âmbito da Câmara Municipal de Cascais e Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Cascais.

4 — O fornecimento de serviços na área dos seguros será pelo período de um ano, renonável por igual período.

5 — Ao concurso poderão apresentar propostas, seguradoras devidamente autorizadas a explorar todos os ramos/modalidades de seguros objecto do fornecimento posto a concurso.

6 — O fornecimento do serviço é por preço global para a totalidade do que é requerido.

7 — O programa de concurso, caderno de encargos, cláusulas técnicas e outros elementos complementares poderão ser examinados na Divisão de Aprovisionamento, Secção de Compras na Praça de 5 de Outubro, 15, 1.º, em Cascais, todos os dias úteis das 9 horas e 15 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas e 30 minutos, até ao dia e hora do acto público do concurso. Até à data limite de entrega das propostas e dentro do referido horário poderão ser obtidas cópias autenticadas dessas peças, mediante o pagamento de 23 400\$ (IVA incluído).

8 — As propostas deverão ser apresentadas até às 16 horas e 30 minutos do dia 4 de Setembro de 1995, devendo ser entregues directamente ou enviadas através de carta registada com aviso de recepção para Divisão de Aprovisionamento, Secção de Compras, Praça de 5 de Outubro, 15, 1.º, 2750 Cascais, Portugal.

8.1 — As propostas deverão ser redigidas em português, assim como os documentos que a acompanham, sendo aplicável relativamente a estes últimos o disposto no n.º 4 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

9 — O acto público do concurso terá lugar no dia 5 de Setembro de 1995, às 10 horas, na sala das sessões dos Paços do Município da Câmara Municipal de Cascais, podendo nele intervir todas as pessoas que estiverem devidamente credenciadas para o efeito pelos concorrentes.

10 — Critérios de apreciação das propostas:

10.1 — A adjudicação será feita à proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Qualidade demonstrada na proposta relativamente aos serviços a prestar aos apurados;
- 2) Preço do fornecimento;
- 3) Benefícios oferecidos nos termos previstos no caderno de encargos;
- 4) Capacidade demonstrada na proposta de desenvolvimento de acções de prevenção e segurança.

11 — A caução a prestar nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, será de valor correspondente a 5% do preço total de adjudicação, com exclusão do IVA.

12 — As propostas são válidas por 60 dias, contados do acto público do concurso.

13 — Este anúncio foi enviado para o serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias nesta data, bem como para a Imprensa Nacional.

Paços do Município de Cascais, 28 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, José Luis Judas. 1-1-3736

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de ampliação do Museu Municipal de Etnografia e História — Núcleo da Lancha Poveira do Alto.

1 — Concurso a promover pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

2 — Concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — a) Local de execução — Rua da Amadinha, Póvoa de Varzim.

b) Designação da empreitada — ampliação do Museu Municipal de Etnografia e História — Núcleo da Lancha Poveira do Alto.

c) Natureza e extensão dos trabalhos e características gerais da obra — a empreitada consta basicamente dos trabalhos de construção civil.

d) O preço base do concurso, excluído o IVA, é de 45 000 000\$.

4 — O prazo de execução da obra será de 90 dias.

5 — a) O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados ou pedidos na Secção de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, sito na Praça do Almada, 4490 Póvoa de Varzim, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos dos elementos referidos na alínea anterior podem ser feitos desde a data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, até o fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 6, alínea a), para apresentação das propostas.

c) Os elementos referidos na alínea a) do n.º 5 serão fornecidos mediante o pagamento prévio da importância de 54 820\$.

6 — a) As propostas terão de ser apresentadas até às 16 horas do 30.º dia útil após a publicação deste anúncio no *Diário da República*.

b) As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

c) As propostas e documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, nas condições do programa de concurso.

7 — a) São autorizadas a intervir no acto público do concurso todas as pessoas interessadas desde que devidamente credenciadas, nos termos do programa do concurso.

b) Esse acto público terá lugar na 1.ª reunião de Câmara após o termo do prazo indicado na alínea a) do n.º 6, no edifício dos Paços do Município da Póvoa de Varzim.

8 — Não é exigida qualquer caução ou garantia na fase de apresentação das propostas.

9 — A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e os trabalhos serão pagos à medição por autos mensais, em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 182.º do mesmo diploma.

O financiamento é assegurado pelo orçamento da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato, nos termos do n.º 7 do programa de concurso.

11 — Só serão admitidos concorrentes titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas, a que se refere o Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março:

1.ª categoria, 2.ª subcategoria e classe correspondente ao valor global da proposta;

1.ª categoria da 4.ª, 13.ª e 14.ª subcategorias, cada uma da classe correspondente ao valor dos trabalhos da respectiva especialidade.

12 — O prazo de validade das propostas é de 90 dias, contados a partir da data do acto público do concurso indicado no n.º 7, alínea b).

13 — A adjudicação será feita nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

14 — A aplicação do critério excepcional de adjudicação a que se refere o artigo 97.º só poderá vir a ocorrer se da nota a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º resultar a justificação do preço anormalmente baixo por virtude da economia do processo de construção excepcionalmente favoráveis de que o concorrente disponha para a execução dos trabalhos.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 16 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, José Macedo Vieira. 0-1-46 966

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 47/95

Concurso público para adjudicação da empreitada de construção do edifício para o ensino básico em Mondim da Beira.

1 — Câmara Municipal de Tarouca, 3610 Tarouca (telefons: 054-678650; fax: 054-678552).

2 — Concurso público nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

3 — a) Local de execução — Mondim da Beira, freguesia do município de Tarouca.

b) Designação da empreitada — construção do edifício para o ensino básico em Mondim da Beira.

Natureza e extensão dos trabalhos — o edifício a construir, com a área total de 162 m² e um só piso, compreende a execução de trabalhos de movimentos de terra, betões incluindo cofragens, alvenarias, rede de esgotos e de águas, rede de águas pluviais, pavimento, revestimentos, carpintarias e serralharias, pinturas, instalações sanitárias e outros trabalhos.

Preço base do concurso, com exclusão do IVA — 13 399 740\$.

c) A empreitada não se divide em partes.

- 4 — Prazo de execução da obra — seis meses.
- 5 — a) O processo do concurso e os documentos complementares, encontram-se nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Tarouca, 3610 Tarouca, onde podem ser pedidos ou examinados durante as horas normais de expediente.
b) O processo é fornecido mediante o pagamento de 15 000\$ (acresce IVA à taxa de 17%).
- 6 — a) As propostas devem dar entrada na secretaria da Câmara Municipal, em carta fechada e lacrada, até às 16 horas do 30.º dia útil a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.
b) As propostas deverão ser enviadas por correio mediante carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Tarouca, 3610 Tarouca, ou entregues pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal de Tarouca.
c) As propostas bem como os documentos que as acompanham deverão ser redigidos em língua portuguesa.
- 7 — a) Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.
b) O acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas 10 horas, na primeira reunião ordinária que se efectuar após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas. (As reuniões são quinzenais, às terças-feiras).
- 8 — A caução definitiva é de 5% do valor da adjudicação.
- 9 — A tipo de empreitada é por preço global e os trabalhos serão pagos nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.
- 10 — Os candidatos podem concorrer em nome individual, empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 — Alvará exigido — 1.ª categoria (edifícios e monumentos de urbanização), ou da 1.ª subcategoria (empregado geral de edifícios), ou da 2.ª subcategoria (edifícios) da 1.ª categoria, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, e da classe correspondente ao valor da proposta.
- 12 — Prazo de validade das propostas — 66 dias a contar da data do acto público do concurso.
- 13 — Critério de adjudicação — a adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente de importância: garantia de boa execução e capacidade técnica e financeira, demonstrada pela indicação da equipa técnica e sua experiência, equipamento, referências bancárias e outras abonações, preço da empreitada, prazo global para a execução da mesma.
- 14 — Não são admitidas propostas variantes.
- Paços do Município de Tarouca, 26 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Luclio Fernando Assunção Teixeira*.
5-1-10 398

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Concurso público

- 1 — Entidade promotora — Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Divisão de Estudos e Projectos, Rua de Álvares Cabral (telefone: 3702559; telefax: 3707154).
- 2 — Concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.
- 3 — a) Local de execução — freguesias de Valadares e Gulpilhares.
b) Designação da empreitada — execução de trabalhos correspondentes ao projecto integrado da orla marítima (I fase), freguesias de Valadares e Gulpilhares.
c) Natureza, extensão e características gerais da obra — construção de murete em betão à vista, instalação de lancis de granito, pavimentação de passeios a pedra do chão de betão, pavimentação de estacionamentos a cubos de granito e pavimentação da faixa de rodagem a betão betuminoso; instalação de tubagens PVC para drenagem e infra-estruturas eléctricas, instalação de tubagens em polietileno para rega e acessórios, fornecimento de estrados de madeira, plantação de árvores e arbustos, estruturas de madeira para plantação de árvores, pintura de sinalização horizontal.
d) O valor para efeito de concurso é de 440 650 000\$, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

- 4 — O prazo de execução da obra é de 360 dias (incluindo sábados, domingos e feriados) ou inferior a propor pelo concorrente.
- 5 — a) O projecto, caderno de encargos, programa de concurso e documentos complementares podem ser examinados na Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Obras e Oficinas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, durante todos os dias úteis das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos, até ao dia e hora do acto público do concurso.
b) O pedido de cópias do processo deverá ser feito até às 15 horas do dia 28 de Agosto de 1995.
c) As cópias do processo serão fornecidas aos interessados no prazo de dois dias mediante o prévio pagamento da importância de 50 000\$, acrescido de IVA.
- 6 — a) O prazo da entrega das propostas será até às 17 horas do dia 5 de Setembro de 1995.
b) As propostas, em duplicado, terão de ser entregues na Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Obras e Oficinas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ou enviadas, sob registo, através de serviço oficial dos correios (CTT), endereçadas àquela Secção.
c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.
- 7 — a) Poderão assistir ao acto público do concurso os eventuais interessados, mas apenas poderão intervir os legais representantes de cada concorrente, os quais terão de fazer prova documental dessa qualidade.
b) O acto público do concurso terá lugar no salão da Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Gaia, pelas 10 horas do dia 6 de Setembro de 1995.
- 8 — Para admissão ao concurso não são exigidas quaisquer cauções nem garantias pecuniárias.
- 9 — a) A empreitada é por série de preços, nos termos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 405/93.
b) Nos pagamentos e eventuais financiamentos observar-se-ão as disposições referidas nos artigos 182.º a 189.º e 192.º a 197.º do Decreto-Lei n.º 405/93, complementadas pelas disposições do caderno de encargos que a eles digam respeito.
- 10 — Quando um concorrente for um grupo de empresas, estas deverão constituir-se juridicamente em uma única entidade ou em consórcio, em regime de responsabilidade solidária, para efeitos de celebração do contrato.
- 11 — São exigidos os seguintes alvarás de empreiteiros de obras públicas:
a) Da 12.ª e 13.ª subcategorias da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.
- 12 — Prazo de validade das propostas é 66 dias, contado da data do acto público do concurso.
- 13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores de apreciação, por ordem decrescente da sua importância:
a) Capacidade técnica e financeira;
b) Preço;
c) Prazo de execução.
- 14 — É permitida a apresentação de propostas variantes e propostas condicionadas.
- 15 — O prazo de garantia da obra é de cinco anos.
- 16 — A fórmula polinomial de revisão de preços adoptada é a seguinte:
Tipo 1.5 — arranjos exteriores.
- Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 26 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Heitor Carvalheiras*. 6-1-14 291

Anúncio

Concurso público

- 1 — Entidade promotora — Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Divisão de Estudos e Projectos, Rua de Álvares Cabral (telefone: 3702559; telefax: 3707154).
- 2 — Concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.
- 3 — a) Local de execução — EN 109-1 (freguesia de Vilar do Paraíso/Canelas) e EN 1-15 (freguesia de Vilar do Paraíso).
b) Designação da empreitada — drenagem de águas pluviais do troço da EN 109-1 entre o Largo dos Monteiros, (quilómetro 0,876) e a EN 1 (quilómetro 3,044) e do troço da EN 1-15 entre a Avenida do Infante D. Henrique (quilómetro 1,333) e o Largo dos Monteiros (quilómetro 3,243).

c) Natureza, extensão e características gerais da obra — escavação para a abertura de valas. Assentamento de manilhas de betão. Assentamento de tubagem em PVC construção de câmaras de visita. Construção de sumidouros. Pavimentação a cubos ou paralelos de granito e a betuminoso da zona das valas.

d) O valor para efeito de concurso é de 102 602 000\$, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 — O prazo de execução da obra é de um ano (incluindo sábados, domingos e feriados) ou inferior a propor pelo concorrente.

5 — a) O projecto, caderno de encargos, programa de concurso e documentos complementares podem ser examinados na Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Obras e Oficinas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, durante todos os dias úteis das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos, até ao dia e hora do acto público do concurso.

b) O pedido de cópias do processo deverá ser feito até às 15 horas do dia 28 de Agosto de 1995.

c) As cópias do processo serão fornecidas aos interessados no prazo de dois dias mediante o prévio pagamento da importância de 40 000\$, acrescido de IVA.

6 — a) O prazo da entrega das propostas será até às 17 horas do dia 5 de Setembro de 1995.

b) As propostas, em duplicado, terão de ser entregues na Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Obras e Oficinas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ou enviadas, sob registo, através de serviço oficial dos correios (CTT), endereçadas àquela Secção.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — a) Poderão assistir ao acto público do concurso os eventuais interessados, mas apenas poderão intervir os legais representantes de cada concorrente, os quais terão de fazer prova documental dessa qualidade.

b) O acto público do concurso terá lugar no salão da Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Gaia, pelas 10 horas do dia 6 de Setembro de 1995.

8 — Para admissão ao concurso não são exigidas quaisquer cauções nem garantias pecuniárias.

9 — a) A empreitada é por série de preços, nos termos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 405/93.

b) Nos pagamentos e eventuais financiamentos observar-se-ão as disposições referidas nos artigos 182.º a 189.º e 192.º a 197.º do Decreto-Lei n.º 405/93, complementadas pelas disposições do caderno de encargos que a eles digam respeito.

10 — Quando um concorrente for um grupo de empresas, estas deverão constituir-se juridicamente em uma única entidade ou em consórcio, em regime de responsabilidade solidária, para efeitos de celebração do contrato.

11 — São exigidos os seguintes alvarás de empreiteiros de obras públicas:

a) Da 12.ª e 13.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.

12 — Prazo de validade das propostas é 66 dias, contado da data do acto público do concurso.

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores de apreciação, por ordem decrescente da sua importância:

- a) Capacidade técnica e financeira;
- b) Preço;
- c) Prazo de execução.

14 — É permitida a apresentação de propostas variantes e propostas condicionadas.

15 — O prazo de garantia da obra é de três anos.

16 — A fórmula polinomial de revisão de preços adoptada é a seguinte:

Tipo 1.8 — rede de saneamento.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 26 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Heitor Carvalheiras*. 6-1-14 292

RECTIFICAÇÕES

ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso de rectificação

Concurso público internacional n.º 2/EUL/95 — Construção da Piscina do Estádio Universitário de Lisboa

Reportando-nos ao concurso supramencionado, aberto por anúncio enviado para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda e no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* em 11 de Maio de 1995 e publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1995, e no *Jornal das Comunidades*, n.º s/100, de 27 de Maio de 1995, torna-se público e esclarece-se todos os interessados que:

- a) O prazo de entrega das propostas n.º 6, alínea a), do anúncio é prorrogado para as 16 horas do dia 21 de Agosto de 1995;
- b) Como consequência da prorrogação do prazo referido na alínea anterior, o acto público do concurso, n.º 7, alínea b), do anúncio, realizar-se-á pelas 10 horas do dia 22 de Agosto de 1995;
- c) O presente aviso de rectificação foi expedido para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda e no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* no dia 30 de Junho de 1995.

Estádio Universitário de Lisboa, 30 de Junho de 1995. — O Director, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. 3-2-20 580

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Anúncio de rectificação

António José Lima Costa, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira:

Torna público que o valor correspondente ao custo de cada processo exigido no concurso público para «execução da empreitada de abastecimento de água às freguesias Além Tórto — condutas adutoras», a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 137, de 16 de Junho de 1995, é no valor de 45 000\$, mais IVA, e não o indicado no referido anúncio.

Paços do Município de São João da Pesqueira, 22 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa*. 5-1-10 385

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso

Para conhecimento de todas as entidades referidas no n.º 4 do artigo 6.º e nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e devidos efeitos se publica que, no uso das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, foi autorizada, por meu despacho de 23 de Junho de 1995 a rescisão dos acordos abaixo indicados, realizados com a empresa COPIDATA — Formulários e Sistemas para Informática, L.ª, e homologados pela Portaria n.º 192/95, de 17 de Março, do Ministério das Finanças, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 65.

COPIDATA — Formulários e Sistemas para Informática, L.ª — acordos n.ºs 511 418 e 511 419.

Direcção-Geral do Património do Estado, 26 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rego*. 3-2-20 635

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/11.03/61

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A, Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea a 15(30) kV, para o PT AZB 175, com origem no apoio n.º 102 da linha para o PT AZB 4 e término no PT AZB 175, com 187 m, na freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 565

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.02/62

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A, Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea a 30 kV, para o

PT ACN 114 com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT ACN 19-C da Lusagua, S. A., e término no PT ACN 114 com 543 m, na freguesia de Minde, concelho de Alcanena.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 566

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.05/136

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A, Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea a 30 kV, para o PT BNV 168-C com origem no apoio n.º 17 da linha para o PT BNV 92-C da Soc. Agrícola Herdade da Adema e término no PT BNV 168-C, com 1883 m, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 567

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.06/117

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A, Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea a 15(30) kV, para o PT CTX 135 com origem no apoio n.º 8 da linha para o PT CTX 61, Casais do Bolas e término no PT CTX 135, com 650 m, na freguesia de Lapa, concelho do Cartaxo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 23 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 568

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.07/31

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone:

4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea a 30 kV, para o PT CHM 56-C com origem no apoio n.º 4 da linha para o PT CHM 137 da Raposa e término no PT CHM 56-C de Olívia Maria Teixeira Raposo, com 1523, na freguesia, e concelho da Chamusca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 569

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.07/32

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea a 30 kV, para o PT CHM 147 com origem no apoio n.º 4 da linha para o PT CHM 18, nas Cabeças e término no PT CHM 147, Cabeças do Pinheiro, com 669 m, na freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 570

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.08/24

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma modificação da linha aérea a 30 kV para o PT CTC 9-C, com origem no apoio de derivação desta linha e término no PT CTC 9-C do CIM de Santa Margarida, com 1223 m, na freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 571

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.08/25

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado

pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha mista a 30 kV, de Interligação entre o apoio n.º 5 da linha para o PT CTC 10 e o PT CTC 21 com origem no apoio n.º 5 da linha para o PT CTC 10 e término no PT CTC 21, com 863 m, na freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 572

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.08/23

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma modificação da linha aérea a 30 kV, para o PT CTC 21 com origem no apoio de derivação desta linha e término no PT CTC 21, com 1521 m, na freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 573

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.15/146

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma modificação da linha aérea a 30 kV, para o PT STR 237 com origem no apoio de derivação desta linha e término no apoio n.º 4 da mesma linha, com 252 m, na freguesia de Salvador, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 574

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.16/149

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado

pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma modificação da linha aérea a 30 kV, para o PT STR 32 com origem no apoio n.º 12 desta linha e término no apoio n.º 17 da mesma linha, com 430 m, na freguesia de Salvador, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 575

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.16/150

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea a 15(30) kV, com origem no apoio n.º 8 da linha para o PT STR 188 Casal do Paul e término no n.º 7 da linha para o PT STR 333, com 2513, na freguesia de Moçarrá, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 576

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.17/31

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma modificação da linha aérea a 30 kV, para o PT SRD 20 com origem no apoio n.º 10 desta linha e término no PT SRD 20, com 219 m, na freguesia e concelho do Sardoal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 577

Éditos

Arquivo 7037 — Processo n.º 171/14.17/32

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente

na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º, (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos, no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., Centro de Distribuição de Santarém, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma modificação da linha aérea a 30 kV de interligação entre o apoio n.º 11 da linha Venda Nova-Pisco e o apoio n.º 7 da Envolvente I Zona Industrial do Sardoal, com origem no apoio n.º 5 desta linha e término no apoio n.º 7 da linha envolvente I à Zona Industrial do Sardoal, com 885 m, na freguesia e concelho do Sardoal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 22 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-20 578

Instituto Português da Qualidade

Termo de adopção n.º 588/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 511:1994 «Protective gloves against cold»; «Gants de protection contre le froid», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 9 de Setembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, 2825 Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 602

Termo de adopção n.º 589/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 597-1:1994 «Furniture — Assessment of the ignitability of mattresses and upholstered bed bases — Part 1: Ignition source: Smouldering cigarette»; «Ameublement — Evaluation de l'allumabilité des matelas et des sommiers rembourrés — Partie 1: Source d'allumage: Cigarette en combustion», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 10 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 603

Termo de adopção n.º 590/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 597-2:1994 «Furniture — Assessment of the ignitability of mattresses and upholstered bed bases — Part 2: Ignition source: Match flame equivalent»; «Ameublement — Evaluation de l'allumabilité des matelas et des sommiers rembourrés — Partie 2: Source d'allumage: Equivalente à l'allumette», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 10 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 604

Termo de adopção n.º 591/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 60 068-2-57:1993 «Environmental testing — Part 2: Test methods — Test Ff: Vibration. Time-history method (IEC 68-2-57:1989)»; «Essais d'environnement deuxième partie: Méthodes d'essai. Essais Ff: Vibrations. Méthode par accélérogrammes (CEI 68-2-57:1989)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (CENELEC) em 9 de Março de 1993.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 605

Termo de adopção n.º 592/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 60 335-2-64:1993 «Safety of household and similar electrical appliances — Part 2: Particular requirements for commercial electric kitchen machines (IEC 335-2-64:1991, modified)»; «Sécurité des appareils électrodomestiques et analogues. Deuxième partie: Règles particulières pour les machines de cuisine électriques à usage collectif (CEI 335-2-64:1991), modifiée», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (CENELEC) em 22 de Setembro de 1993.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 606

Termo de adopção n.º 593/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 122 190:1994 «Sectional specification: Radio frequency coaxial connectors. Series 7-16»; «Spécification intermédiaire: Connecteurs coaxiaux pour fréquence radioélectrique. Série 7-16», ratificada pelo Comité dos Componentes Electrónicos do CENELEC (CECC) em 26 de Dezembro de 1993.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Em conformidade, é anulada a norma portuguesa — NP 3086-2(1985) «Componentes electrónicos. Conectores coaxiais para frequências radioeléctricas, da série 7-16. Especificação intermédia».

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 607

Termo de adopção n.º 594/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 132 400:1994 «Sectional specification: Fixed capacitors for electromagnetic interference suppression and connection to the supply mains (Assessment Level D)»; «Spécification intermédiaire: Condensateurs fixes d'antiparasitage et raccordement à l'alimentation (Niveau d'assurance D)», ratificada pelo Comité dos Componentes Electrónicos do CENELEC (CECC) em 21 de Novembro de 1993.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do

Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 608

Termo de adopção n.º 595/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN 140 000:1993 «Generic specification: Fixed resistors»; «Spécification générique: Résistances fixes», ratificada pelo Comité dos Componentes Electrónicos do CENELEC (CECC) em 13 de Fevereiro de 1993.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Em conformidade, é anulada a norma portuguesa NP 2855(1984) «Componentes electrónicos passivos. Resistências fixas. Especificação geral».

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 609

Termo de adopção n.º 596/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 2789:1994 «Information and documentation — International library statistics (ISO 2789:1991)»; «Information and documentation — Statistiques internationales de bibliothèques (ISO 2789:1991)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 7 de Dezembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 610

Termo de adopção n.º 597/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8780-1:1995 «Pigments and extenders — Methods of dispersion for assessment of dispersion characteristics — Part 1: Introduction (ISO 8780-1:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes de dispersion pour évaluer la dispersibilité — Partie 1: Introduction (ISO 8780-1:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 611

Termo de adopção n.º 598/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8780-2:1995 «Pigments and extenders — Methods of dispersion for assessment of dispersion characteristics — Part 2: Dispersion using an oscillatory shaking machine (ISO 8780-2:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes de dispersion pour évaluer la dispersibilité — Partie 2: Dispersion à l'aide d'une machine à secousses (ISO 8780-2:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 612

Termo de adopção n.º 599/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8780-3:1995 «Pigments and extenders — Methods of dispersion for assessment of dispersion characteristics — Part 3: Dispersion using a high-speed impeller mill (ISO 8780-3:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes de dispersion pour évaluer la dispersibilité — Partie 3: Dispersion à l'aide d'une turbine disperseuse à grande vitesse (ISO 8780-3:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 613

Termo de adopção n.º 600/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8780-4:1995 «Pigments and extenders — Methods of dispersion for assessment of dispersion characteristics — Part 4: Dispersion using a bead mill (ISO 8780-4:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes de dispersion pour évaluer la dispersibilité — Partie 4: Dispersion à l'aide d'un disperseur à billes (ISO 8780-4:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 614

Termo de adopção n.º 601/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8780-5:1995 «Pigments and extenders — Methods of dispersion for assessment of dispersion characteristics — Part 5: Dispersion using an automatic muller (ISO 8780-5:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes de dispersion pour évaluer la dispersibilité — Partie 5: Dispersion à l'aide d'une broyeuse automatique à plateaux (ISO 8780-5:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 615

Termo de adopção n.º 602/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8780-6:1995 «Pigments and ex-

tenders — Methods of dispersion for assessment of dispersion characteristics — Part 6: Dispersion using a triple-roll mill (ISO 8780-6:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes de dispersion pour évaluer la dispersibilité — Partie 6: Dispersion à l'aide d'une broyeuse tricylindre (ISO 8780-6:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 616

Termo de adopção n.º 603/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8781-1:1995 «Pigments and extenders — Methods of assessment of dispersion characteristics — Part 1: Assessment from the change in tinting strength of coloured pigments (ISO 8781-1:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes d'évaluation de la dispersibilité — Partie 1: Evaluation à partir de la variation de la force colorante (ISO 8781-1:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 617

Termo de adopção n.º 604/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8781-2:1995 «Pigments and extenders — Methods of assessment of dispersion characteristics — Part 2: Assessment from the change in fineness of grind (ISO 8781-2:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes d'évaluation de la dispersibilité — Partie 2: Evaluation à partir de la variation de la finesse de broyage (ISO 8781-2:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 618

Termo de adopção n.º 605/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8781-3:1995 «Pigments and extenders — Methods of assessment of dispersion characteristics — Part 3: Assessment from the change in gloss (ISO 8781-3:1990)»; «Pigments et matières de charge — Méthodes d'évaluation de la dispersibilité — Partie 3: Evaluation à partir de la variation du brillant spéculaire (ISO 8781-3:1990)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 17 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 619

Termo de adopção n.º 606/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 9707:1994 «Information and documentation — Statistics on the production and distribution of books, newspapers, periodicals and electronic publications (ISO 9707:1991)»; «Information et documentation — Statistiques relatives à la production et à la distribution de livres, de journaux, de périodiques et de publications électroniques (ISO 9707:1991)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 25 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 620

Termo de adopção n.º 607/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 11 213:1995 «Modified starch — Determination of acetyl content — Enzymatic method (ISO 11 213:1995)»; «Amidon modifiée — Dosage de l'acétyle — Méthode enzymatique (ISO 11 213:1995)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 28 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 621

Termo de adopção n.º 608/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN 542:1994 «Adhesives — Determination of density»; «Adhésifs — Détermination de la masse volumique», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 24 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 622

Termo de adopção n.º 609/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN 543:1994 «Adhesives — Determination of apparent density of powder and granule adhesives»; «Adhésifs — Détermination de la masse volumique apparent des adhésifs en poudre et en granules», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 24 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 623

Termo de adopção n.º 610/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de

Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN 827:1994 «Adhesives — Determination of conventional solids content and constant mass solids content»; «Adhésifs — Détermination de l'extrait sec conventionnel et de l'extrait sec à masse constante», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 24 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 624

Termo de adopção n.º 611/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN 924:1994 «Adhesives — Solvent-born and solvent-free adhesives — Determination of flashpoint»; «Adhésifs — Adhésifs à base de solvant et exempts de solvant — Détermination du point d'éclair», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 24 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 625

Termo de adopção n.º 612/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN 1464:1994 «Adhesives — Determination of peel resistance of high-strength adhesive bonds — Floating roller method (ISO 4578:1990 modified)»; «Adhésifs — Détermination de la résistance au pelage des assemblages à forte cohésion — Méthode des galets mobiles (ISO 4578:1990 modifiée)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 8 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 626

Termo de adopção n.º 613/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portuguesa a norma europeia EN 1465:1994 «Adhesives — Determination of tensile lap-shear strength of rigid-to-rigid bonded assemblies (ISO 4587:1979 modified)»; «Adhésifs — Détermination de la résistance au cisaillement d'assemblage rigide-rigide, collés à recouvrement simple (ISO 4587:1979 modifiée)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 8 de Novembro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 627

Termo de adopção n.º 614/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comitês Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada, como norma portu-

guesa a norma europeia EN ISO 9665:1995 «Adhesives — Animal glues — Methods for sampling and testing (ISO 9665:1993)»; «Adhésifs — colles d'origine animale — Méthodes d'échantillonnage et d'essai (ISO 9665:1993)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 21 de Novembro de 1991.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 628

Termo de adopção n.º 615/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 6413:1994 «Technical drawings — Representation of splines and serrations (ISO 6413:1988)»; «Dessins techniques — Représentation des cannelures et des dentelures (ISO 6413:1988)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 14 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 629

Termo de adopção n.º 616/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 6414:1994 «Technical drawings for glassware (ISO 6414:1982)»; «Dessins techniques de verrerie (ISO 6414:1982)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 14 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 630

Termo de adopção n.º 617/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 6433:1994 «Technical drawings — Item references (ISO 6433:1981)»; «Dessins techniques — Repères des éléments (ISO 6433:1981)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 14 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 631

Termo de adopção n.º 618/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 7083:1994 «Technical drawings — Symbols for geometrical tolerancing — Proportions and dimensions (ISO 7083:1983)»; «Dessins techniques — Symboles pour tolérancement géométrique — Proportions et dimensions (ISO 7083:1983)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 14 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 632

Termo de adopção n.º 619/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 9222-2:1994 «Technical drawings — Seals of dynamic application — Part 2: Detailed simplified representation (ISO 9222-2:1989)»; «Dessins techniques — Joints d'étanchéité pour application dynamique — Partie 2: Représentation simplifiée particulière (ISO 9222-2:1989)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 14 de Outubro de 1994.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 633

Termo de adopção n.º 620/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é adoptada como norma portuguesa a norma europeia EN ISO 8583:1995 «Financial transaction card originated messages — Interchange message specifications (ISO 8583:1993)»; «Messages initiés par carte de transaction financière — Spécifications d'échange de messages (ISO 8583:1993)», ratificada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) em 30 de Novembro de 1994 e resultante da revisão da EN 28 583:1991.

A presente norma entra em vigor no início do segundo mês posterior à publicação no *Diário da República* deste termo de adopção e encontra-se disponível, para consulta ou aquisição, na sede do Instituto Português da Qualidade, na Rua C, à Avenida dos Três Vales, no Monte de Caparica.

Em conformidade, é anulado o termo de adopção relativo à EN 28 583:1991, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 217, de 16 de Setembro de 1991.

Instituto Português da Qualidade, 12 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 634

Termo de homologação n.º 56/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é homologada como norma portuguesa a versão em português da norma europeia EN 10 130:1994 elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de «Aços e ferros fundidos» (CT 12), com o número e título seguintes:

NP EN 10 130 (1995) «Produtos planos laminados a frio, de aço macio, para enformação plástica ou dobragem a frio. Condições técnicas de fornecimento».

Em conformidade, é anulado o termo de adopção, relativo à EN 10 130:1991, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 143, de 25 de Junho de 1991.

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 582

Termo de homologação n.º 57/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é homologada como norma portuguesa a versão em português da norma europeia EN 60 335-2-24:1994, elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Norma-

lização de «Segurança eléctrica dos aparelhos electrodomésticos e análogos» (CTE 61), com o número e título seguintes:

NP EN 60 335-2-24(1994) «Segurança dos aparelhos electrodomésticos e análogos — 2.ª Parte: Regras particulares para frigoríficos, congeladores e aparelhos de fabrico de gelo (IEC 335-2-24:1992, modificada)».

Em conformidade, é anulado o termo de adopção n.º 178/95, relativo à EN 60 335-2-24:1994, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1995.

Instituto Português da Qualidade, 12 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 583

Termo de homologação n.º 58/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é homologada como norma portuguesa a versão em português da norma europeia EN 60 335-2-63:1993, elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de «Segurança eléctrica dos aparelhos electrodomésticos e análogos» (CTE 61), com o número e título seguintes:

NP EN 60 335-2-63(1995) «Segurança dos aparelhos electrodomésticos e análogos — 2.ª Parte: Regras particulares para aparelhos eléctricos ferveedores e aquecedores de líquidos para uso comercial (IEC 335-2-63:1990, modificada)».

Em conformidade, é anulado o termo de adopção n.º 11/94, relativo à EN 60 335-2-63:1993, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1994.

Instituto Português da Qualidade, 12 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 584

Termo de homologação n.º 59/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, e de acordo com o n.º 5.2.2 das Regras Comuns dos Comités Europeus de Normalização (CEN/CENELEC), é homologada como norma portuguesa a versão em português do documento de harmonização HD 429:1983, elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de «Materiais isolantes» (CTE 15), com o número e título seguintes:

NP HD 429(1995) «Métodos de medição da resistividade volumétrica e da resistividade superficial dos materiais isolantes eléctricos sólidos (IEC 93:1980)».

Em conformidade, é anulada a norma portuguesa NP 2458(1984) «Métodos de medição da resistividade transversal e da resistividade superficial dos materiais isolantes eléctricos sólidos».

Instituto Português da Qualidade, 12 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 585

Termo de homologação n.º 60/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é homologada a norma portuguesa NP 2626-486(1995) «Vocabulário electrotécnico internacional — Capítulo 486: Elementos e baterias de acumuladores», elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de «Terminologia» (CTE 1).

Instituto Português da Qualidade, 12 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 586

Termo de anulação n.º 10/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 511(1983) «Derivados de frutos e de produtos hortícolas. Sumos, polmes e seus derivados. Definições».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 590

Termo de anulação n.º 11/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 521(1988) «Tubos de fibrocimento para canalizações sob pressão».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 591

Termo de anulação n.º 12/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 782(1970) «Sumos de frutos e derivados. Determinação da massa volúmica. Processo de referência (pelo picnómetro)».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 592

Termo de anulação n.º 13/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 1191(1983) «Derivados de frutos e de produtos hortícolas. Sumo de ananás. Definição, composição, características e acondicionamento».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 593

Termo de anulação n.º 14/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 1424(1983) «Derivados de frutos e de produtos hortícolas. Sumo de laranja. Definição, composição, características e acondicionamento».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 594

Termo de anulação n.º 15/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 1762(1985) «Derivados de frutos e de produtos hortícolas. Néctares de frutos. Definição, composição, características, acondicionamento e marcação».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 595

Termo de anulação n.º 16/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 1763(1986) «Derivados de frutos e de produtos hortícolas. Sumo e sumos concentrados de frutos. Definições, composição, características, acondicionamento e marcação».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 596

Termo de anulação n.º 17/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 2031(1986) «Derivados de frutos e de produtos hortícolas. Néctares de laranja, de tangerina e de toranja. Definição, composição, características, acondicionamento e marcação».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 597

Termo de anulação n.º 18/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 2291(1986) «Higiene e segurança no trabalho. Aparelhos de protecção individual das vias respiratórias com fornecimento de ar comprimido. Tipos, características, ensaios e marcação».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 598

Termo de anulação n.º 19/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é anulada a norma portuguesa NP 2419 (1986) «Higiene e segurança no trabalho. Aparelhos de protecção individual das vias respiratórias. Aparelhos de protecção respiratória com ar fresco. Características, ensaios e marcação».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 599

Termo de anulação n.º 20/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 Julho, é anulada a norma portuguesa NP 2448(1988) «Derivados de frutos e de produtos hortícolas. Néctar de maçã. Definição, composição, características, acondicionamento e marcação».

Instituto Português da Qualidade, 8 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 600

TRIBUNAIS**TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA****Anúncio**

Faz-se saber que se encontra designado o dia 16 de Outubro de 1995, pelas 14 horas, neste Tribunal, para a assembleia de credores no autos de processo especial de recuperação de empresa n.º 184/95, que corre termos pelo 2.º Juízo Cível, em que é requerente a própria empresa Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite dos Concelhos de Almada e Seixal, C. R. L., com sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 7, rés-do-chão, direito, em Almada.

A petição inicial deu entrada em juízo a 10 de Abril de 1995.

Tribunal da Comarca de Almada, 20 de Junho de 1994. — A Juíza de Direito (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*) 3-2-20 561

1.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio**

Pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos correm éditos de 14 dias, contados da publicação do último anúncio, citando a requerida Fertema Têxtil — Indústria Têxtil de Malhas & Confecções, L.ª, com última sede conhecida no lugar da Aldeia, freguesia de Vilar de Figos, Barcelos, bem como os credores desconhecidos daquela para, no prazo de 14 dias, findo o dos éditos, deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, podendo ainda propor qualquer providência diferente da ora requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que dispõem, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, nos autos de falência n.º 120/95, que a requerente MABERA — Acabamentos têxteis, L.ª, com sede no lugar da Boavista, freguesia de Mogege, Vila Nova de Famalicão, move contra a requerida acima identificada, cuja petição inicial deu entrada em juízo no dia 8 de Fevereiro de 1995.

1.º Juízo Cível da Comarca de Barcelos, 16 de Junho de 1995. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Martins*. 6-2-38 947

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio**

Faz-se saber que pelo 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga corre termos o processo especial de falência n.º 335/95, de Pereira & Campos, L.ª, com sede no Largo de Paulo Orósio, 141, Braga, requerido por Banco Internacional de Crédito, S. A., com sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 27, Lisboa, e que por este meio ficam citados todos os credores da referida Pereira & Campos, L.ª, para, no prazo de 14 dias, findos os éditos de 14 dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, não só deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos como proporem qualquer providência para a recuperação da empresa diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que dispõem, conforme o n.º 2 do artigo 20.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril.

Consigna-se, para os fins do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do referido Código, que a petição inicial deu entrada na Secção

Central deste Tribunal da Comarca de Braga no dia 16 de Maio de 1995.

Tribunal da Comarca de Braga, 5 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Campos Castanheira*. 6-2-38 951

11.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 5454 — 3.ª Secção.

Faz-se saber que foi designado o dia 31 de Outubro de 1995, pelas 10 horas, na 3.ª Secção do 11.º Juízo Cível de Lisboa, para realização de assembleia de credores nos autos de acção especial de recuperação de empresas n.º 5454, em que é requerente REGINDÚSTRIA — Sociedade de Equipamentos para Comércio e Indústria, L.ª, com sede na Rua do Vale Formoso, 94, 3.º, direito, Lisboa, os quais deram entrada em juízo em 27 de Janeiro de 1995.

Faz-se saber ainda que ficam por este meio citados os credores da requerente e que pretendam intervir na assembleia devem reclamar os seus créditos, se antes o não houverem, já feito, através de simples requerimento, mencionando a origem, natureza, montante e formação do seu crédito, no prazo de 14 dias a contar da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, nos termos dos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril.

11.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 26 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *Álvaro de Vasconcelos Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Joaquina da A. F. de Matos Bernardo*. 3-2-20 562

14.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 1348/94.

Dr. Luciano Farinha Alves Juiz de direito na 2.ª Secção do 14.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 20 de Junho de 1995 foi declarada em estado de falência a firma TOTALCARGO — Transitários, L.ª, com sede na Avenida dos Bacalhóios, 290, 1.º, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, e estabelecimento principal na Urbanização da Portela, 197, 4.º, A, Sacavém, tendo sido fixado em 60 dias, contados da publicação do anúncio no jornal oficial, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

14.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 26 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves*. — A Escriturária, *Josefina Almeida*. 3-2-20 579

5.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio**

Lázaro Martins de Faria, juiz de direito de 5.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 3.ª Secção:

Faz saber que pela 3.ª Secção do 5.º Juízo Cível do Porto, nos autos de processo especial de recuperação de empresa n.º 600, em que é requerente Componente — Acabamentos, Comércio e Representações de Móveis, L.ª, com sede na Praça da Estação, 263, Rio Tinto, que deu entrada em juízo em 5 de Junho de 1995, correm éditos de 14 dias, contados da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, citando os credores da firma requerente para, no prazo também de 14 dias (que começam a correr findos os dois éditos), não só deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, como proporem qualquer providência diferente da requerida (que consiste na recuperação da empresa e na protecção dos credores), devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que dispõem (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril), bem como, querendo, no mesmo prazo deduzir oposição ao pedido de apoio judiciário liminarmente admitido, encontrando-se o duplicado da petição inicial na Secretaria para consulta.

5.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 13 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *Lázaro Martins de Faria*. — A Escriturária, *Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues*. 6-2-38 950

7.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio**

Anuncia-se que nos autos de acção especial de recuperação de empresa registados sob o n.º 5601/95, a correr seus termos pela 3.ª Secção do 7.º Juízo Cível do Porto, em que é requerente José Filipe Salvador, L.ª, sociedade comercial por quotas, com estabelecimento principal na Travessa da Ponte, 307, 4435 Rio Tinto, foi designado o próximo dia 19 de Setembro de 1995, pelas 16 horas, para a assembleia de credores, sendo por esta forma convocados os credores para comparecerem neste Tribunal, sito no Palácio da Justiça, Porto, naquele dia e hora acima referidos, com o fim de se conseguir o meio de recuperação mais adequado, depois de apresentados os créditos sobre a mesma.

Os credores, ainda que preferentes, que pretendam intervir na assembleia devem reclamar os seus créditos, se antes o não houverem feito, até 14 dias após a data da publicação do anúncio no *Diário da República*, podendo tanto os créditos reclamados como os reconhecidos pela devedora ser impugnados por outros credores ou pela comissão de credores nos 14 dias subsequentes ao termo do prazo fixado para as reclamações, conforme o disposto nos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril.

A petição deu entrada em juízo no dia 13 de Janeiro de 1995.

7.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 12 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *Nuno Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Mendes Machado*. 6-2-38 949

9.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio**

Licenciado João Cipriano da Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 9.º Juízo Cível do Porto:

Faz saber que, por sentença de 30 de Maio de 1995, proferida nos autos de acção especial de recuperação de empresa n.º 533/94, que correm termos pela 1.ª Secção deste Juízo, foi declarada em estado de falência a DISTRIMA — Soc. Distribuidora de Equipamentos de Escritório e Papelaria, S. A., com sede na Rua de Júlio Dinis, 774, rés-do-chão, 4050 Porto, tendo sido fixado o prazo de 60 dias, contados da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República*, para a reclamação de créditos.

9.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 2 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *João Cipriano da Silva*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Ferreira*. 6-2-38 942

Anúncio

Faz-se saber que pelo 9.º Juízo Cível do Porto, 2.ª Secção, correm éditos de 14 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da firma Serafim Gomes & Ribeiro, L.ª, com sede na Estrada de D. Miguel, São Pedro da Cova, Gondomar, para, no prazo de 14 dias e findos que sejam os dos éditos, deduzirem, querendo, oposição, justificarem os seus créditos ou proporem qualquer providência diferente da requerida, oferecendo logo os meios de prova de que disponham, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, nos autos de recuperação de empresa n.º 651/95, cuja petição deu entrada neste Tribunal em 16 de Junho de 1995.

Os duplicados da petição e documentos encontram-se nesta Secretaria para consulta dos interessados.

9.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 20 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *Aníbal do Nascimento Rodrigues Jerónimo*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim José Barbosa Teixeira*. 6-2-38 948

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio**

Faz-se saber que nos autos de falência n.º 394/94, a correrem termos no 1.º Juízo Cível da Comarca de Santa Maria da Feira, em que é requerente Alves & Amorim, L.ª, com sede em Grandal, Fiaes, Santa Maria da Feira, foi proferida decisão em 7 de Junho de 1995, que decretou a requerente em estado de falência, tendo

sido fixado o prazo de 60 dias, a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, para reclamação de créditos.

Tribunal de Círculo e de Comarca de Santa Maria da Feira, 12 de Junho 1995. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*). 6-2-38 944

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio**

Dr.ª Maria João Fontinhas Areias Cardoso, juíza de direito da comarca de Santa Maria da Feira:

Faz saber que pelo 3.º Juízo Cível da Comarca de Santa Maria da Feira e nos autos de acção especial de recuperação de empresa n.º 439/95, em que é requerente Fábrica de Calçado Litoral, L.ª, com sede no lugar de Meia Légua, Escapães, desta comarca, correm éditos de 14 dias citando os credores da requerente para, no prazo de 14 dias, findos os dos éditos, deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, bem como proporem qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham, nos termos do disposto no artigo 20.º, do Decreto-Lei 132/93, de 23 de Abril.

Consigna-se que a petição inicial deu entrada neste Juízo em 3 de Fevereiro de 1995.

Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 9 de Fevereiro de 1995. — A Juíza de Direito, *Maria João Fontinhas Areias Cardoso*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*). 6-2-38 946

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO**Anúncio**

Faz-se saber que, por sentença de 6 de Junho de 1995, nos autos de processo especial de recuperação de empresa n.º 753/94, que correm seus termos pelo 2.º Juízo Cível desta comarca, em que é requerente a Sociedade Fundição da Ribeira, com sede no lugar da Ribeira, freguesia de Santiago do Bougado, comarca de Santo Tirso, foi a requerente declarada falida, tendo sido fixado o prazo de 60 dias, a contar da publicação do respectivo anúncio, para os credores reclamarem os seus créditos.

Mais se faz público, para os efeitos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, que a p.i. deu entrada em juízo em 12 de Maio de 1994 e foi proferido despacho preliminar a 16 de Maio de 1994.

Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 7 de Junho de 1995. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Hernâni Correia Gomes*. 6-2-38 943

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**Anúncio**

Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que pelo 2.º Juízo Cível deste Tribunal correm termos uns autos de falência registados sob o n.º 442/95, nos quais é requerente a firma METALTENTO, com sede na Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 127,2, em Alverca, e ainda com instalações na Estrada Nacional n.º 3, Vale Cardal, Azambuja, citando-se os credores desconhecidos para, no prazo de 14 dias, finda a dilação mínima de 14 dias, contados após a publicação do segundo e último anúncio, deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, como ainda proporem qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham.

Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, 27 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha*. 3-2-20 556

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES**Anúncio**

Processo n.º 198/95.

Faz-se saber que nos autos de acção especial de recuperação de empresa pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo da Secretaria Judicial

de Abrantes, em que é requerente IMPACOR — Indústria Metalúrgica de Protecções Anticorrosivas, L.^{da}, com sede em Zona Industrial de Olho de Boi, Alferrarede, são citados, por esta forma, todos os credores da requerente para, no prazo de 14 dias, que começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contados da segunda e última publicação o anúncio, não só deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, como proporem qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham, tudo nos termos e para os fins do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do citado diploma legal, consigna-se que a petição inicial deu entrada em 29 de Maio de 1995.

Tribunal da Comarca de Abrantes, 13 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *António Pires Henriques da Graça*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela da Silva Filipe*. 0-2-90 565

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio

Faz-se saber que se encontra designado o dia 31 de Agosto próximo, pelas 14 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste Tribunal e nos autos de recuperação de empresa registados sob o n.º 1/95, pendentes neste 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, em que é requerente AFITEX — Acabamentos Têxteis, L.^{da}, com sede no lugar de Azevedo, Fornelo, em Vila do Conde, para a realização da assembleia de credores, convocando-se todos os credores da requerente a comparecerem naquela data e local, com o fim de se conseguir o meio de recuperação da requerente, depois de se discutirem e apreciarem os seus débitos.

Os credores, ainda que preferentes, que pretendam intervir na assembleia devem reclamar os seus créditos, se antes o não houverem feito, através de simples requerimento, mencionando a origem, natureza e montante do crédito, no prazo de 14 dias a contar da data da publicação deste no *Diário da República*.

Nos referidos autos foi nomeado administrador judicial o Dr. José Oliveira da Silva, com escritório na Rua de Campo Alegre, 1306, 5.º, s/509, 4150 Porto, e como comissão de credores o Banco Totta & Açores, S. A., o Centro Regional de Segurança Social e IMOLEASING, S. A.

Consigna-se que a acção deu entrada neste Tribunal em 3 de Janeiro de 1995.

Tribunal da Comarca de Vila do Conde, 19 de Junho de 1995. — O Juiz de Direito, *Pedro Damião e Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Vinício Marques Simões Pereira*. 6-2-38 953

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio

Nos autos n.º 112/94, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, foi, por senença de 12 de Junho de 1995, declarado em estado de falência o requerido Domingos Alves Martins, separado judicialmente de bens de Maria Júlia Xavier Pereira, residente no lugar de Vilartão, freguesia de Arcozelo, concelho e comarca de Vila Verde, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para reclamação de créditos, o qual se começará a contar a partir da presente publicação.

A petição inicial deu entrada em juízo em 25 de Maio de 1994.

Tribunal da Comarca de Vila Verde, 25 de Maio de 1995. — O Juiz de Direito, *Alfredo Duarte Bastos*. — A Escrivã de Direito, *Conceição Braga*. 6-2-38 941

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso

Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de capataz dos serviços de limpeza

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 24.º, do mesmo diploma, faz-

-se público que a lista de classificação final, extraída da acta homologada por despacho de 23 do corrente mês, dos candidatos ao concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 1995, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

Paços do Município de Águeda, 26 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, *Gil Nadaís Resende da Fonseca*.

5-1-10 393

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso

Concurso externo de provimento para técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1994, será afixada no placard do edifício dos Paços do Município, no dia em que o presente aviso for publicado no *Diário da República*.

Todos os candidatos foram ouvidos nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido deduzida qualquer reclamação no prazo concedido de 10 dias.

Paços do Município de Alcácer do Sal, 13 de Junho de 1995. — O Vereador do Pelouro, *Carlos Manuel Machadinho Martins*.

0-1-46 952

Aviso

Concurso interno geral de acesso para um lugar de encarregado de pessoal auxiliar

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 76, de 30 de Março de 1995, será afixada no placard do edifício dos Paços do Município, no dia em que o presente aviso for publicado no *Diário da República*.

Paços do Município de Alcácer do Sal, 19 de Junho de 1995. — O Vereador do Pelouro, *Carlos Manuel Machadinho Martins*.

0-1-46 953

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que em reunião ordinária realizada em 19 de Junho foi prorrogada por mais seis meses a nomeação, em regime de substituição, da chefe de secção Maria de Lurdes Maitas Leão dos Santos Costa nas funções de chefe de repartição, a partir de 22 de Junho de 1995.

Paços do Município de Alcobaça, 22 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Miguel Martinho Ferreira Guerra*.

0-1-46 954

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso

Concurso de habilitação

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que os interessados poderão consultar a lista dos candidatos admitidos aos concursos abaixo

indicados, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, 123, de 27 de Maio de 1995, a qual se encontra afixada no Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

- Concurso n.º 1/95 — Terceiro-oficial administrativo;
- Concurso n.º 2/95 — Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe;
- Concurso n.º 3/95 — Tesoureiro de 2.ª classe;
- Concurso n.º 4/95 — Técnico-adjunto de construção civil de 1.ª classe;
- Concurso n.º 5/95 — Técnico superior de 2.ª classe (relações públicas).

Paços do Município do Barreiro, 21 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.) 3-1-12 415

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que os interessados poderão consultar a lista dos candidatos admitidos aos concursos abaixo indicados, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 1995, a qual se encontra afixada no Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

- Concurso n.º 9/95 — Médico veterinário de 2.ª classe;
- Concurso n.º 8/95 — Auxiliar administrativo.

Paços do Município do Barreiro, 21 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.) 3-1-12 416

Aviso

Concursos internos gerais de acesso

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 15 de Junho de 1995, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, os seguintes concursos de acesso (interno geral):

- 10/95 — Arquitecto assessor principal — uma vaga;
- 11/95 — Técnico superior de 1.ª classe — uma vaga;
- 12/95 — Técnico auxiliar de 1.ª classe (área de secretariado).

2 — Os concursos são válidos para o provimento das respectivas vagas, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se no concelho do Barreiro.

4 — A estes concursos aplicam-se as normas dos diplomas acima citados, bem como o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, o Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Área de recrutamento — funcionários com vínculo à administração local, nas seguintes condições:

Com três anos na categoria inferior e classificados, no mínimo de *Bom*.

6 — Métodos de selecção:

- Análise curricular (concurso 10/95 e 11/95);
- Análise curricular + entrevista (concurso n.º 12/95).

7 — Os vencimentos são os resultantes da aplicação do respectivo escalão incidiário, previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e dele constarão os seguintes elementos:

8.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

8.2 — Habilitações literárias;

8.3 — Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

8.4 — Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

8.5 — Especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.6 — Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

9.1 Currículo profissional detalhado;

9.2 — Declaração, passada e autenticada pelo dirigente de serviço, que especificará detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

9.3 — Documentos comprovativos das classificações de serviço.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelos serviços.

11 — As falsas declarações são unidas nos termos da lei.

12 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal do Barreiro ficam dispensados da apresentação dos documentos a que aludem nos n.ºs 9.2 e 9.3 cujos elementos constem dos respectivos processos individuais.

13 — As candidaturas deverão ser entregues, em mão, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

14 — A data de entrada dos processos, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo-dos CTT, considerando-se entregues atempadamente os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujos avisos de recepção hajam sido expedidos até ao termo do prazo fixado.

15 — Júri do concurso:

Concurso n.º 10/95:

Presidente — Luís de Carvalho, vereador.

Vogais:

Arquitecto Frederico George, chefe da Divisão do Planeamento (a).

Dr. António Vicente, director de departamento.

Suplentes:

Engenheiro José Amaral, chefe da Divisão de Infra-Estruturas.

Engenheiro Agrela Pereira, chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização.

Concurso n.º 11/95:

Presidente — Arquitecto Frederico George, chefe da Divisão do Planeamento.

Vogais:

Dr. António Vicente, director de departamento (a).

Arquitecta Maria João Duarte, arquitecta assessora.

Suplentes:

Engenheiro José Amaral, chefe da Divisão de Infra-Estruturas.

Engenheiro Agrela Pereira, chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização.

Concurso n.º 12/95:

Presidente — Noémia Madeira, chefe da Divisão Sócio-Cultural.

Vogais:

Dr. António Vicente, director de departamento (a).

João Paulo Rodrigues, chefe de secção.

Suplentes:

Dr.ª Beatriz Ganhão, técnico superior de 2.ª classe.

Dr.ª Lucinda Rita Silva, chefe de secção.

(a) Vogais substitutos do presidente.

Paços do Município do Barreiro, 26 de Junho de 1995. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, José Gonçalves Henriques. 3-1-12 414

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso

Torna-se público, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Março, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, que a Câmara Municipal de Beja, em sua reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 1995, deliberou nomear, em comissão de serviço, no caso de chefe da Divisão de Obras Municipais, o técnico superior de 1.ª

classe, área de engenharia civil, Luís José de Brito Camacho Bariga, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Paços do Município de Beja, 20 de Junho de 1995. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caxinha*.
0-1-46 955

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 6 de Abril de 1995, foi nomeado, por urgente conveniência de serviço, à data do respectivo despacho, o seguinte funcionário:

Engenheiro Luís Cabral de Almeida Summavielle — engenheiro civil, em regime de estágio.

O respectivo processo foi visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1995 (São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Cabeceiras de Basto, 22 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.
0-1-46 956

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 21 de Fevereiro de 1995, foi celebrado o seguinte contrato de avença, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de seis meses, tacitamente prorrogado por iguais períodos de tempo, com início em 8 de Junho de 1995, para prestar funções no edifício dos Paços do Município com a categoria de economista:

Manuel Matias Costa Fernandes.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1995. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Cantanhede, 26 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Rui Mendes Crisóstomo*.
5-1-10 391

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso

Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo (pessoal auxiliar)

Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo (pessoal auxiliar) do quadro próprio deste município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 1995, foi nesta data afixada, para consulta, nos locais do costume.

A acta do júri, donde consta a referida lista, foi homologada, por unanimidade, em reunião realizada no dia 13 de Junho de 1995.

Da homologação cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Município de Castelo de Vide, 21 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Pinto Ferreira Candrio*.
0-1-46 957

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso

Na sequência de concurso interno de acesso à categoria de técnico superior de arquivo de 1.ª classe (carreira vertical dotada global-

mente com um lugar), aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 1/95, datada de 27 de Fevereiro de 1995, nomeio para ocupar o referido lugar a única candidata classificada, *Maria Beatriz Soeiro de Matos Fernandes*, a qual, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, fica integrada no escalão 1, índice 440, da categoria de técnico superior de arquivo de 1.ª classe. A candidata nomeada fica exonerada da anterior categoria logo que assine o termo de aceitação do novo cargo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Paços do Município de Espinho, 12 de Junho de 1995. — O Vereador com competências delegadas, *Rolando Nunes de Sousa*.
5-1-10 394

Aviso

Na sequência de concurso interno de acesso à categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico (animação cultural), carreira vertical dotada globalmente com um lugar), aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 2/95, datada de 27 de Fevereiro de 1995, nomeio para ocupar o referido lugar a única candidata classificada, *Idalina Maria Silva de Sousa*, a qual, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, fica integrada no escalão 1, índice 320, da categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico (animação cultural). A candidata nomeada fica exonerada da anterior categoria logo que assine o termo de aceitação do novo cargo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Paços do Município de Espinho, 12 de Junho de 1995. — O Vereador com competências delegadas, *Rolando Nunes de Sousa*.
5-1-10 395

Aviso

Concurso externo para admissão de um estagiário da carreira de técnico (turlamo), do grupo de pessoal técnico

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se torna público que, tendo o vereador com competências delegadas, por despacho de 6 de Junho de 1995, homologado a acta do júri contendo a lista de classificação final dos candidatos ao concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994, será a referida lista afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Da homologação da acta contendo a lista de classificação final cabe recurso, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Espinho, 8 de Junho de 1995. — O Vereador com competências delegadas, *Rolando Nunes de Sousa*.
5-1-10 396

Aviso

Faz-se público que, por meu despacho de 11 de Abril de 1995, foi celebrado um contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 27 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com *Agostinho António da Costa de Sousa*, para frequência de estágio de ingresso na categoria de arquitecto de 2.ª classe, pelo prazo de um ano. Este contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1994. (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1995. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Espinho, 12 de Junho de 1995. — O Vereador com competências delegadas, *Rolando Nunes de Sousa*.
5-1-10 397

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**Edital****Licenciamento de operações de loteamento urbano com obras de urbanização****Concessão de alvará**

Major Valentim dos Santos de Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com o despacho de 4 de Maio de 1995, foi concedido a Jorge Isolino Almeida Moura, residente na Rua de Alfredo Castro, 47, São Cosme, o alvará de licença n.º 27/95, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito no lugar da Aldeia Nova, da freguesia de São Cosme, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte — José Moreira Santos, do sul — Germano J. Castro (herdeiros), do nascente — José Amaro (herdeiros) e do poente — Rua de Alfredo de Castro, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 1690, ficando sujeito às seguintes prescrições:

Número total de lotes aprovados — dois lotes, com as seguintes áreas: lote n.º 1 — 350 m², e lote n.º 2 — 1408, 50 m². No lote n.º 1 existe uma habitação unifamiliar de rés-do-chão e andar e no lote n.º 2 existe uma habitação e um armazém.

Obras de urbanização — as obras de urbanização conforme projecto aprovado.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado em jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento, da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de Gondomar, 6 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro*. 6-1-14 294

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA**Aviso****Lista de candidatos**

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard existente para o efeito no hall de entrada do edifício dos Paços do Município, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

A lista será considerada definitiva se não houver reclamações durante o prazo concedido por lei.

O local, data e horário das provas serão comunicados aos concorrentes através de ofício.

Paços do Município de Idanha-a-Nova, 28 de Junho de 1995. — Pelo Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Melo Campos Neves Grilo*. 3-1-12 426

Aviso**Nomeação de auxiliar técnico de campismo**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, nomeio para o lugar de auxiliar técnico de campismo, na sequência de concurso externo de ingresso, o candidato a seguir indicado:

Graça Cristina Salgueiro Mendonça — 13 valores.

A interessada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Idanha-a-Nova, 23 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão Lopes Dias*. 3-1-12 431

Aviso**Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção**

Para os devidos efeitos se faz público que foi encerrado o concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1995, por ter ficado deserto.

Paços do Município de Idanha-a-Nova, 30 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão Lopes Dias*. 3-1-12 427

Aviso**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar técnico de campismo do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal do dia 30 de Maio de 1995, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o lugar em epígrafe.

1 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — O concurso é válido para a vaga indicada e cessa com o seu preenchimento.

3 — Grupo de pessoal auxiliar, carreira de auxiliar técnico de campismo, escalão 1, índice 115, do sistema retributivo da administração pública.

4 — Local de trabalho — concelho de Idanha-a-Nova.

5 — Funções — vigia e zela pela segurança e conservação das instalações do parque de campismo; controla a entrada e saída de pessoas, veículos e animais; procede à venda de senhas para a utilização das instalações e efectua o registo de utilizadores do parque.

6 — Requisitos gerais de admissão — os mencionados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos práticos — relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover;
- Entrevista profissional de selecção.

A candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Repartição Administrativa desta Câmara, durante as horas normais de expediente, e nele deverão constar a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar e número de contribuinte), habilitações literárias e profissionais e referência ao aviso de abertura do concurso, identificado com a data do *Diário da República* onde vem anunciado.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Habilitações literárias (escolaridade obrigatória);
- Certidão de nascimento de narrativa completa;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado de sanidade física e mental para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso.

Poderão ser dispensados para admissão ao concurso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, os documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e), assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 191\$.

8 — Métodos de selecção — provas práticas e entrevista profissional de selecção.

9 — As provas práticas e entrevista profissional serão classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo a nota final a média aritmética simples das classificações atribuídas a cada uma das provas.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar e determinar quer o perfil quer os conhecimentos de natureza específica dos candidatos relacionados com o desempenho do cargo inerente ao lugar a que concorrem.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, o júri será assim constituído:

Presidente — engenheiro Carlos Manuel Venâncio de Sousa, chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Fernanda da Conceição Ferrer Creado Botelho, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria da Conceição Dias Jorge, terceiro-oficial administrativo desta Câmara.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico Aníbal Sanches da Natividade, engenheiro técnico principal, e Fernando Dias Lopes, desenhador da especialidade.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes com a categoria indicada.

A lista de candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificação final serão publicadas no *Diário da República*, se o número de candidatos for igual ou superior a 50, ou afixadas no edifício dos Paços do Município, se aquele número for inferior a 50.

Paços do Município de Idanha-a-Nova, 29 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

3-1-12 428

Aviso

Concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de operário semiqualficado (jardineiro)

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova datado de 30 de Maio de 1995, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operário semiqualficado (jardineiro), remunerado pelo escação 1, índice 120.

O concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

A legislação é a constante dos Decretos-Leis n.º 52/91, de 25 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 498/88, de 30 de Dezembro, 247/87, de 17 de Julho, e 248/85, de 15 de Julho.

O conteúdo funcional da carreira encontra-se definido no Despacho do SEALOT (Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território) n.º 38/88, de 30 de Dezembro.

O local de trabalho é na área do concelho de Idanha-a-Nova. São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

A candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao presidente da Câmara até ao termo do prazo já referido.

O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos já referidos, sendo, no entanto, dispensados os relativos aos requisitos mencionados nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, desde que o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um, devendo, nesta última hipótese, a assinatura do requerente inutilizar uma estampilha fiscal de 191\$. Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

Os candidatos poderão ainda especificar, devidamente comprovadas, quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito pessoal ou que possam constituir motivo de preferência legal.

A data, hora e local da realização das provas serão publicados, juntamente com a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no *Diário da República*, se o número for superior a 50, ou afixados no edifício dos Paços do Município, se o número for inferior a 50.

A selecção dos candidatos será feita mediante prova prática, que versará assuntos relacionados com as funções a desempenhar, e entrevista profissional de selecção. As provas práticas e entrevista profissional serão classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo a nota final a média aritmética simples das classificações atribuídas a cada uma destas provas.

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Carlos Manuel Venâncio de Sousa, chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Fernanda da Conceição Ferrer Creado Botelho, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e engenheiro técnico Aníbal Sanches da Natividade, engenheiro técnico principal.

Vogais suplentes:

Fernando Dias Lopes, desenhador da especialidade, e Maria da Conceição Dias Jorge, terceiro-oficial administrativo desta Câmara Municipal.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existir pessoal excedente para a categoria a que se refere o presente concurso.

Paços do Município de Idanha-a-Nova, 29 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

3-1-12 429

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 21 de Junho de 1995, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República* concurso interno geral de ingresso para um lugar do grupo de pessoal operário qualificado:

a) Uma vaga de encarregado.

2 — Os candidatos serão remunerados pelo índice que já detêm ou, na falta de coincidência, pelo índice superior mais aproximado na estrutura da categoria:

3 — Os presentes concursos regem-se pelos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, e 409/91, de 17 de Outubro, e pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril.

4 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — área do município de Idanha-a-Nova.

6 — Poderá candidatar-se ao referido concurso o pessoal que se encontrar ao abrigo do artigo 6.º-A da Lei n.º 6/92, de 29 de Abril, aditado ao Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e possua os requisitos definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos para admissão ao concurso, devendo, no entanto, os candidatos declarar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos referidos requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão, até ao final do prazo de abertura do concurso, requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara, a entregar pessoalmente na Repartição Administrativa e Financeira desta Câmara, ou remeter pelo correio, por carta registada e com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060 Idanha-a-Nova. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos até ao termo do prazo fixado para a sua

apresentação. Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícea, andar e código postal), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso, com a assinatura sobre um selo fiscal de 191\$ (reconhecida por notário, caso não seja directamente entregue pelo próprio, com a apresentação do bilhete de identidade).

8 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do Despacho n.º 29-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1992.

9 — Natureza das provas e método de selecção — prova prática relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover.

A prova será classificada de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que não atinjam 10 valores.

10 — A publicitação das listas será feita de harmonia com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

11 — O júri para o presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — vereador Dr. Fernando Pereira Serrasqueiro.
Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Manuel Venâncio de Sousa, chefe da
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.
Dr.ª Fernanda da Conceição Ferrer Creado Botelho.

Vogais suplentes:

Vereador António Catana.
Engenheiro técnico Anibal Sanches da Natividade.

Paços do Município de Idanha-a-Nova, 29 de Junho de 1995. —
O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*. 3-1-12 430

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Despacho n.º 127/P/95

Considerando o concurso interno geral de acesso para aferidor de pesos e medidas principal, aberto por despacho da entidade com competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos e publicado em aviso no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 285, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que o n.º 4 do aviso de abertura do referido concurso determinava a validade daquele pelo período de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, é permitida a prorrogação do prazo de validade dos concursos até ao limite máximo de dois anos a contar da data de publicação das respectivas listas de classificação final;

Considerando que a competência para prorrogar concursos cabe à entidade competente para autorizar a abertura daqueles;

Considerando que se trata do acesso em carreira considerada essencial para a prossecução dos objectivos da Câmara Municipal de Lisboa.

Determino que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e no uso da competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos (despacho n.º 6/P/95, de 16 de Janeiro), se considere prorrogada a validade do concurso de aferidor de pesos e medidas principal por mais um ano.

Paços do Município de Lisboa, 22 de Maio de 1995. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Sara Amâncio*. 4-1-3709

Despacho n.º 128/P/95

Considerando o concurso interno geral de acesso para topógrafo especialista, aberto por despacho da entidade com competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos e publi-

cado em aviso no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 285, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que o n.º 4 do aviso de abertura do referido concurso determinava a validade daquele pelo período de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, é permitida a prorrogação do prazo de validade dos concursos até ao limite máximo de dois anos a contar da data de publicação das respectivas listas de classificação final;

Considerando que a competência para prorrogar concursos cabe à entidade competente para autorizar a abertura daqueles;

Considerando que se trata do acesso em carreira considerada essencial para a prossecução dos objectivos da Câmara Municipal de Lisboa.

Determino que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e no uso da competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos (despacho n.º 6/P/95, de 16 de Janeiro), se considere prorrogada a validade do concurso de topógrafo especialista de 1.ª classe por mais um ano.

Paços do Município de Lisboa, 12 de Abril de 1995. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Sara Amâncio*. 4-1-3710

Despacho n.º 129/P/95

Considerando o concurso interno geral de acesso para encarregado geral de espaços verdes, aberto por despacho da entidade com competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos e publicado em aviso no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1993;

Considerando que o n.º 4 do aviso de abertura do referido concurso determinava a validade daquele pelo período de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, é permitida a prorrogação do prazo de validade dos concursos até ao limite máximo de dois anos a contar da data de publicação das respectivas listas de classificação final;

Considerando que a competência para prorrogar concursos cabe à entidade competente para autorizar a abertura daqueles;

Considerando que se trata do acesso em carreira considerada essencial para a prossecução dos objectivos da Câmara Municipal de Lisboa.

Determino que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e no uso da competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos (Despacho n.º 6/P/95, de 16 de Janeiro), se considere prorrogada a validade do concurso de encarregado de espaços verdes por mais um ano.

Paços do Município de Lisboa, 3 de Março de 1995. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Sara Amâncio*. 4-1-3711

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 27 de Março de 1995, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o seguinte indivíduo, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, para a categoria, escalão e índice a seguir discriminados (visto do Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1995):

Júlio Figueiredo de Castro — auxiliar técnico, 2/125.

(São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Loures, 23 de Junho de 1995. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Francisco Pereira*. 3-1-12 425

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE**Aviso****Concurso externo de ingresso para provimento de quatro vagas de cantoneiro (vias municipais)**

Para os devidos efeitos se informam os candidatos ao concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1995, de que podem consultar a lista de candidatos admitidos e excluídos na Secção de Pessoal da Câmara Municipal e no átrio dos Paços do Município, para efeitos de recurso, durante o prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Mangualde, 20 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *António de Campos Almeida Barreiros*.
5-1-10 388

Aviso**Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar de serviços gerais**

Para os devidos efeitos se informam os candidatos ao concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 1995, de que podem consultar a lista de candidatos admitidos na Secção de Pessoal da Câmara Municipal e no átrio dos Paços do Município, para efeitos de recurso, durante o prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Mangualde, 20 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *António de Campos Almeida Barreiros*.
5-1-10 389

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**Aviso RRH n.º 26/95**

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme solicitação desta Câmara Municipal de 17 de Janeiro de 1995 e posterior concordância da Junta de Freguesia da Marinha Grande de 1 de Fevereiro de 1995, bem como o interesse da funcionária, defere-se a transferência da operária não qualificada — cantoneiro de vias municipais, da Junta de Freguesia da Marinha Grande, Maria Fátima Serra das Neves Filipe para idêntico lugar esta autarquia, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Paços do Município da Marinha Grande, 22 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.
5-1-10 387

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA**Aviso****Provimento de uma vaga existente de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro do pessoal desta autarquia.**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 17 de Maio de 1995, foi nomeado provisoriamente, para provimento de uma vaga de terceiro-oficial administrativo do quadro do pessoal desta Câmara Municipal, Ana Paula de Jesus Rei, proveniente do CEFA.

Mais se torna público que a nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Processo n.º 48 183, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Mira, 20 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.
5-1-10 399

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal datado de 1 de Março último,

a actual tesoureira da 1.ª classe Maria de Fátima Fonseca Soares mantém-se ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, em regime de substituição no lugar de tesoureiro principal, que ocupa desde 1 de Setembro de 1989. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município da Moita, 13 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *José Luís Lopes Pereira*.
0-1-46 958

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal datado de 13 de Junho corrente, mantém-se o regime de substituição da chefe de secção Maria Beatriz Pereira Soares no lugar de chefe de repartição, enquanto durar a vacatura do lugar, face à renovação da comissão de serviço da respectiva titular no cargo de directora do Departamento de Administração e Finanças. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município da Moita, 14 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *José Luís Lopes Pereira*.
0-1-46 959

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**Aviso****Concurso para provimento de um lugar de terceiro-oficial administrativo****Lista dos candidatos admitidos e excluídos**

Para os devidos efeitos se faz público que no concurso em epígrafe, aberto por aviso desta Câmara Municipal datado de 18 de Abril de 1995, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1995, foram admitidos e excluídos os seguintes candidatos:

Admitidos:

Agostinho Dionísio Câmara da Silva, Alexandra Isabel dos Santos Rodrigues Urbano Domingos, Alexandra Marisa Cabim Félix, Alexandre Martins de Sousa, Amílcar José Fialho da Silva, Ana Clara Francisco Rodrigues dos Santos Cardoso, Ana Isabel Domingos de Sousa Cardoso, Ana Margarida Susano Canuto, António Alexandre Esteves da Silva, Arminda do Rosário Timóteo dos Reis de Sousa, Celeste Maria Duarte da Cruz Maia Vicente, Célia Maria Simões Ferreira, Célia Paula Lopes Vicente, Dina Paula Gonçalves Silva, Dora Margarida Dias Alves, Ferdinando João Paulo da Fonseca, Florbela Sousa dos Santos Simão, Francisca Paula Medeiro Fafsa, Graciete Valentina Paulino Heliodoro, Helena Isabel Montez dos Santos Ferreira Roque, Isabel Maria Timóteo da Silva, Isabel Santos Mesquita, João Ricardo da Silva Santos, Joaquim Henriques Carvalho, Jorge Inácio Santos Ribeiro, Luís Filipe dos Reis Brás, Luís Miguel de Jesus Bernardino, Luís Miguel Santos Beco, Luís Miguel Vitorino Martins, Luísa Maria Coito Dinis, Mafalda Sofia Matos Costa, Margarida Maria Patuleia Estevinho, Maria do Carmo Silva Cordeiro, Maria da Conceição Antunes Pereira Ramalho, Maria Dulce Castro Cartaxo de Sousa, Maria da Encarnação Santos Beco, Maria Helena Nunes Teodoro, Maria de Lurdes Perdigão dos Remédios, Maria Lisete de Azevedo Carvalho Castanheira, Maria Madalena dos Santos Jerónimo Silva, Maria Odília da Silva Jorge Figueiredo, Maria do Rosário Silva Duarte Carvalho, Patrícia Alexandra Pereira Roque, Paula Alexandra Lourenço de Sousa, Paulo Jorge Lopes Gonçalves, Rui Jorge Abegão Maia Vicente, Susana Margarida Ferreira do Carmo, Susana Maria Pereira Branco, Teresa Matilde Gomes Baiana, Teresa Rodrigues Teodoro Mesquita e Vanda Isabel das Neves Santos.

Excluídos:

Helena Maria Ribeiro da Cunha e Maria Manuel Galvão de Carvalho Duarte.

A exclusão dos candidatos deve-se aos seguintes motivos: não perfazerem os requisitos do n.º 9 do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, regendo-se o recurso pelo disposto nos n.ºs 3 e seguinte do artigo 24.º do

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Óbidos, 21 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*) 5-1-10 390

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso

Concurso externo de ingresso para fiscal municipal de 2.ª classe

Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidência datado de 24 de Abril último, foi nomeado para o lugar de fiscal municipal de 2.ª classe o candidato classificado em 2.º lugar no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1994, e cuja lista de classificação foi publicitada por aviso datado de 27 de Dezembro do mesmo ano, inserto no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1995:

Luís Alberto Menezes.

O candidato deverá apresentar-se a tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Este processo foi visado pelo Tribunal de Contas e obtido o respectivo visto em 26 de Maio de 1995. (São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Palmela, 9 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa.* 0-1-46 960

Aviso

Concurso externo de ingresso para técnico superior jurista estagiário

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidência datado de 13 de Fevereiro de 1995, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, considerando-se prorrogado até à data da posse, nos termos das disposições legais, para estagiário da carreira técnica superior, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com Joana Isabel Castro Vicente Ferreira Monteiro, candidato aprovado em 1.º lugar no concurso em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 1994.

O contrato acima mencionado foi visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do ano corrente.

Este contrato terá o seu início no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Palmela, 7 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa.* 0-1-46 961

Aviso

Concurso externo de ingresso para um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe (Informática)

Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidência datado de 24 de Março último, foi nomeado, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a partir de 24 de Março de 1995, para o lugar de programador-adjunto de 2.ª classe (informática) o candidato aprovado no estágio, cujo processo foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 1993:

João Manuel Arsénio Ferreira.

O candidato deverá apresentar-se a tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Este processo foi visado pelo Tribunal de Contas e obtido o respectivo visto em 10 de Maio de 1995. (São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Palmela, 9 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa.* 0-1-46 962

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada nos lugares de estilo destes Paços do Município conforme o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, a lista classificativa do candidato admitido ao concurso interno de ingresso para o lugar de cantoneiro de limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 58, de 9 de Março de 1995.

Paços do Município de Ponta Delgada, 19 de Junho de 1995. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Luís Manuel Silva Melo.* 0-1-46 964

Aviso

Para os devidos efeitos se torna pública a exoneração do servente Hélder Fernando Dias Fragata com efeitos a partir de 7 de Junho de 1995.

Paços do Município de Ponta Delgada, 14 de Junho de 1995. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Luís Manuel Silva Melo.* 0-1-46 963

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Aviso

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal de Ponta do Sol, *ptas na vila do respectivo concelho, RAM*, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de operário principal, da carreira de pedreiro, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso datado de 2 de Maio de 1995, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 1995.

Paços do Município de Ponta do Sol, 21 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, *António do Vale da Silva Lobo.* 0-1-46 965

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de fiscal de obras

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa de 2 do corrente mês, se encontra aberto concurso externo de ingresso, sob forma de processo comum, para provimento do seguinte lugar do quadro desta Câmara Municipal:

- 1 — Categoria — fiscal de obras;
- 2 — Local de trabalho — concelho de Santa Cruz da Graciosa.
- 3 — Remuneração — escalão 1, índice 135, correspondente a 66 600\$, nos termos do Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro. Confere ainda direito aos subsídios de refeição, de férias e de Natal fixados para a função pública.
- 4 — Legislação aplicável a este concurso — Decretos-Leis n.º 498/88, de 30 de Dezembro; 52/91, de 25 de Janeiro; 265/88, e 28 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.
- 5 — Prazo de validade do concurso — só para a vaga, caducando com o respectivo provimento.
- 6 — Prazo para apresentação das candidaturas — 29 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
- 7 — Descrição sumária das funções — fiscaliza os trabalhos realizados na via pública por empresas concessionárias e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efectuando as medições necessárias; informa os processos que lhe são distribuídos; obtém todas as informações de interesse para os serviços onde está colocado, através de observação directa no local; verifica e controla as autorizações e licenças para a execução dos trabalhos; vistoria prédios, informando sobre o seu estado de conservação.

Funções específicas — as constantes do regulamento interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

8 — Requisitos gerais de admissão — os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, preenchidos até ao termo do prazo para a candidatura.

9 — Requisitos especiais de admissão — os referidos no anexo I ao Decreto-Lei n.º 247/87, e 17 de Junho.

10 — Forma de apresentação da candidatura — mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Largo de Vasco da Gama, 9880 Santa Cruz da Graciosa, remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, sob registo e com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na secretaria desta Câmara Municipal.

11 — No requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal, residência e situação militar);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado este aviso;
- Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

12 — Documentos que devem acompanhar o requerimento — todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 9 deste aviso, salvo se os candidatos declararem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 191\$, assinatura essa que deverá ser reconhecida por notário, caso o envio se processe pelo correio. Nos casos de entrega pessoal nos referidos serviços municipais, a assinatura será confirmada mediante a exibição do bilhete de identidade. Em qualquer dos casos, os requerimentos serão acompanhados dos seguintes elementos:

- Curriculum vitae* detalhado, onde se faça menção expressa das habilitações profissionais e experiência do candidato.
- Documentos comprovativos de factos constantes do currículo e que se prendam com formação profissional complementar e serviços prestados a outras entidades.

13 — Programa do concurso — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários); Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, cuja prova teórica será graduada de 0 a 20 valores, ficando eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

14 — Publicação da lista dos candidatos — na 3.ª série do *Diário da República*.

15 — Constituição do Júri:

Presidente — Luís Manuel de Lemos Reis, presidente da Câmara.
Vogais efectivos:

Almerindo Serpa Pires Mendonça, vereador, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Valentim Medina Melo, chefe da Repartição Administrativa.

Vogais suplentes:

Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos, vereador, e Raul Machado da Costa, vereador.

16 — Divulgação do concurso — na 3.ª série do *Diário da República* e no jornal *Diário de Notícias*, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 13 de Fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou, pelo ofício n.º 9754, de 17 de Maio último, não haver efectivos excedentes.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 14 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, Luís Manuel de Lemos Reis.
0-1-46 967

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

emitiu em 14 de Junho de 1995 o alvará de loteamento n.º 55/95, em nome de José Fernando Almeida dos Santos, através do qual são licenciadas as alterações ao loteamento, cujo alvará foi emitido com o n.º 7/93, em 31 de Março de 1993, em nome de António Geraldo do Bem Fernandes de Sousa Lamas e mulher.

As alterações ao loteamento incidem sobre um lote sito no lugar de São Bento, freguesia de São João de Ver.

Área abrangida pelo Plano Director Municipal.

Operações de loteamento com as seguintes características:

- Área do prédio a lotear — 730 m²;
- Área total de construção — 440 m²;
- Volume total de construção — 1320 m³;
- Número de lotes — 1;
- Número de pisos máximo — 2;
- Número de fogos total — 1;
- Número de lotes para habitação — 1;
- Áreas de cedência para o domínio público municipal — 40 m²;
- Finalidade — circulação de peões.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 14 de Junho de 1995. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador, António André da Silva Topa.
5-1-10 400

Aviso

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira emitiu em 14 de Junho de 1995 o alvará de loteamento n.º 54/95, em nome de Arlindo José Gomes da Silva e Arlindo da Silva Gomes, residentes no lugar de Tarei, Souto, através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização, que incidem sobre o prédio sito no lugar de Tarei, Souto, da freguesia de Souto, descrito na conservatória do registo predial e inscrito na matriz rústica sob o artigo 2256, da respectiva freguesia.

Área abrangida pelo Plano Director Municipal.

Operação de loteamento com as seguintes características:

- Área do prédio a lotear — 2730 m²;
- Área total de construção — 840 m²;
- Volume total de construção — 2520 m³;
- Número de lotes — 2, com as áreas de 1313 m² e 1318 m²;
- Número de pisos máximo — 2;
- Número de fogos total — 2;
- Número de lotes para habitação — 2;
- Área(s) de cedência para o domínio público municipal — 99 m²;
- Finalidade — circulação de peões.

Para conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de três meses.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 14 de Junho de 1995. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador, António André da Silva Topa.
5-1-10 401

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso

Nomeação para o quadro de pessoal

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 12 de Abril de 1995, foram nomeados para a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120:

Henrique Francisco Henriques (processo n.º 53 203, de 6 de Junho de 1995).

Afonso Simões Gomes (processo n.º 53 204, de 6 de Junho de 1995).

Obtido o competente visto do Tribunal de Contas, emitido em 9 de Junho de 1995, conforme o previsto na Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, dispõem os candidatos de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse do respectivo cargo. (São devidos emolumentos.)

Paços do Município de São Pedro do Sul, 19 de Junho de 1995. — O Vereador com Competências Delegadas, Manuel de Almeida Moreira.
5-1-10 384

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**Aviso n.º 67 DRH/95****Concurso n.º 34/95****Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (estagiário)**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Junho de 1995, proferido ao abrigo da subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 52 de 3 de Março de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe (estagiário), da carreira técnica, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — Ao presente concurso aplicam-se as seguintes disposições legais:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga referida no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais na área da contabilidade.

5 — Local de trabalho — situa-se na área do município do Seixal.

6 — O vencimento corresponde ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da função pública.

7 — Duração do trabalho prevista para o grupo de pessoal técnico — 35 horas semanais.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e posse dos requisitos habilitacionais constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, especifica-se a área de formação considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao lugar a prover: bacharelato em Contabilidade e Administração.

9 — Métodos de selecção — nos termos das alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

10 — O estágio tem carácter probatório e duração não inferior a um ano. Será realizado consoante as situações, em regime de contrato administrativo de provimento nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ou em regime de requisição, conforme o disposto na alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. Será avaliado e classificado, com base nos elementos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, pelo júri nomeado para o presente concurso.

11.1 — A formalização de candidaturas será feita mediante requerimento dirigido ao vereador do pessoal da Câmara Municipal do Seixal, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), em caso disso indicação da situação militar, residência, código postal, telefone e habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Se não houver lugar à apresentação inicial dos documentos dispensáveis, os candidatos deverão ainda declarar no seu requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de

honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

- Especificação de quaisquer circunstâncias consideradas passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo legal de preferência.

11.2 — Os requerimentos serão acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da verificação das circunstâncias a que se refere a alínea d) do número anterior.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações;

11.4 — As falsas declarações implicam a exclusão imediata do concurso, qualquer que seja a fase em que este se encontre, e serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Entrega ou remessa das candidaturas — os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Largo da Barroca, 2840 Seixal, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e classificativa final serão afixadas, para consulta, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos ou publicadas integralmente na 3.ª série do *Diário da República*, de acordo com o estabelecido na lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Leonardo Carvalho, director de departamento.

1.º vogal efectivo — Dr. José Vieira, chefe de divisão (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º vogal efectivo — Dr. Jorge Gaspar, técnico superior de 2.ª classe.

1.º vogal suplente — Dr.ª Helena Marquês, técnica superior principal.

2.º vogal suplente — Dr.ª Laura Batista, técnica superior de 2.ª classe.

15 — Foi feita consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, à DGAP.

Paços do Município do Seixal, 23 de Junho de 1995. — O Vereador do Pessoal (por subdelegação de competências), António José Cardoso da Silva. 3-1-12 421

Aviso n.º 68 DRH/95**Concurso n.º 35/95****Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (estagiário)**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Junho de 1995, proferido ao abrigo da subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 52 de 3 de Março de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe (estagiário), da carreira técnica, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — Ao presente concurso aplicam-se as seguintes disposições legais:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga referida no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, especificamente poderá colaborar com as colectividades culturais e recreativas, exercendo as funções com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, exigindo conhecimentos profissionais em matéria de animação sócio-cultural.

5 — Local de trabalho — situa-se na área do município do Seixal.

6 — O vencimento corresponde ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da função pública.

7 — Duração do trabalho prevista para o grupo de pessoal técnico — 35 horas semanais.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e posse dos requisitos habilitacionais constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, especifica-se a área de formação considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao lugar a prover: bacharelato em Animação Sócio-Cultural.

9 — Métodos de selecção — nos termos das alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

10 — O estágio tem carácter probatório e duração não inferior a um ano. Será realizado consoante as situações, em regime de contrato administrativo de provimento nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ou em regime de requisição, conforme o disposto na alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. Será avaliado e classificado, com base nos elementos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, pelo júri nomeado para o presente concurso.

11.1 — A formalização de candidaturas será feita mediante requerimento dirigido ao vereador do pessoal da Câmara Municipal do Seixal, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), em caso disso indicação da situação militar, residência, código postal, telefone e habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Se não houver lugar à apresentação inicial dos documentos dispensáveis, os candidatos deverão ainda declarar no seu requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Especificação de quaisquer circunstâncias consideradas passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo legal de preferência.

11.2 — Os requerimentos serão acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da verificação das circunstâncias a que se refere a alínea d) do número anterior.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações;

11.4 — As falsas declarações implicam a exclusão imediata do concurso, qualquer que seja a fase em que este se encontre, e serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Entrega ou remessa das candidaturas — os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Largo da Barroca, 2840 Seixal, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e classificativa final serão afixadas, para consulta, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos ou publicadas integralmente na 3.ª série do *Diário da República*, de acordo com o estabelecido na lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Luís Carlos, director de departamento.

1.º vogal efectivo — Dr. Carlos Abreu, chefe de divisão (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º vogal efectivo — Ana Helena Peixoto, técnica de 1.ª classe.
1.º vogal suplente — Dr.ª Graça Filipe, técnica superior de 2.ª classe.

2.º vogal suplente — Dr.ª Gabriela Martins, técnica de 2.ª classe.

15 — Foi feita consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, à DGAP.

Paços do Município do Seixal, 23 de Junho de 1995. — O Vereador do Pessoal (por subdelegação de competências), António José Cardoso da Silva. 3-1-12 420

Aviso n.º 69 DRH/95

Concurso n.º 9/95

Concurso externo de acesso para técnico superior de 1.ª classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Junho de 1995, proferido ao abrigo da subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 52 de 3 de Março de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — Ao presente concurso aplicam-se as seguintes disposições legais:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga referida no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange — exercício de funções consultivas de natureza científico-técnica na área da educação física, exigindo um grau de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como domínio total na área do desporto, com vista a permitir a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão.

5 — Local de trabalho — situa-se na área do município do Seixal.

6 — O vencimento corresponde ao escalão 1, índice 440, da tabela remuneratória da função pública.

7 — Duração do trabalho prevista para o grupo de pessoal técnico — 35 horas semanais.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e os requisitos habilitacionais constantes no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

9 — Métodos de selecção — nos termos das alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A formalização de candidaturas será feita mediante requerimento dirigido ao vereador do pessoal da Câmara Municipal do Seixal, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), em caso disso indicação da situação militar, residência, código postal, telefone e habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

- c) Se não houver lugar à apresentação inicial dos documentos dispensáveis, os candidatos deverão ainda declarar no seu requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- d) Especificação de quaisquer circunstâncias consideradas passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo legal de preferência.

10.2 — Os requerimentos serão acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo da verificação das circunstâncias a que se refere a alínea d) do número anterior.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações;

10.4 — As falsas declarações implicam a exclusão imediata do concurso, qualquer que seja a fase em que este se encontre, e serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Entrega ou remessa das candidaturas — os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Largo da Barroca, 2840 Seixal, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e classificativa final serão afixadas, para consulta, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos ou publicadas integralmente na 3.ª série do *Diário da República*, de acordo com o estabelecido na lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — vereador Alfredo Monteiro.

1.º vogal efectivo — Prof. Luís Carlos, director de departamento (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º vogal efectivo — Dr. Carlos Abreu, chefe de divisão.

1.º vogal suplente — Dr.ª Vera Silva — chefe de divisão.

2.º vogal suplente — Dr. Luís Galego, técnico superior de 1.ª classe.

14 — Foi feita consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, à DGAP.

Paços do Município do Seixal, 21 de Junho de 1995. — O Vereador do Pessoal (por subdelegação de competências), António José Cardoso da Silva. 3-1-12 419

Aviso n.º 70 DRH/95

Concurso n.º 8/95

Concurso externo de acesso para técnico superior de 1.ª classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Junho de 1995, proferido ao abrigo da subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 52 de 3 de Março de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — Ao presente concurso aplicam-se as seguintes disposições legais:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga referida no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito da história/ciências sociais, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — Local de trabalho — situa-se na área do município do Seixal.

6 — O vencimento corresponde ao escalão 1, índice 440, da tabela remuneratória da função pública.

7 — Duração do trabalho prevista para o grupo de pessoal técnico — 35 horas semanais.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e os requisitos habilitacionais constantes no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

9 — Métodos de selecção — nos termos das alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A formalização de candidaturas será feita mediante requerimento dirigido ao vereador do pessoal da Câmara Municipal do Seixal, dele constando:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), em caso disso indicação da situação militar, residência, código postal, telefone e habilitações literárias;

b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Se não houver lugar à apresentação inicial dos documentos dispensáveis, os candidatos deverão ainda declarar no seu requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

d) Especificação de quaisquer circunstâncias consideradas passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo legal de preferência.

10.2 — Os requerimentos serão acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Documento comprovativo da verificação das circunstâncias a que se refere a alínea d) do número anterior.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações;

10.4 — As falsas declarações implicam a exclusão imediata do concurso, qualquer que seja a fase em que este se encontre, e serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Entrega ou remessa das candidaturas — os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Largo da Barroca, 2840 Seixal, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e classificativa final serão afixadas, para consulta, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos ou publicadas integralmente na 3.ª série do *Diário da República*, de acordo com o estabelecido na lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — vereador Alfredo Monteiro.

1.º vogal efectivo — Prof. Luís Carlos, director de departamento (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º vogal efectivo — Dr.ª Vera Silva — chefe de divisão.

1.º vogal suplente — Dr.ª Ana Costa, chefe de divisão.

2.º vogal suplente — Dr. Luís Galego, técnico superior de 1.ª classe.

14 — Foi feita consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, à DGAP.

Paços do Município do Seixal, 23 de Junho de 1995. — O Vereador do Pessoal (por subdelegação de competências), António José Cardoso da Silva.
3-1-12 418

Aviso n.º 71 DRH/95

Concurso n.º 10/95

Concurso externo de ingresso para técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Junho de 1995, proferido ao abrigo da subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 52 de 3 de Março de 1994, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de 13 vagas na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, da carreira técnico-adjunto de biblioteca e documentação, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — Ao presente concurso aplicam-se as seguintes disposições legais:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas referidas no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico-adjunto de biblioteca e documentação incumbe genericamente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos.

5 — Local de trabalho — situa-se na área do município do Seixal.

6 — O vencimento corresponde ao escalão 1, índice 190, da tabela remuneratória da função pública.

7 — Duração do trabalho prevista para o grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4 — 35 horas semanais.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e posse de curso de formação técnico-profissional na área da biblioteca e documentação de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade, ou os constantes no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e os constantes no despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 1992.

9 — Métodos de selecção — nos termos das alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

Avaliação curricular;
Prova teórica e prática de conhecimentos;
Entrevista profissional de selecção;
Exame médico de selecção (eliminatório, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro).

9.1 — Programa das provas teóricas e práticas:

Prova teórica — desenvolvimento de um tema relacionado com bibliotecas;

Prova prática — catalogação manual de duas monografias, um periódico, um vídeo, um disco compacto; um analítico de uma monografia e de uma publicação periódica; classificação de três monografias; prova de demonstração de conhecimentos em informática documental através da catalogação de duas monografias.

10.1 — A formalização de candidaturas será feita mediante requerimento dirigido ao vereador do pessoal da Câmara Municipal do Seixal, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), em caso disso indicação da situação militar, residência, código postal, telefone e habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Se não houver lugar à apresentação inicial dos documentos dispensáveis, os candidatos deverão ainda declarar no seu requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Especificação de quaisquer circunstâncias consideradas passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo legal de preferência.

10.2 — Os requerimentos serão acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae detalhado;
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas;
- Fotocópia do documento comprovativo do(s) curso(s) de formação profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da verificação das circunstâncias a que se refere a alínea d) do número anterior.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.4 — As falsas declarações implicam a exclusão imediata do concurso, qualquer que seja a fase em que este se encontre, e serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Entrega ou remessa das candidaturas — os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Largo da Barroca, 2840 Seixal, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e classificativa final serão afixadas, para consulta, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos ou publicadas integralmente na 3.ª série do *Diário da República*, de acordo com o estabelecido na lei.

13 — Composição do júri:

- Presidente — Prof. Luís Carlos, director de departamento.
1.º vogal efectivo — Dr.ª Vera Silva, chefe de divisão (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).
2.º vogal efectivo — Dr.ª Ortélia Almeida, técnica superior de 2.ª classe.
1.º vogal suplente — Dr.ª Albertina Gomes, técnica superior de 2.ª classe.
2.º vogal suplente — Paula Painço, técnica-adjunta especialista.

14 — Foi feita consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, à DGAP.

Paços do Município do Seixal, 23 de Junho de 1995. — O Vereador do Pessoal (por subdelegação de competências), António José Cardoso da Silva.
3-1-12 417

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Maio de 1995, foi nomeada terceiro-oficial, ao abrigo do artigo 19.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, a primeira classificada no concurso aberto por publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1994, Graça Maria Pires Rosa. (Visto do Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Tábuá, 23 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, Francisco Ivo de Lima Portela. 5-1-10 386

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário de 21 de Abril de 1995, foi nomeado para um lugar vago de marcador de vias, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1995, atenta a urgente conveniência de serviço, Gilberto José Gomes Martins, candidato classificado em 1.º lugar no concurso oportunamente efectuado e cuja lista de classificação foi publicada em 10 de Abril de 1995. (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1995.)

Paços do Município de Torres Vedras, 26 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, José Augusto Clemente de Carvalho.

4-1-3713

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário de 24 de Abril de 1995, foi nomeado para um lugar de técnico-adjunto de construção civil de 2.ª classe Jorge Humberto Bernardo da Silva Jordão, candidato classificado em 1.º lugar no concurso oportunamente efectuado e cuja lista de classificação foi publicada em 10 de Abril de 1995. (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1995.)

Paços do Município de Torres Vedras, 26 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, José Augusto Clemente de Carvalho.

4-1-3714

Aviso

Concurso externo para provimento de um lugar de covelro

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, se torna público que a lista dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 1995, será afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município de Torres Vedras, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Torres Vedras, 7 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, José Augusto Clemente de Carvalho.

4-1-3716

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de carpinteiro de limpos principal

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, se torna público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 1995, será afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município de Torres Vedras, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Município de Torres Vedras, 9 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, José Augusto Clemente de Carvalho.

4-1-3717

Aviso

Concurso externo para admissão de estagiários para provimento de um lugar de operador de sistemas de 2.ª classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 5 de Junho de 1995, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para admissão de estagiários para provimento de um lugar de operador de sistemas de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — A este concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, 427/89, de 7 de Dezembro, 265/88, de 28 de Junho e 23/91, de 11 de Janeiro.

3 — Validade do concurso — é válido somente para a vaga existente.

4 — O conteúdo funcional para operador de sistemas de 2.ª classe é o constante do artigo 4.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio, dos Secretários de Estado da Modernização Administrativa e do Orçamento.

5 — O local de trabalho será a área do município de Torres Vedras, sendo o vencimento ilíquido para estagiário de operador de sistemas de 2.ª classe de 118 400\$, a que corresponde o escalão 1, índice 240, do novo estatuto remuneratório dos funcionários da administração local.

6 — São requisitos de admissão os definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, exigindo-se, no que se refere a habilitações literárias, o curso de formação técnico-profissional na área de informática de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade ou 12.º ano, via profissionalizante, da área de informática ou curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo do cargo a prover, ou funcionários que se encontrem na situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Novembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento nos moldes legais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Praça do Município, 2560 Torres Vedras, podendo ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, telefone, etc.);
- b) Habilitações literárias;
- c) Especificação de quaisquer elementos susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito pessoal ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 191\$.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O concurso é de provimento e a selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e certificado de habilitações literárias original ou fotocópia devidamente autenticada.

12 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O estágio tem a duração de um ano.

13.1 — O estágio tem carácter probatório e as regras de provimento no lugar são as previstas no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho.

14 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. José Augusto Clemente de Carvalho, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. Jacinto António Franco Leandro, vereador, e Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, director do Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças.

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Nunes Carneiro, vereador, e Maria Helena dos Santos Pinheiro, chefe da Divisão de Finanças e Património.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

16 — Caso não venha a ser decidida alteração na sua constituição, o júri do estágio será o do presente concurso.

16.1 — No respeitante a funcionamento e competência do júri do estágio, bem como homologação, publicação, reclamação e recursos dos resultados, aplicam-se as regras previstas nos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 25 de Janeiro.

17 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal para o efeito e obteve-se resposta negativa.

Paços do Município de Torres Vedras, 8 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho*.
4-1-3712

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 8 de Junho de 1995, foi aceite o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo apresentado por Sérgio José Oliveira Martins do Vale, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1995.

Paços do Município de Torres Vedras, 23 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho*.
4-1-3715

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que a lista dos candidatos aos concursos externos de ingresso para preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe, e um lugar de técnico-adjunto de biblioteca e de documentação de 2.ª classe, a que se referem os avisos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.ºs 110 e 104, de 12 e 5 de Maio, respectivamente, encontram-se afixadas na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Mais se faz público que nessas mesmas listas estão indicados os programas das provas, bem como o local da sua realização.

Paços do Município de Vila Verde, 21 de Junho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Bento Augusto de Sousa Morais*.
6-1-14 293

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de viveirista principal

Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no expositor da Secção de Pessoal desta Câmara a lista de classificação final do concurso em epígrafe, cuja acta foi homologada por despacho de 21 de Junho de 1995.

Da homologação da referida acta cabe recurso, a interpor nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Viseu, 22 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*).
5-1-10 392

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Mafra, em sua reunião de 19 de Junho de 1995, deliberou nomear para o lugar de topógrafo principal, aberto por ordem de serviço datada de 10 de Abril de 1995, Paulo Jorge Belga Oliveira Conde Falcão, devendo o candidato tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.]

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Mafra, 16 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos*.
4-1-3707

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Mafra, em sua reunião de

19 de Junho de 1995, deliberou nomear para o lugar de topógrafo principal, aberto por ordem de serviço datada de 10 de Abril de 1995, Rui Norberto da Silva Miranda, devendo o candidato tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.]

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Mafra, 16 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos*.
4-1-3708

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga da carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, do grupo de pessoal auxiliar.

1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora de 29 de Maio de 1995, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe, encontrando-se a mesma afixada, para consulta, no átrio do edifício sede destes Serviços, em Oeiras.

2 — Os candidatos poderão recorrer, nos termos legais, para a presidente do conselho de administração no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Conde da Silva*.
3-1-12 422

Aviso

Nos termos do n.º 24 do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, publica-se a lista de classificação provisória da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de assessor (área de engenharia do ambiente) do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 1985:

Maria Cristina Bataca Toureiro Paiva.

A lista converter-se-á em definitiva no prazo de 10 dias, se dela não houver reclamação.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Quaresma Caldeira Conde Silva*.
3-1-12 423

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga na carreira de pintor (área funcional de construção civil), do grupo de pessoal operário qualificado.

1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora de 29 de Maio de 1995, foi homologada a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso em epígrafe, encontrando-se a mesma afixada, para consulta, no átrio do edifício sede destes Serviços, em Oeiras.

2 — O candidato poderá recorrer, nos termos legais, para a presidente do conselho de administração no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Conde da Silva*.
3-1-12 424

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Para os efeitos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, comunica-se a afixação na sede dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal, à Praça do Brasil, 17, da lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para tesoureiro de 1.ª classe, aberto por publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1995.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal, 26 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Mota Ramos*. 3-1-12 413

JUNTA DE FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

Aviso

Concurso externo para provimento de dois lugares do grupo de pessoal auxiliar, auxiliar administrativo

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação desta Junta de Freguesia tomada em reunião ordinária de 22 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso, visando o preenchimento das duas vagas desta Junta de Freguesia a seguir referenciadas, com indicação do respectivo grupo de pessoal e correspondente posição salarial no actual sistema retributivo:

Auxiliar administrativo (pessoal auxiliar), escalão 1, índice 110 — duas vagas.

2 — O concurso é válido para as vagas indicadas, extinguindo-se com o preenchimento das mesmas.

3 — Ao presente concurso aplicam-se as normas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 25 de Janeiro, bem como as disposições aplicáveis, nomeadamente dos Decretos-Leis n.ºs 248/88, de 15 de Junho, 247/87, de 17 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou, pelo ofício n.º 3902/DGE/DIV/95, de 17 de Maio de 1995, não haver pessoal disponível.

5 — Os conteúdos funcionais encontram-se definidos no despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Os requisitos gerais são os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Aos candidatos nascidos a partir de 1967, a exigência da escolaridade obrigatória reporta-se ao 6.º ano de escolaridade ou equiparado.

8 — Método de selecção a utilizar — prova de conhecimentos práticos baseados na alínea f) do Despacho n.º 4/88 da SEALOT adaptados à presente situação e entrevista profissional de selecção. A classificação final vai de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os que obtenham classificação inferior a 10 valores.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente da Junta ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para esta Junta de Fre-

guesia, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do aviso deste concurso, onde conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicar a referência ao presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Os requerimentos deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- c) Outros elementos que o candidato entenda referir como relevante em ordem à apreciação do seu mérito.

10 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados no n.º 6.1, alíneas a), d), e) e f), desde que os candidatos declarem no requerimento, e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais e especiais, devendo, neste caso, apor e inutilizar uma estampilha fiscal de 191\$.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal em vigor.

12 — Aplicação dos métodos de selecção, o local a data e o horário de prestação das provas serão comunicados aos candidatos, pelo correio, com aviso de recepção.

13 — Publicação da lista de candidatos e lista de classificação final — na 3.ª série do *Diário da República*, se o número de candidatos for igual ou superior a 50, ou, caso contrário, no átrio do edifício da Junta de Freguesia, com a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

14 — Local de trabalho, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho é na sede da Junta. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para o pessoal da administração local.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira (presidente da Junta de Freguesia).

Vogais efectivos:

~~José da Conceição Rodrigues Mouro~~ (secretário da Junta de Freguesia), que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Manuel Gomes Amaral (tesoureiro da Junta).

Vogais suplentes:

Paulo Rui Marques Olivença de Almeida (vogal da Junta) e Daniel de Oliveira Duarte (vogal da Junta).

Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, 1 de Junho de 1995. — A Presidente da Junta, *Maria Emília C. A. Botas Moreira*. 0-1-46 969

JUNTA DE FREGUESIA DE GUILHABREU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de transportes colectivos, do grupo de pessoal auxiliar, nos precisos termos do aviso de abertura, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 132, de 7 de Junho de 1995 (p. 10 697).

Junta de Freguesia de Guilhabreu, 23 de Junho de 1995. — O Presidente, *Ramiro da Costa Silva*. 0-1-46 968

JUNTA DE FREGUESIA DE PARADINHA

Editais

Brasão, bandeira e selo branco

António Augusto Cardoso, presidente da Junta de Freguesia de Paradinha, Moimenta da Beira:

Faz público, tendo em conta o parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi aprovada

sob proposta da Junta de Freguesia em sessão de Assembleia de Freguesia efectuada a 3 de Maio de 1995:

Brasão: escudo de ouro, dois manguais de verde, passados em aspa, tendo brocante um cruzeiro de azul acompanhado de duas arruelas de vermelho, chefe de negro, com duas faixetas veiradas de prata e vermelho; pé ondeado de azul e prata. Coroa mural de três torres de prata. Listel branco, com a legenda a negro, em maiúsculas: «PARADINHA — MOIMENTA DA BEIRA».

Bandeira: de verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo branco: nos termos da lei, com a legenda: «JUNTA DE FREGUESIA DE PARADINHA — MOIMENTA DA BEIRA».

Junta de Freguesia de Paradinha, 3 de Maio de 1995. — O Presidente, *António Augusto Cardoso*. 1-1-3737

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1995, saiu com inexactidão o título das normas NP EN 21 524(1995) e NP EN 23 720(1995), correspondentes, respectivamente, aos termos de homologação n.º 13/95 e n.º 10/95. Assim, em vez de NP EN 21 524(1995) «Tintas e vernizes. Finura de moagem» e de NP EN 23 720(1995) «Tintas e vernizes e suas matérias-primas. Temperaturas e humidades para condicionamento e ensaio» deve ler-se NP EN 21 524(1995) «Tintas e vernizes. Finura de moagem (ISO 1524, edição 1983)» e NP EN 23 720(1995) «Tintas e vernizes e suas matérias-primas. Temperaturas e humidades para condicionamento e ensaio (ISO 3270, edição 1984)».

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 587

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1995, saiu com inexactidão o número e o título das normas correspondentes aos termos de homologação n.º 180/94 e n.º 181/94. Assim, em vez de NP 3688/18(1994) «Tintas e vernizes. Pigmentos

e cargas. Métodos gerais de ensaio. Parte 18: Comparação da estabilidade ao calor dos pigmentos utilizando um ligante de estufa» e de NP 3688/19(1994) «Tintas e vernizes. Pigmentos e cargas. Métodos gerais de ensaio. Parte 19: Comparação da resistência ao repasse dos pigmentos» deve ler-se respectivamente NP 3688/21(1994) «Tintas e vernizes. Pigmentos e cargas. Métodos gerais de ensaio. Parte 21: Comparação da estabilidade ao calor dos pigmentos utilizando um ligante de estufa» e NP 3688/22 (1994) «Tintas e vernizes. Pigmentos e cargas. Métodos gerais de ensaio. Parte 22: Comparação da resistência ao repasse dos pigmentos».

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 588

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1995, saiu com inexactidão o título das normas NP EN 24 624(1995) e NP EN 29 117(1995), correspondentes, respectivamente, aos termos de homologação n.º 11/95 e n.º 12/95. Assim, em vez de NP EN 24 624(1995) «Tintas e vernizes. Ensaio de tracção» e de NP EN 29 117(1995) «Tintas e vernizes. Determinação do estado de secagem em profundidade e do tempo de secagem em profundidade. Método de ensaio» deve ler-se NP EN 24 624(1995) «Tintas e vernizes. Ensaio de tracção (ISO 4624:1978)» e NP EN 29 117(1995) «Tintas e vernizes. Determinação do estado de secagem em profundidade e do tempo de secagem em profundidade. Método de ensaio (ISO 9117:1990)».

Instituto Português da Qualidade, 6 de Junho de 1995. — O Vice-Presidente, *Francisco Barroca*. 3-2-20 589

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso de rectificação

No aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 138, de 17 de Junho de 1995, referente à realização de contrato administrativo de provimento com Paulo Feliciano de Vilhena Diegues, onde se lê «celebrado por deliberação do conselho de administração em 14 de Março de 1995» deve ler-se «celebrado com efeitos a 5 de Janeiro de 1995, face ao mecanismo da urgente conveniência de serviço, conforme deliberação de rectificação do conselho de administração em 14 de Março de 1995 à deliberação de 4 de Janeiro de 1995».

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal, 26 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Mota Ramos*. 3-1-12 412

SEPARATAS AO DIÁRIO DA REPÚBLICA

LISTAS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A RECEITA MÉDICA

3. Diversos

AVISOS

HOECHST PORTUGUESA, S. A.

Estrada Nacional n.º 249, ao quilómetro 15,
2726 Mem Martins, Sintra

Capital: 5 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob
o n.º 1438.

Pessoa colectiva n.º 500134960.

BAYER PORTUGAL, S. A.

Quinta do Pinheiro, Outorela, Carnaxide, Oeiras

Capital: 600 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob
o n.º 7430.

Pessoa colectiva n.º 500043256.

HB PORTUGAL — ANILINAS TÊXTEIS, L.ª

Estrada Nacional n.º 249, ao quilómetro 15,
2726 Mem Martins, Sintra

Capital: 400 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob
o n.º 9800.

Pessoa colectiva n.º 973238151.

Cisão-fusão

APROVAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 107.º do Código das Sociedades Comerciais, avisam-se os credores das sociedades acima identificadas de que foi aprovada, por deliberação das assembleias gerais dessas sociedades, todas elas realizadas no dia 27 de Junho de 1995, a cisão-fusão na modalidade de cisão da divisão anilinas têxteis da Hoechst Portuguesa, S. A., e da divisão corantes têxtil da Bayer Portugal, S. A., e a fusão destas, por incorporação, na HB Portugal — Anilinas Têxteis, L.ª

30 de Junho de 1995. — Pela Hoechst Portuguesa, S. A.: (*Assinaturas ilegíveis.*) — Pela Bayer Portugal, S. A.: (*Assinaturas ilegíveis.*) — Pela HB Portugal — Anilinas Têxteis, L.ª, (*Assinatura ilegível.*)

1-2-5858

ASSOCIAÇÕES

ECOESTE—FÓRUM DE AMBIENTE DA REGIÃO DO OESTE

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 23 a fl. 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-D do 2.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha, a cargo do notário licenciado em Direito Alberto de Matos Torres Garrido, foi constituída uma associação denominada ECOESTE — Fórum de Ambiente da Região Oeste, com sede na cidade e concelho das Caldas da Rainha, freguesia das Caldas da Rainha (Santo, Onofre), sem fins lucrativos, tendo por objectivo promover a educação ambiental do cidadão, quer se trate de jovens ou do cidadão adulto; recolher difundir, tratar e disponibilizar toda a informação relacionada com o património natural e cultural da Região Oeste; promover a realização de acções de formação e capacitação técnica e sensibilizar as populações e os poderes públicos para os problemas ambientais da região; mobilizar os cidadãos para acções concretas de defesa, preservação e desenvolvimento do ambiente da região; colaborar com os poderes públicos para a preservação do património natural e cultural da região e para a manutenção de um ambiente sustentável; contribuir para o desenvolvimento de uma política regional de ordenamento do território, coerente e eficaz; promover a defesa do consumidor, e contribuir

para a divulgação dos artigos regionais produzidos de forma ambientalmente equilibrada.

Para atingir os objectivos a que se propõe, a ECOESTE dará especial relevo ao intercâmbio entre os seus associados, podendo ser associados todas as entidades que desenvolvam actividades regulares na região, reconhecidas como não agressoras do ambiente, que se proponham para o efeito mediante requerimento dirigido à direcção. Os associados serão distribuídos por três categorias:

a) Sócios efectivos — são todos os que se obrigam ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer em assembleia geral;

b) Sócios apoiantes — são todos os que apoiam regularmente a associação na prossecução dos seus objectivos, através da prestação de serviços, mas não pagam quotas;

c) Sócios honorários — são todas as entidades que tenham prestado serviços relevantes, de acordo com os objectivos da associação, que mereçam distinção, a qual será atribuída pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um terço dos associados.

Todas as entidades que venham a aderir à ECOESTE como sócios efectivos até ao dia 31 de Maio de 1995 não pagam jóia de inscrição e são considerados sócios fundadores.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha, 12 de Maio de 1995. — A Escriturária Superior, *Ida Amélia Paulo Tempero.*

0-2-90 506

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ECOLOGIA SOCIAL E URBANA — CASA HUMANA, ABREVIADAMENTE DESIGNADA POR A. P. E. S. U. — CASA HUMANA

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada de fl. 12 v.º a fl. 13 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 591-C do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede na Quinta da Arreínela de Cima, freguesia do Pragal, concelho de Almada, constando dos respectivos estatutos que:

A Associação tem por objecto dar expressão organizada à defesa do ambiente, do património natural e construído, conservação da natureza e promoção da qualidade de vida, no esforço de desenvolvimento humano, integral e ecológico.

A Associação tem as seguintes categorias de associados: associados efectivos, associados honorários e associados aderentes.

São associados efectivos as pessoas singulares e colectivas, admitidas em assembleia geral, que, mediante inscrição própria, se comprometam a cumprir os estatutos e ao pagamento de uma quota a definir pela direcção, para além da quota inicial.

São associados honorários as pessoas individuais e colectivas que por relevantes serviços prestados em prol dos fins da Associação ou similares mereçam tal distinção, por deliberação da assembleia geral.

São associados aderentes todas as pessoas singulares — com menos de 18 anos, obrigatoriamente — e colectivas que desejem esta modalidade de sócio, que mediante inscrição própria se comprometam a cumprir os estatutos e ao pagamento de uma quota a definir pela direcção.

Compete à direcção propor à assembleia geral a nomeação de associados efectivos e honorários e admitir, excluir ou exonerar os associados aderentes.

São órgãos da Associação a assembleia geral, o concelho de fundadores e associados honorários, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Janeiro de 1995. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa.*

0-2-90 508

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL — BAIRO DO SEIXO

Sede: Travessa de Carlos de Oliveira, edifício 4, entrada 97, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1994, lavrada de fl. 136 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Pereira de Oliveira Craiveiro, foi constituída uma associação com a denominação e sede em epígrafe.

A referida Associação tem por objecto a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas.

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é composta por cinco a sete elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e dois suplentes.

O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 14 de Julho de 1994. — A Ajudante, *Adosinda Maria Pereira dos Santos*. 0-2-90 526

ASSOCIAÇÃO DE DESIGNERS GRÁFICOS — ORDEM VISUAL

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 234-B de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves dos Santos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Costa e Almeida, 117, da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, que tem por objecto a defesa, o desenvolvimento e a promoção dos interesses dos *designers* gráficos portugueses.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial do Porto, 9 de Dezembro de 1994. — O Ajudante, *Carlos Alberto da Costa Magalhães*. 0-2-90 527

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FRONTEIRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 24 de Fevereiro de 1995, exarada de fl. 78 a fl. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 508-C do Cartório Notarial de Sousel, a cargo do notário licenciado Nelson Pinheiro, foi constituída uma associação humanitária denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fronteira, sem sede na freguesia e concelho de Fronteira, a qual se irá reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fronteira, fundada em 24 de Fevereiro de 1995, com sede na vila de Fronteira, é uma associação de carácter humanitário de duração ilimitada e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por fim especial manter um corpo de bombeiros voluntários e em geral a prestação de socorros a feridos e doentes e a protecção por qualquer outra forma de vidas e bens.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Admissão e classificação dos sócios

ARTIGO 3.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO 4.º

A Admissão dos sócios far-se-á com uma proposta de modelo adoptado pela direcção, apresentada e assinada por um sócio no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente, excepto para a admissão dos sócios referidos no artigo 9.º

ARTIGO 5.º

As propostas estarão patentes aos sócios durante quarenta e oito horas, que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses e dignidade da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

ARTIGO 6.º

Findo o prazo referido no artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da direcção, para apreciação e resolução. § único. Quando a proposta for rejeitada, a direcção comunicará ao proponente que poderá recorrer para a mesa da assembleia geral no prazo de 10 dias.

ARTIGO 7.º

Os sócios desta Associação são divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios activos;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

ARTIGO 8.º

Sócios activos — são os elementos que constituem o corpo de bombeiros voluntários desta Associação.

Sócios efectivos — são todas as pessoas singulares ou colectivas que concorram para manutenção e engradecimento da Associação, mediante o pagamento de uma quota mensal mínima de 20\$ para os sócios com idade inferior a 18 anos e de 50\$ para os de idade superior a 18 anos.

Sócios beneméritos — são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção.

Sócios honorários — são as pessoas singulares ou colectivas que em recompensa de serviços prestados à Associação se tornaram dignas desta distinção, bem como os elementos do corpo activo de bombeiros que no cumprimento do seu dever se tenham distinguido.

ARTIGO 9.º

Os sócios activos serão admitidos pelo comando do corpo de bombeiros da Associação, de entre a totalidade dos sócios efectivos.

ARTIGO 10.º

Os sócios beneméritos e honorários serão proclamados pela assembleia geral sob proposta da direcção.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 11.º

Os sócios terão os seguintes direitos:

1.º A posse do seu cartão de sócios bem como de um exemplar dos estatutos da Associação, mediante pagamento do valor que vier a ser estabelecido pela direcção;

2.º A participar nas assembleias gerais;

3.º A votar e a ser votado para qualquer cargo da Associação, tendo em consideração o disposto nos artigos 70.º e 71.º destes estatutos;

4.º O livre ingresso na sede da Associação;

5.º A tomar parte em todas as actividades organizadas pela Associação;

6.º A propor a admissão de sócios;

7.º A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, com observância do disposto no artigo 20.º;

8.º A fazer-se acompanhar por pessoas de família, em todas as iniciativas promovidas pela Associação; como pessoas da família deve entender-se somente as que constituem o seu agregado familiar;

9.º A examinar livros, contas e demais documentos, desde que o solicitem por escrito à direcção e em percentagem mínima inferior a um terço dos sócios efectivos, bem como a obter certidão de actas, custeando as respectivas despesas;

10.º A beneficiar de preços especiais a estabelecer pela direcção na utilização de serviços prestados pela Associação;

11.º A apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado não residente no concelho que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar.

ARTIGO 12.º

Para todos os efeitos não expressamente mencionados nestes estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, bem como os não devedores à Associação.

ARTIGO 13.º

São deveres dos sócios:

- 1.º Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio;
- 2.º Satisfazer pontualmente as suas funções;
- 3.º Observar estritamente as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral e direcção;
- 4.º Desempenhar gratuitamente com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;
- 5.º Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados no interesse da Associação, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- 6.º Defender o património da Associação;
- 7.º Participar à direcção a sua cessação de qualidade de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 14.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 16.º

A direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

ARTIGO 17.º

O conselho fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos, regulamentos e outras determinações da assembleia geral e da direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 18.º

A assembleia geral funcionará ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral funcionará ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, em dia e hora a designar pela direcção, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas da gerência anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ único. De dois em dois anos, no mesmo mês de Janeiro, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes que hão-de funcionar no biénio seguinte.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral funcionará extraordinariamente em qualquer época do ano por iniciativa da mesa da assembleia geral, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos um terço dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. Quando a assembleia for convocada a requerimento dos sócios, esta funcionará se nela estiverem presentes mais de metade dos sócios requerentes.

ARTIGO 21.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso entregue aos sócios e por publicação no jornal mais lido da região, com a antecedência mínima de 15 dias da data das suas realizações, neles se indicando o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

§ único. As assembleias gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, e, não a havendo, funcionarão uma hora depois da marcada, com qualquer número.

ARTIGO 22.º

Nas assembleias gerais, o presidente da mesa poderá conceder trinta minutos para apreciação de assuntos de interesse para a Associação que não constem da ordem de trabalhos, logo a seguir à abertura das reuniões.

Só serão admitidos à apreciação das assembleias gerais os assuntos constantes da proposta apresentada por escrito ao presidente da mesa depois de votada a sua admissão.

ARTIGO 23.º

As resoluções das assembleias serão tomadas por maioria dos sócios presentes, por votação ou aclamação.

§ 1.º O presidente da assembleia geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2.º Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa votação seja aprovada pelo menos por um terço dos sócios presentes, salvo para as eleições dos corpos gerentes da Associação e para readmissão dos sócios expulsos, conforme determinam os artigos 73.º e 56.º

ARTIGO 24.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 25.º

Compete à assembleia geral;

- 1.º Deliberar sobre a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- 2.º Conceder ao comando do corpo activo as recompensas regulamentares, sob proposta da direcção;
- 3.º Discutir, votar o relatório de contas de gerência da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- 4.º Elegor os sócios que hão-de desempenhar os diferentes cargos da Associação;
- 5.º Apreciar e votar os regulamentos propostos pela direcção;
- 6.º Tomar conhecimento das nomeações dos comandantes do corpo activo;
- 7.º Resolver em última instância sobre quaisquer reclamações dos sócios;
- 8.º Deliberar sobre quaisquer propostas que por escrito tenham sido presentes à mesa.

ARTIGO 26.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- 1.º Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;
- 2.º Presidir às sessões assistido pelos dois secretários;
- 3.º Assinar, juntamente com os secretários, as actas das assembleias a que preside;
- 4.º Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- 5.º Receber, apreciar, aceitar e rejeitar as listas para a eleição dos corpos gerentes, de harmonia com o disposto no artigo 77.º;
- 6.º Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, junto com eles, os autos de posse;
- 7.º Constituir a mesa, na hipótese prevista no artigo 30.º sempre que se torne necessário.

ARTIGO 27.º

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

ARTIGO 28.º

Aos secretários compete:

- 1.º Ao 1.º secretário, auxiliar o presidente na condução das assembleias gerais;
- 2.º Ao 2.º secretário, colher elementos para elaboração de actas;
- 3.º Compete ainda aos secretários assinar as actas das assembleias gerais e executar outros serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

ARTIGO 29.º

Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência um dos secretários.

ARTIGO 30.º

Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa, a assembleia geral designará o presidente de entre os sócios presentes, por ordem de antiguidade.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 31.º

A direcção é composta por sete membros: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro e dois vogais.

§ único. Serão eleitos três membros suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos da direcção, devendo, para o efeito, ser chamados pela ordem que constar da lista.

ARTIGO 32.º

A direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 33.º

A direcção terá pelo menos uma reunião quinzenal e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de votos.

§ 1.º Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

§ 2.º O comando do corpo activo de bombeiros poderá assistir às sessões da direcção, podendo usar da palavra e ter voto consultivo sobre os assuntos para que a direcção reclame a sua competência.

ARTIGO 34.º

Compete à direcção:

1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral;

2.º Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

3.º Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos sobre os quais não exista contratação colectiva de trabalho que obrigue a Associação;

4.º Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos;

5.º Punir os sócios nos limites da sua competência;

6.º Eliminar os sócios efectivos nos termos dos estatutos;

7.º Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da assembleia geral;

8.º Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da missão daquele, bem como consultá-lo nos casos determinados nestes estatutos e sempre que o julgue conveniente;

9.º Propor à assembleia geral a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;

10.º Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para os sócios e suas famílias;

11.º Permitir a entrada a convidados nas festas da Associação, quando se reconheça não haver inconvenientes, fixando as condições da sua admissão;

12.º Usar das atribuições que lhe estão conferidas pelo Decreto n.º 38 439, de 27 de Setembro de 1951;

13.º Fazer lançar em livros especiais as actas das suas reuniões e a inscrição dos sócios, sendo as actas assinadas pelos membros presentes às reuniões;

14.º Elaborar e manter actualizado o caderno eleitoral nos moldes mais práticos e eficientes com vista aos actos eleitorais;

15.º Responder pela conservação de todos os bens pertencentes à Associação, dos quais deverá possuir um inventário;

16.º Apresentar à assembleia, em sessão ordinária, o relatório e contas da sua gerência;

17.º Apresentar ao conselho fiscal, com vista ao seu parecer, o processo de contas relativo ao período da sua gerência, com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a assembleia geral ordinária que as irá apreciar e votar;

18.º Apresentar obrigatoriamente à assembleia geral uma lista dos corpos gerentes para o período da gerência seguinte, quando não tenham sido apresentadas outras listas de candidatura;

19.º Dar conhecimento aos restantes órgãos da Associação, com a devida antecedência, do dia e hora marcados para a realização dos actos previstos no n.º 10.º deste artigo e de quaisquer outras cerimónias de interesse geral para a Associação;

20.º Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos.

§ único. O regulamento do corpo de bombeiros obedecerá aos preceitos do Decreto n.º 38 439, de 27 de Setembro de 1951, da lei n.º 10/79 e legislação posterior, e será submetido à aprovação do conselho coordenador do Serviço Nacional de Bombeiros ou organização que o venha a substituir.

ARTIGO 35.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ único. Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela direcção os membros que expressamente

tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram na acta respectiva, bem como os ausentes a uma reunião, quando essa ausência seja devidamente justificável.

ARTIGO 36.º

Ao presidente compete, em especial, orientar a acção da direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação. Compete-lhe também complementar o elenco directivo sempre que se verifique impedimento definitivo ou temporário de algum dos seus elementos. Compete-lhe ainda representar a Associação em todos os actos de responsabilidade colectiva.

ARTIGO 37.º

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 38.º

Ao 1.º secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação, devendo substituir o presidente na falta ou impedimento do vice-presidente.

ARTIGO 39.º

Ao 2.º secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1.º secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria, bem como organizar os cadernos eleitorais.

ARTIGO 40.º

Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Competem-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património e participar à direcção, sem perda de tempo, todas as faltas de pagamento de quotas.

§ 1.º Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado ou por qualquer organismo oficial e que não forem imediatamente aplicados deverão ser depositados em estabelecimento de crédito do concelho.

§ 2.º O livro «Caixa» ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo tesoureiro ou por um seu mandatário.

§ 3.º O tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas, que depois de aprovado em reunião da direcção será fixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza. Elaborará ainda o processo de contas a que se refere o n.º 17.º do artigo 34.º

§ 4.º O levantamento dos dinheiros que se acharem depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisição assinados por dois directores, devendo um deles ser o tesoureiro.

ARTIGO 41.º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

ARTIGO 42.º

Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro da direcção, esta escolherá de entre os seus elementos aquele que desempenhará as funções inerentes ao lugar deixado vago, exceptuando as situações previstas nos artigos 37.º e 38.º

ARTIGO 43.º

A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da direcção, a mais de 5 reuniões consecutivas ou 10 alternadas, provocará a demissão forçada.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 44.º

O conselho fiscal será constituído por três membros: presidente, vice-presidente e secretário-relator.

§ 1.º Serão dois membros suplentes que assumirão funções nas condições mencionadas no § único do artigo 31.º

§ 2.º O conselho fiscal funciona como comissão de sindicância.

ARTIGO 45.º

O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista de suplentes, seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 46.º

Compete ao conselho fiscal:

1.º Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;

2.º Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;

3.º Fornecer aos presidentes da assembleia geral e da direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;

4.º Elaborar parecer sobre o relatório de contas da direcção para ser presente à assembleia geral ordinária. O parecer deverá ser elaborado no prazo máximo de 15 dias após o seu pedido;

5.º Assistir às reuniões da direcção, sempre que o queira fazer;

6.º Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário.

ARTIGO 47.º

Como comissão de sindicância compete-lhe:

1.º Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 15 dias;

2.º Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;

3.º Relatar os recursos para a assembleia geral.

ARTIGO 48.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

ARTIGO 49.º

Das sessões do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio, que serão sempre assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das sanções e recompensas

ARTIGO 50.º

Os sócios que infringirem os estatutos, regulamentos ou outras disposições da assembleia geral, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem na sede alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até 70 dias;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

ARTIGO 51.º

As penas do artigo anterior são da competência da direcção ou da assembleia geral, podendo ser aplicada por proposta de qualquer membro dos corpos gerentes. A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela direcção quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.

ARTIGO 52.º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela direcção.

ARTIGO 53.º

O sócio que deixar de pagar seis quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de 15 dias, será eliminado.

ARTIGO 54.º

Das sanções aplicadas pela direcção, caberá recurso para a assembleia geral ordinária ou para a extraordinária.

§ único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, apreciado e decidido em reunião da assembleia geral convocada pelo respectivo presidente para um dos 30 dias imediatos à sua interposição.

ARTIGO 55.º

As pessoas singulares ou colectivas que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam tratamento especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- 1.º Louvor concedido pela direcção;
- 2.º Louvor concedido pela assembleia geral;
- 3.º Classificação de sócio benemérito ou honorário.

CAPÍTULO V

Da readmissão dos sócios

ARTIGO 56.º

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1.º O sócio eliminado só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que proceda ao pagamento das quotas em atraso na altura em que solicitou a sua eliminação.

§ 2.º O sócio eliminado por falta de pagamento das quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas que lhe competiria pagar, se aquela qualidade não tivesse sofrido interrupção até ao máximo de um ano.

§ 3.º O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolvesse em escrutínio secreto, por maioria dos votos.

A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão, no máximo de dois anos.

CAPÍTULO VI

Da receita e despesa

SECÇÃO I

Da receita

ARTIGO 57.º

A receita da Associação divide-se em ordinária e extraordinária.

ARTIGO 58.º

Constitui receita ordinária:

- 1.º O produto das quotas, da venda dos exemplares dos estatutos e dos emblemas;
- 2.º O produto de quaisquer serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 59.º

Constitui receita extraordinária:

- 1.º Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela direcção;
- 2.º Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou doativos que lhe forem destinados;
- 3.º O produto dos peditórios, da venda de autocolantes ou de outras formas de obter receitas.

SECÇÃO II

Da despesa

ARTIGO 60.º

A despesa da Associação divide-se em ordinária e extraordinária.

ARTIGO 61.º

Constitui despesa ordinária:

- 1.º O arrendamento de prédios para as instalações da Associação ou para satisfação dos seus fins;

2.º Os vencimentos e respectivos encargos sociais dos empregados da Associação;

3.º A conservação e manutenção de todos os bens de equipamento;

4.º O expediente, seguros e restantes encargos da Associação.

ARTIGO 62.º

Constitui despesa extraordinária:

1.º A aquisição de bens de equipamento para a Associação e respectivo corpo activo;

2.º Os encargos não previstos na despesa ordinária.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO 63.º

As eleições para os cargos associativos serão feitas na reunião ordinária prevista no artigo 19.º destes estatutos, por escrutínio secreto, e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 64.º

As eleições poderão concorrer todas as listas apresentadas ao presidente da assembleia geral até às 21 horas do dia 15 de Dezembro do ano anterior ao das eleições. As listas serão entregues em duplicado, devendo ser passado recibo no exemplar a devolver ao apresentante.

§ único. Quando não for apresentada qualquer lista e competir à direcção apresentá-la, nos termos do n.º 18.º do artigo 34.º, o prazo previsto neste artigo passará para o dia 26 de Dezembro.

ARTIGO 65.º

As listas serão classificadas por ordem alfabética, segundo a sua entrega ao presidente da assembleia geral, considerando-se esta como ordem de entrada na sede da Associação, cabendo à lista apresentada pela direcção, segundo o estabelecido no n.º 18.º do artigo 34.º, a letra A.

ARTIGO 66.º

As listas serão obrigatoriamente constituídas por sócios no pleno gozo dos seus direitos, que as subscreverão em todos os seus exemplares.

ARTIGO 67.º

Serão rejeitadas as listas que não satisfaçam as condições prescritas nestes estatutos. O presidente da assembleia comunicará aos apresentantes das listas rejeitadas a sua decisão, até aos dias 21 e 28 de Dezembro do ano da sua apresentação, respectivamente para as listas apresentadas nos termos do artigo 74.º e n.º 18.º do artigo 34.º, podendo estes apresentar-lhe recurso devidamente fundamentado até às 21 horas do dia 31 do mesmo mês e ano.

ARTIGO 68.º

As listas definitivas, que servirão para o acto eleitoral, serão de formato e qualidade a estabelecer pelo presidente da assembleia geral, devendo conter os nomes de todos os componentes e respectivo cargo, sendo da responsabilidade da Associação a sua aquisição e impressão, de modo a garantir a legalidade do acto.

ARTIGO 69.º

A mesa das eleições será a mesma da assembleia geral, devendo os secretários servir de escrutinadores.

§ 1.º No acto da votação, deverá ser comprovada a identidade dos sócios eleitos.

§ 2.º Terminada a votação, os secretários farão o apuramento dos votos, cujo resultado será proclamado pelo presidente da mesa.

§ 3.º O presidente da mesa comunicará por escrito a cada um dos sócios eleitos a sua eleição.

ARTIGO 70.º

Todos os sócios são eleitores, desde que no gozo dos seus direitos, conforme definição estabelecida no artigo 12.º destes estatutos, excepto os sócios menores de 18 anos.

ARTIGO 71.º

Todos os sócios podem ser elegíveis, excepto os menores de 18 anos, os sócios pessoas colectivas e os feridos no gozo dos seus direitos.

§ único. Os sócios activos só serão elegíveis se durante o tempo do seu mandato suspenderem a sua actividade no corpo activo.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 72.º

Sempre que os fundos da Associação o permitam, o corpo activo estará a coberto de uma apólice de acidentes pessoais nos acidentes de que forem vítimas no desempenho das suas funções de bombeiros, salvo se essa responsabilidade já estiver a cargo de outra entidade.

ARTIGO 73.º

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

1.º Manifestações de carácter político ou religioso;

2.º Todos os jogos de azar;

3.º Quaisquer outras manifestações que ponham em causa a dignidade da Associação.

ARTIGO 74.º

A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

§ único. A extinção terá de ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

ARTIGO 75.º

A assembleia geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará para tanto uma comissão liquidatária que actuará sob fiscalização da actividade administrativa.

§ único. Liquidadas as dívidas que houver, do remanescente dos haveres será dado o destino fixado no artigo 443.º do Código Administrativo.

ARTIGO 76.º

Quaisquer alterações que de futuro houver de fazer-se a estes estatutos só poderão ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, desde que as alterações sejam aprovadas por três quartos, pelo menos, do mínimo de sócios presentes, entrando imediatamente em vigor essas novas disposições.

ARTIGO 77.º

Estes estatutos entram em vigor no dia 24 de Fevereiro de 1995.

Está conforme.

Cartório Notarial de Souzel, 27 de Fevereiro de 1995. — O Ajudante, *João Carlos Ayres de Sequeira*, 0-2-90 528

CENTRO INTERNACIONAL DE TÊNIS DE LEIRIA

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1994, de fl. 26 v.º a fl. 29, do livro de notas n.º 100-G do 2.º Cartório Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado Higinio Rodrigues Valente, foi constituída a associação denominada Centro Internacional de Tênis de Leiria, que terá a sua sede na mata do Azabucho, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

A associação tem por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e simpatizantes.

Podem ser sócios da associação todos os indivíduos que por proposta conjunta dos mesmos e de anteriores associados assim o solicitem e obtenham aprovação da direcção.

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da respectiva direcção.

Está conforme o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada que altere o que vai certificado.

2.º Cartório Notarial de Leiria, 23 de Dezembro de 1994. — A Ajudante, *Maria Elisabete Moreira Prina*, 0-2-90 529

ASSOCIAÇÃO JOVENS FLAUTISTAS DO PORTO

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fls. 45 e seguintes do livro de notas n.º 52-E do 2.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a associação sob a denominação em epígrafe, com sede na Rua de António José da Silva, 180, nesta cidade, que tem como objectivo:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados na base da realização de iniciativas relativas à promoção e divulgação da cultura musical;

b) Promover o estudo, investigação e divulgação da música barroca, renascentista e outras, para flauta de bisel, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a sua divulgação especialmente às camadas mais jovens.

Podem ser associados todas as pessoas que se identificarem com os objectivos constantes dos estatutos da Associação e que preencham os requisitos estabelecidos.

O processo de admissão de associados será fixado pela direcção. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 28 de Abril de 1995. — O Ajudante, José Luís dos Santos Vilas-Boas. 0-2-90 530

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL O GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DE FERMONTELOS

Certifico, narrativamente, que por escritura de 11 de Maio de 1995, lavrada a fl. 8, e 8 v.º do livro de notas n.º 5-D para escrituras diversas e seus respectivos averbamentos do Cartório Notarial de Castro Daire, a cargo da notária licenciada Joana Isabel de Matos Cabral, foram alterados os estatutos da Associação de Solidariedade Social — O Grupo Recreativo e Cultural de Fermontelos, com sede no lugar de Fermontelos, freguesia de Figueiredo de Alva, concelho de São Pedro do Sul, quanto ao seu artigo 7.º, passando este a ter a seguinte composição:

ARTIGO 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

2) Efectivos — as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quotas mensais, nos montantes a estabelecer em assembleia geral, desde que sejam indivíduos trabalhadores residentes na freguesia de Figueiredo de Alva, concelho de São Pedro do Sul.

Está conforme ao original na parte transcrita.

Cartório Notarial de Castro Daire, 12 de Maio de 1995. — A Ajudante, Trindade de Oliveira Teixeira e Silva. 0-2-90 531

NÚCLEO SPORTINGUISTA DE SERTÃ

Certifico, narativamente, que por escritura de 15 de Maio de 1995, lavrada de fl. 10 a fl. 11 do livro de notas n.º 98-B do Cartório Notarial de Vila de Rei, a cargo da notária interina Celestina Maria Rainho de Jesus Pita, na qual José da Cunha Santos, António da Silva, Fernando Antunes Leitão, Manuel Fafinha Alves, José Gaspar Barata, Ângelo José Pereira Horta, António Filipe da Silva Cardoso e Ângelo Manuel Nunes Lopes, todos residentes na vila, freguesia e concelho de Sertã, constituíram uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos seguintes:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, fins e símbolo

ARTIGO 1.º

É constituída a associação denominada Núcleo Sportinguista de Sertã, com sede na vila, freguesia e concelho de Sertã, sem nome de rua nem número de polícia.

ARTIGO 2.º

Podem ser sócios do Núcleo todos os indivíduos de qualquer idade que mantenham uma afinidade com a Sertã, com bom comportamento moral e cívico e que sejam sócios ou simpatizantes do Sporting Clube de Portugal.

§ único. Considera-se manter uma afinidade com Sertã:

- Ser natural de Sertã;
- Residir em Sertã;
- Trabalhar em Sertã;
- Manter uma vivência com Sertã;
- Residir nos concelhos limítrofes com Sertã.

ARTIGO 3.º

Constituem fins do Núcleo Sportinguista de Sertã:

- Estabelecer um elo de ligação entre sportinguistas com uma afinidade com Sertã;
 - Desenvolver, propagandear e promover o ideal sportinguista;
 - Manter relações de amizade com vários núcleos sportinguistas espalhados pelo mundo;
 - Angariar novos sócios para o Sporting Clube de Portugal;
 - Promover actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - Apoiar manifestações desportivas do Sporting Clube de Portugal.
- § único. O núcleo abstém-se de assumir posições de carácter político ou religioso.

ARTIGO 4.º

O símbolo do Núcleo Sportinguista de Sertã, é constituído por uma sertã com um leão igual ao do símbolo do Sporting Clube de Portugal no seu interior e com os seguintes dizeres: NSS — Núcleo Sportinguista de Sertã.

CAPÍTULO II

Admissão, demissão e numeração de sócios

ARTIGO 5.º

O Núcleo Sportinguista de Sertã compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- Sócios efectivos;
- Sócios juvenis;
- Sócios infantis;
- Sócios beneméritos;
- Sócios empresas.

ARTIGO 6.º

São sócios efectivos todos os sportinguistas tendo completado 18 anos de idade e como tal admitidos pela direcção em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO 7.º

São sócios juvenis todos os jovens sportinguistas com mais de 12 anos e não tendo completado 18 e como tal admitidos pela direcção em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO 8.º

São sócios infantis todos os jovens sportinguistas não tendo completado 12 anos e como tal admitidos pela direcção e em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO 9.º

São sócios beneméritos todas as entidades que, por especial contributo para o Núcleo, assim sejam designadas pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

ARTIGO 10.º

São sócios empresas todas aquelas em que o seu capital social seja maioritariamente pertença de sportinguistas, e como tal admitidos pela direcção em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

A admissão de sócios efectivos, juvenis, infantis e empresas faz-se mediante:

- Apresentação de proposta por um membro;
- Pagamento da jóia e primeira quota;
- Aprovação pela direcção.

ARTIGO 12.º

A demissão de sócio do Núcleo verificar-se-á:

- Mediante pedido por escrito do próprio sócio e aceitação pela direcção;
- Se, sem motivo justificado, deixar de pagar quota durante mais de seis meses, e desse facto sendo notificado por escrito não regularizar a situação no prazo de 30 dias;
- Se ofender com gravidade os ideais do Núcleo.

ARTIGO 13.º

A atribuição dos números de sócios é feita pela ordem de entrada da proposta de inscrição, seguindo, para as readmissões e actualizações, o estabelecido nos estatutos do Sporting Clube de Portugal.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

ARTIGO 14.º

Os sócios têm por dever:

- Pagar a quota na data respectiva;
- Concorrer para o progresso e bom nome do Sporting Clube de Portugal e do Núcleo;
- Observar o disposto nestes estatutos e em todas as resoluções da direcção e da assembleia geral;
- Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- Renunciar por escrito, perante a mesa da assembleia geral ou a direcção, ao cargo que estejam exercendo quando não possam justificadamente permanecer nele.

ARTIGO 15.º

Todos os sócios, após ter-lhes sido comunicada a sua admissão e terem pago a jóia, gozam dos direitos seguintes:

- Votar e ser votado, quando maiores de 18 anos;
- Submeter à direcção propostas de admissão de novos sócios;
- Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, conforme o artigo específico;
- Consultar todos os livros e publicações que sejam pertença do Núcleo;
- Usufruir de todas as regalias que o Núcleo possa proporcionar aos sócios.

CAPÍTULO IV

Fundos

ARTIGO 16.º

Constituem fundos do Núcleo:

- As jóias e quotas pagas pelos sócios;
 - Produto de vendas efectuadas pelo Núcleo;
 - Eventuais doações do Sporting Clube de Portugal;
 - Quaisquer outras receitas ou bens doados ao Núcleo.
- § único. A jóia, a quota de sócio efectivo, a quota de sócio juvenil, a quota de sócio infantil e a quota de sócio empresa serão estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Penalizações

ARTIGO 17.º

As penalizações em que os sócios podem incorrer são:

- Suspensão até três meses;
- Expulsão.

ARTIGO 18.º

A suspensão é imposta pela direcção. A expulsão é imposta pela assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada da direcção.

§ único. Qualquer destas penalizações só será aplicada depois de facultada ao visado a sua defesa.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

ARTIGO 19.º

A assembleia geral é o órgão máximo no Núcleo, nela podendo participar todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos à data da sua convocação.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral é convocada pela mesa com a antecedência mínima de 10 dias, dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 21.º

A assembleia geral reúne ordinariamente na 2.ª quinzena de Janeiro com a seguinte ordem de trabalhos:

- Aprovação do relatório de contas da direcção;
- Bienalmente para eleição de novos corpos gerentes.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando:

- O presidente da mesa assim o entender;
- A requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer comissão eleita em assembleia geral;
- A requerimento de 10% dos sócios efectivos no máximo de 20, no uso dos seus direitos, devendo nela comparecer pelo menos quatro quintos dos sócios convocantes para que a convocatória tenha validade.

ARTIGO 23.º

A mesa da assembleia geral, eleita pelo período de dois anos, é constituída:

- Pelo presidente;
- Pelo vice-presidente;
- Pelo secretário.

CAPÍTULO VII

Direcção

ARTIGO 24.º

A direcção é órgão executivo, competindo-lhe:

- Executar e fazer cumprir o preceituado nos presentes estatutos e regulamentos ou decisões da assembleia geral;
- Apresentar propostas à assembleia geral;
- Admitir sócios efectivos, juvenis, infantis e empresas;
- Administrar os haveres do Núcleo;
- Impor as penalizações da sua competência;
- Apresentar relatório e contas a submeter anualmente até 31 de Janeiro à assembleia geral.

ARTIGO 25.º

A direcção, eleita pelo período de dois anos, é constituída:

- Pelo presidente;
- Pelo vice-presidente;
- Pelo tesoureiro e tesoureiro substituto;
- Pelo secretário e secretário substituto;
- Por três vogais.

1 — Na sua primeira reunião serão atribuídos os diversos pelouros aos membros da direcção.

2 — Em todos os actos e contratos que impliquem obrigações para o Núcleo torna-se indispensável a assinatura do presidente e de outro director, sendo a do tesoureiro no caso das obrigações financeiras, podendo a assinatura do presidente, no seu impedimento, ser substituída pelo vice-presidente e do tesoureiro, no seu impedimento, pelo tesoureiro substituto.

CAPÍTULO VIII

Conselho fiscal

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal é órgão fiscalizador do Núcleo, competindo-lhe:

- Analisar balancetes;
- Proceder a exames de contas, livros, etc.;
- Dar o seu parecer quanto ao relatório e contas apresentados pela Direcção e a submeter à assembleia geral.

ARTIGO 27.º

O conselho fiscal, eleito pelo período de dois anos, é constituído:

- Pelo presidente;
- Pelo secretário;
- Pelo relator.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

ARTIGO 28.º

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com votos favoráveis de três quartos dos presentes.

CAPÍTULO X

Casos omissos

ARTIGO 29.º

Os casos omissos nestes estatutos seguem, em primeiro lugar, o estabelecido nos estatutos do Sporting Clube de Portugal e, em segundo lugar, na lei geral.

CAPÍTULO XI

Dissolução

ARTIGO 30.º

O Núcleo só poderá ser dissolvido em assembleia geral convocada expressamente para esse fim, mediante proposta aprovada por três quartos dos sócios efectivos existentes. Neste caso todo o seu património reverterá a favor do Sporting Clube de Portugal.

Está conforme com o seu original.

Cartório Notarial de Vila de Rei, 18 de Maio de 1995. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-90 532

CASA DO BENFICA EM ALJUSTREL

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 10 de Maio do corrente ano, de fl. 96 v.º a fl. 97 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 370-B do Cartório Notarial de Aljustrel, a cargo do notário licenciado José João da Silva Guerreiro, foram rectificadas os estatutos da associação denominada Casa do Benfica em Aljustrel, que tem a sua sede provisória na Rua de D. Sancho II, nesta vila, freguesia e concelho de Aljustrel, quanto aos seus artigos 27.º e 32.º, passando os mesmos a ter um número ímpar de membros.

Está conforme.

Cartório Notarial de Aljustrel, 10 de Maio de 1995. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-90 533

CDA — CLUBE DESPORTO E AVENTURA

Certifico que, em 24 de Maio do corrente ano, de fl. 42 a fl. 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A do Cartório Notarial de Mondim de Basto, foi lavrada uma escritura de constituição de associação denominada CDA — Clube Desporto e Aventura, a qual durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no lugar da Recta de Pena, desta freguesia e concelho de Mondim de Basto.

A referida associação tem por objecto a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas, nomeadamente canoagem, desporto motorizado, ciclismo, passeios turísticos e exposições.

Podem ser associados todos os indivíduos de ambos os sexos que se inscrevam e aceitem os estatutos e que, por sua vez, as inscrições tenham parecer favorável da direcção.

Os associados podem exonerar-se em qualquer momento desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração, só podendo ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção, e após ratificação pela primeira reunião da assembleia geral.

Extraí o presente extracto que vai conforme o original e na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicioné, altere ou prejudique a parte transcrita.

Cartório Notarial de Mondim de Basto, 24 de Maio de 1995. — A Notária, (Assinatura ilegível.) 0-2-90 534

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE SÃO JOÃO DO MONTE

Certifico que no dia de hoje foi lavrada a fl. 93 v.º do livro n.º 278-A do Cartório Notarial de Tondela uma escritura de alteração parcial dos estatutos da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de São João do Monte, com sede em São João do Monte, com o n.º 503214035 de pessoa colectiva, em que alteraram os artigos 1.º, 5.º e seu § único, 6.º e 7.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A ADCR — São João do Monte é a associação de pessoas singulares, de pessoas colectivas e todos aqueles que por actos relevantes

demonstrem o seu interesse pela associação ou freguesia. A sede é em São João do Monte.

ARTIGO 5.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas disposições aplicáveis, nomeadamente os artigos 175.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por cinco sócios, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas das assembleias gerais.

ARTIGO 6.º

A direcção é composta por nove associados e compete-lhe a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por cinco associados e compete-lhe a fiscalização dos actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. Reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

Está em conformidade com o original.

Cartório Notarial de Tondela, 26 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, Maria Eduarda Rodrigues de Matos Gonçalves. 0-2-90 535

CPDF — CENTRO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 88 v.º a fl. 90 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-E do Cartório Notarial de Alcochete a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Eusébio Marques.

Alteração de estatutos

No dia 17 de Maio de 1995 no Cartório Notarial de Alcochete, perante mim, Maria da Conceição Eusébio Marques, notária do referido Cartório, compareceram Joaquim João Braga Coelho Rosa, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Passolo, 55, 2.º, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 330475, de 25 de Janeiro de 1995, emitido pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e Rui Manuel Pires de Carvalho d'Espiney, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Praça do Mestre Boitaca, 3, 2.º, direito, em Setúbal, os quais outorgam nas qualidades de presidente e vogal da direcção, em representação da associação denominada CPDF — Centro de Professores para o Desenvolvimento e Formação, com sede na Avenida de Jaime Cortesão, 85, 1.º, esquerdo, em Setúbal, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 502998393, constituída por escritura lavrada neste Cartório a fl. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-D, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por fotocópia autenticada da acta da assembleia geral n.º 1, de 30 de Novembro de 1993, e termo de posse e fotocópia autenticada da acta n.º 4 da assembleia geral que me foram apresentadas.

Pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito que em execução da deliberação da assembleia geral extraordinária de 29 de Novembro de 1994, vêm alterar os estatutos da associação atrás identificada, quanto aos seguintes artigos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — Nos termos gerais do direito e nos dos presentes estatutos é constituída, por tempo indeterminado, uma associação de professores sem fins lucrativos denominada CPDF — Centro de Professores para o Desenvolvimento e Formação, referenciada nestes estatutos apenas por Centro.

2 — A sua sede é em Setúbal, na Rua de Nossa Senhora da Arrábida, 5, rés-do-chão.

ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios em plenitude de direitos.

2 — A assembleia geral é presidida por uma mesa com a seguinte constituição: um presidente; um vice-presidente e um secretário.

3 — O mandato da mesa da assembleia geral é de quatro anos e a sua eleição cabe à assembleia mediante listas subscritas por, pelo menos, 25 % dos sócios em plenitude de direitos.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção, e destituir os seus membros antes de findos os respectivos mandatos, ocorrendo causa justificativa;

b) Aprovar as linhas gerais de acção da direcção;

c) Aprovar o relatório e contas de cada gerência e o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas;

d) Aprovar ou alterar os estatutos e os regulamentos internos;

e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados.

5 — A assembleia geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovar o relatório e contas de cada gerência e o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas, aprovar as linhas gerais de acção da direcção e ainda para eleger os órgãos sociais nos anos em que essa eleição tiver de se efectuar.

6 — Na sua reunião ordinária a assembleia geral poderá ainda ocupar-se de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, constem da ordem de trabalhos e não devam ser, estatutariamente, objecto de convocação extraordinária.

7 — As assembleias gerais ordinárias são convocadas pelo presidente da mesa.

8 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao presidente da mesa pela direcção, pelo conselho fiscal em matéria de competência deste ou de, pelo menos, um quarto da totalidade dos membros no gozo dos seus direitos estatutários.

9 — Só em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, poderá a assembleia geral deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos presentes estatutos, bem como a dissolução da associação.

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída achando-se presente, no local, dia e hora indicados na convocatória, metade, pelo menos, dos membros do Centro e ainda a maioria absoluta dos que tiverem subscrito o requerimento de convocação, se tiver sido esse facto que deu origem à reunião.

2 — Não estando presente à hora indicada na convocatória aquele número de membros, a assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída meia hora depois, qualquer que seja o número de presenças.

3 — Se, porém, a reunião tiver sido convocada a requerimento de um grupo de membros e à hora indicada na convocatória não se achar presente a maioria absoluta dos subscritores do requerimento de convocação, a assembleia terá lugar, mas considerando-se tal circunstância como desistência do requerimento.

Assim o outorgaram.

Foram arquivados no maço de documentos referente a este livro:

a) A referida fotocópia autenticada da acta da assembleia geral n.º 1, de 30 de Novembro de 1993, e termo de posse;

b) Fotocópia autenticada da acta n.º 4 da assembleia geral. Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos eles, tendo verificado a identidade do primeiro outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade e a do segundo também pelo bilhete de identidade n.º 206894, de 8 de Maio de 1995, emitido pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Serviços de Identificação Civil de Lisboa, de que é titular.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Alcochete, 17 de Maio de 1995. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-90 536

F. P. V. L. — FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOO LIVRE

Certifico que, por escrituraz lavrada hoje, com indício a fl. 39 do livro de notas n.º 643-A do Cartório Notarial de Oeiras, foi constituída uma associação denominada F. P. V. L. — Federação Portuguesa de Voo Livre, com sede em Lisboa, na Avenida do Duque de Ávila, 124, 4.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira, a sua duração é por tempo indeterminado e tem por objecto ser a federação desportiva das actividades aeronáuticas de asa delta e parapente. Os seus associados dividem-se nas seguintes categorias: associados honorários, associados de mérito, associados efectivos e associados não efectivos, compreendendo-se na categoria de associados efectivos as associações regionais de aeroclubes, clubes ou associações que integrem secções desportivas de voo livre, nomeadamente em parapente ou asa delta, associações de instrutores de voo livre (asa delta e parapente) e na categoria de associados não efectivos os dirigentes, instrutores, escolas privadas de voo livre, nomeadamente em parapente ou asa delta, e praticantes.

Perdem a qualidade de associados todos os que, com excepção dos associados honorários e de mérito, não procederem, no decorrer do 1.º trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida na assembleia geral.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Oeiras, 5 de Julho de 1995. — A Ajudante, Eulália Pontes Caetano Gonçalves Cação. 4-2-7124

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO CENTRO ESCOLAR DAS ABADIAS DA FIGUEIRA DA FOZ

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — A associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Centro Escolar das Abadias da Figueira da Foz.

2 — A sua denominação poderá vir a ser alterada em função de alterações que vierem a ser introduzidas na direcção do ensino.

ARTIGO 2.º

Natureza

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Centro Escolar das Abadias da Figueira da Foz é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos da escola.

2 — A Associação não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei vigente.

3 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade no que respeita a ideologias políticas e convicções religiosas.

4 — A Associação reserva-se todo o direito de, através da sua assembleia geral, intervir no ensino e no sistema educativo dos seus filhos ou educandos, sempre que se verifiquem desvios graves na sua orientação ou aplicação.

5 — A Associação terá duração ilimitada e a data da sua fundação coincidirá com a data da formação e aprovação legal dos estatutos.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sede da Associação funcionará nas instalações do Centro Escolar das Abadias da Figueira da Foz ou noutro local que vier a ser acordado em assembleia geral.

2 — A direcção do Centro Escolar das Abadias da Figueira da Foz colocará à disposição da Associação as instalações apropriadas para o seu bom funcionamento.

ARTIGO 4.º

Objectivos

1 — A Associação tem como objectivos fundamentais:
1.1 — Assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais ou encarregados de educação de participarem e garantirem a liberdade de escolha na educação dos seus filhos ou educandos, competindo-lhes agir em conformidade;

1.2 — Exigir o respeito pela liberdade de um ensino que considere os valores fundamentais da pessoa humana no seu todo, tal como está consignado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

1.3 — Zelar pelos direitos, interesses morais, educativos e culturais dos seus filhos ou educandos;

1.4 — Promover e apoiar o diálogo constante entre a escola, direcção, professores, funcionários, pais e encarregados de educação, tendo em vista a melhor formação humana e integral dos seus filhos e educandos;

1.5 — Apoiar os pais, encarregados de educação e professores, por todos os meios ao seu alcance, na sua missão educativa;

1.6 — Participar na resolução de problemas administrativos, quando solicitada pela direcção da escola;

1.7 — Promover estudos e análises sobre problemas detectados e apresentar soluções, utilizando, para o efeito, meios ao seu alcance, tais como inquéritos, reuniões, conferências e outros;

1.8 — Fomentar actividades culturais, recreativas, desportivas ou outras julgadas de interesse formativo, mormente no desenvolvimento

das relações de amizade e convivência entre todos os agentes educativos e alunos; e

1.9 — Colaborar com associações congéneres em ordem à prossecução de fins comuns.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Direitos

- 1 — São direitos dos associados:
- 1.1 — Tomar parte nas assembleias gerais;
 - 1.2 — Votar, eleger e ser eleito para os órgãos administrativos e sociais da Associação;
 - 1.3 — Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
 - 1.4 — Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
 - 1.5 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º dos estatutos.

ARTIGO 6.º

Deveres

- 1 — São deveres dos associados:
- 1.1 — Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
 - 1.2 — Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;
 - 1.3 — Cumprir as disposições estatutárias.

ARTIGO 7.º

Perda de direitos dos associados

- 1 — Perder-se-ão os direitos de associados:
- 1.1 — A pedido escrito do próprio;
 - 1.2 — Por infracção dos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
 - 1.3 — Por suspensão, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º

CAPÍTULO III

Órgãos sociais — Organização e funcionamento

ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

1 — Os membros para constituição dos órgãos sociais da Associação são eleitos por escrutínio secreto, em assembleia geral ordinária, em data prevista de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º, e deverão tomar posse no prazo máximo de 15 dias a contar da data da eleição.

2 — Qualquer associado poderá ser eleito em anos sucessivos para o mesmo ou cargos diversos, não sendo, todavia, o cargo remunerado.

3 — Poderão concorrer uma ou mais listas. As listas apresentadas por grupos de associados terão de ser subscritas, pelo menos, por 20 associados, incluindo os elementos propostos.

4 — Todas as listas concorrentes terão de ser apresentadas ao presidente da assembleia geral com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral, que delas fará a respectiva publicidade em igualdade de circunstâncias.

5 — Após o escrutínio, será considerada vencedora a lista que tiver obtido maior número de votos.

6 — Se após o escrutínio houver duas ou mais listas com igual número de votos, proceder-se-á a nova votação entre as listas empatadas.

7 — O mandato dos órgãos sociais da Associação durará pelo período de dois anos.

ARTIGO 9.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral, órgão máximo da Associação, é constituída por todos os associados, podendo assistir a ela todos os agentes educativos, desde que a assembleia se não pronuncie em contrário, mas sem direito a voto.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO 10.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A primeira reunião ordinária da assembleia geral efectuar-se-á na 1.ª quinzena de Outubro de cada ano e nela se procederá à eleição dos novos órgãos sociais.

2 — Independentemente da reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a assembleia reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por período escolar.

3 — A reunião para apreciação de contas e actividades da direcção deverá ocorrer na 2.ª quinzena de Setembro.

4 — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas quando:

- a) O presidente da mesa achar conveniente;
- b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de 20 associados, no mínimo, e em harmonia com o n.º 5 do artigo 11.º

5 — As actas das reuniões das assembleias gerais serão elaboradas pelo secretário.

ARTIGO 11.º

Convocação da assembleia geral

1 — Qualquer assembleia geral deverá ser convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 — As convocatórias das assembleias gerais serão feitas através dos serviços postais ou por outros meios julgados mais oportunos.

3 — Da convocatória constarão a data, hora, local e ordem de trabalhos.

4 — As assembleias gerais ordinárias ou as extraordinárias, convocadas pelos órgãos sociais, funcionarão em primeira convocatória com a maioria absoluta dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de associados.

5 — As assembleias gerais requeridas pelos associados, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, só poderão realizar-se com a presença física de, pelo menos, quatro quintos dos associados requerentes.

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria relativa, excepto quando se trate de alteração aos estatutos ou dissolução da Associação.

7 — Para alteração dos estatutos, ou dissolução da Associação, será necessária a presença mínima de três quartos da totalidade dos associados, em primeira assembleia. Não havendo na primeira assembleia o número de associados exigido, será de imediato marcada, verbalmente, nova assembleia, que deliberará por maioria relativa.

8 — No caso da dissolução da Associação, a assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, terá de deliberar sobre o destino a dar aos bens desta e nomeará uma comissão de liquidação.

ARTIGO 12.º

Atribuições da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 2) Apreciar e votar o relatório de actividades e contas da direcção;
- 3) Considerar, deliberar e decidir directrizes para correcto funcionamento da Associação;
- 4) Pronunciar-se quanto ao destino a dar ao saldo das contas de exercício;
- 5) Promover, se assim o achar conveniente, a alteração dos estatutos;
- 6) Decidir da extinção da Associação.

ARTIGO 13.º

Da direcção

1 — A direcção é composta por: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, e três vogais. No caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

2 — Na sua primeira reunião, a direcção fixará os dias, local e hora em que se realizarão as reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão fixadas pelo presidente.

3 — As decisões da direcção serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente exercerá o direito de voto de qualidade.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas e pelo regular exercício das actividades da direcção.

ARTIGO 14.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente e dois vogais.

2 — É obrigação do conselho fiscal controlar a administração financeira, visar os balancetes e solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar conveniente.

3 — Emitir o seu parecer por escrito sobre as actividades, contas, projectos, orçamentos e despesas extraordinárias da direcção.

ARTIGO 15.º

Obrigações da direcção

1 — Representar a Associação sempre que necessário, em juízo ou fora dele, e assegurar e manter as necessárias condições com vista à realização das finalidades para que foi criada.

2 — Orientar a aplicação dos fundos para os fins em vista, elaborar balancetes por período escolar e o respectivo relatório anual de actividades e contas para ser presente à assembleia geral ordinária.

3 — Solicitar extraordinariamente a convocação de assembleias gerais, quando julgar necessário e conveniente.

4 — Suspender de todos os direitos, até à realização da próxima assembleia geral, os associados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 16.º

Competência da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões;
- b) Fazer as convocatórias;
- c) Fazer executar as deliberações;
- d) Assinar toda a documentação.

2 — Compete aos secretários:

- a) Secretariar as reuniões e a direcção;
- b) Tratar de todo o expediente.

3 — Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir a tesouraria de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º;
- b) Apresentar o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 17.º

Generalidades

1 — Todos os valores monetários serão depositados em estabelecimento de crédito à ordem da Associação.

2 — Também poderão ser depositados valores monetários a prazo, mas nunca superior a 180 dias.

3 — Os valores só poderão ser movimentados por meio de cheques com duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro, podendo a outra ser do presidente, vice-presidente ou secretários.

§ único. — Em caso de impedimento grave, devidamente comprovado, por parte do tesoureiro, a sua assinatura poderá ser substituída pela de qualquer dos membros citados no antecedente n.º 3.

4 — Manter-se-á um fundo de reserva, em numerário, movimentado pelo tesoureiro, cujo montante será estabelecido em reunião da direcção.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1895

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS PAIS DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE VILA REAL

Alteração dos Estatutos

Em reunião da assembleia geral, foram aprovadas as alterações aos estatutos, tendo os artigos abaixo indicados ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral da União é constituída pelos representantes de cada associação, no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada uma a designação de três elementos.

ARTIGO 16.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano na 2.ª quinzena de Novembro e em sessão extraordinária por

convocação do seu presidente, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou de um terço dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A convocação da assembleia geral será feita por carta expedida com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral não pode deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se mais de metade dos membros, no pleno gozo dos seus direitos, estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento, o qual nunca se aplicará às matérias referidas nos n.ºs 1 e 9 do artigo 14.º dos presentes estatutos.

4 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros se tal constar da convocatória.

5 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos da União, para o que se torna necessário observar uma maioria de três quartos dos membros presentes;
- b) Extinção da União e demissão dos órgãos sociais da União para o que será necessário observar uma maioria de três quartos do total dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

6 — A assembleia geral extraordinária deve ser convocada no prazo máximo de 20 dias após o recebimento, pelo presidente da mesa, do respectivo pedido.

7 — A assembleia geral extraordinária solicitada por um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos só poderá funcionar se, pelo menos, dois terços dos requerentes estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecer até final da sessão.

§ único. Se no final da sessão se apurar que o número de requerentes presentes é inferior a dois terços, as deliberações tomadas são nulas, salvo ausência, por motivo superveniente, considerado justificado pelo presidente da mesa.

ARTIGO 17.º

Constituição do conselho executivo

A União é gerida por um conselho executivo de três titulares efectivos e, facultativamente, outros tantos suplentes, sendo composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 19.º

Competências dos titulares do conselho executivo

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a nível nacional e supranacional a União;
- b) Coordenar e orientar a actividade do conselho executivo, estimulando a assiduidade e eficiência dos seus membros;
- c) Dirigir as reuniões do conselho executivo com os secretários.

2 — Compete ao tesoureiro:

- a) Estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro;
- b) Elaborar as contas anuais.

3 — Compete ao secretário:

- a) Estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de secretaria do conselho executivo;
- b) Elaborar e assinar as actas das reuniões do conselho executivo.

4 — Compete aos suplentes:

- a) Coadjuvar os restantes membros do conselho executivo, podendo, para o efeito, participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto;
- b) Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados;

c) Substituir os titulares efectivos nas situações a definir pelo conselho executivo e devidamente expressas no regulamento interno.

ARTIGO 20.º

Funcionamento do conselho executivo

1 — O conselho executivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus titulares.

2 — O conselho executivo reúne pelo menos uma vez por mês.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.

4 — Não são admitidas representações de titulares do conselho executivo por outros titulares.

5 — O conselho executivo poderá criar um secretariado permanente para funções de expediente.

6 — O conselho executivo poderá admitir pessoal remunerado, por contrato ou a título eventual.

ARTIGO 26.º

A União obriga-se financeiramente por duas assinaturas, dos titulares do conselho executivo, devendo uma delas ser sempre a do tesoureiro.

ARTIGO 29.º

Todos os titulares dos órgãos sociais se obrigam a comparecer às reuniões e sessões de trabalho para que forem convocados e cumprirão todas as funções com zelo de acordo com os mais interesses e objectivos da União.

ARTIGO 30.º

Os mandatos para os órgãos sociais da União têm a duração de dois anos e são passíveis de reeleição, sem prejuízo das obrigações decorrentes do disposto no artigo 33.º destes estatutos.

ARTIGO 32.º

1 — A eleição para a mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal efectua-se mediante a apresentação de listas por parte dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Procurar-se-á que todas as associações possuam sócios nos corpos sociais da União.

3 — Haverá listas separadas para cada um dos órgãos sociais da União.

4 — Somente serão aceites as listas que indiquem, para cada órgão, os nomes dos candidatos, subscritas pelos próprios, e representantes dos membros efectivos.

5 — As listas terão de ser presentes ao presidente da mesa da assembleia geral até 48 horas antes da hora marcada para a assembleia geral eleitoral.

6 — O presidente da mesa da assembleia geral fará afixar as listas candidatas, pelo menos, vinte e quatro horas antes do acto eleitoral no local onde este acto irá decorrer.

7 — Serão eleitas, ao primeiro escrutínio, as listas que obtenham mais de dois terços dos votos dos membros presentes ou representados na assembleia geral.

8 — Ao segundo escrutínio apenas serão admitidas as duas listas mais votadas para cada órgão.

9 — Ao segundo escrutínio serão eleitas as listas que obtenham maior número de votos.

ARTIGO 33.º

Os titulares dos órgãos sociais só cessam funções com a posse dos seus substitutos eleitos, a qual deve ter lugar no prazo máximo de 15 dias a contar da respectiva eleição.

§ único. A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante no decorrer da mesma.

O Presidente da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1904

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 14 DO FUJACAL — BRAGA.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e afins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 14 do Fajacal, a seguir designada por Associação, é uma instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

2 — A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras organizações ou interesses na formação dos alunos.

3 — A Associação terá duração ilimitada.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede na Escola Primária n.º 14 do Fajacal, em Braga. Para o efeito, a entidade escolar facultará à Associação as instalações necessárias.

§ único. A Associação poderá funcionar em qualquer outro local.

ARTIGO 3.º

A Associação circunscreve-se aos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola e de quem dela quiser fazer parte.

§ único. Os Associados que deixarem de ter filhos ou educandos na Escola, podem requerer a sua continuidade como membros da Associação, mas sujeita a aprovação na primeira assembleia geral que se realize.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como finalidades: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com a entidade competente da Escola e outros responsáveis pela actividade pedagógica, sugerir e colaborar nas actividades escolares e circum-escolares e organizar o seu próprio plano de acção, desenvolver actividades sociais, culturais e recreativas.

ARTIGO 5.º

Para a concretização destes objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

1) Expressar as aspirações e necessidades dos pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto do órgão directivo e de outras entidades públicas ou privadas;

2) Promover ou colaborar com a Escola na realização de colóquios, reuniões, inquéritos, exposições e outro tipo de actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como de férias;

3) Colaborar com as associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

1 — São sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, segundo as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos, que para tal se inscrevam, podendo ser representados pelos respectivos cônjuges.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;

b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

c) Criticar os actos dos corpos gerentes, fundamentando a sua crítica;

d) Solicitar a intervenção da direcção da Associação para a defesa dos seus direitos como pais ou encarregados de educação;

e) Requerer a consulta de actas ou parte de actas das reuniões dos corpos gerentes.

3 — São deveres dos sócios:

a) Colaborar com os corpos gerentes da Associação, quando estes o solicitarem;

b) Contribuir com a quota a fixar em assembleia geral da Associação para as despesas e fins da Associação;

c) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral da Associação e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um trimestre se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias;

c) Os que cometerem qualquer infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 7.º

1 — São corpos gerentes da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão posse dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A eleição dos corpos gerentes far-se-á por voto secreto.

3 — Serão convocadas novas eleições quando:

a) Os corpos gerentes ficarem globalmente reduzidos em mais de 50% dos seus membros;

- b) A direcção ficar reduzida em mais de 50 % dos seus elementos;
c) Qualquer dos órgãos ficar vago.

ARTIGO 8.º

Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos corpos gerentes e exaradas em livros próprios.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.
2 — A assembleia geral reúne ordinariamente na 1.ª quinzena após o início do ano lectivo para fins eleitorais, fixação da quota e aprovação do relatório de contas da direcção, que, para o efeito, estará patente na sede da Associação com cinco dias de antecedência.

3 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre:
a) Que o seu presidente o entender por conveniente;
b) Que a direcção ou conselho fiscal o solicite;
c) Que por requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) deste n.º 3, a assembleia geral só pode funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

4 — As deliberações da assembleia geral só terão validade quando apoiadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para dissolução da Associação, em que é obrigatória a maioria de três quartos do número de todos os associados.

5 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, com cinco dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora indicada não estiverem presentes mais de metade dos sócios, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios.

6 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
b) Dirigir os trabalhos da sessão;
c) Assinar com o secretário as actas das sessões;
d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

ARTIGO 10.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes da Associação;
b) Decidir sobre propostas que sejam presentes pelos corpos gerentes ou por qualquer associado;
c) Apreciar e aprovar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal;
d) Fixar a quota a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º destes estatutos;
e) Autorizar a integração da Associação em federações de organismos congêneres;
f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;
g) Deliberar sobre a eliminação de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 11.º

1 — A direcção é composta por sete membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

2 — A direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações tomadas têm de ser por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês, afirmando previamente a data, e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente, ou, no seu impedimento, o vice-presidente.

ARTIGO 12.º

Compete à direcção:

- a) Orientar e desenvolver as actividades da Associação e administrá-la;
b) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;
c) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
d) Elaborar anualmente o relatório de contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua eliminação;
f) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;
g) Nomear delegados e criar grupos ou comissões de trabalho para coadjuvar no exercício das suas funções sempre que o achar conveniente;
h) Gerir os fundos e património da Associação;
i) Dispensar do pagamento de quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios carenciados economicamente.

ARTIGO 13.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões da direcção;
b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e de despesa e as suas ordens de pagamento;
c) Rubricar os livros de secretaria e tesouraria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação;
b) Dar o parecer sobre as contas e relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 16.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos sócios;
b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 17.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para as pequenas despesas correntes.

2 — Para as despesas emergentes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 18.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições da parte final do n.º 4 do artigo 9.º destes estatutos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que a assembleia geral de dissolução determinar.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1905

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA N.º 5
CHÃO DO MONTE, SANTA MARIA DE LAMAS

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais da Escola Básica n.º 5 Chão do Monte, Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, desig-

nada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação não tem fins lucrativos, terá duração indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

3 — A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Básica n.º 5 Chão do Monte, Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidades fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão da Escola e alunos e criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que em comum lhes compete.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins, compete à Associação, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no desenvolvimento e transformação da escola, de modo a inseri-la na vida e no trabalho do País;

b) Estimular a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura em igualdade de oportunidades;

c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;

d) Prestar à Escola a colaboração possível no âmbito das finalidades mútuas;

e) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;

f) Colaborar com Associações congéneres, desde que haja manifesto interesse, em ordem à consecução dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados da Associação, por direito próprio, desde que se inscrevam:

a) O pai ou a mãe; ou

b) O encarregado de educação.

ARTIGO 6.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito dos artigos 2.º, 3.º e 4.º destes estatutos;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados:

a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar, nos termos destes estatutos, as quotas que forem fixadas por assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que apresentem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixem de pagar as suas quotas;

c) Os que cometerem qualquer infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral;

d) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na Escola.

§ único. Os associados abrangidos pelas alíneas a), b) e c) poderão requerer a continuidade de membros da Associação, mas sujeitos à sua aprovação na primeira assembleia geral que se realize imediatamente a seguir.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Nenhum dos cargos dos órgãos da Associação terá a duração de mais de dois anos.

3 — Nenhum cargo dos órgãos da Associação será remunerado.

ARTIGO 10.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

3 — Compete à assembleia geral:

a) Apreçar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

b) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;

d) Manter ou aumentar a quota mínima anual fixada nos estatutos;

e) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de contas anuais e, bem assim, o relatório do conselho fiscal.

4 — A assembleia geral reunirá:

a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no máximo 30 dias após o início de cada ano lectivo para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d) e e) do n.º 3 do presente artigo;

b) Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda por pedido subscrito por um mínimo de um quinto dos associados.

5 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

6 — As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes, pelo menos, mais de metade dos seus associados; se à hora marcada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com os associados presentes, qualquer que seja o seu número.

a) As deliberações das assembleias gerais para alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados inscritos e no pleno poder dos seus direitos.

b) As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de quatro quintos do número de todos os associados inscritos e no gozo dos seus direitos.

c) Todas as decisões, salvo o disposto nas alíneas a) e b) do presente número, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

7 — Quando a assembleia geral assim o determinar, a deliberação de qualquer assunto pode ser obtida por votação secreta.

ARTIGO 11.º

Da direcção

1 — A direcção é composta por cinco elementos eleitos por assembleia geral.

2 — Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição, os respectivos cargos, sendo obrigatória a existência de um presidente, de um secretário e de um tesoureiro.

3 — A direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da Associação sejam cumpridas, competindo-lhe, especialmente:

a) Gerir correctamente os bens da Associação;

b) Submeter à assembleia geral o relatório de contas anual para discussão e aprovação;

c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus interesses e assumir as suas responsabilidades;

d) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e demais documentos que este possa requerer para desempenho das suas funções;

e) Deliberar sobre a possível perda de direitos dos associados.

4 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o requeira.

5 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.

6 — A direcção, sempre que for conveniente, promoverá reuniões com os pais e encarregados de educação a nível da escola primária.

ARTIGO 12.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e terá de ser constituído por um presidente, por um secretário e um vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem legal, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais e sobre qualquer assunto da sua competência, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente a pedido do seu presidente e extraordinariamente sempre que a direcção o requeira.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 13.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

a) As quotas cobradas dos seus associados;

b) As subvenções ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — A quota mínima anual é de 1000\$, todavia, a assembleia geral, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º destes estatutos, pode deliberar a sua alteração.

3 — A quota mínima anual estatutária ou fixada pela assembleia geral será paga até ao dia 30 de Outubro de cada ano lectivo ou no acto da inscrição, se esta se verificar ao longo do ano.

4 — Os associados que já estiverem inscritos no momento em que a assembleia geral deliberar o aumento da quota deverão liquidar a respectiva diferença no prazo estipulado pela própria assembleia geral.

5 — A direcção poderá considerar a isenção de quota para os casos de comprovada debilidade económica.

CAPÍTULO V

Do sistema eleitoral

ARTIGO 14.º

1 — A eleição dos membros efectivos dos órgãos da Associação é feita por escrutínio secreto.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da data da assembleia geral ordinária a realizar nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º destes estatutos.

a) Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos cargos. No caso de eleição para a direcção, não serão designados os cargos na lista apresentada.

b) Poderão concorrer uma ou mais listas, que terão de ser subscritas, pelo menos, por 15 eleitores.

3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante a assembleia geral.

4 — Os membros eleitos dos órgãos da Associação tomam posse perante o presidente da assembleia geral imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

A Associação obriga-se:

a) Em documento de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da direcção; ou

b) Em documentos que envolvam responsabilidade, pelas assinaturas conjuntas de dois directores, sendo uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral que votar a dissolução da associação deliberará igualmente sobre o destino a dar aos seus bens.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral de 4 de Outubro de 1994 efectuada na Escola Básica n.º 5 Chão do Monte, Santa Maria de Lamas.

A Presidente da Direcção, *Olimpia Monteiro dos Reis Ramalho*. —
A Tesoureira, *Rosa da Conceição Soares Sobrinho*.

Secretaria Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — *R. Melo*. 9-2-1891

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 2 DA VILA DE ARRIFANA, CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

Pelos presentes estatutos, é criada e regida a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 da Vila de Arrifana.

ARTIGO 2.º

A Associação — que funcionará, em princípio, nas instalações da Escola — é uma instituição isenta de qualquer ideologia política ou religiosa e tem como finalidade específica assegurar o direito e o dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participar activamente no processo educativo dos seus filhos e educandos, sem fins lucrativos.

ARTIGO 3.º

Compete, designadamente, à Associação:

a) Interessar os pais ou encarregados de educação no processo educativo dos respectivos filhos ou educandos;

b) Colaborar com o estabelecimento de ensino em actividades de carácter educativo, desportivo, cultural e social em benefício dos alunos ou das próprias famílias, com especial atenção para a ocupação dos tempos livres;

c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos alunos e colaborando com os órgãos de gestão da Escola no sentido de conjugar todos os esforços para a sua resolução;

d) Representar junto da hierarquia do Ministério da Educação os pais e encarregados de educação;

e) Criar as condições necessárias para interpretar fielmente a vontade dos pais e encarregados de educação junto do estabelecimento de ensino;

f) Colaborar com associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Associados

a) São associados, por direito próprio, o pai e a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola que nela se inscrevam;

b) A inscrição é feita mediante boletim devidamente preenchido e assinado pelo pai ou mãe ou encarregado de educação;

c) No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, intervir nelas, elegerem e serem eleitos para os órgãos de gerência da Associação;

b) Apresentar ao conselho directivo da Associação os problemas que considerarem de importância para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos em geral;

c) Serem postos ao corrente das actividades gerais da Associação;

d) Requerer a reunião da assembleia geral para todos os assuntos importantes e urgentes, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º destes estatutos;

e) Participarem em todas as iniciativas promovidas pela Associação;

f) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Pagar as quotas que forem fixadas em assembleia geral dentro do prazo estabelecido;

d) Acatar as decisões do conselho directivo e assembleia geral e cumprir os estatutos.

ARTIGO 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Quando deixar de ter filhos ou educandos no estabelecimento de ensino;
- b) Voluntariamente, a pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano lectivo;
- c) Compulsivamente, por deliberação do conselho directivo, quando se verificarem e provem atitudes que comprometam os interesses e objectivos da Associação;
- d) Por falta de pagamento da quota estabelecida, exceptuando-se a situação devidamente comprovada de extrema precariedade do associado.

CAPÍTULO III

ARTIGO 8.º

Dos órgãos de gerência.

- a) São órgãos de gerência da Associação a assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal.
- b) O exercício de actividades profissionais dentro do estabelecimento de ensino é incompatível com funções directivas na Associação. O conselho directivo pode, contudo, solicitar, a título consultivo, a colaboração eventual ou permanente de um professor da Escola.
- c) Nenhum destes cargos será remunerado.
- d) O pedido de demissão de qualquer membro dos órgãos de gerência será feito por escrito e remetido ao conselho directivo, que, no caso de ser aceite, procerá à sua imediata substituição.

ARTIGO 9.º

Da assembleia geral.

- 1.º São membros efectivos da assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2.º A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um ano.
- 3.º Compete à assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Apreciar e votar as propostas de alteração de estatutos;
 - b) Eleger os órgãos de gerência da Associação;
 - c) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da mesma.
- 4.º a) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano; a primeira vez, até 30 dias depois do início das aulas, será para eleição dos novos órgãos de gerência e para programar actividades; a segunda, dentro de 30 dias antes do fim do ano lectivo, para apreciação do relatório de contas.
 - b) Poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o conselho directivo ou um grupo de 15 associados ou a comissão de gestão da Escola o solicitarem;
- 5.º Para os casos de alteração dos estatutos ou de dissolução da Associação, a assembleia geral deliberará nos termos da lei, concretamente nos termos prescritos no artigo 175.º, n.ºs 1 a 4, do Código Civil.
- 6.º Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.
- 7.º As convocações das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por circulares, com antecedência mínima de oito dias, dando sumariamente indicar a agenda de trabalhos.
- 8.º Se à hora marcada para o início da assembleia não se verificar a presença de mais de metade dos associados, esta reunirá meia hora depois com qualquer número de associados.
- 9.º As deliberações da assembleia geral, exceptuando a eleição dos órgãos de gerência, com regulamento próprio, serão tomadas sempre pela maioria dos presentes.

ARTIGO 10.º

Do conselho directivo.

- 1.º A Associação será gerida por um conselho directivo, composto por cinco elementos, eleitos pela assembleia geral em escrutínio secreto. A eleição será feita de modo que no conselho directivo existam pelo menos um associado por cada ano de escolaridade.
- 2.º Os membros do conselho directivo elegerão de entre si um presidente, que será o representante oficial da Associação, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 3.º Os membros do conselho directivo serão eleitos por um ano e manterão o mandato até à tomada de posse do novo conselho. Podem, todavia, ser reeleitos.
- 4.º Compete ao conselho directivo, nomeadamente:
 - a) Promover a existência de representantes da Associação nos diversos órgãos de gestão do estabelecimento de ensino;
 - b) Cumprir e assegurar as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos;
 - c) Gerir os bens da Associação;

d) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para apreciação e aprovação;

e) Representar a Associação, defendendo os respectivos objectivos, e assumir responsabilidades sociais;

f) Deliberar sobre a perda de direito de associado.

5.º O conselho directivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

6.º O conselho directivo reunirá, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria o solicitem.

7.º O conselho directivo pode solicitar, nas suas reuniões, a presença do presidente do conselho fiscal e do presidente da assembleia geral como assessores.

8.º O conselho directivo poderá promover encontros a nível de cada ano de escolaridade, solicitando para o efeito a participação dos professores respectivos.

9.º A comissão de gestão da Escola, por sua vez, poderá dirigir-se ao conselho directivo da Associação quando entender, informando-o dos factos relevantes na vida do estabelecimento de ensino.

10.º O conselho directivo indicará, no princípio de cada ano, a forma prática de atender às solicitações dos pais ou encarregados de educação e da comissão de gestão da Escola.

ARTIGO 11.º

Do conselho fiscal.

1.º O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por três elementos: um presidente e dois vogais.

2.º Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em dia;
- d) Coadjuvar e assistir ao conselho directivo quando solicitado;
- e) Verificar os documentos das despesas efectuadas.

3.º O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, a pedido do presidente, dos vogais ou do conselho directivo.

4.º O presidente do conselho fiscal será substituído no seu impedimento pelo vogal mais idoso.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 12.º

Do regime financeiro.

a) As receitas da Associação serão ordinárias ou extraordinárias, conforme provenham da quotização dos associados ou de subsídios e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

b) As quotizações anuais dos associados, fixadas em assembleia geral, serão pagas no acto da inscrição quando da matrícula do aluno.

CAPÍTULO V

ARTIGO 13.º

Do sistema eleitoral.

A eleição dos órgãos de gerência far-se-á por listas elaboradas entre os associados.

1.º Cada lista deverá ser proposta por um ou mais associados no pleno gozo dos seus direitos e entregue ao presidente da assembleia geral com a antecedência de pelo menos de sete dias da assembleia eleitoral.

2.º Cada lista proposta deverá ser rubricada pelos candidatos que integrem a lista respectiva.

3.º Cada lista poderá indicar dois delegados para acompanhar todos os actos da eleição.

4.º A eleição será por escrutínio secreto.

5.º A assembleia eleitoral funcionará durante uma hora consecutiva.

6.º A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados perante a assembleia eleitoral, lavrando-se acta, assinada pelos membros da mesa e pelos delegados de cada lista.

7.º Considera-se vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

8.º A convocatória para a assembleia eleitoral será feita por escrito, a cargo do presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 14.º

Disposições gerais.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação poderá filiar-se em associação ou clube de carácter cultural ou desportivo, desde

que daí resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados e não haja qualquer desvio à sua finalidade específica.

ARTIGO 15.º

A Associação obriga-se:

1.º Pelas assinaturas do presidente, do tesoureiro e, no impedimento do presidente, pelo vice-presidente.

§ único. Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos membros do conselho directivo.

ARTIGO 16.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, todo o seu património reverterá a favor do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 17.º

Disposições transitórias.

Até à posse dos primeiros órgãos de gerência da Associação, a comissão instaladora acumula todas as funções dos mesmos.

Aprovados em assembleia geral realizada na Escola da Carvalhosa em 29 de Setembro de 1994.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1892

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA N.º 2 DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Estatutos

CAPÍTULO I

Criação, denominação, constituição e fins

ARTIGO 1.º

A associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola n.º 2 do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede na Escola Primária n.º 2 de Santa Maria da Feira, exercerá as suas actividades com plena independência e sem qualquer subordinação a ideologias religiosas e politicamente partidárias, tendo o seu início nesta data e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O âmbito desta Associação limita-se somente à Escola Primária n.º 2 de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como objectivos:

a) Defender os interesses morais e educacionais de todos os alunos desta Escola, estejam os pais ou encarregados de educação inscritos, ou não, como associados;

b) Estudar todas as questões que interessem às crianças e aos pais e encarregados de educação, procurar soluções para as mesmas e, bem assim, uma boa colaboração, para um óptimo labor educacional;

c) Promover acções recreativas e culturais, bem como a segurança e preservação das instalações escolares, em condições que permitam um bom aproveitamento escolar.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

ARTIGO 5.º

São direitos dos pais e encarregados de educação (associados ou não):

a) Participar nas actividades da Associação;

b) Participar em todas as assembleias gerais para tal convocados;

c) Ser esclarecidos pelos corpos gerentes dos motivos e fundamentos dos actos.

§ único. Em assembleias gerais, só terão direito a voto deliberativo quando associados.

ARTIGO 6.º

São deveres dos pais e encarregados de educação (associados):

a) Aceitar e cumprir os presentes estatutos;

b) Participar nas actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais;

c) Manter-se informados quando não participantes;

d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;

e) Exercer os cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado;

f) Cumprir as deliberações da assembleia geral;

g) Pagar a quota anual, a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes — generalidades

ARTIGO 7.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

A eleição dos corpos gerentes será por votação dos associados e far-se-á por intermédio de listas a apresentar pela direcção ou pelos associados, contendo os nomes dos elementos propostos para constituir a mesa da assembleia geral, a direcção e conselho fiscal.

a) O voto é secreto.

b) Não é permitido voto por procuração.

c) É permitido o voto por correspondência.

ARTIGO 9.º

A duração de cada mandato será de dois anos.

§ único. Os pais e encarregados de educação eleitos para qualquer dos cargos directivos, mesmo que os seus filhos deixem de frequentar a Escola por terem terminado a 2.ª fase do 1.º ciclo do ensino básico, podem manter o seu mandato até ao fim, desde que expressamente não manifestem desejo em contrário.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo da Associação.

a) A assembleia geral é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos (associados).

b) A mesa da assembleia geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

c) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação de contas e plano de actividades, e extraordinariamente sempre que for necessário.

d) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, e na convocatória constará, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, dia e hora da sua realização.

e) A assembleia geral não poderá deliberar sobre qualquer assunto não indicado na ordem de trabalhos e funcionará com qualquer número de sócios meia hora depois da indicada na convocatória.

f) A assembleia geral só poderá reunir com um quórum equivalente a dois terços dos associados, desde que se trate de matéria referida na alínea b) do artigo 11.º

g) A convocação de uma assembleia geral extraordinária poderá ser requerida por 20% dos associados ao presidente da mesa da assembleia geral, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 11.º

Compete à mesa da assembleia geral convocar e dirigir os trabalhos das assembleias gerais, e estas eleger ou destituir os membros da direcção e do conselho fiscal, e ainda:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral que destituir todos ou alguns dos corpos gerentes fará eleger uma comissão directiva provisória em substituição de cada órgão destituído.

a) Promoverá novas eleições em prazo breve, mas depois dos 60 dias subsequentes.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO 13.º

A direcção é o órgão executivo da Associação.

a) A direcção é composta por nove elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

b) Compete-lhe a admissão dos associados, gerência social, administrativa e financeira, devendo reunir mensalmente e extraordinariamente quando for necessário e deverão lavrar-se actas das reuniões.

c) O presidente da direcção em caso de empate nas questões deliberativas dispõe de voto de qualidade.

d) Para que a Associação fique obrigada, os documentos que envolvam responsabilidades serão assinados no mínimo por três elementos sendo sempre o tesoureiro e o presidente.

e) Representar a Associação e defender os seus interesses e objectivos.

f) Fazer-se representar no conselho escolar.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

a) Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas e receitas.

b) O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre e, bem assim, outras quantas julgue necessárias.

c) O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto deliberativo.

d) O conselho fiscal deve conferir mensalmente o saldo de caixa em poder do tesoureiro, a conta bancária, etc.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

Constituem os fundos da Associação:

a) O valor das quotas recebidas anualmente;

b) As receitas e contribuições extraordinárias;

c) Eventuais subsídios, etc.

ARTIGO 16.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito ou por deliberação da assembleia geral.

Estatutos aprovados em assembleia geral de 31 de Janeiro de 1995, efectuada na Escola n.º 2 de Santa Maria da Feira.

(Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1906

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
E AMIGOS DAS ESCOLAS P. P. 1-2-3 DE ALVITO

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

É constituída pelos pais, encarregados de educação e amigos dos alunos do ensino pré-primário e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de Alvito, uma associação sem fins lucrativos, designada Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos das Escolas P. P. 1-2-3 de Alvito.

ARTIGO 2.º

Esta Associação tem sede na Cooperativa de Ensino de Alvito, sita na Praça da República, freguesia de Alvito, concelho de Alvito.

ARTIGO 3.º

A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos e de organizações religiosas.

ARTIGO 4.º

A Associação representa os pais e encarregados de educação junto do Ministério da Educação, dos órgãos directivos das Escolas Pré-Primárias do ensino básico e da Cooperativa de Ensino de Alvito, assim como de quaisquer organismos oficiais ou particulares, na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 5.º

A Associação tem como finalidades essenciais:

a) Fomentar uma colaboração permanente entre alunos, Escola, família e comunidade;

b) Participar, pela representação, aos vários níveis das estruturas educativas na orientação dos projectos pedagógicos e na gestão das Escolas;

c) Contribuir para o desenvolvimento do interesse dos pais e encarregados de educação e dos seus filhos ou educandos pelos problemas sociais, culturais e educacionais;

d) Contribuir para a realização de iniciativas relativas ao bem-estar, à segurança e à promoção educativa dos alunos, quer em actividades lectivas quer em tempos livres.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 6.º

São associados, por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos das Escolas Pré-Primárias de Alvito, ensino básico de Alvito e da Cooperativa de Ensino de Alvito, que se inscrevem anualmente na Associação na sequência da matrícula dos seus educandos.

São associados os amigos dos alunos que voluntariamente se inscrevem na Associação.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas actividades da Associação;

b) Participar nas assembleias gerais;

c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

d) Fazer propostas dentro do âmbito dos objectivos da Associação.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

a) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer os cargos para que foram eleitos;

c) Pagar, no acto da inscrição, a quota anual que for definida.

ARTIGO 9.º

Perde-se a qualidade de associado:

a) Não renovando a inscrição em cada ano lectivo, salvo no caso dos associados amigos;

b) A pedido do associado, feito por escrito;

c) Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, no caso de infracção grave aos estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão da Associação

ARTIGO 10.º

São órgãos de gestão da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados.

Poderão ter assento na assembleia geral, como convidados, entidades que a direcção entenda útil, nomeadamente representantes dos órgãos directivos das Escolas.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e por dois secretários, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de qualidade.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Elegêr os membros dos órgãos de gestão da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades da Associação;
- e) Fixar o valor da quota mínima anual, mediante proposta da direcção;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados, no âmbito do disposto no artigo 9.º, alínea c);
- g) Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na 1.ª quinzena do ano lectivo para a apreciação do relatório e contas, para eleição dos órgãos de gestão e aprovação do orçamento.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária convocada pela mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, um conjunto de associados não inferior a um décimo dos associados.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral deverá ser convocada por aviso postal expedido com uma antecedência mínima de oito dias, devendo na convocatória constar dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente um mínimo de dois terços dos associados e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número.

ARTIGO 18.º

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos associados presentes.

Sempre que a assembleia geral o deliberar a votação será secreta e nominal.

ARTIGO 19.º

As deliberações sobre alterações aos estatutos serão tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes e sobre a dissolução da Associação será tomada por uma maioria de três quartos da totalidade dos associados.

ARTIGO 20.º

Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos, bem como os associados amigos das Escolas de Alvíto.

Direcção

ARTIGO 21.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

ARTIGO 22.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar, no início de cada ano lectivo, o plano de actividades, o orçamento e dar-lhes execução;
- d) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- e) Administrar os bens da Associação e submeter à assembleia geral um relatório e contas anuais;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- g) Assegurar a interligação com as associações congéneres e com o Secretariado e Confederação das Associações de Pais.

ARTIGO 23.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, necessitando para deliberar da presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 24.º

Das reuniões de direcção será lavrada uma acta, que será assinada pelos membros presentes.

ARTIGO 25.º

Excepto nos casos de mero expediente, a Associação só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do seu substituto estatutário (o vice-presidente) e de outro membro da direcção.

Conselho fiscal

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

ARTIGO 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Verificar as contas sempre que o entender necessário;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente.

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal reunirá, em princípio, uma vez por trimestre, necessitando para deliberar, da presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Eleição dos órgãos de gestão

ARTIGO 29.º

Todos os membros que compõem os órgãos de gestão da Associação são eleitos pela assembleia geral pelo período de um ano (na primeira assembleia geral do ano lectivo).

ARTIGO 30.º

As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia, até três dias antes da realização da assembleia geral convocada para as eleições.

1 — As listas serão subscritas, pelo menos, por 10 associados e deverão conter a indicação dos candidatos efectivos, em número igual ao dos representantes a eleger, bem como de, pelo menos, um candidato suplente por cada órgão de gestão.

2 — No caso de não serem apresentadas listas, processar-se-á, em assembleia geral, à eleição nominal dos membros dos órgãos de gestão, de acordo com as normas definidas pela própria assembleia geral.

ARTIGO 31.º

Verificando-se a demissão colectiva de qualquer órgão de gestão, serão convocadas novas eleições pelo presidente da assembleia geral, a efectuar dentro de 30 dias subsequentes à verificação da demissão.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 32.º

As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por quaisquer subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 33.º

O pagamento da quota anual será efectuado no acto da inscrição na Associação, que se processará, em princípio, quando da matrícula do educando.

ARTIGO 34.º

Os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário e movimentados pela direcção em exercício.

1.º Os levantamentos de fundos serão feitos por cheque assinado pelo presidente da direcção ou, no seu impedimento, pelo substituto legal, e pelo tesoureiro.

2.º — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente, a fixar pela direcção, a movimentar pelo tesoureiro.

ARTIGO 35.º

A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado ao seu serviço; o seu expediente será assegurado pelos membros dos órgãos em exercício.

A direcção poderá contratar pessoal eventual, se necessário.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 36.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 37.º

Os mandatos dos órgãos de gestão terão a duração de um ano, iniciando-se após a primeira assembleia geral do ano lectivo e terminando no ano lectivo seguinte.

ARTIGO 38.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os seus bens serão confiados à guarda da direcção das Escolas P. P. 1-2-3 de Alvito.

ARTIGO 39.º

Até à realização da assembleia geral ordinária (início do ano lectivo) a Associação será gerida por uma comissão instaladora.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1907

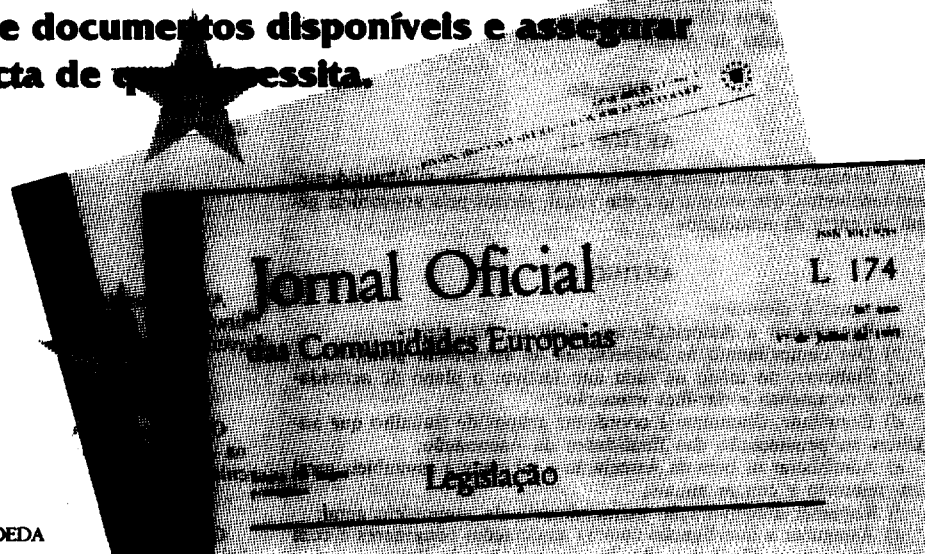
Nas livrarias INCM, a informação europeia

As publicações editadas pelas Comunidades Europeias estão nas livrarias da Imprensa Nacional - Casa da Moeda. Preferir uma das livrarias INCM é ter a certeza de encontrar um leque maior de documentos disponíveis e assegurar a informação exacta de que necessita.



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i>	13 507	<i>Oeiras</i>	13 535
<i>Amares</i>	13 516	<i>Olhão</i>	13 527
<i>Arruda dos Vinhos</i>	13 534	<i>Penafiel</i>	13 538
<i>Aveiro</i>	13 507	<i>Porto:</i>	
<i>Beja</i>	13 515	1.ª Secção	13 541
<i>Cabeceiras de Basto</i>	13 516	3.ª Secção	13 543
<i>Castelo Branco</i>	13 524	<i>Porto de Mós</i>	13 534
<i>Condeixa-a-Nova</i>	13 527	<i>Soure</i>	13 527
<i>Covilhã</i>	13 525	<i>Tavira</i>	13 531
<i>Figueiró dos Vinhos</i>	13 534	<i>Torre de Moncorvo</i>	13 523
<i>Guarda</i>	13 533	<i>Vila Franca de Xira</i>	13 535
<i>Guimarães</i>	13 517	<i>Vila Real de Santo António</i>	13 532
<i>Mealhada</i>	13 515		

2023-2024

2023

2023-2024

2023

2023-2024

2023

2023-2024

2023-2024

4. Empresas — Registo Comercial

AVEIRO
ÁGUEDA

ASSINFEMOLDE — INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E MOLDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1328; identificação de pessoa colectiva n.º 502138076; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/950518.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, em 17 de Março de 1995 foi exonerado da gerência o ex-sócio Joaquim Manuel Pereira Vidal, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial, de Águeda, 18 de Maio de 1995. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 03277682

GUIALMI — EMPRESA DE MÓVEIS METÁLICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 398; identificação de pessoa colectiva n.º 500131716; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 33/950517.

Certifico que foi feito o registo do projecto de fusão por transferência global do património da sociedade incorporada LINOX — Indústria de Móveis Metálicos, L.^{DA}, matriculada sob n.º 1396, para a sociedade incorporante em epígrafe GUIALMI — Empresa de Móveis Metálicos, L.^{DA}.

Está conforme.

Conservatória do registo Comercial de Águeda, 17 de Maio de 1995. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 03277941

SOFTMENU — INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1553; identificação de pessoa colectiva n.º 302608145; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 21/950502.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto social quanto aos artigos 3.º e 4.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escritura, é de 2 000 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 1 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Joaquim Ferreira da Silva Estrela e Rui Marcelino Alves Couceiro da Costa.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam afectas a ambos os sócios, já designados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

O texto alterado, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 2 de Maio de 1995. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 03150054

AVEIRO

LUSITANIÁGAS — COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2849/920429; identificação de pessoa colectiva n.º 502761024; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 25/950508.

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1995, exarada de fl. 93 a fl. 94 y.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-F do 2.º Cartório da Secretária Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi elevado o capital da sociedade comercial anónima com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 502761024, com sede no lugar de Mamodeiro, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, deste concelho de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 2849, de 1 000 000 000\$ para 1 800 000 000\$, resultando o correspondente reforço de 800 000 000\$, já integralmente subscrito pelos actuais accionistas, através da emissão de 800 000 acções nominativas, do valor nominal de 1000\$ cada uma, e de que se encontram realizados 546 000 000\$ e adaptado o estatuto social ao novo capital com substituição da redacção do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º pela seguinte:

1 — O capital social é de 1 800 000 000\$ e encontra-se integralmente subscrito.

5.º

1 — O capital encontra-se dividido em 1 800 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 14 de Fevereiro de 1995. — A Escrição Superior, *Maria Fernanda de Oliveira Costa dos Santos Pinto*.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 8 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 03307530

LUSITANIÁGAS — COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2849/920429; identificação de pessoa colectiva n.º 502761024; inscrição n.º 10 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; números e datas das apresentações: 3/950413 e 27/950508.

Certifico que me foi exibido o livro de actas das assembleias gerais da sociedade anónima com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 502761024, com sede na Avenida Central, 52, 1.º, desta cidade de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 2849, com o capital de 1 800 000 000\$, pelo qual verifiquei que em assembleia geral anual de 16 de Março de 1995, conforme acta n.º 4, o ponto cinco da ordem de trabalho daquela assembleia foi o seguinte:

5 — Eleição de corpos sociais.

Foi deliberado, por unanimidade, eleger os seguintes membros para os conselhos de administração e fiscal:

Conselho de administração: engenheiro José Ângelo Ferreira Correia, engenheiro Henrique Joaquim Gomes (G. D. P.), Dr. Valdemar Filho da Costa Neves (G. D. P.), engenheiro Luís Fernando Teixeira Conceição Gomes (Petrogal) e Dr. Ettore Rossomando (Italgás).

Conselhos fiscal: Dr. Manuel Augusto Soares Machado — presidente (C. M. Coimbra); engenheiro Afonso Lemos Proença — vogal (C. M. Leiria); professor Celso Augusto Batista dos Santos — vogal (C. M. Aveiro); Dr. Pedro António do Vadre Castelino e Alvim — vogal (Italgás); Dr. João Vítor R. Silva A. Freire — revisor oficial de contas, vogal; Dr. Edgar Panão — suplente, e Dr. Paulo Guilherme Q. Figueiredo da Silva — revisor oficial de contas suplente.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 27 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Maria Beatriz de Carvalho Outeiro Genrinho*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 27 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 03307557

CONSTRU-VOUGA IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2191/880920; identificação de pessoa colectiva n.º 502037369; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/950428.

Certifico que foi registada a mudança da sede social para a Rua da Cidade de Viseu, 51, rés-do-chão, Aveiro.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 28 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 03307603

SOCIEDADE HOTELEIRA TERESA & DALILA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3104/930609; identificação de pessoa colectiva n.º 903013805; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 28 e 29/950505.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a exoneração dos gerentes Richer Ferreira Martins e Maria Dalila Martins Ferreira, por terem renunciado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 5 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 03307484

LUSITANIAGÁS — COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2849/920429; identificação de pessoa colectiva n.º 502761024; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 26/950508.

Certifico que, foi registada a alteração do pacto e, em consequência, alterado o artigo 2.º, o n.º 3 do artigo 5.º, o artigo 9.º, os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 13.º e o n.º 1 do artigo 16.º do pacto, que passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida Central, 52, 1.º, desta cidade de Aveiro, podendo o conselho de administração transferir a dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — Compete ao conselho de administração criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

3 — Os títulos, que podem incorporar 1, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, devem ter a assinatura de dois administradores,

podendo ser ambas de chancela, nos termos da lei e com aposição do selo branco.

(Mantêm-se os restantes números).

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, accionistas, ou não, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração é composto por cinco a sete membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral.

2 — Os administradores eleitos escolherão entre si um presidente e um vice-presidente.

3 — Na eleição dos administradores observar-se-á o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — O presidente, o vice-presidente e os vogais do conselho de administração são substituídos nos termos do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 16.º

1 — A convocação das respectivas reuniões do conselho de administração é feita pelo presidente ou por outros dois administradores, salvo se a data tiver sido marcada em anterior reunião, relativamente aos membros nesta presentes.

(Mantêm-se os restantes números.)

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 8 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 03307549

AVEIRARTE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1858/861031; identificação de pessoa colectiva n.º 501748598; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/950510.

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada de fl. 24 a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-C do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, o sócio José Angelo Leite Ferreira da sociedade em epígrafe, pessoa colectiva n.º 501748598, com sede na Estrada da Taboeira, 7 e 8, freguesia de Bagueira, deste concelho de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 1858, com o capital de 2000 contos, depois de ter cedido a quota que possuía no capital da dita sociedade renunciou à gerência.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 1 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Franco de Matos Verdade*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*. 03307891

LUSAVEIRO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2037/871229; identificação de pessoa colectiva n.º 501912851; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 18/950509.

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada de fl. 74 v.º a fl. 77 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-F, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado, Fernando dos Santos Manata, os sócios da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 501912851, com sede no Monte, freguesia de Cacia, deste concelho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 2037 e o capital actual de 40 000 000\$,

Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente, José Henrique Marques dos Santos e Manuel Marcelino dos Santos Manangão, após terem adquirido quotas do capital da referida sociedade unificaram-nas com as que já possuíam, pelo que passaram a dispor, respectivamente, de uma quota de 13 680 000\$, 8 320 000\$ e 8 320 000\$.

O sócio Francisco Filipe Carvalho Lopes, após ter dividido uma das suas quotas em quatro novas quotas, reservou uma delas para si, do valor de 80 000\$, pelo que passou a dispor de uma quota do valor nominal de 1 680 000\$.

Em seguida foi elevado o capital social de 40 000 000\$ para 100 000 000\$, resultando o correspondente reforço de 60 000 000\$ das seguintes proveniências:

Das prestações suplementares, 30 000 000\$;

Da reserva legal, 4 000 000\$, que resultam da mobilização parcial do montante contabilizado no balanço, adicionado à soma resultante do último exercício, a que foi dada essa afectação e dos resultados transitados, também transferidos para a reserva legal;

De reservas livres, 15 000 000\$, incluindo, não só, 11 000 000\$ retirados das reservas dessa espécie, já contabilizados, mas também o montante afecto à integração pelo último balanço aprovado;

De entradas em dinheiro feitas pelos sócios, na proporção das suas quotas, 11 000 000\$, que utilizaram para elevação do valor nominal das respectivas quotas.

E foi adaptado o pacto social ao novo capital e sua distribuição, substituíram a redacção do n.º 1 do artigo 3.º pela seguinte:

ARTIGO 3.º

1 — O capital, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 100 000 000\$ e encontra-se dividido numa quota do valor nominal de 34 200 000\$ da sócia Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente, em duas de 20 800 000\$ pertencentes uma a cada um dos sócios José Henrique Marques dos Santos e Manuel Marcelino dos Santos Manangão, numa de 20 000 000\$ da sócia Lusavouga — Máquinas e Acessórios Industriais, L.ª, e numa de 4 200 000\$ do sócio Francisco Filipe Carvalho Lopes.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 20 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Vitória da Silva Teixeira Andias Miranda*.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 9 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.
03307859

SACOCEL — SOCIEDADE PRODUTORA DE EMBALAGENS E SACOS DE PAPEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3429/941109; identificação de pessoa colectiva n.º 503231916; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 29 e 30/950510.

Certifico que me foi exibido o livro de actas das assembleias gerais da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 503231916, com sede na Zona Industrial da Portucel, da vila e freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 3429, com o capital de 25 000 000\$, pelo qual certifico que em assembleia geral de 3 de Novembro de 1994, conforme acta n.º 2, foi aceite, por unanimidade, o pedido de renúncia de gerência de António Miguel Ramos Lopes da Silva e foi nomeado gerente, em sua substituição, o engenheiro Roberto Gentil Berger.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 5 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Vitória da Silva Teixeira Andias Miranda*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.
03307921

HABIEXPANSÃO — CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2589/901120; identificação de pessoa colectiva n.º 502454334; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 23 e 24/950510.

Certifico que foi registada a exoneração da gerente Maria da Glória Pires Lourenço Neto, por ter renunciado.

Mais certifico que foi registada a alteração do pacto e, em consequência, alterados os artigos 1.º e 5.º do pacto, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma HABIEXPANSÃO — Construção, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Alberto Souto, 24, 3.º, sala 2, em Aveiro.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

5.º

A gerência será exercida pela pessoa ou pessoas designadas em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os assuntos que não sejam de mero expediente são sempre necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente e de um sócio ou de dois sócios.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente Carlos Jorge Pires Lourenço, casado, residente na Rua da Fonte, 69, na Figueira da Foz.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.
03307905

SAVERE — SOCIEDADE AVEIRENSE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2937/920915; identificação de pessoa colectiva n.º 502849207; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 8/950510.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a prestação de contas relativa ao ano de 1994 e feito o depósito dos documentos.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.
03307867

JOÃO C. COUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 572/950510; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/950510.

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 1995, lavrada de fl. 80 v.º a fl. 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-E do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado, Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre João Carlos Távares da Silva Couto e mulher, Maria Celeste da Conceição Soares Couto, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, tem a sua sede na Rua da Liberdade, do lugar de Sarrazola, freguesia de Cacia, deste concelho de Aveiro, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma João C. Couto, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Liberdade, do lugar de Sarrazola, freguesia de Cacia, deste concelho de Aveiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, calcetaria, comercialização de materiais de construção e compra e venda de propriedades.

1 — O capital social é de 10.000.000\$ e encontra-se dividido numa quota de 6.000.000\$ do sócio João Carlos Tavares da Silva Couto e numa de 4.000.000\$ da sócia Maria Celeste da Conceição Soares Couto.

2 — Do aludido capital apenas se encontra realizado metade do valor de cada quota, devendo a restante metade estar realizada no prazo de seis meses a contar da presente data.

4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do então existente, se assim for deliberado por unanimidade de votos.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam afectas a ambos os sócios, desde já designados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais, depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 4 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Marta Vitória da Silva Teixeira Andias Miranda*.

Certifico os elementos do registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03307913

VELOSECO — LAVANDARIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, Matrícula n.º 3392/1940829; identificação de pessoa colectiva n.º 503253600; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/950509.

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada de fl. 37 a fl. 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E do 1.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciada Zélia Jesus Martins Vermelho de Oliveira, os sócios da sociedade em epígrafe, pessoa colectiva n.º 503253600, com sede no Hipermercado Feira Nova, Estrada Nacional n.º 109, freguesia de Esgueira, desta cidade de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 3392, ratificaram a escritura de aumento de capital celebrada neste Cartório em 2 de Fevereiro último, com início a fl. 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-D, dizendo que o aumento foi feito mediante a subscrição de 500.000\$ por cada um deles, quando, na verdade, a subscrição dela foi de 600.000\$ e a dele de 400.000\$, devendo a redacção do artigo 3.º do pacto considerar-se a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado a dinheiro e demais bens constantes da escrita, é do montante de 2.000.000\$, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 1.100.000\$ da sócia Maria

de Ascensão Coelho Tavares dos Reis, e uma do valor nominal de 900.000\$ do sócio Fernando Augusto Tavares da Conceição.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 1 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Franco de Matos Verdade*.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 9 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03307840

SIROÇO — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ROBÓTICA E CONTROLO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, Matrícula n.º 2103/1880516; identificação de pessoa colectiva n.º 501978119; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 54/950511.

Certifico que foi registada a prestação das contas relativa ao ano de 1994, respeitante à sociedade em epígrafe e feito o depósito dos documentos.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 11 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03307964

LELOFORMAÇÃO — ESCOLA TÉCNICA DE CONTABILIDADES E GESTÃO EMPRESARIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, Matrícula n.º 3545/1950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/950410.

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada de fl. 16 a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-F do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado, Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre Manuel da Ressurreição Cardoso, Leloconsultores — Consultadoria e Serviços Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, e Maria de Lurdes Cruz Poço uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de LELOFORMAÇÃO — Escola Técnica de Contabilidades e Gestão Empresarial, L.ª, e tem a sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 248, 1.º, F, desta cidade de Aveiro, e durará por tempo indeterminado.

2.º — A sede poderá ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto o ensino técnico-profissional de contabilidades, informática, técnicas comerciais, dactilografia, marketing, gestão financeira e de empresas, controlo industrial, auditorias e representações.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400.000\$ e encontra-se dividido numa quota do valor nominal de 160.000\$ da sócia Leloconsultores, Consultadoria e Serviços Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, numa de 220.000\$ do sócio Manuel da Ressurreição Cardoso e numa de 20.000\$ da sócia Maria de Lurdes Cruz Poço.

4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do então existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação competem aos gerentes que vierem a ser eleitos em assembleia geral, mesmo estranhos à sociedade, sendo dispensados de prestação de caução e terão remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente Manuel da Ressurreição Cardoso, cuja assinatura é necessária e suficiente para obrigar a sociedade em quaisquer contratos, mesmo na compra e venda de viaturas automóveis.

6.º

Nas cessões de quotas, os sócios terão sempre o direito de preferência, em primeiro lugar, na proporção do capital que possuem, cabendo à sociedade esse direito, em segundo lugar.

7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Aos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral determinar, sob proposta devidamente fundamentada, da gerência, em função dos interesses sociais.

8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 19 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Franco de Matos Verdade*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03306860

LELOINFORMÁTICA — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3546/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/950410.

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada de fl. 8 v.º a fl. 10 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-F do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre Manuel da Ressurreição Cardoso, Leloconsultores — Consultadoria e Serviços Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, e Maria de Lurdes Cruz Poço uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de LELOINFORMÁTICA — Sistemas Informáticos, L.ª, e tem a sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 248, 1.º, F, desta cidade de Aveiro, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sede poderá ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e montagem de sistemas e equipamento de informática, máquinas, equipamentos e material de escritório, representações, programação, assistência técnica e consultadoria em programação.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido numa quota do valor nominal de 160 000\$

da sócia Leloconsultores — Consultadoria e Serviços de Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, numa de 220 000\$ do sócio Manuel da Ressurreição Cardoso e numa de 20 000\$ da sócia Maria de Lurdes Cruz Poço.

4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao decuplo do então existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação competem aos gerentes que vierem a ser eleitos em assembleia geral, mesmo estranhos à sociedade, sendo dispensados de prestar caução e terão remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente Manuel da Ressurreição Cardoso, cuja assinatura é necessária e suficiente para obrigar a sociedade em quaisquer contratos, mesmo na compra e venda de viaturas automóveis.

6.º

Nas cessões de quotas, os sócios terão sempre o direito de preferência, em primeiro lugar, na proporção do capital que possuem, cabendo à sociedade esse direito, em segundo lugar.

7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Aos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral determinar, sob proposta devidamente fundamentada, da gerência, em função dos interesses sociais.

8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 18 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Franco de Matos Verdade*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03306879

LELOLAVAGEM AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3547/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/950410.

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada de fl. 11 a fl. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-F do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre Manuel da Ressurreição Cardoso, Leloconsultores — Consultadoria e Serviços Contabilísticos, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, e Maria de Lurdes Cruz Poço uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Lelolavagem Auto, L.ª, e tem a sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 248, 1.º, F, desta cidade de Aveiro, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sede poderá ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a lavagem automática, lubrificação, mudança de óleo, assim como a comercialização de peças de viaturas auto e óleos para as mesmas representações.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido numa quota do valor nominal de 160 000\$ da sócia Leloconsultores — Consultadoria e Serviços Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, numa de 220 000\$ do sócio Manuel da Ressurreição Cardoso e numa de 20 000\$ da sócia Maria de Lurdes Cruz Poço.

4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do então existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação competem aos gerentes que vierem a ser eleitos em assembleia geral, mesmo estranhas à sociedade, sendo dispensados de prestar caução e terão remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente Manuel da Ressurreição Cardoso, cuja assinatura é necessária e suficiente para obrigar a sociedade em quaisquer contratos, mesmo na compra e venda de viaturas automóveis.

6.º

Nas cções de quotas, os sócios terão sempre o direito de preferência, em primeiro lugar, na proporção do capital que possuem, cabendo à sociedade esse direito, em segundo lugar.

7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Aos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral determinar, sob proposta devidamente fundamentada, da gerência, em função dos interesses sociais.

8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 19 de Janeiro de 1995. — *Maria Irene Franco de Matos Verdade.*

Certifico os elementos de Registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Louira Martins.*
03306887

LELORENT — ALUGUER DE EQUIPAMENTO E VIATURAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3543/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/950410.

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada de fl. 6 a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-P do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre Ma-

nuel da Ressurreição Cardoso, Leloconsultores — Consultadoria e Serviços Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, e Maria de Lurdes Cruz Poço uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de LELORENT — Aluguer de Equipamento e Viaturas, L.ª, e tem a sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 248, 1.º, F, freguesia de Vera Cruz, desta cidade de Aveiro, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sede poderá ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer de equipamento e viaturas, bem como a sua comercialização e representações.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido numa quota do valor nominal de 220 000\$ pertencente ao sócio Manuel da Ressurreição Cardoso, numa de 160 000\$ da sócia Leloconsultores, Consultadoria e Serviços de Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.ª, e numa de 20 000\$ da sócia Maria de Lurdes Cruz Poço.

4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do então existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação competem aos gerentes que vierem a ser eleitos em assembleia geral, sendo dispensados de prestar caução e terão remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel da Ressurreição Cardoso, cuja assinatura é necessária e suficiente para obrigar a sociedade em quaisquer contratos, mesmo na compra e venda de viaturas automóveis.

6.º

Nas cções de quotas, os sócios terão sempre o direito de preferência, em primeiro lugar, na proporção do capital que possuem, cabendo à sociedade esse direito, em segundo lugar.

7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Aos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral determinar, sob proposta devidamente fundamentada, da gerência, em função dos interesses sociais.

8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 18 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Franco de Matos Verdade.*

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Louira Martins.*
03306836

COIMBRACONTABILIDADES — AUDITORIAS, FISCALIDADE E CONTABILIDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3544/
/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/
/950410.

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada de fl. 13 v.º a fl. 15 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-F do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado, Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre Manuel da Ressurreição Cardoso, Leloconsultores — Consultadoria e Serviços Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.^{da}, e Maria de Lurdes Cruz Poço uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de COIMBRACONTABILIDADES — Auditorias, Fiscalidade e Contabilidades, L.^{da}, e tem a sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 248, 1.º, F, desta cidade de Aveiro, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sede poderá ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultadoria em contabilidade, fiscalidade, pessoal, gestão e organização empresarial, auditorias, projectos de investimento, formação profissional, representações.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido numa quota do valor nominal de 160 000\$ da sócia Leloconsultores, Consultadoria e Serviços Contabilidade, Fiscalidade e Gestão Empresarial, L.^{da}, numa de 220 000\$ do sócio Manuel da Ressurreição Cardoso e numa de 20 000\$ da sócia Maria de Lurdes Cruz Poço.

4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do então existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação competem aos gerentes que vierem a ser eleitos em assembleia geral, mesmo estranhos à sociedade, sendo dispensados de prestação de caução e terão remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente Manuel da Ressurreição Cardoso, divorciado, morador na Estrada de Coimbra, 20, em Cantanhede, cuja assinatura é necessária e suficiente para obrigar a sociedade em quaisquer contratos, mesmo na compra e venda de viaturas automóveis.

6.º

Nas sessões de quotas, os sócios terão sempre o direito de preferência, em primeiro lugar, na proporção do capital que possuem, cabendo à sociedade esse direito, em segundo lugar.

7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Aos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral determinar, sob proposta devidamente fundamentada, da gerência, em função dos interesses sociais.

8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 19 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Franco de Matos Verdade*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03306844

LUÍS M. PALMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3573/
/950510; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/
/950510.

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 1995, lavrada de fl. 49 a fl. 50 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-D do 1.º Cartório desta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo da notária licenciada Zélia Jesus Martins Vermelho de Oliveira, foi constituída entre Luís Manuel Palma de Lança Pereira e mulher, Anabela Pereira Ferreira dos Santos de Lança Pereira, uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Luís M. Palma, L.^{da}, fica com a sede na Rua de José Luciano de Castro, 109-B, freguesia de Esqueira, da cidade e concelho de Aveiro, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no comércio de equipamentos e materiais de aquecimento, ar condicionado, ventilação, construção civil, gases industriais e soldadura.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entra na caixa social, é de 400 000\$, dividido em duas quotas do valor nominal de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica apenas a cargo do sócio Luís Manuel Palma de Lança Pereira, desde já nomeado gerente.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

6.º

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição, publicações, registos e outras inerentes.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 7 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Gaspar Sequeira de Oliveira*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 10 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03307948

BIOSMÁTICA — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2519/1900611; identificação de pessoa colectiva; n.º 502373237; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 40/950515.

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1995, lavrada de fl. 65 v.º a fl. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo da notária licenciada Zélia Jesus Martins Vermelho de Oliveira, António Manuel Andias Vasconcelos, na qualidade de único sócio e também gerente da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 502373237, com sede na Travessa da Rua do Dr. Alberto Souto, 4, desta cidade de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 2519, com o capital de 1 000 000\$, unificou as suas quotas numa do valor nominal de 1 000 000\$ e admitiu para sócio da sociedade Arsénio Brás Gil e ambos aumentaram o capital da sociedade para 3 000 000\$, sendo o aumento de 4 000 000\$ realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, mediante a subscrição de 2 500 000\$ feita pelo sócio António e a entrada do novo sócio, que subscreeveu uma quota de 1 500 000\$, e declarou aceitar associar-se nas condições do contrato vigente e desta deliberação; e

Mudaram a sede da sociedade para a Rua da Cidade de Viseu, 35, rés-do-chão, desta cidade, e nomearam gerente da sociedade o novo sócio, Arsénio Brás Gil, e, em consequência do exposto, substituíram a redacção dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do pacto social pela seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de BIOSMÁTICA — Informática e Telecomunicações, L.^{da}, fica com sede na Rua da Cidade de Viseu, 35, rés-do-chão, freguesia de Vera Cruz, da cidade e concelho de Aveiro.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, a dinheiro e demais bens constantes da escrita, é do montante de 3 000 000\$, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 3 500 000\$ do sócio António Manuel Andias Vasconcelos e outra do valor nominal de 1 500 000\$ do sócio Arsénio Brás Gil.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade, dispensada de eleição e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas dos dois gerentes, bastando a assinatura de um para assuntos de mero expediente.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 7 de Fevereiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Vitória da Silva Teixeira Andias Miranda*.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 15 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03308014

PAIS DA GAMA, E. I. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3/950511; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/950511.

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 1995, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 37 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-C

do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo da notária licenciada Zélia Jesus Martins Vermelho de Oliveira, foi constituída por Gustavo João de Andrade Pais da Gama um estabelecimento individual de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

O estabelecimento individual de responsabilidade limitada girará sob a firma Pais da Gama, E. I. R. L., fica com sede na Avenida de 25 de Abril, 64, 1.º, freguesia da Glória, da cidade e concelho de Aveiro, de que é titular o outorgante supra-identificado.

2.º

O objecto do estabelecimento é o desenvolvimento e comercialização de *software*.

3.º

O capital do estabelecimento é de 400 000\$ e encontra-se totalmente realizado a dinheiro, já entrado na agência do Banco Nacional Ultramarino, S. A., em Aveiro.

4.º

O estabelecimento inicia a sua actividade na data de hoje e dura-
rá por tempo indeterminado.

5.º

Correrão por conta do estabelecimento individual de responsabilidade limitada, ora constituído, as despesas da presente escritura, suas rectificações e alterações, bem como às inerentes publicações e registos.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 9 de Maio de 1995. — A Escri-
tária Superior, *Maria Fernanda de Oliveira Costa dos Santos Pinto*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 11 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03307956

GENTAC — CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE AVEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2049/1880113; identificação de pessoa colectiva n.º 501918205; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/1950511.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a mudança de sede para a Rua do Engenheiro Von Haff, 25, rés-do-chão, direito, Aveiro.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 11 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

03307930

APARTAMENTOS MOBILADOS — CAIS DO PARAÍSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3575/1950515; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/950515.

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 1995, lavrada de fl. 65 a fl. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 194-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre José

Pires dos Santos e Francisca dos Santos de Oliveira Santos, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Liberdade, 10, nesta cidade de Aveiro, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Apartamentos Mobilados — Cais do Paraíso, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Liberdade, 10, desta cidade de Aveiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos hoteleiros e turísticos, nomeadamente de quartos e apartamentos mobilados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 30 000 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 15 000 000\$, uma de cada sócio.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam afectas a ambos os sócios, desde já designados gerentes pelo prazo de três anos.

2 — Terminados os três anos a gerência ficará a cargo de uma ou de duas pessoas, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — A eleição de nova gerência far-se-á em assembleia geral, também pelo prazo de três anos.

4 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os gerentes.

5 — A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, e dispensada de caução.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, mas quando feita a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, gozarão do direito de preferência.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial;

c) Desde que qualquer sócio, culposo ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

2 — O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem fixadas em assembleia geral, os quais poderão vencer juros; igualmente poderão ver a ser exigidas prestações suplementares de capital, quando a deliberação for tomada por unanimidade de votos.

8.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento do capital depositado, para o aplicar no pagamento dos gastos com esta escritura, sua publicação e registo e, bem assim, na aquisição de bens de equipamento para a sociedade e também ficam autorizados a comprar para a sociedade quaisquer imóveis, mesmo antes de efectuado o seu registo.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 14 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Beatriz de Carvalho Oliveira Gerinha*.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 15 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loure Martins*.

03307999

MEALHADA

GALE — ARTES GRÁFICAS, L.ª

Sede: lugar de Sernadelo, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 323; identificação de pessoa colectiva n.º 803332984; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 37950519.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital em 800 000\$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito em partes iguais por ambos os sócios, em reforço das respectivas quotas, alterando o seu pacto social, nomeadamente o artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 200 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 600 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Foi feito o depósito legal do contrato actualizado da sociedade na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, 23 de Maio de 1995. — O Ajudante, *Armando José Melhorado Guindeira*.

01648977

BEJA

BEJA

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS DADORES DE BEJA

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 4/950126; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/950126.

Certifico que foi registada a nomeação da direcção e conselho fiscal da Associação em epígrafe.

Prazo de nomeação: triénio de 1992 a 1994.

Direcção: presidente — *Maria da Conceição Batista Correia*, divorciada, residente na Rua de Bernardo Santarém, lote 9, 2.º, direito, Beja; vice-presidente — *José da Rosa Curraça*, casado, residente na Rua da Palma, 15, Beja; secretário — *Maria Luísa Valadas Branco*, casada, residente no Largo de Aparição, 4, Beja; tesoureiro — *Benito Tecla Fava*, casado, residente na Rua de Diogo de Gouveia, 6, Beja; vogais: *Teresa Augusta Roberto*, casada, residente na Rua de Pablo Neruda, 13, 2.º, direito, Beja, e *Afonso Batista Ferreira*, divorciado, residente na Rua do Dr. Manuel Marques da Costa, 2, 1.º, esquerdo, Beja; substitutos: presidente — *Maria da Conceição Vilão*, casada, residente na Rua do General Teófilo da Trindade, 32, rés-do-chão, Beja; vice-presidente — *Maria da Conceição Vilão*, casada, residente na Rua do General Teófilo da Trindade, 32, rés-do-chão, Beja; vice-presidente — *Carlos Alberto Ferreira de Sousa*, casado, residente no Monte da Carrascosa, Beja; secretário — *José João Lobo*, casado, residente na Rua do Dr. António Vilar e David Abreu, 5, 3.º, frente, Beja; tesoureiro — *Manuel Correia Cavaco*, casado, residente na Rua de Pablo Neruda, 11, rés-do-chão, esquerdo, Beja; vogais: *Maria Alice Nunes Rosso*, casada, residente na Rua do Dr. Ferreira de Castro, lote 15, 3.º, esquerdo, Beja, e *João Manuel Galrito*, casado, residente na Rua de Julião Quintinha, 80, rés-do-chão, Beja.

Conselho fiscal: presidente — *José Geada Sousa*, divorciado, residente na Rua de Pablo Neruda, 5, 2.º, frente, Beja; secretário — *Leonel Jacinto dos Reis Jorge*, casado, residente na Rua de 5 de Outubro, 2.º, frente, Beja; secretário — *Leonel Jacinto dos Reis Jorge*, casado, residente na Rua de 5 de Outubro, torre D, 2.º, Beja; vogal — *Alfredo Joaquim Cara Nova Romão*, casado, residente na Rua das Parreiras, n.º 10, rés-do-chão, Beja.

Conservatória do Registo Comercial de Beja, 31 de Janeiro de 1994. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.

0-2-90 568

BRAGA

AMARES

DEGETAR — DETERGENTES DE AMARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Amares. Matrícula n.º 236; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/950517.

Certifico que entre Jorge Manuel Guimarães Oliveira, solteiro, maior, e Aníbal Manuel de Castro Tindoo, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma DEGETAR — Detergentes de Amares, L.^{da}, e vai ter a sua sede no lugar de Cales, da freguesia de Figueiredo, deste concelho de Amares.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como estabelecer e encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social, bem como abrir ou extinguir delegações, filiais, agências ou sucursais, onde e quando entender.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de detergentes e outros bens de consumo.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, e já entrado na caixa social, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mediante deliberação em assembleia geral, até ao montante de 600 000\$, na proporção das quotas.

4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para ela é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes; para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis, bem como assinar contratos de leasing ou locação financeira de quaisquer veículos automóveis ou móveis.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; para estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos restantes sócios, em segundo lugar, aos quais é reservado o direito de preferência.

6.º

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

7.º

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social para fazer face a despesas com esta escritura, seu registo e publicações e aquisição de equipamentos para a sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Amares, 23 de Maio de 1995. — O Conservador, *Martinho Nogueira da Silva*. 02311992

CABECEIRAS DE BASTO

FELIZARDO CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 155/950519; identificação de pessoa colectiva n.º 973225173 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/950519.

Certifico que, entre Susana Felizardo Neves Cibrão, casada com Ricardo Manuel Cibrão Alves de Araújo Fernandes na comunhão de adquiridos, residente na Quinta do Casal, freguesia de Abação, São Tomé, concelho de Guimarães, e Luísa Maria da Silva Carvalho, casada com Joaquim da Silva Mendes Ribeiro na comunhão de adquiridos, residente no lugar de Casas Novas, freguesia de Abação, São Tomé, concelho de Guimarães, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Felizardo Confecções, L.^{da}, e vai ter a sua sede no lugar de Cal de Campos, freguesia de Outeiro, concelho de Cabeceiras de Basto.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na confecção de vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias, Susana Felizardo Neves Cibrão e Luísa Maria da Silva Carvalho.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao limite máximo de cinco vezes o montante das suas quotas.

ARTIGO 5.º

As cções de quotas necessitam sempre do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na alienação.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Susana Felizardo Neves Cibrão e Luísa Maria da Silva Carvalho.

ARTIGO 7.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Sempre que qualquer quota seja arrestada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito, insolvente ou falido.

2 — A sociedade poderá deliberar que, verificadas as situações previstas neste artigo, a quota seja antes comprada por um sócio ou por terceiro, sendo a respectiva contrapartida de aquisição calculada pelo técnico de contas da sociedade, e será paga em quatro prestações iguais, vencendo-se a primeira nos 90 dias subsequentes à deliberação e as restantes no último dia dos semestres imediatamente seguintes àquele pagamento, salvo o que for imperativamente prescrito na lei.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado na respectiva instituição bancária, para fazer face às despesas de escrituração, publicação e registo, bem como a aquisição do equipamento necessário à instalação e início de actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto, 19 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 01579436

ÁLVARO DE MOURA TEIXEIRA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 67/861105; identificação de pessoa colectiva n.º 500018030; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 8 e 9/950519.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

- a) Cessação de funções de gerente de Mário de Moura Teixeira; e
- b) Alteração parcial do contrato — quanto aos artigos 1.º, 2.º e 5.º, tendo estes ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma **Álvaro de Moura Teixeira & Filhos, L.ª**, e tem a sua sede na Praça da República, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, e tem por objecto a exploração do negócio de mercearia, fazendas, drogaria e ferragens.

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas, sendo uma de 275 000\$ do sócio Artur Alberto de Moura Soares e outra de 125 000\$ do sócio Maria José de Oliveira Queirós Moura.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, bastando a assinatura de qualquer um deles para a vincular.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto, 19 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 01579428

GUIMARÃES**TAIPEÇAS — PEÇAS AUTO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4824; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/950407.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 34 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 162-D do 1.º Cartório Notarial de Guimarães.

Constituição de sociedade

No dia 15 de Fevereiro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º José António Alves Cardoso, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Ribeiro da Silva Cardoso, residente no lugar de Monte de Além, da freguesia de Sande (São Clemente), e natural de Caldelas, ambas deste concelho, contribuinte fiscal n.º 176437520;

2.º Paulo Sérgio Lima da Silva, solteiro, maior, residente na Avenida de João XXI, 3.º, A, da cidade de Braga, e natural de França, contribuinte fiscal n.º 212916572;

3.º David Filipe Lima da Silva, solteiro, maior, residente na companhia do segundo outorgante e também natural de França, contribuinte fiscal n.º 212916580;

4.º Isaias Marques da Silva e mulher, Maria Cândida Rodrigues Martins Silva, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes no lugar do Muro, da freguesia de Barco, deste concelho, e naturais ele da dita freguesia de Caldelas e ela da de Santo Emilião, do concelho de Póvoa de Lanhoso, intervindo na qualidade de legais representantes do seu filho menor David José Rodrigues Martins Marques da Silva, residente na sua companhia e natural da mesma freguesia de Barco, contribuinte fiscal n.º 213079690.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 7467224, de Lisboa, de 17 de Maio de 1990, 12216063, de Braga, de 30 de Abril de 1993, 12216064, de Braga, de 28 de Abril de 1993, 720481, de Lisboa, de 5 de Setembro de 1987, e 3466831, de Lisboa, de 23 de Janeiro de 1995, passados pelos Serviços de Identificação.

E por eles, nas qualidades em que outorgam, foi dito que entre eles, primeiro, segundo e terceiro outorgantes e o referido menor David José Rodrigues Martins Marques da Silva, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato contante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma **TAIPEÇAS**, — Peças Auto, L.ª, e vai ter a sua sede no Parque Industrial de Fafião, ao lugar de Fafião, da freguesia de Briteiros, Santo Estêvão, do concelho de Guimarães.

ARTIGO 2.º

O sue objecto consiste na compra e venda de acessórios para automóveis novos e usados.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 450 000\$ e acha-se dividido nas quatro seguintes quotas:

- a) Duas do valor nominal de 150 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio José António Alves Cardoso e David José Rodrigues Martins Marques da Silva; e
- b) Duas do valor nominal de 75 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio Paulo Sérgio Lima da Silva e David Filipe Lima da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, fica desde já nomeado gerente o sócio José António Alves Cardoso.

ARTIGO 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 15 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 02075342

FERNANDES & BAIÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4822; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/950406.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F do 2.º Cartório Notarial de Guimarães.

Constituição de sociedade

Em 24 de Fevereiro de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, licenciado Alpidio Gonçalves, notário do Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º João Pinto Baião, número fiscal 189360437, solteiro, maior, residente no lugar de Campos, freguesia de São Torcato, deste concelho e natural de Azurém, desta cidade;

2.ª Teresa Alexandrina Gonçalves Fernandes, número fiscal 201787636, solteira, maior, residente no lugar da Igreja, freguesia de Rendufe, deste concelho, e dela natural;

3.ª Maria Goretti Fernandes Leite, número fiscal 194431452, solteira, maior, residente no lugar da Igreja, daquela freguesia de Rendufe, e dela natural.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição de seus bilhetes n.º 10401071, de 9 de Dezembro de 1991, 10326983, de 19 de Outubro de 1990, e 10175739, de 7 de Dezembro de 1994, emitidos pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fernandes & Baião, L.ª

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede no lugar da Igreja, freguesia de Rendufe, concelho de Guimarães.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 420 000\$, que corresponde à soma de três quotas iguais de 140 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Pinto Baião, Teresa Alexandrina Gonçalves Fernandes e Maria Goretti Fernandes Leite.

ARTIGO 4.º

O seu objecto consiste no corte e confecção de calçado.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas em assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram, declarando ainda que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada no Banco Português do Atlântico em nome da sociedade, para ocorrer a despesas de constituição e de aquisição de diversos móveis e utensílios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 12 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

02076730

GILAI — INDÚSTRIA DE BORDADOS, L.ª

Sede: Avenida do Hospital, na vila de Vizela, freguesia das Caldas de Vizela (São Miguel)

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1701; identificação de pessoa colectiva n.º 501054669.

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; apresentação n.º 63/950329: José Gil de Freitas Barbosa de Matos cessou funções em 6 de Dezembro de 1994, por renúncia.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; apresentação n.º 64/950329: Maria Otília Martins Borges Barbosa de Matos cessou funções em 6 de Dezembro de 1994, por renúncia.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 11 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

02075083

4 x 4 — AUTO BOUTIQUE, L.ª

Sede: Rua de Paulo VI, 458, freguesia de Urgeses

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1113; identificação de pessoa colectiva n.º 500440158; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 23/950330.

Alteração do pacto social:

Alterações: artigo 1.º (denominação).

Sede: Rua de Paulo VI, 458, freguesia de Urgeses.

Artigo 2.º — objecto: comércio a retalho de aparelhos de rádio, antenas, telefones e alarmes para automóveis.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 11 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

02075091

BETASA — BETÕES DAS TAIPAS, S. A.

Sede: lugar do Sagueiral, freguesia de Barço

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3545; identificação de pessoa colectiva n.º 502456345; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 60/950331.

Prestação de contas do ano de exercício de 1994.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 11 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

02075466

TONIANA — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4276; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 68/950410.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 97 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-D do 1.º Cartório Notarial de Guimarães.

Cessão de quota e alteração parcial do contrato social

No dia 20 de Junho de 1994, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.ª Ana Ribeiro Pinto Lopes Correia, contribuinte fiscal n.º 209466014, residente na Rua de Alberto Vieira Braga, 169, desta cidade, e natural da freguesia de Selho (São Jorge), deste concelho;

2.ª Carla Maria Correia Rodrigues Guimarães, contribuinte fiscal n.º 158441427, divorciada, residente no lugar do Penedo, daquela freguesia de Selho (São Jorge), e dela também natural;

3.º António José Lopes Correia, contribuinte fiscal n.º 182242036, casado no regime da separação de bens com Nair Arminda Ribeiro Pinto Lopes Correia, residente na Rua de Alberto Vieira Braga, 169, desta cidade, e natural igualmente da dita freguesia de Selho, (São Jorge).

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Declarou a primeira outorgante:

Que ela e o terceiro outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada TONIANA — Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501837167, com sede na Rua de Alberto Vieira Braga, 169, da freguesia de Creixomil desta cidade, a qual se rege pelo contrato social constante da escritura de remodelação total de contrato social de 21 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 76 v.º e seguintes do respectivo livro de notas n.º 105-D deste 1.º Cartório Notarial, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4276;

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado e registado, é de 460 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 340 000\$ pertencente a ela primeira outorgante e uma de 60 000\$ pertencente ao terceiro outorgante;

Que, pela presente escritura, divide aquela sua quota de 340 000\$ em duas novas quotas, sendo uma do valor nominal de 140 000\$, que reserva para si, e a outra do valor nominal de 200 000\$, que cede à segunda outorgante, Carla Maria Correia Rodrigues Guimarães, que, assim, fica admitida na sociedade;

Que esta cessão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preço já recebido, igual ao respectivo valor nominal. Declarou a segunda outorgante que aceita a presente cessão de quota nos termos exarçados.

Declarou o terceiro outorgante que, em nome da referida sociedade, da qual é o restante sócio, autoriza a divisão da quota e cessão ora efectuada.

Declararam todos os outorgantes que, sendo eles agora os actuais e únicos sócios da dita sociedade, pretendendo modificar a gerência e forma de obrigar a sociedade e dada a nova composição dos sócios e suas quotas, ainda pela presente escritura, deliberam alterar e efectivamente alteram parcialmente o respectivo contrato social, dando aos seus artigos 3.º, 5.º e 6.º a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 400 000\$, dividido nas três seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de 200 000\$, pertencente à sócia Carla Maria Correia Rodrigues Guimarães;
- Uma do valor nominal de 140 000\$, pertencente à sócia Ana Ribeiro Pinto Lopes Correia; e
- Uma do valor nominal de 60 000\$, pertencente ao sócio António José Lopes Correia.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes o sócio António José Lopes Correia e ainda Maria Francisca Mendes Correia Rodrigues Guimarães, casada, residente no lugar do Penedo, da freguesia de Selho, São Jorge, do concelho de Guimarães.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de dois gerentes.

Está conforme o original.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02075296

CASA LOLITA — COMÉRCIO A RETALHO DE TECIDOS, MALHAS E MIUDEZAS, L.^{da}

Sede: lugar de Covas, freguesia de Polvoreira

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2919; identificação de pessoa colectiva n.º 501990305; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 89/950410.

Alteração do pacto social:

Alterações: artigo 5.º — administração: a sócia Maria da Glória da Silva Alves.

Forma de obrigar: é suficiente a assinatura da gerente Maria da Glória da Silva Alves.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02075288

LIMA LEMOS, L.^{da}

Sede: lugar de Luvazim, freguesia de Lordelo

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4819; identificação de pessoa colectiva n.º 501892745; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 87/950331.

Alteração do pacto social.

Alterações: artigo 1.º — sede: lugar de Luvazim, freguesia de Lordelo.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 12 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02075440

ROBERTO, SILVA & C.^a, L.^{da}

Sede: Rua do Pinheiro, freguesia de Creixomil

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 898; identificação de pessoa colectiva n.º 500233217; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 21/950406.

Sede: Rua do Pinheiro, freguesia de Creixomil.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 12 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02075415

MANUEL RODRIGUES NOVAIS & C.^a, L.^{da}

Sede: Rua de 24 de Junho, freguesia de Azurém

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3225; identificação de pessoa colectiva n.º 502202220.

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; of. apresentação n.º 93/950406; Manuel Rodrigues Novais cessou funções em 31 de Março de 1995, por renúncia.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Inscrição n.º 3; of. apresentação n.º 93/950406;

Autorização dada em 31 de Março de 1995 por Manuel Rodrigues Novais para que a firma se conserve durante um ano, a contar da data de 31 de Março de 1995, com a actual composição.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; of. apresentação n.º 94/950406; Maria Augusta Teixeira Vaz cessou funções em 31 de Março de 1995, por renúncia.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 15 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02076586

EMPIMA — EMPRESA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4364; identificação de pessoa colectiva n.º 503113093; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 25/950316.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 61 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 159-D do 1.º Cartório Notarial de Guimarães.

Aumento de capital e alteração parcial do contrato social

No dia 13 de Janeiro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceu o outorgante Dr. Paulo Pereira Mendes Teixeira de Melo, casado, residente no lugar de Romãos, da freguesia de Ronfe, deste concelho, e dela natural, intervindo na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada EMPIMA — Empresa de Serviços Industriais, L.^{DA}, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 503113093, com sede no lugar do Valdante, da dita freguesia de Ronfe, com o capital social de 400 000\$, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4364, com poderes para este acto que lhe foram conferidos pela própria sociedade em duas reuniões da assembleia geral de 7 de Setembro do ano findo.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

A qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto verifiquei-as em face das fotocópias das actas n.º 2 e 3 das referidas assembleias gerais, ora apresentadas e as quais arquivo.

E por ele foi dito:

Que a sociedade sua representada, dita EMPIMA — Empresa de Serviços Industriais, L.^{DA}, se rege pelos estatutos constantes da escritura de constituição de sociedade de 30 de Julho de 1993, lavrada a fls. 58 v.º e seguintes do respectivo livro de notas n.º 122-D deste 1.º Cartório, com o capital social, inteiramente realizado e registado como atrás ficou dito; de 400 000\$, dividido nas sete seguintes quotas:

a) Uma do valor nominal de 280 000\$, pertencente à sócia Indústrias Têxteis Somelos, S. A.; e

b) Seis do valor nominal de 20 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Somelos Tecidos, S. A., Somelos Fios, S. A., ETA — Empresa Têxtil de Acabamentos, S. A., Fiafio — Fios Têxteis, S. A., SEVA — Sociedade Energética de Valdante, S. A., e ao Dr. António Manuel Folhadela Teixeira de Melo;

Que nas referidas assembleias gerais de 7 de Setembro do ano findo a sua representada deliberou, por unanimidade, ampliar o objecto social, reforçar o capital social e criar uma comissão para fixação de remunerações da gerência;

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes em que se encontra investido, reforça efectivamente o referido capital social, elevando-o de 400 000\$ para 15 000 000\$, cujo reforço, do montante de 14 600 000\$, em dinheiro, já deu entrada na caixa social, o que declara sob sua inteira responsabilidade, e foi totalmente subscrito pela sócia Indústrias Têxteis Somelos, S. A., titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500139288, com sede no lugar do Valdante, da mencionada freguesia de Ronfe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 408, com o capital social de 3 000 000 000\$;

Que fica ampliado deste montante o valor nominal da respectiva quota, perfazendo, assim, para a dita sócia Indústrias Têxteis Somelos, S. A., uma quota única do valor nominal de 14 880 000\$;

Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela referida deliberação a realização de outras entradas;

Que, ainda por esta escritura e de harmonia com o deliberado nas referidas assembleias gerais, altera parcialmente o respectivo contrato social, dando ao n.º 1 do artigo 3.º e ao artigo 4.º uma nova redacção e acrescentando ainda um novo artigo, que será o artigo 9.º-A, tudo nos termos seguintes:

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — O seu objecto consiste na prestação de serviços técnicos industriais e de manutenção industrial e energia e consultadoria técnica e montagens eléctricas.

2 —

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 15 000 000\$ e acha-se dividido nas sete seguintes quotas:

a) Uma do valor nominal de 14 880 000\$, pertencente à sócia Indústrias Têxteis Somelos, S. A.;

b) Seis do valor nominal de 20 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Somelos Tecidos, S. A., Somelos Fios, S. A., ETA — Empresa Têxtil de Acabamentos, S. A., Fiafio — Fios Têxteis, S. A., SEVA — Sociedade Energética de Valdante, S. A., e ao Dr. António Manuel Folhadela Teixeira de Melo.

ARTIGO 9.º-A

1 — Haverá uma comissão de vencimentos eleita entre os sócios pela assembleia geral.

2 — A remuneração dos gerentes será sempre fixada por unanimidade.

Está conforme o original.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 24 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02074800

CHAMISPORT — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4685; identificação de pessoa colectiva n.º 972914684; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 70/950306.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 159-B do 1.º Cartório Notarial de Guimarães.

Aumento de capital

No dia 26 de Janeiro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Aurora Rosa Nogueira Ferreira, contribuinte fiscal n.º 208417761, solteira, maior, residente no lugar de Gaia, da freguesia de Arões, Santa Cristina, do concelho de Fafe, e natural da freguesia e cidade de Fafe;

2.º António Emílio Nogueira Ferreira, contribuinte fiscal n.º 189505222, casado no regime da comunhão de adquiridos com Ana Maria Ferreira Magusteira, residente na Rua dos Fiéis de Deus, da freguesia e cidade de Fafe, e dela natural.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.º 10179265, de 7 de Novembro de 1990, e 10179289, de 13 de Abril de 1992, passados pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada CHAMISPORT — Confecções, L.^{DA}, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 972914684, com sede na Rua de São Gonçalo, 319, 2.º, da freguesia de São Paio, desta cidade de Guimarães, constituída por escritura de 15 de Novembro de 1994, lavrada a fl. 21 do livro de notas n.º 155-B deste Cartório, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4685;

Que o capital dessa sociedade, inteiramente realizado e registado, é de 1 000 000\$ e acha-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios;

Que, pela presente escritura, deliberam aumentá-lo e efectivamente aumentam o referido capital social, elevando-o para 5 000 000\$, cujo reforço, de 4 000 000\$, em numerário, foi subscrito por ambos os sócios, em partes iguais, ou seja, cada um deles com a quantia de 2 000 000\$, importâncias estas que já deram entrada na caixa social, o que declaram sob sua inteira responsabilidade;

Que fica ampliado destes montantes o valor nominal das suas respectivas quotas;

Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela presente deliberação a realização de outras entradas.

E que, em consequência, alteram o artigo 3.º do respectivo contrato social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 5 000 000\$ e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Aurora Rosa Nogueira Ferreira e António Emílio Nogueira Ferreira.

Está conforme o original.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 18 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02074583

GONDARCAL — CORTE E COSTURA CALÇADO, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4833; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/950413. Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 55 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 198-A do 2.º Cartório Notarial de Guimarães.

Constituição de sociedade

No dia 13 de Janeiro de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, licenciado Alípio Gonçalves, notário do Cartório, compareceram as outorgantes:

1.ª Maria Amélia Oliveira da Costa, com o número fiscal 163326622, casada com Domingos Pereira de Lima sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Cruz do Romeu, freguesia de Ronfe, e natural da de Selho (São Cristóvão), ambas deste concelho.

2.ª Elvira da Silva Dias número fiscal 178324922, que também usa Elvira da Silva Dias Ribeiro, casada com Albino de Oliveira Ribeiro sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Embaladora, freguesia de Gondar, e natural da de Ronfe, ambas deste concelho;

3.ª Maria Manuela da Silva Dias número fiscal 181423847, solteira, maior, residente no lugar do Alto Chozendo, da dita freguesia de Ronfe, de onde é natural;

4.ª Alda Ema Dias de Oliveira, número fiscal 191334227, casada com Sérgio Alexandre Guedes Rodrigues de Lemos sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar do Alto de Chozende, daquela freguesia de Ronfe, e dela natural.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição de seus bilhetes n.º 7920155, de 30 de Setembro de 1993, 8092736, de 27 de Outubro de 1989, 9895510, de 5 de Agosto de 1994, e 10127237, de 14 de Novembro de 1994, emitidos pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por elas foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma GONDARCAL — Corte e Costura Calçado, L.ºA, e terá a sua sede no lugar da Embaladora, freguesia de Gondar, concelho de Guimarães.

ARTIGO 2.º

A sociedade consiste nos trabalhos de corte e costura de calçado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 100 000\$, pertencentes uma a cada uma das sócias, Maria Amélia Oliveira da Costa, Elvira da Silva Dias Ribeiro, Maria Manuela da Silva Dias e Alda Ema Dias de Oliveira.

ARTIGO 4.º

A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral; porém, ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Maria Amélia Oliveira da Costa, Elvira da Silva Dias Ribeiro e Maria Manuela da Silva Dias.

ARTIGO 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois dos gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 17 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02075210

G. PEREIRA & FERNANDES, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4832; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/950413. Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 159-D do 1.º Cartório Notarial de Guimarães.

Constituição de sociedade

No dia 13 de Janeiro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Guilherme da Silva Pereira, casado no regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, residente na Rua de São Gonçalo, 1316, 1.ª direiço, desta cidade, e natural da freguesia de Creixomil, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 152287116;

2.ª Olívia Maria Fernandes, casada, como se disse, com o primeiro outorgante, com ele residente, é natural da freguesia, cidade e concelho de Fafe, contribuinte fiscal n.º 152287124.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.º 3527592 e 3522953, ambos passados em 19 de Agosto de 1986, pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma G. Pereira & Fernandes, L.ºA, e vai ter a sua sede na Alameda da Resistência, 75, da freguesia de São Sebastião, da cidade de Guimarães.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de ourivesaria e relojoaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e acha-se dividido em duas quotas iguais de 250 000\$ pertencentes uma a cada sócio, Guilherme da Silva Pereira e Olívia Maria Fernandes.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao limite máximo de cinco vezes o montante das suas quotas.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Guilherme da Silva Pereira e Olívia Maria Fernandes.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02075229

DESIMARQUE — DESIGN E MARKETING, CONSULTADORIA, FORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4671; identificação de pessoa colectiva n.º 502953497; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 66 e 67/950412.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 50 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-C do 2.º Cartório Notarial de Guimarães.

Cessão de quota e alteração parcial do contrato social

No dia 23 de Fevereiro de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim licenciado Alípio Gonçalves, notário do Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Sérgio Artur Faria Leal Fernandes de Carvalho, número fiscal 206509367, solteiro, maior, residente na Rua de Antero de Quental, 706, 2.º, esquerdo, freguesia de Cedofeita, e natural da de Santo Ildefonso, ambas da cidade do Porto;

2.º Maria Graciete Marques da Silva, número fiscal 145249379, divorciada, residente na Rua do Engenheiro Duarte do Amaral, freguesia de Penselp, deste concelho, e natural da freguesia do Socorro, cidade de Lisboa, outorgando por si e como procuradora de Maria Lurdes Marques da Silva Costa, número fiscal 134665112, casada com José Pedro Rodrigues Costa, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Vera Cruz, 38, Cova da Piedade, concelho de Almada, de onde é natural.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes n.º 8028013, de 6 de Junho de 1989, e 139543 de 20 de Abril de 1992, emitidos pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

Declarou o primeiro:

Que ele e a segunda outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas da firma DESIMARQUE — Design e Marketing, Consultadoria, Formação e Representações, L.ª, com sede na dita Rua do Engenheiro Duarte do Amaral, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 502953497, constituída por escritura de 4 de Dezembro de 1992, lavrada de fl. 72 v.º a fl. 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-B deste Cartório, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4621.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 400 000\$ dele Sérgio e a outra de 600 000\$ da sócia Maria Graciete;

Que, por esta escritura, por preço já recebido igual ao seu valor nominal, cede a referida quota de 400 000\$ à representada da segunda outorgante, Maria Lurdes Marques da Silva Costa.

E que, em virtude do seu afastamento da sociedade, renuncia à gerência que nela lhe era atribuída.

Declarou a segunda que, em nome da sua representada, aceita a cessão de quota, e, ainda no uso dos poderes especiais em que está investida e em seu próprio nome, delibera alterar e efectivamente alterar parcialmente o contrato da dita sociedade, substituindo a redacção dos artigos 4.º, 5.º e 6.º pela seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado nos diversos valores constantes da escrita, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 600 000\$ da sócia Maria Graciete Marques da Silva e outra de 400 000\$ da sócia Maria Lurdes Marques da Silva Costa.

ARTIGO 5.º

A sociedade é administrada e representada pelos seus gerentes, ficando desde já nomeadas gerentes ambas as sócias, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Está conforme o original.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 17 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
02075237

GUIBANHO — ARTIGOS DE DECORAÇÃO DE CASA DE BANHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4831; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/950420.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 90 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-C do 2.º Cartório Notarial de Guimarães.

Constituição de sociedade

No dia 8 de Março de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, licenciado Alípio Gonçalves, notário do Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º António Albano Soares Domingues, número fiscal 105767620, casado com Cristina Maria Oliveira Marques Domingues sob o regime da comunhão geral, residente na Rua do Carril, freguesia de Barro, concelho de Agueda, e de onde é natural;

2.º Manuel Marques Ribeiro, número fiscal 106881930, casado com Ermelinda Gonçalves Pereira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de São Gonçalo 1034, 4.º, esquerdo, freguesia de São Paio, de onde é natural, desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes n.º 3312228, de 27 de Janeiro de 1994, e 3752362, de 11 de Novembro de 1994, emitidos pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma GUIBANHO — Artigos de Decoração de Casa de Banho, L.ª

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede no lugar do Moinho do Buraco, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, decoração e equipamentos sanitários.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 1 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Albano Soares Domingues e Manuel Marques Ribeiro.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre, apenas, entre sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 17 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

02075121

IRMÃOS FREITAS — ELECTRICISTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4830; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/950420.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 71 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-D do 2.º Cartório Notarial de Guimarães.

Constituição de sociedade

No dia 22 de Março de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, licenciado Alípio Gonçalves, notário do Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º António de Freitas, número fiscal 151968870, casado com Rosa Cunha Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Urbanização da Cruz d'Argola, Rua B, 240, rés-do-chão, esquerdo, E, freguesia de Mesão Frio, e natural da de São Torcato, ambas deste concelho;

2.º Francisco de Freitas, número fiscal 156789469, casado com Maria Belém Alves da Silva no regime da comunhão geral, residente na Rua de Nossa Senhora da Guia, freguesia de Atães, também deste concelho, e natural daquela de São Torcato.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e que são irmãos pela exibição dos seus bilhetes n.º 5833984, de 10 de Janeiro de 1992, e 3916835, de 17 de Setembro de 1993, emitidos pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Irmãos Freitas — Electricistas, L.ª

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede na Rua da Arcela, freguesia de Oliveira do Castelo, cidade de Guimarães.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é instalações eléctricas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, António de Freitas e Francisco de Freitas.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre, apenas, entre sócios.

Assim disseram e outorgaram, acrescentando que a gerência poderá, desde já, levantar a importância de capital social depositado no Banco Totta & Açores, S. A., para ocorrer a despesas de constituição e de aquisição de diversos móveis e utensílios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 17 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

02075130

BRAGANÇA

TORRE DE MONCORVO

NORTE VERDE — EMPRESA FLORESTAL E AGRÍCOLA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo. Matrícula n.º 210/950522; identificação de pessoa colectiva n.º 978215813 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/950522.

Certifico que, por escritura lavrada aos 9 de Maio de 1995, exarada de fl. 65 a fl. 66 do livro de notas n.º 30-D do Cartório Notarial de Vila Real, foi entre José Joaquim Gaspar Rodrigues, casado na comunhão de adquiridos com Maria Arnaldina Borges Rodrigues Gaspar, residente na freguesia de Vila Verde, concelho de Vila Verde, e Paulo Evangelista Bento, viúvo, residente na freguesia de Mós, concelho de torre de Moncorvo, e de Fernando Eduardo dos Reis Fervereiro, casado com Dalila Fernanda do Nascimento Pereira Reis Fervereiro na comunhão de adquiridos, residente na freguesia de Lordelo, constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Norte Verde — Empresa Florestal e Agrícola, L.ª, e tem a sua sede social no Bairro das Abeleiras, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo.

2 — Por deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional, agências, filiais, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a elaboração, execução, e acompanhamento de projectos florestais, comercialização, produção, importação e exportação de plantas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 405 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de 135 000\$ cada, uma pertencente ao sócio José Joaquim Gaspar Rodrigues, outra pertencente ao sócio Paulo Evangelista Bento e outra pertencente ao sócio Fernando Eduardo dos Reis Fervereiro.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão e divisão de quotas dependerá sempre do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão onerosa a favor de estranhos à sociedade é atribuído aos sócios não cedentes, com eficácia real, o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele activa ou passivamente pela gerência.

2 — A gerência pertence ao sócio Paulo Evangelista Bento, que desde já fica nomeado gerente.

3 — Em assembleia geral reunida para o efeito, poderão os sócios, por unanimidade, entregar a gerência a um terceiro não sócio.

ARTIGO 6.º

1 — A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral.

2 — A gerência poderá, com o consentimento da assembleia geral, constituir mandatários da sociedade para a prática de actos determinados e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente.

ARTIGO 8.º (disposição transitória)

Fica desde já autorizada a gerência a levantar as importâncias do capital depositado para o pagamento de despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de equipamentos de consumo indispensáveis ao início da actividade da mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo, 22 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Joaquina Pando Branquinho*. 01362283

CASTELO BRANCO

CASTELO BRANCO

TRANSPORTES CASAL DA SERRA, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1285/930623; identificação de pessoa colectiva n.º 503008419; inscrições n.ºs 8 e 9 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 32 a 34/950503.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento de capital e alteração parcial do pacto — aumento, subscrito em 13 333 000\$ por Carlos Cardoso Dias, casado na comunhão geral com Maria Aldina Nogueira Mendes Dias; em 13 283 500\$ por José Mateus de Matos, casado na comunhão geral com Helena Candeias Faustino de Matos, e em 13 283 500\$ por Manuel Machado Trindade Canhoto, casado na comunhão geral com Maria da Conceição Duarte Canhoto, quantias com que reforçam as suas quotas — alteração: artigo 4.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente já realizado, em dinheiro e outros bens do activo social, é de 50 000 000\$ e representa-se por três quotas, sendo uma de 16 700 000\$ do sócio Carlos Cardoso Dias e duas quotas iguais de 16 650 000\$, uma de cada um dos sócios José Mateus de Matos e Manuel Machado Trindade Canhoto.

2.º Cessaçãõ de funções do gerente João Luís Dias Silva, por destituição, em 3 de Abril de 1995.

3.º Designação de gerente — por deliberação de 3 de Abril de 1995; gerente designada: Cecília Maria de Oliveira Gomes, casada.

Mais certifico que foi depositado na pasta própria da sociedade em epígrafe o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*. 01009141

ORION — SISTEMAS AUDIOVISUAIS, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1193/920601; identificação de pessoa colectiva n.º 502786299; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/950509.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de cessação de funções dos gerentes João Manuel Ferreira Ribeiro e Paula Cristina de Melo Simões Oliveira Ribeiro, por renúncia de 9 de Fevereiro de 1995.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, 23 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*. 01009184

B. G. O. — BERNARDINO,
GOULÃO & OLIVEIRA, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1438/950517; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/950517.

Certifico que entre José Manuel dos Reis Bernardino, casado na comunhão de adquiridos com Maria Amália Meruje dos Santos, Luís

António Paulo Oliveira, casado na comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Batista Mendes Oliveira e Luís Manuel Costa Goulão, casado na comunhão de adquiridos com Maria Carolina Saraiva Ramos Goulão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma B. G. O. — Bernardino, Goulão & Oliveira, L.ºA, e tem a sua sede na Zona Industrial, lote H-3, na cidade, freguesia e concelho de Castelo Branco.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e reparação de automóveis e camiões.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 500 000\$, uma de cada sócio, José Manuel dos Reis Bernardino, Luís António Paulo Oliveira e Luís Manuel Costa Goulão.

2 — Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

6.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar quaisquer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade para fazer face às despesas inerentes à sua constituição e início imediato de actividade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*. 01009168

RODOCENTRO — ACESSÓRIOS AUTO
E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1429/950407; identificação de pessoa colectiva n.º 501830529; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 26/950426.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto, quanto aos artigos 1.º, 5.º e 7.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a firma RODOCENTRO — Acessórios Auto e Equipamentos e Máquinas, L.ºA, e muda a sua sede para a Estrada do Montalvão, 26, em Castelo Branco.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta dos dois.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, a favor de quem se reserva, em primeiro lugar, e dos restantes sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

§ único. No caso de um dos actuais sócios pretender ceder, em parte ou na totalidade, a sua quota a estranhos, desde já promete ceder ao seu consócio na hipótese de este não exercer o seu direito de preferência uma quota correspondente a 1% do capital social que a sociedade tiver na altura, pelo preço correspondente ao valor nominal dessa fracção.

À presente promessa é conferida eficácia real e sujeita a execução específica.

Mais certifico que foi depositado na pasta própria da sociedade em epígrafe o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*.
01009133

TRANSPORTES — JOSÉ JACINTO AFONSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1374/940831; identificação de pessoa colectiva n.º 503147370; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 37/950428.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto, restrita ao artigo 2.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sede social é na Urbanização Quinta Dr. Beirão, 34, loja 2, em Castelo Branco, ficando a gerência desde já autorizada a transferi-la para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade onde e quando os interesses sociais o aconselharem.

Mais certifico que foi depositado na pasta própria da sociedade em epígrafe o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*.
01009095

INFORMARTE — INFORMAÇÃO REGIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 893/890302; identificação de pessoa colectiva n.º 502114894; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 52/950428.

Certifico que foi efectuado o registo de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1994 e depositados na pasta própria os respectivos documentos.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*.
01009109

JOÃO CANDEIAS, L.ª

(tinha a firma TURIENCOSTA DA CEREJEIRA,
SOCIEDADE TURÍSTICA DA RAIA, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1430/950410; identificação de pessoa colectiva n.º 502313099; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/950505.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de designação de gerente e alteração parcial do pac-

to — gerente designado, por deliberação de 16 de Fevereiro de 1995: o sócio Tiago Manuel da Anunciação Candeias — alteração: corpo do artigo 1.º, artigos 2.º e 4.º e eliminado o artigo 3.º, passando aqueles a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma João Candeias, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Professor Vieira de Almeida, 13, na freguesia é concelho de Castelo Branco.

2.º

O objecto da sociedade consiste na elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, serviços de apoio e consultadoria, construção civil, imobiliária e exploração de actividades turísticas.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 2 250 000\$, do sócio João Ramos Candeias, e uma de 750 000\$, pertencente ao sócio Tiago Manuel da Anunciação Candeias.

Mais certifico que foi depositado na pasta própria da sociedade em epígrafe o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *José Fernandes de Barros*.
01009176

COVILHÃ

CANDICOVA — INDÚSTRIA DE CANDEIROS
E ABAT-JOURS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2078/950509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/950509.

Certifico que, entre José Soares Francisco, casado com Rosa dos Anjos Barrão Soares na comunhão geral, e Fernando José Anjos Soares, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma denominação de CANDICOVA — Indústria de Candeeiros e Abat-Jours, L.ª, tem a sua sede na Rua do Calvário, 36, freguesia de Coutada, deste concelho de Covilhã.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comercialização de candeeiros e abat-jours.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$, pertencentes cada um delas aos sócios, José Soares Francisco e Fernando José Anjos Soares.

ARTIGO 4.º

Pode haver prestações suplementares de capital social até ao montante de 15,000 000\$.

ARTIGO 5.º

1 — É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.
2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, que, se o recusar, amortizará a quota em causa ou adquiri-la, conforme deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá ainda amortizar quotas, nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular.
b) Sempre que a quota seja objecto de qualquer acção judicial e, em consequência, deixe de pertencer ao sócio;

c) Sempre que a quota seja dada em garantia pelo seu titular sem o consentimento da sociedade;

d) Por interdição, inabilitação ou exoneração do respectivo titular;

e) Por recusa do consentimento social, no caso do n.º 2 do artigo 5.º deste pacto.

2 — A contrapartida da amortização, nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, será igual ao valor que para a quota a amortizar resultar do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações trimestrais.

3 — No caso da alínea e), a contrapartida da amortização da quota será igual ao valor do respectivo valor nominal.

ARTIGO 7.º

A administração e representação da sociedade incumbe a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta aberta em nome da sociedade, constituída nos termos da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, com o objectivo de adquirir bens necessários à montagem da própria sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, 9 de Maio de 1995. — A Escriutária Superior, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*.

03253040

NOSPEX — TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2077/1950509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/950509.

Certifico que, entre João Manuel da Costa Batista e mulher, Helena Maria Esteves Gonçalves, e João Paulo da Costa Batista e mulher, Cristina Maria Simões Prata, todos casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de NOSPEX — TÊXTEIS, L.ª, tem a sua sede aos Sete Capotes, 29, 3.º, direito, freguesia de São Martinho desta cidade.

§ único. A gerência fica desde já autorizada, sem o consentimento de quaisquer outros órgãos sociais, a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências ou outras formas de representação.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de fios, fibras e máquinas têxteis e acessórios.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma no montante de 100 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, João Manuel Costa Batista, Helena Maria Esteves Gonçalves, João Paulo Costa Batista e Cristina Maria Simões Prata.

4.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, conforme deliberação da assembleia geral, até ao limite de 10 000 000\$.

5.º

1 — É permitida a cessão e divisão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, que se o recusar amortizará a quota em causa, ou adquiri-la-á, conforme deliberar em assembleia geral.

3 — A cessão de quota será transmitida sem limitação alguma por *mortis causa*, quando as receba o cônjuge, ou herdeiros directos.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular respectivo;

b) Sempre que a quota seja objecto de qualquer acção judicial e, em consequência, deixe de pertencer ao sócio;

c) Sempre que a quota seja dada em garantia, pelo seu titular, sem o consentimento da sociedade;

d) Por interdição, inabilitação ou exoneração do respectivo titular;

e) Por recusa do consentimento social, no caso do n.º 2 do artigo 5.º do presente pacto social.

2 — A contrapartida da amortização, nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, será igual ao valor que para a quota a amortizar resultar do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações trimestrais.

3 — No caso da alínea e), a contrapartida da amortização da quota será igual ao respectivo valor nominal.

7.º

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, João Manuel Costa Batista e João Paulo Costa Batista.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

8.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta de depósitos, constituída nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, junto do Banco Totta & Açores com o objecto de adquirir bens necessários à montagem da própria sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, 9 de Maio de 1995. — A Escriutária Superior, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*.

03253058

TEXREBE — CONFECÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Covilhã. Matrícula n.º 1331/820317; identificação de pessoa colectiva n.º 501270167; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/950509.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte registo:

Alteração parcial do pacto.

Artigo alterado: 3.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e já realizado, em dinheiro, é de 22 000 000\$, dividido em três quotas, sendo duas de 5 720 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Domingos Sousa Beato e Maria de Fátima Mendes Berto Sousa Beato, e outra de 10 560 000\$, pertencente à sociedade Ana Cristina & Beato, L.ª

Mais certifico que foi depositado na pasta própria da sociedade o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Covilhã, 9 de Maio de 1995. — A Escriutária Superior, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*.

03252817

COIMBRA
CONDEIXA-A-NOVA

**EUROTORN — INDÚSTRIA DE COMPONENTES
E ACESSÓRIOS METÁLICOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova. Matrícula n.º 114/900625; identificação de pessoa colectiva n.º 502377925; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 4/950522.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes ao encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova, 22 de Maio de 1995. — A Conservadora, *Maria de Fátima Cabaço Ribeiro Pereira Cabral*. 01565729

SOURE

**MACOSOURE — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
DE SOURE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Soure. Matrícula n.º 85/750318; identificação de pessoa colectiva n.º 500174784; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 27 e 29/950505.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Carlos Manuel dos Santos Tavares, casado, cessou as funções de gerente, em 8 de Fevereiro de 1995, por renúncia, que foi aumentado o capital social de 5 000 000\$ para 7 500 000\$, no montante de 2 500 000\$, subscrito em dinheiro por António Fernando da Silva Centeio, divorciado, o qual reforçou a sua quota com a mesma quantia, e que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do capital social, os quais ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 7 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 5 250 000\$ pertencente ao sócio António Fernando da Silva Centeio e a outra de 2 250 000\$ pertencente à sócia Herminia das Dores da Silva.

4.º

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios António Fernando da Silva Centeio e Herminia das Dores da Silva, esta agora nomeada gerente, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi depositado o texto actualizado do pacto social.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Soure, 17 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Agostinho da Paz Pires*. 01763679

**FARO
OLHÃO**

BELGAR — BETÕES DO ALGARVE, L.ª

Sede: sítio de Bela Mandil, Pechão, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 639/780426; identificação de pessoa colectiva n.º 500768593.

Certifico que foi extraído do averbamento n.º 1 da inscrição n.º 16, do averbamento n.º 2 da inscrição n.º 19 e da inscrição n.º 20 os textos seguintes:

Averbamento n.º 1; apresentação n.º 4/950518 — cessação de funções; gerente: Filipe Soares Franco; data: 17 de Fevereiro de 1995; causa: renúncia.

Averbamento n.º 2; apresentação n.º 5/950518 — cessação de funções; gerentes: Carlos Manuel do Rosário João e Aníbal Custód-

dio dos Reis Tavares de Almeida; data: 17 de Fevereiro de 1995; causa: renúncia.

Apresentação n.º 6/950518 — designação de gerentes; gerentes: Mário Cristina de Sousa, José Manuel Henriques Guerreiro Nunes e José António Leite de Araújo; data da deliberação: 17 de Fevereiro de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 01845322

BELGAR — BETÕES DO ALGARVE, L.ª

Sede: sítio de Bela Mandil, Pechão, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 639/780426; identificação de pessoa colectiva n.º 500768593.

Certifico que foi extraído do averbamento n.º 3 da inscrição n.º 10, do averbamento n.º 2 da inscrição n.º 12 e da inscrição n.º 19 os textos seguintes:

Averbamento n.º 3; apresentação n.º 5/950202 — cessação de funções; gerente: Frederico de Macedo Santos; causa: renúncia.

Averbamento n.º 2; apresentação n.º 6/950202 — cessação de funções; gerente: Joaquim Carlos Vieira Rodrigues Martins; causa: renúncia.

Apresentação n.º 7/950202 — designação de gerentes; gerentes: Carlos Manuel do Rosário João e Aníbal Custódio Reis Tavares de Almeida; data da deliberação: 29 de Setembro de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995 — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 01762672

**SALEXPOR — COMPANHIA PORTUGUESA DE SAL
HIGIENIZADO, S. A.**

Sede: Brancanes, Quelfes, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 483/7701008; identificação de pessoa colectiva n.º 500238588; inscrições n.º 11 e 12.

Certifico que foram extraídos daquelas inscrições os textos seguintes:

Apresentação n.º 1/950428 — prestação de contas; ano de exercício: 1994.

Apresentação n.º 8/950509 — designação dos conselhos de administração e fiscal:

Conselho de administração: presidente — António da Encarnação Madeira; João Delfim do Carmo Agostinho e João Arcanjo Miguel de Brito.

Conselho fiscal: presidente — José Martins Correia, em representação da sociedade de revisores oficiais de contas Manuel Paulo Filipe, Francisco Catarino da Luz e António Francisco Escarameia Marquito — suplente.

Prazo: quadriénio de 1995-1998; data da deliberação: 25 de Março de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 01845225

VERDESUL — TÉCNICAS AGRÍCOLAS, L.ª

Sede: Bela Curral, Pechão, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 1499/950502; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950502.

Contrato de sociedade

No dia 2 de Março de 1995, na Secretaria Notarial de Faro, perante mim, licenciada Maria Odília Simão Cavaco e Duarte Chagas, notária do 2.º Cartório, compareceram:

1.º Engenheiro Humberto Félix Teixeira da Conceição, natural da freguesia da Luz, concelho de Tavira; e mulher,



2.ª Dr.ª Isabel Maria Rodrigues Gonçalves Conceição, natural da dita freguesia da Luz, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Avenida Projectada à Rua do Alportel, 91, 3.º, esquerdo, em Faro, contribuintes n.ºs 118379267 e 118379275, respectivamente;

3.º António Gastão Lopes Rodrigues, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, casado sob o aludido regime de bens com Antónia Maria Montalvo Caeiro Costa Rodrigues, residente na Rua do Jornal Folha do Domingo, 8, rés-do-chão, esquerdo, em Faro, contribuinte n.º 102189170.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Os outorgantes declararam que celebram entre si um contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, que vai adoptar a denominação de VERDESUL — Técnicas Agrícolas, L.ª, com sede em Bela Curral, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, com o capital social de 1 000 000\$, e vai reger-se pelo clausulado constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Declararam ainda que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado no Banco Pinto & Sotto Mayor, agência de Faro, a fim de acorrer às despesas com a aquisição de equipamento.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 122 v.º do livro de notas n.º 75-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro.

1.º

A sociedade adopta a denominação de VERDESUL — Técnicas Agrícolas, L.ª, tem a sua sede em Bela Curral, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da escritura de constituição.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede para outro local do território nacional, bem como criar filiais ou sucursais onde for julgado conveniente e seja autorizado.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização de fertilizantes, fitosanitários e outros produtos para a agricultura. Serviços de consultoria e assistência.

3.º

A sociedade poderá participar em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedades de responsabilidade limitada, regidas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 450 000\$, do sócio Humberto Félix Teixeira da Conceição; uma do valor de 150 000\$, do sócio António Gastão Lopes Rodrigues, e uma do valor de 400 000\$, da sócia Isabel Maria Rodrigues Gonçalves Conceição.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por dois ou mais gerentes, designados, no futuro, em assembleia geral, os quais podem ser sócios ou não da sociedade.

2 — São desde já nomeados gerentes o sócio Humberto Félix Teixeira da Conceição e o sócio António Gastão Lopes Rodrigues.

3 — Para que a sociedade seja obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de mandatário da sociedade, dentro dos limites do respectivo mandato.

4 — Porém, para actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um só gerente.

5 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor, ou outros documentos de natureza semelhante.

6 — A gerência é ou não remunerada e os gerentes podem ou não ser dispensados de cação, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios são livremente permitidas; porém, quando a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, se a lei o facultar, e em seguida aos sócios não cedentes.

7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral, bem como proceder a prestações suplementares até ao quíntuplo do capital da sociedade.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Insolvência ou falência de sócio titular;
- Venda ou adjudicação judiciária;
- Prática de actos graves com a sociedade;
- Adjudicação em partilhas ou separação de bens de qualquer quota do cônjuge ou ex-cônjuge do sócio;
- Incumprimento, por parte do sócio, de contratos celebrados com a sociedade, ou com outros sócios, e exercício de actividade concorrencial à da sociedade;
- Falecimento de qualquer sócio.

9.º

1 — A amortização será realizada pelo valor nominal da quota, nos casos das alíneas b) a g), inclusive, do artigo anterior, e pelo valor contabilístico, apurado no último balanço aprovado, no caso da alínea h) do referido artigo.

2 — A amortização será considerada realizada quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço do valor da amortização.

10.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Porém, são válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, independentemente de ter ou não havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou se façam representar na assembleia geral e assinar a respectiva acta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, Maria de Lurdes da Silva Santos. 01845241

VIVEIROS MONTEROSA, L.ª

Sede: Moncarapacho, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 586/770204; identificação de pessoa colectiva n.º 500640793; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 2/950516.

Certifico que foi extraído daquela inscrição o texto seguinte: Prestação de contas; ano de exercício: 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, Maria de Lurdes da Silva Santos. 01845314

DIAS & SABINO, L.ª

Sede: Doca Nova, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 631/780314; identificação de pessoa colectiva n.º 500743746.

Certifico que do averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e da inscrição n.º 7 foram extraídos os textos seguintes:

Averbamento n.º 2; apresentação n.º 5/950509 — cessação de funções; gerente: Eduardo Sabino; data: 27 de Março de 1995; causa: renúncia.

Apresentação n.º 7/950509 — alteração parcial do contrato; artigo alterado: 3.º; capital: 450 000\$, dividido em duas quotas iguais de 225 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio, António Alberto Soares e a João Humberto Dias.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, Maria de Lurdes da Silva Santos. 01845284

MORANGALGARVE — PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGRO-ALIMENTARES, L.ª

Sede: Bela Mandil, Pechão, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 1498; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/950427.

Contrato de sociedade

No dia 23 de Fevereiro de 1995, em Lisboa e no 20.º Cartório Notarial, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, notária do Cartório, compareceu como outorgante Dr. Duarte da Câmara Pinto de Castelo Branco, que também usa Duarte Castelo Branco, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Alió do Carvalho, 10, 3.º, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6011202, de 24 de Janeiro de 1995, de Lisboa, que intervém como procurador em representação da:

a) Sociedade Scea La Fraiseriaie, número de identificação fiscal 980101395, com sede em Les Terres Jarrics, Sainte Marie-Sur-Mer, 44 210 Pornic, França, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Nantes sob o n.º 39499318294D68;

b) Jean-Yves Noel Joseph Marie Maillard, que também usa Jean Yves Maillard, número de identificação fiscal 1606210 I (provisório), solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade francesa, residente em Village de L'Herberdière, Sainte Marie-Sur-Mer, 44 210 Pornic, França, no uso dos poderes constantes de duas procurações, que arquivo, e termo de identificação, que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade.

O outorgante declarou que, pela presente escritura, constitui entre os seus representantes uma sociedade comercial por quotas com a firma MORANGALGARVE — Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Agro-Alimentares, L.ª, com sede em Bela Mandil, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, tendo por objecto:

a) A produção, tratamento, transformação, distribuição, comercialização, importação, exportação e representação de morangos, bem como de quaisquer outros produtos agrícolas e agro-alimentares;

b) A aquisição de participações em sociedades reguladas ou não por leis especiais, com o mesmo objecto ou com objecto diferente e em agrupamentos complementares de empresas, com o capital de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura outorgada no dia 23 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 68 e seguinte do livro de notas n.º 116-H do 20.º Cartório Notarial de Lisboa.

1.º

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adópta a firma MORANGALGARVE — Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Agro-Alimentares, L.ª, e tem a sua sede em Bela Mandil, freguesia de Pechão, concelho de Olhão.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede social, para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgue conveniente.

2.º

1 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade dará início às suas actividades na data da outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo de dispos-

to na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no registo comercial.

3.º

A sociedade tem por objecto:

a) A produção, tratamento, transformação, distribuição, comercialização, importação, exportação e representação de morangos, bem como de quaisquer outros produtos agrícolas e agro-alimentares;

b) A aquisição de participações em sociedades reguladas ou não por leis especiais, com o mesmo objecto ou com objecto diferente e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 360 000\$, pertencente à sócia, Scea La Fraiseriaie, e outra de 40 000\$, pertencente ao sócio Jean Yves Noel Joseph Marie Maillard.

5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

6.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade o acordar com o respectivo titular;

b) Quando em qualquer processo, judicial, administrativo, ou fiscal, se proceda ao arresto, penhora, arrematação, arrolamento ou adjudicação ou à venda da quota ou parte dela;

c) Quando uma quota tenha sido transmitida com inobservância do disposto no artigo 9.º, n.º 2.

7.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá ser não remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida por um só gerente, ficando desde já nomeado gerente o sócio Jean Yves Noel Joseph Marie Maillard, sendo por isso suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2 — Compete à gerência decidir sobre todas as matérias e praticar todos os actos que se mostrem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, desde que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, não sejam expressamente reservados aos sócios, reunidos em assembleia geral, ou fiquem dependentes de autorização dos sócios nos mesmos termos.

3 — Fica dependente de autorização prévia dos sócios a prática pelo gerente dos seguintes actos:

a) A aquisição, troca, alienação e oneração de bens imóveis;

b) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

8.º

1 — Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — As convocatórias das assembleias gerais deverão indicar os assuntos a tratar nas mesmas reuniões.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade, concedida por lei, de as deliberações serem tomadas por escrito, ou de ser dispensada a convocação quando estejam presentes todos os sócios e queiram deliberar.

4 — Na assembleia geral, os sócios poderão fazer-se representar por qualquer pessoa estranha ou não à sociedade, desde que se apresente munida do instrumento de representação necessário, especificando as formas de deliberação abrangidas e a duração dos poderes conferidos.

9.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem deve ser enviado o projecto de cedência, que conterá obrigatoriamente o preço e demais condições da cedência e a identificação do cessionário.

3 — Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação à dirigir ao sócio incluirá obrigatoriamente uma proposta

nos termos da qual será oferecida uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, sem prejuízo dos casos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

10.º

Para as questões entre os sócios e a sociedade, ou entre aqueles relativamente a problemas emergentes do presente contrato, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Rectificação

No dia 5 de Abril de 1995, em Lisboa e no 20.º Cartório Notarial, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, notária do Cartório, compareceu como outorgante o Dr. Duarte da Câmara Pinto de Castelo Branco, que também usa Duarte Castelo Branco, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Alto do Carvalhão, 10, 3.º, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6011202, de 24 de Janeiro de 1995, de Lisboa, que intervém como procurador em representação da:

a) Sociedade Scea La Fraiserie, número de identificação fiscal, 980101395, com sede em Les Terres Jarries, Sainte Marie-Sur-Mer, 44 210 Pornic, França, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Nantes sob o n.º B39499318294D268;

b) Jean-Yves Noel Joseph Marie Maillard, que também usa Jean Yves Maillard, número de identificação fiscal 16062101 (provisório), solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade francesa, residente em Village de L'Herbergère, Sainte Marie-Sur-Mer, 44 210 Pornic, França, no uso dos poderes constantes de duas procurações que já se encontram arquivadas no Cartório como integrantes da escritura lavrada a fl. 68 do livro de notas n.º 116-H.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade.

O outorgante declarou:

Que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1995, lavrada a fl. 68 do livro de notas n.º 116-H, ele outorgante constituiu entre os seus representantes uma sociedade comercial por quotas com a firma MORANGALGARVE — Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Agro-Alimentares, L.ª, com sede em Bela Mandil, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, tendo por objecto:

a) A produção, tratamento, transformação, distribuição, comercialização, importação, exportação e representação de morangos, bem como de quaisquer outros produtos agrícolas e agro-alimentares;

b) A aquisição de participações em sociedades reguladas ou não por leis especiais, com o mesmo objecto ou com objecto diferente e em agrupamentos complementares de empresas, com o capital de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, a qual se rege pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que ficou arquivado como fazendo parte integrante desta escritura;

Que, não tendo ainda procedido ao registo da indicada constituição de sociedade, vem rectificar a mencionada escritura, suprimindo a alínea b) do objecto constante do artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a produção, tratamento, transformação, distribuição, comercialização, importação, exportação e representação de morangos, bem como de quaisquer outros produtos agrícolas e agro-alimentares.

Que em tudo o mais se mantém o constante da dita escritura.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, Maria de Lurdes da Silva Santos. 01845209

M. P. M. — MÓVEIS POR MEDIDA, L.ª

Sede: Rua do Dr. José Afonso, lote 11, 3.º, direito, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 1500/1950502; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/950502.

Constituição de sociedade

No dia 18 de Abril de 1995, nesta cidade de Olhão e Cartório Notarial, perante mim, Rita Augusta Martins Dias Viegas Gomes,

ajudante em exercício no dito Cartório em virtude da respectiva notária, Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, ter faltado, compareceram como outorgantes:

1.º Mary Lila da Silva Caetano, solteira, maior, natural da Venezuela, contribuinte fiscal n.º 170746267, residente na Avenida dos Heróis da Pátria, lote Q, 2.º, direito, em Faro;

2.º Samuel António da Silva Caetano, natural da Venezuela, residente na Rua do Dr. José Afonso, 11, 3.º, direito, em Olhão, contribuinte fiscal n.º 170454452, casado com Sónia Maria Silva Candeias Caetano no regime da comunhão de adquiridos;

3.º Gregório Manuel da Silva Caetano, natural da Venezuela, residente na Rua do Dr. José Afonso, 11, 3.º, direito, em Olhão, contribuinte fiscal n.º 198068310, casado com Maria José de Carvalho Martinhita Caetano no regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade n.º 10715744, de 1 de Março de 1994, emitido por Faro, 10522947, de 22 de Dezembro de 1989, e 11402428, de 15 de Dezembro de 1993, emitidos por Lisboa.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que adopta a designação de M. P. M. — Móveis por Medida, L.ª, com sede na Rua do Dr. José Afonso, lote 11, 3.º, direito, em Olhão, a qual se rege pelo pacto constante do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, documento que arquivou.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura exarada a fl. 125 do livro de notas para escrituras diversas deste Carório n.º 33-E.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de M. P. M. — Móveis por Medida, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. José Afonso, lote 11, 3.º, direito, em Olhão.

2 — A gerência poderá mudar a sede da sociedade dentro dos limites do respectivo concelho ou dos concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade é a exploração do negócio de fabricação de mobiliário de cozinha, fabricação de mobiliário de madeira e de outros materiais para outros fins e comercialização de variado mobiliário.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é a quantia de 400 000\$, que corresponde à soma de três quotas, duas no valor nominal de 133 000\$ e uma no valor nominal de 134 000\$, pertencendo, respectivamente, aos sócios Mary Lila da Silva Caetano, Samuel António da Silva e Gregório Manuel da Silva Caetano.

2 — As quotas foram já pagas à sociedade, em dinheiro.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade será composta por uma ou mais pessoas nomeadas pelos sócios, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

2 — Os gerentes podem ser dispensados pelos sócios de prestar caução e serão remunerados, nos termos do que os sócios deliberem em assembleia geral.

3 — A gerência poderá nomear procuradores da sociedade, devendo constar especificamente de todas as procurações os poderes concretos que são outorgados.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Mary Lila da Silva Caetano, Gregório Manuel da Silva Caetano e Samuel António da Silva Caetano.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, sendo convocada por qualquer gerente por carta registada com 15 dias de antecedência, se a lei não exigir outras formalidades.

ARTIGO 8.º

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por eles indicada, independentemente da sua relação de parentesco ou outra com o sócio, e quer o procurador seja ou não sócio da sociedade, desde que indiquem à sociedade, por qualquer forma, a identidade do representante com, pelo menos, um dia útil de antecedência.

ARTIGO 9.º

1 — É proibido à sociedade prestar caução ou, por qualquer outra forma garantir dívidas alheias, excepto nos casos em que a sociedade esteja directamente envolvida, desde que os sócios, previamente, deliberem nesse sentido.

2 — A actuação dos gerentes que contrarie o disposto no corpo deste artigo torna-se passivamente responsáveis pelas dívidas garantidas ou assumidas.

ARTIGO 10.º

1 — A cessão onerosa de quotas, seja a estranhos ou a outro sócio, depende do prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios têm direito de preferência nas cessões onerosas de quotas a estranhos, devendo a aquisição ser efectuada no prazo de 15 dias após ser tomada a decisão de exercer a opção.

ARTIGO 11.º

A sociedade fica com o direito de de amortizar as quotas que:

- Sejam penhoradas, arrestadas ou por qualquer forma dadas em garantia das dívidas de qualquer sócio ou de terceiros;
- Pertencam a sócio declarado falido ou insolvente, ou contra quem tenha sido instaurada execução.

ARTIGO 12.º

O preço da quota, no caso previsto na cláusula anterior, será o correspondente ao seu valor nominal.

ARTIGO 13.º

1 — A dissolução ou liquidação da sociedade obedecerá aos preceitos legais aplicáveis e ao que for decidido em assembleia geral.

2 — Os gerentes serão nomeados liquidatários da sociedade, se o contrário não for deliberado pelos sócios.

ARTIGO 14.º

Em caso de morte ou dissolução de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, que nomearão um de entre eles para os representar nas deliberações e assembleias.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para fazer face a despesas de instalação, registo e giro comercial.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. —
A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.

01845233

MESQUITA & MESQUITA, L.ª

Sede: Estrada Nacional n.º 125, Brancanes, loja D, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 1466/
/940920; identificação de pessoa colectiva n.º 503277959; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/
/950503.

Certifico que foi extraído daquele averbamento o texto seguinte: Averbamento n.º 1; apresentação n.º 4/950503 — cessação de funções; gerente: Francisco José Lopes Mesquita; data: 23 de Abril de 1995; causa: destituição.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995. —
A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 01845357

REAL ATLANTICO — MEDIADORA
DE PROPRIEDADES, L.ª

Sede: Murtais, Moncarapacho, Olhão

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 1501/
/861222; identificação de pessoa colectiva n.º 501758046; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 5/950210.

Certifico que foi extraído daquela inscrição o texto seguinte:

Apresentação n.º 5/950510 — alteração parcial do contrato; artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º; sede: Murtais, Moncarapacho; capital: 2 500 000\$, dividido em duas quotas; uma de 2 450 000\$ pertencente ao sócio João Alberto Marcelino e a outra de 50 000\$ pertencente ao sócio João Marcelino; gerência: pertence ao sócio João Alberto Marcelino, podendo comprar, vender ou trocar automóveis ou motorizadas; forma de obrigar: a assinatura de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão, 22 de Maio de 1995 —
A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 01845292

TAVIRA

LAREIRAS MALIKA — SOCIEDADE COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE MÁRMORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 632/
/950412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/950512.

Certifico que, entre Manuel Fanha Tanceiro, casado com Maria Irene Aires da Silva na comunhão geral e residente em Bernardino, Santiago, Tavira, e Malika Afouk, divorciada e residente em bloco 1, 29, Lakhiam, Agadir, Marrocos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Lareiras Malika — Sociedade Comércio e Indústria de Mármore, L.ª, a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje, e fica com a sua sede na Rua de 25 de Abril, lote 1, 3.º, esquerdo, em Tavira, freguesia de Santiago, concelho de Tavira.

2 — A assembleia geral poderá a todo o tempo transferir a sede para qualquer outro local do País e a gerência poderá criar, instalar, transferir ou extinguir delegações, agências ou quaisquer formas de representação quando e onde lhe parecer conveniente.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto comércio e indústria de mármore.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas, uma de 200 000\$ pertencente ao sócio Manuel Fanha Tanceiro e outra de 200 000\$ pertencente à sócia Malika Afouk.

2 — Os sócios poderão efectuar à Sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da Sociedade é a sua representação em juízo e fora dele, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios, ficando desde já os dois sócios nomeados gerentes, sendo necessária as duas assinaturas para obrigar a Sociedade.

2 — É proibido aos gerentes assinar em nome da Sociedade quaisquer actos e ou contratos que tenham respeito a negócios estranhos à mesma Sociedade, tais como letras de favor, avales, fianças ou abonações.

ARTIGO 5.º

Os sócios quinhoarão nos lucros da Sociedade nas proporções das suas quotas.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão a outros, nomeadamente cônjuges, ascendentes e descendentes, depende de autorização da Sociedade.

2 — O pedido de autorização deverá ser formulado por carta registada, na qual se indiquem o preço e demais condições de cessão e o nome e domicílio do cessionário, devendo a Sociedade comunicar a sua deliberação ao cedente no prazo de 60 dias, sob a pena de eficácia da cessão deixar depender dela.

3 — Autorizando a Sociedade cabe direito de preferência aos demais sócios, na proporção do valor das suas quotas e em função dos que quiserem exercer tal direito, devendo para o efeito ser-lhes feito o oferecimento preferência para exercerem no prazo de 15 dias.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade mantém-se com os seus herdeiros ou representantes, que entre si nomearão um, dentro de 30 dias, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

1 — Tem a Sociedade o direito de adquirir quotas e, bem assim, as poderá amortizar nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando tenha sido feita uma penhora ou arresto sobre uma quota ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial;
- c) No caso de o sócio que pretende ceder a sua quota não cumprir o disposto no artigo 6.º;
- d) Se após a data estabelecida no artigo 7.º os herdeiros, devidamente notificados para o efeito por carta registada, não designarem um representante no prazo de 30 dias.

2 — Salvo acordo em contrário, o valor da amortização será o valor da quota apurado segundo o último balanço aprovado.

3 — O momento de reversão para a Sociedade da quota amortizada é o da respectiva escritura, ou do pagamento ou consignação em depósito do preço ou valor de amortização, sem prejuízo do disposto no artigo 227.º, n.º 1, do Código das Sociedades.

ARTIGO 9.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com 15 dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO 10.º

Nos casos de dissolução serão únicos liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha como acordarem e for de direito.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital depositado no Banco Nacional Ultramarino em Tavira, com vista às despesas de constituição e instalação.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Tavira, 22 de Maio de 1995. — O Conservador, *José Valeriano Tolentino Gama*. 01836269

FLORENTINO FERNANDES & FERNANDES, CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 407/7901128; identificação de pessoa coletiva n.º 502480050; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/950515.

Certifico que a sociedade supra foi dissolvida e procedeu-se ao encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 15 de Fevereiro de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Tavira, 22 de Maio de 1995 — O Conservador, *José Valeriano Tolentino Gama*. 01836277

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

VALENTIM & PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 307/820910; identificação de pessoa colectiva n.º 501312684; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 13 a 15/950515.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte: pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1, a cessação de funções de gerente de António José Pacheco Dias, Edgar Augusto da Costa Valentim e Miguel Raul Folque Socorro, por renúncia, e pela inscrição n.º 19 foi registada a alteração parcial do contrato, passando o artigo 5.º a ter a seguinte redacção:

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 18 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 17 100 000\$, do sócio João Miguel Medeiros Pinto, e uma de 900 000\$, do sócio Ezequiel da Conceição Rodrigues.

O pacto social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António, 23 de Maio de 1995. — A Conservadora, *Maria Madalena Lourenço da Ponte Pereira*. 01794213

EDEN — GESTÃO HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 818/950518; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/950518.

Certifico que, entre Francisco Marcelino Nobre Joaquim, casado com Esilda da Silva Rosa Nobre na comunhão de adquiridos, Carlos Alberto Nobre Joaquim, casado com Maria Teresa dos Santos Monteiro Nobre na comunhão de adquiridos, e Abel Moutinho casado com Maria Fernanda Teixeira Moutinho na separação de bens, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de EDEN — Gestão Hoteleira, L.ª, e terá a sua sede no Edifício Eden, na Rua Dez, no lugar e freguesia de Monte Gordo, concelho de Vila Real de Santo António.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de hotéis, hotéis-apartamentos e outros locais de alojamento, bem como a exploração de restaurantes, bares e actividades similares e comidas e bebidas.

3.º

O capital social é de 450 000\$, dividido em três quotas de 150 000\$, uma de cada sócio, todas realizadas nesta data, em numerário.

4.º

A gerência pertence aos três sócios, sendo necessária a assinatura de todos eles para obrigar a sociedade perante terceiros. § único. Pode, contudo, qualquer um dos sócios gerentes delegar poderes especiais num dos outros para a prática de actos sociais.

5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

6.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

7.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 6.º deste contrato.

8.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

9.º

Os lucros líquidos serão integralmente distribuídos, salvo deliberação unânime dos sócios presentes na assembleia anual, e ficarão a pagamento a partir de 30 dias após a data de celebração da mesma.

10.º

Os sócios quinhorão nas eventuais perdas da sociedade, a proporção da respectiva quota.

11.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António, 23 de Maio de 1995. — A Conservadora, *Maria Madalena Lourenço da Ponte Pereira*. 01794191

TUREMPRESA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 536/891102; identificação de pessoa colectiva n.º 502088214; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 10/950509.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António, 19 de Maio de 1995. — A Conservadora, *Maria Madalena Lourenço da Ponte Pereira*. 01794183

GUARDA GUARDA

ARQUITECTURA 3000 — PROJECTOS, ARQUITECTURA, DECORAÇÃO E MATERIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 958; identificação de pessoa colectiva n.º 502942754; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 18/950512.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, tendo ficado com a seguinte redacção:

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a todos os sócios singulares e ainda à pessoa indicada pela sócia RAIDES —

Equipamentos Industriais de Escritório e Mobiliário, L.ª, que indica já José Gonçalves, casado, residente nesta cidade.

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *José António Barros Alves*.

01452800

CONDE & GIÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 421; identificação de pessoa colectiva n.º 501363025; inscrições n.ºs 1 e 11; números e data das apresentações: 27(of.) e 31/950511.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe:

a) Que foi depositada na pasta respectiva fotocópia de escritura de que consta a cessação de funções do gerente José dos Santos — data: 13 de Março de 1995 — causa: renúncia;

b) Que foi depositada na pasta respectiva fotocópia de escritura de que consta a designação dos gerentes Jorge Manuel da Silva Mogo e António dos Santos Ramos — data da deliberação: 13 de Março de 1995.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda, 19 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *José António Barros Alves*. 01452797

AUTO PEÇAS LUÍS COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 398; identificação de pessoa colectiva n.º 501106413; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/950512.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado de 600 000\$ para 15 000 000\$ e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores da escrita, é de 15 000 000\$, representado por duas quotas iguais de 7 500 000\$, uma de cada sócio, Luís António da Costa e Maria Otilia Gonçalves da Costa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda, 22 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *José António Barros Alves*.

01452819

EGIPNEUS — COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/950505.

Certifico que entre Carlos Manuel Tavares Guerra e Maria Palmira Henriques Dias Guerra foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de EGIPNEUS — Comércio de Pneus e Acessórios Auto, L.ª, tem a sua sede na Rua do Pina, 46, freguesia de São Miguel da Guarda, desta cidade e concelho da Guarda.

2.º

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de pneus e acessórios para veículos automóveis e serviço de montagem e reparação de pneus.

3.º

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é de 10 000 000\$, representado por duas quotas: uma de 5 100 000\$, do sócio Carlos Manuel Tavares Guerra, e outra de 4 900 000\$, da sócia Maria Palmira Henriques Dias-Guerra.

Cada uma das quotas acha-se realizada em dinheiro quanto a metade, devendo a quantia em dívida relativa a cada uma das quotas dar entrada no cofre da sociedade no prazo de um ano a contar de hoje.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence somente ao sócio Carlos Manuel Tavares Guerra, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios. A divisão ou cessão a favor de estranhos só é permitida com o consentimento da sociedade.

6.º

Tem a sociedade o direito de amortizar quotas no caso de penhora, arresto ou qualquer procedimento judicial e, bem assim, no caso de venda de quota sem autorização. O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota e opera-se este mediante o seu depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem do seu titular.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar o depósito constituído no Crédito Predial Português, S. A., com agência nesta cidade, correspondente ao capital da sociedade já realizado, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, estabelecendo-se ainda que ficam por conta da sociedade as despesas inerentes à sua constituição e oficialização.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda, 18 de Maio de 1995. — O Ajudante Principal, *José António Barros Alves*. 01452762

LEIRIA FIGUEIRÓ DOS VINHOS

NOMIR — CABELEIREIROS, L.ª

Sede: Figueiró dos Vinhos

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos. Matrícula n.º 368/931013; identificação de pessoa colectiva n.º 503069787; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/950519.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia de escritura donde consta a cessação de funções de gerente de Vasco Alexandre Nunes Miranda da sociedade supra-referida.

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos, 23 de Maio de 1995. — O Conservador Interino, *António Agostinho Fernandes de Sá*. 01575520

LUAR — POSTO ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEIS, L.ª

Sede: Arega, Figueiró dos Vinhos

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos. Matrícula n.º 396/950518; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/950518.

Certifico que Raul Onofre da Silva Henriques e Maria do Céu Gomes Furtado Henriques, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma LUAR — Posto Abastecedor de Combustíveis, L.ª, e tem a sua sede no lugar sede da freguesia de Are-

ga, concelho de Figueiró dos Vinhos, e pode ser deslocada para outro local, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Código das Sociedades Comerciais.

2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de posto abastecedor de combustíveis, estação de serviço e café bar.

3.º

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal cada uma de 1 000 000\$, pertencente cada uma a seu sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo do sócio Raul Onofre Silva Henriques, desde já nomeado gerente, e bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, a cessão a estranhos carece do consentimento dos restantes sócios e da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar, e aqueles em segundo.

6.º

Qualquer sócio poderá celebrar contratos de suprimentos com a sociedade, nos termos legais e nas condições a acordar pelos sócios em assembleia geral.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.

8.º

Todas as despesas com a constituição da presente sociedade, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, bem como a aquisição de equipamento necessário à sua instalação, são da responsabilidade da sociedade, pelo que ficam os gerentes autorizados a movimentar o capital social.

Estão conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos, 23 de Maio de 1995. — O Conservador Interino, *António Agostinho Fernandes de Sá*. 01575511

PORTO DE MÓS

CONSTRUÇÕES CEREJO DOS SANTOS, S. A.

Rectificação

Rectificação da publicação constante do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 1995, e respeitante à sociedade Construções Cerejo dos Santos, S. A. Assim, onde se lê «Construções Cerejo dos Santos» deve ler-se «Construções Cerejo dos Santos, S. A.»

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 23 de Maio de 1995. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 0-2-90 564

LISBOA ARRUDA DOS VINHOS

TRANSPORTES F. B. NETO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 195/910522; identificação de pessoa colectiva n.º 502504943; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/950323.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, da qual são actuais sócios Joaquim Fernando Bexiga Neto e mulher, Lúcia Maria

Pereira Teixeira Neto, casados na comunhão de adquiridos, A do Barriga, Arruda dos Vinhos, foi alterado o artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000 000\$, uma de cada sócio.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos, 17 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Narciso dos Santos Guimarães*. 01685856

ALEIXO & MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 235/921229; identificação de pessoa colectiva n.º 500950229; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 1 e 2/950210.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva uma acta, donde consta a renúncia do gerente António Ribeiro de Oliveira em 22 de Novembro de 1994 e a nomeação do gerente Fernando Álvaro Pinto de Sousa, casado, residente na Praça de Carlos Ramos, 13, 1.º, direito, Lisboa, em 22 de Novembro de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos, 17 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Narciso dos Santos Guimarães*. 01685864

OEIRAS**PHILIPS — ILUMINAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8004; identificação de pessoa colectiva n.º 500107475; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 20/930211.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Philips Iluminação, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 5, Miraflores, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e a sua duração é por tempo indeterminado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 01614037

PHILIPS — ILUMINAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8004; identificação de pessoa colectiva n.º 500107475; inscrições n.º 8 e 9; números e data das apresentações: 3/930527 e 13/940519.

Certifico que foram depositadas na pasta respectiva fotocópias das actas da assembleia geral n.º 75 e 76, de 29 de Março de 1993 e de 29 de Março de 1994, e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas dos exercícios de 1992 e 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 12 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 02639572

EISH — EMPRESA DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6400; identificação de pessoa colectiva n.º 502281430; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/940512.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo: Renúncia de Luís Manuel Menezes Pereira à gerência da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 12 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 01059882

EISH — EMPRESA DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6400; identificação de pessoa colectiva n.º 502281430; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 5/941103.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e noutros, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 380 000\$ pertencente à sócia Maria Manuela Queijeira Saragoça e uma de 20 000\$ pertencente à sócia Ana Rita Sayanda de Menezes Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 26 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 02639564

VILA FRANCA DE XIRA**RODO CARGO — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3283/950406; identificação de pessoa colectiva n.º 502514027; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 86/950406.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato e aumentado o capital da sociedade em epígrafe, nos seguintes termos:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede social em Vala do Carregado, freguesia da Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar e manter em qualquer ponto do território nacional ou fora dele agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, ouvido o conselho fiscal, deslocar a sua sede dentro do concelho de Vila Franca de Xira ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 500 000 000\$.

2 — O capital é dividido em 500 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 15 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 03170144

MÁRIO, GUERREIRO & CARRITO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3002/940126; identificação de pessoa colectiva n.º 503158275; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/941129.

Certifico que foi feito o registo da dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas 13 de Julho de 1994. Foi cancelada a matrícula.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 19 de Maio de 1995. — A Escriturária Superior, *Ana Maria da Fonseca Fernandes*. 03170128

LOPES & PINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1231/830131; identificação de pessoa colectiva n.º 501353046; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 71/941129.

Certifico que Fernando Mário Lopes da Costa Pinto cessou funções de gerente, por renúncia, em 31 de Outubro de 1994.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 19 de Maio de 1995. — A Escriturária Superior, *Ana Maria da Fonseca Fernandes*. 03170136

SOGNÉTICA — MONTAGENS E TÉCNICA DE ELECTRICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 888/790126; identificação de pessoa colectiva n.º 500780951; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 26/950202.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe e alterado seu contrato quanto ao artigo 3.º, nos seguintes termos:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma quota de 5 250 000\$ do sócio Manuel Fernando Félix Marques, e uma quota de 4 750 000\$ do sócio Ezequiel Pedro Ferreira da Costa.

Pelos outorgantes foi ainda dito que desde a data a que se reporta o referido balancete até à data de hoje não ocorreram diminuições patrimoniais que obstem ao aumento de capital.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 03170098

CARMO & ORLANDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1288/830819; identificação de pessoa colectiva n.º 501392777; inscrições n.º 4608 e 3; números e data das apresentações: 4 e 6/1950221.

Certifico que o ex-sócio Orlando de Almeida Vieira renunciou aos poderes de gerência, em 15 de Janeiro de 1995, e foi alterado

parcialmente o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos seus artigos 3.º e 6.º, nos seguintes termos:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, que são: uma quota de 200 000\$, pertencente à sociedade Carmo & Orlando, L.^{da}, e, uma quota de 200 000\$, pertencente à sócia Maria do Carmo Ferreira de Castro Guedes Vieira.

6.º

A gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Maria do Carmo Ferreira de Castro Guedes, que desde já fica nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme os originais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 03170080

S. I. Q. E. — SOCIEDADE INDUSTRIAL QUADROS ELÉCTRICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3290/950307; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/950307.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

No dia 6 de Março de 1995, em Lisboa e no 7.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado em Direito, Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro, notária interina do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Belmiro dos Santos da Silva Marques, natural da freguesia de Bemposta, concelho de Penamacor, casado com Maria de Jesus Martins dos Santos Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de 9 de Agosto de 1990, 8, 2.º, esquerdo, em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 163214220;

2.º Isabel da Conceição Martins Sabino Grilo, natural da freguesia de Monforte da Beira, concelho de Castelo Branco, casada com Joaquim Maria Castanho Grilo sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Praceta de D. Álvaro Vaz de Almada, 1, 2.º, esquerdo, Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 131411322;

3.º Stefan Frade Pedroso, solteiro, maior, natural da Suécia, residente na Rua Três, zona 2, lote 38, rés-do-chão, Amoreira, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, contribuinte fiscal n.º 201475499;

4.º Manuel Romão Dias, natural da freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, casado com Mariana Vicência Gomes Teixeira Dias sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 163214069;

5.º Francisco Manuel Salgueiro Correia, natural da freguesia de Corte do Pinto, concelho de Mértola, casado com Maximina Maria Pereira Machado Salgueiro sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Liberdade, residência Amélia, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Santiago, em Camarate, concelho de Loures, contribuinte fiscal n.º 131401610.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.º 4429709, de 10 de Janeiro de 1992, 4380090, de 25 de Maio de 1990, 10665696, de 17 de Agosto de 1990, 6017499, de 4 de Agosto de 1992, e 5048370, de 10 de Fevereiro de 1992, todos emitidos em Lisboa, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Pelos outorgantes foi declarado que, pela presente escritura, formalizam entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma S. I. Q. E. — Sociedade Industrial Quadros Eléctricos, L.ª, e tem a sua sede no Casal da Várzea, armazém 5-A, Estrada da Arruda, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fabricação de quadros eléctricos, montagens e instalações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 10 000 000\$ e está dividido em cinco quotas iguais de 2 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio, Belmiro dos Santos da Silva Marquês, Isabel da Conceição Martins Sabino Grilo, Stefan Frade Pedroso, Manuel Romão Dias e Francisco Manuel Salgueiro Correia.

ARTIGO 4.º

A Sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente ao seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

A Sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares, até ao montante global de 20 000 000\$.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da Sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, será exercida por dois ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Belmiro dos Santos da Silva Marquês e Isabel da Conceição Martins Sabino Grilo.

3 — Para obrigar validamente a Sociedade é necessária intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

Fica vedado à gerência obrigar a Sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da Sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 9.º

1 — A Sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- Falência ou morte do seu titular;
- Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderá, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada serem criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 10.º (transitório)

a) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas dos sócios depositadas para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como à instalação da sede social; e

b) Celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente contratos de arrendamento, traspasso e locação.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 19 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*.
03170101

TRC — CONTABILIDADE, CONSULTADORIA E GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3285/950301; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/950301.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

Aos 25 de Janeiro de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, licenciado José Manuel Rosado Candeias, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Rui Manuel Simões Lopes da Cunha, contribuinte n.º 161112617, natural da freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, casado no regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante e residente no Sobralinho, na Rua do 1.º de Maio, 38, freguesia do Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira;

2.º Teresa Celina Gomes Pinheiro de Castro Cunha, contribuinte n.º 145198529, natural de Angola, casada e residente com o primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente n.º 5352644, datado de 12 de Julho de 1990, e 7701122, datado de 24 de Julho de 1990, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma TRC — Contabilidade, Consultadoria e Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, 40, Sobralinho, freguesia do Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira.

§ Único: Por deliberação dos sócios, a sede poderá ser deslocada para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade, processamento de salários, consultadoria e gestão.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, a saber: uma quota de 200 000\$, pertencente ao sócio Rui Manuel Simões Lopes da Cunha, e uma quota de 200 000\$, pertencente à sócia Teresa Celina Gomes Pinheiro de Castro Cunha.

4.º

A gerência da sociedade pertence à sócia Teresa Celina Gomes Pinheiro de Castro Cunha, cuja assinatura obriga a sociedade.

5.º

A gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos alheios aos seus negócios, nomeadamente fianças, abonações, avales e letras de favor, sob pena de responder pelos danos que causar.

6.º

A gerente fica desde já autorizado a levantar o capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, agência de Vila Franca de Xira, para efectuar o pagamento das despesas da constituição e aquisição de mercadorias para a sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 03170160

CONTABILGOMES — GABINETE CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3291/950307; identificação de pessoa colectiva n.º 502839724; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 34/950307.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade em epígrafe, quanto ao seu artigo 1.º, nos seguintes termos:

1.º

A sociedade adopta a firma CONTABILGOMES — Gabinete Contabilidade e Serviços, L.ª, e vai ter a sua sede no Casal Castelo Picão, lugar de Arcena, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 19 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 03170152

REBOQUES UMBELAUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3284/950301; identificação de pessoa colectiva n.º 502897236; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 18/950301.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe e alterado parcialmente o seu contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 5.º, nos seguintes termos:

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma Reboques Umbelauto, L.ª, passa a ter a sua sede na Quinta da Piedade, lote 71-B, 7.ª, direito, na freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores do activo social, é de 2 000 000\$ cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio António Amândio Ramos da Cruz Teixeira, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 —

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 03170209

SOPREGÁS — SOCIEDADE DE PROJECTOS E REPARAÇÕES DE GÁS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3287/950303; identificação de pessoa colectiva n.º 502657162; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 33/950303.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos seus artigos 2.º e 6.º, nos seguintes termos:

ARTIGO 2.º

A sociedade passa a ter a sua sede em Cerâmica dos Montes, armazém 5, São João dos Montes, freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 6.º

3 — Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de dois gerentes.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 16 de Maio de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 03170187

PORTO PENAFIEL

BABI — INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 1016/950508; identificação de pessoa colectiva n.º 502877561; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 12/950508.

Certifico que, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, foram averbadas as cessações de funções das gerentes Deolinda Alice Guedes da Costa, Rosa Margarida Guedes da Costa e Maria Emília Guedes da Costa, por renúncia, em 22 de Outubro de 1994, e pela inscrição acima referida, a sociedade mudou a sede do lugar de Árvores, freguesia de Caíde de Rei, do concelho de Lousada, para o lugar de Bouça, freguesia de Caíde de Rei, do concelho de Lousada, para o lugar de Bouça, freguesia de São Mamede de Recezinhos, do concelho de Penafiel, tendo, em consequência, alterado o artigo 2.º do respectivo contrato, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar de Bouça, freguesia de São mamede de Recezinhos, concelho de Penafiel.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 16 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*. 01863665

ADÃO FERREIRA & SOUSA — EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 893/931210; identificação de pessoa colectiva n.º 503401010; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 31/930426.

Certifico que, pelos averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição 1, foram averbadas, as cessações de funções dos gerentes António de Sousa Sil-

va, por renúncia, em 6 de Setembro de 1994, e de José Manuel Ferreira de Sousa, por renúncia, em 6 de Setembro de 1994, respectivamente. Pela inscrição n.º 6, foi inscrita a autorização de manufatura do nome «Ferreira», dada por José Manuel Ferreira de Sousa; e pela inscrição n.º 9, acima referida, foi nomeado gerente Fernando Jorge dos Santos Moreira Fernandes; data da deliberação: 6 de Setembro de 1994.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 28 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863690

MADEIFIEL — MADEIRAS DE PENAFIEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 1014/1950427; identificação de pessoa colectiva n.º 973166681 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/950427.

Certifico que entre José Amílcar de Araújo Lourenço e Joaquim Soares Ferreira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

São sócios fundadores, eles outorgantes.

2.º

A sociedade é comercial e do tipo sociedade por quotas.

3.º

A firma da sociedade é MADEIFIEL — Madeiras de Penafiel, L.ª, tem a sua sede no lugar de Alminhas, freguesia de Galegos, concelho de Penafiel.

4.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de madeiras, materiais de construção e prestação de serviços.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e dele pertence uma quota do valor nominal de 500 000\$ a cada um dos sócios, José Amílcar de Araújo Lourenço e Joaquim Soares Ferreira.

6.º

As cédulas de quotas a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade; a qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

7.º

A sociedade é administrada e representada pelos sócios José Amílcar de Araújo Lourenço e Joaquim Soares Ferreira, ora designados gerentes, e por quem mais for nomeado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para assinar os documentos de mero expediente.

§ 2.º Dois gerentes poderão:

- a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis;
- b) Celebrar quaisquer contratos de *leasing* ou outros semelhantes;
- c) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- d) Adquirir, por *traspasse*, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais; e
- e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

Mais declararam os outorgantes que ficam desde já autorizados os gerentes ora designados a proceder ao levantamento da importância do capital social depositada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, agência de Penafiel, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos para instalação e início de laboração da sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 28 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863681

FERNANDO CRUZ & PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 406/1870120; identificação de pessoa colectiva n.º 501775196; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/950511.

Certifico que, pela inscrição acima referida, a sociedade aumentou o capital de 1 000 000\$ para 10 000 000\$, tendo, em consequência, alterado o artigo 3.º do respectivo contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor de 9 000 000\$ pertencente ao sócio Fernando da Conceição Cruz e outra do valor de 1 000 000\$ pertencente à sócia Maria Ismênia Martins Pereira.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 17 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863711

AVELEDA — SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL DA QUINTA DA AVELEDA, S.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 49/1470603; identificação de pessoa colectiva n.º 500263884; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 9/950424.

Certifico que, pela inscrição acima referida, foi efectuado o registo de prestação referente ao ano de exercício de 1994 da sociedade em epígrafe, tendo toda a documentação ficado depositada na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 28 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863703

MANUEL FERREIRA DA CUNHA DUARTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 188/1770810; identificação de pessoa colectiva n.º 500651841; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 26/950428.

Certifico que, pela inscrição acima referida, foi efectuado o registo de prestação referente ao ano de exercício de 1994 da sociedade em epígrafe, tendo toda a documentação ficado depositada na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 28 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863649

CAVALUM — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 729/1920130; identificação de pessoa colectiva n.º 502695951; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 27/950428.

Certifico que, pela inscrição acima referida, foi efectuado o registo de prestação referente ao ano de exercício de 1994 da sociedade em epígrafe, tendo toda a documentação ficado depositada na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 28 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863630

AVELEDA S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 659/1910124; identificação de pessoa colectiva n.º 502493437; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/950424.

Certifico que, pela inscrição acima referida, foi efectuado o registo de prestação referente ao ano de exercício de 1994 da sociedade em epígrafe, tendo toda a documentação ficado depositada na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 28 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863622

GRANISTAR — TRANSFORMAÇÃO DE ROCHAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 1015/1950502; identificação de pessoa colectiva n.º 972219692 (provisório) inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/950502.

Certifico que entre *Agostinho Fernando Martins da Cunha* e *Félix François Antoine Sportiello* foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma **GRANISTAR — Transformação de Rochas, L.ª**, vai ter a sua sede no lugar de Perostinho, freguesia de Cabeça Santa, deste concelho de Penafiel.

§ único. Por deliberação da gerência, poderão ser criadas sucursais ou filiais no País ou no estrangeiro, com a excepção em França.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de exploração, transformação e comercialização de rochas e derivados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas, cada uma do valor nominal de 500 000\$, pertencentes aos sócios *Agostinho Fernando Martins da Cunha* e *Félix François Antoine Sportiello*.

4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afeta a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações, respondendo o contravenor pessoalmente pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venham a ocasionar.

§ único. Incluem-se nos poderes normais da competência da gerência os de:

- a) Comprar, trocar e vender veículos automóveis, outros móveis e imóveis para e da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como alugar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Adquirir, por traspasse, qualquer estabelecimento comercial ou industrial;
- d) Confessar, desistir, transigir em juízo.

5.º

1 — É dispensada a autorização da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de qualquer sócio e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos só poderá fazer-se com o consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes direito de preferência.

6.º

Se qualquer quota for penhorada ou arrestada ou de qualquer forma sujeita a arrematação judicial, a sociedade poderá amortizá-la, sendo o seu pagamento efectuado no prazo de seis meses.

7.º

O preço das quotas, no caso de cessão entre sócios ou para efeitos do disposto no artigo anterior, será o que resultar de um balanço efectuado expressamente para o efeito.

8.º

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e com os herdeiros do falecido, que designarão um de entre eles que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nomes da mesma, bem como a proceder ao levantamento das entradas depositadas, para fazer face às despesas com a constituição, registos e investimento.

Preveni os outorgantes de que este acto está sujeito a registo obrigatório no prazo de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 12 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863657

JOSÉ ALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 153/1750128; identificação de pessoa colectiva n.º 500638880; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 27/950508.

Certifico que, pela inscrição acima referida, foi efectuado o registo de prestação referente ao ano de exercício de 1994 da sociedade em epígrafe, tendo toda a documentação ficado depositada na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 15 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Antero Amado de Oliveira Araújo*.
01863673

PORTO — 1.ª SECÇÃO

CÂNDIDA CID — CABELEIREIROS, L.ª

Sede: Rua do Engenheiro Ezequiel Campos, 39, 2.º, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3004; identificação de pessoa colectiva n.º 972033726; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/950302; pasta n.º 3004.

Certifico que, entre Cândida Rolanda da Silva Caetano Cid e Carlos Alberto Cid Ferreira de Lemos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

São sócios fundadores eles outorgantes.

ARTIGO 2.º

A sociedade é comercial e do tipo sociedade comercial por quotas.

ARTIGO 3.º

A sociedade adopta a firma Cândida Cid — Cabeleireiros, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Engenheiro Ezequiel Campos, 39, 2.º, cidade do Porto.

§ único. A gerência, sem necessidade do consentimento de qualquer órgão social, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo do mesmo modo criar ou suprimir filiais ou dependências.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a actividade de cabeleireiro e estética.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma do sócio Carlos Alberto Cid Ferreira de Lemos e outra à sócia Cândida Rolanda da Silva Caetano Cid.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade primeiro, e os sócios não cedentes, depois, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A gerência social fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade fica validamente vinculada em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 13 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 02241951

EMPRESA INDUSTRIAL UNIÃO, S. A.

Sede: Travessa de Nova Sintra, 236, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5339; identificação de pessoa colectiva n.º 500095337; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 4/940608; pasta n.º 1988.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 1993 da sociedade em epígrafe.

Mais certifico que foi exonerado de administrador Valentim dos Santos Loureiro, tendo sido nomeada para preenchimento da vaga Maria Estela Barbosa de Magalhães Barbot.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 27 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 02243245

ANTÓNIO LETTE DA SILVA JÚNIOR & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 118/560802; identificação de pessoa colectiva n.º 500024790; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/950323; pasta n.º 13 794.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, cujo extracto é o seguinte:

ARTIGO 4.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio já gerente, Fernando Leite da Silva, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º A gerência poderá ser atribuída a quaisquer outras pessoas por deliberação tomada em assembleia geral, na qual lhes serão fixadas atribuições e forma de as exercerem.

§ 2.º Fica proibido aos gerentes usar a firma social em documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes, bem como em prestar fundos ou valores a ela pertencentes ou empregá-los em actividades alheias ao seu objecto, considerando-se nulos os actos que contrariem o estipulado, sem prejuízo das sanções legais a que fiquem sujeitos os que os praticarem.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 02299321

NAHORA! — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, 1.º, s/ 1.1, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3031/950313; identificação de pessoa colectiva n.º 972675566; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/950313.

Certifico que entre Maria do Sameiro Gomes de Oliveira Ferreira e Vítor Alexandre de Sousa Costa foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º A sociedade adopta a firma Nahora! — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, com sede na Rua do Engenheiro Adelino Amaro Costa, 15, 1.º, s/1.1, 4430 Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação, poderá, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes:

- a) Ser deslocada a sede social;
- b) Serem criadas filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ que corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 360 000\$, pertencente à sócia Maria do Sameiro Gomes de Oliveira, e uma de 40 000\$, pertencente ao sócio Vítor Alexandre de Sousa Costa.

4.º

A gerência da sociedade fica afectada à sócia Maria do Saneiro Gomes de Oliveira, que desde já é nomeada gerente, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos activa ou passivamente, em juízo e fora dele.

§ 1.º A gerência da sociedade poderá ou não ser remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando desde já autorizada a sua divisão para o efeito; a cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, conforme vierem a acordar em assembleia geral.

7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio e a seu pedido;

b) Se a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma apreendida em processo judicial.

§ único. O valor da amortização será fixado através de um balanço especial que determine o valor da quota à data da deliberação da amortização e o que se apurar será pago em duas amortizações semestrais, após a fixação definitiva da contrapartida, dentro de um ano.

8.º

Sempre que a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

9.º

Por morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, devendo os herdeiros do sócio falecido nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa ou venha a ser amortizada nos termos da alínea b) do artigo 7.º

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 02242826

PAULA & FERNANDO, L.ª

Sede: Rua do Rio dos Lagos, 54, Canidelo, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3069/950323; identificação de pessoa colectiva n.º 973106905; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/950323.

Certifico que entre Fernando Machado Pinto e Maria Paula Dias Correia foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Paula & Fernando, L.ª, e tem a sua sede social na Rua do Rio dos Lagos, 54, freguesia de Canidelo, do concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

O seu objecto social consiste no fabrico, importação, exportação e comercialização de artesanato.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais no valor de 200 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Fernando Machado Pinto e Maria Paula Dias Correia.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, e ainda a quem venha a ser nomeado gerente em assembleia geral.

§ único. 1 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade é suficiente a assinatura de um gerente.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar e vender viaturas automóveis;

b) Tomar de arrendamento, quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Adquirir, por traspasse, quaisquer estabelecimentos;

d) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;

e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, do direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

A sociedade tem o direito de proceder à amortização da respectiva quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Quando, por motivo qualquer, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.

§ 1.º A quota a amortizar será paga com base no valor encontrado no último balanço aprovado, deduzido de quaisquer débitos do seu titular à sociedade.

§ 2.º As condições de pagamento da quota amortizada serão definidas em assembleia geral, não podendo, no entanto, as prestações a que houver lugar exceder o prazo máximo de dois anos a contar da data da assembleia geral que determinou a amortização.

§ 3.º A amortização considerar-se-á operada com a respectiva deliberação e o pagamento ou depósito da primeira prestação efectuada na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 5 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 02244713

AMORIM & TRIGO — SOCIEDADE DE IMPRESSÃO DE CARIMBOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1923/940203; identificação de pessoa colectiva n.º 972611363; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/940203.

Certifico que entre José Manuel Tavares de Almeida Amorim e António Luís Correia de Trigo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Amorim & Trigo — Sociedade de Impressão e Carimbos, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Barão do Corvo, 880, 6.º, sala 37, na freguesia de Santa Marina, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e serem criadas agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação local, no território nacional.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na fabricação de pequenos artigos metálicos, tais como placas de identificação, insígnias, emblemas e fichas, carimbos de metal e borracha para gravação e reprodução gráfica.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 200 000\$ cada, cada uma delas percencentos, respectivamente, aos sócios José Manuel Tavares de Almeida Amorim e António Luís Correia e Trigo.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas e a sua divisão são livremente permitidas entre os sócios; mas a estranhos depende do consentimento da Sociedade.

2 — Em caso de cessão a estranhos, nos termos do número anterior, a Sociedade goza sempre do direito de preferência, transmitindo-se este direito aos sócios, no caso da Sociedade não o exercer.

ARTIGO 5.º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução sem o consentimento escrito da Sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A Sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando houver violação ao disposto nos artigos 4.º e 5.º;
b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou de qualquer outro modo apreendida judicialmente.

2 — O valor da quota amortizada, no caso da alínea a), será o que lhe corresponder com base nos últimos três balanços anuais aprovados e o seu pagamento efectuar-se-á no prazo de dois anos em prestações semestrais, iguais e sucessivas, acrescido de juro à taxa de 10% ao ano.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da Sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A Sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, de que derivem obrigações ou responsabilidades, com a assinatura conjunta dos dois gerentes, bastando a assinatura de um deles nos actos de mero expediente.

3 — É vedado aos gerentes, ou a quem os substitua, obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos seu objecto e fins, designadamente por meio de letras, fianças, subfianças ou quaisquer outras responsabilidades ou garantias semelhantes.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Fevereiro de 1994. — *Maria de Fátima Vaz.* 01856561

C. A. M. — CAMIÕES, AUTOMÓVEIS E MOTORES, S. A.

Sede: Rua de Delfim Ferreira, 176 a 188, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 18 790; identificação de pessoa colectiva n.º 500048894; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 21/940617; pasta n.º 4966.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 1993 da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 30 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares.* 02243431

EQUITRANS — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Sede: Rua dos Clérigos, 76, 2.ª, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 40 496; identificação de pessoa colectiva n.º 501567895; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 32 e 33/940607; pasta n.º 13.772.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerada de gerente, Maria Rosália Ribeiro Nunes de Vasconcelos Pinto Basto, por renúncia, em 16 de Fevereiro de 1994, tendo sido nomeada para o mesmo cargo Maria José de Meireles Sampaio de Araújo Lima Burmeister Martins, em 16 de Fevereiro de 1994.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 24 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares.* 02243164

AFONSO SILVA & LEITE RIBEIRO, L.ª

Sede: Travessa de Anselmo Braancamp, 40 e 44, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 927; identificação de pessoa colectiva n.º 500730009; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/941122; pasta n.º 10 597.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerente José Leite Ribeiro, por renúncia, em 29 de Dezembro de 1992.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 26 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares.* 02245876

PORTO — 3.ª SECÇÃO

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS TÂNGER, S. A.

Sede: Avenida de D. Afonso Henriques, 1196, sala 510, 5.ª, Matosinhos

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2908/930205; identificação de pessoa colectiva n.º 972139125; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/930513.

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 1992, lavrada a fl. 127 do livro de notas n.º 153-E do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções e Empreendimentos Tânger, S. A.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida de D. Afonso Henriques, 1196, 5.ª, sala 510, freguesia e concelho de Matosinhos.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, ou do administrador único, a sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Matosinhos ou para concelhos limítrofes, e poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o estudo, promoção, gestão e execução de empreendimentos imobiliários e de construção civil e obras públicas, organização, coordenação e fiscalização de estaleiros de construção civil, exploração de licenças e de patentes de fabrico nos ramos da construção civil e ainda compra e venda de imóveis para revenda e seu arrendamento.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5 000 000\$ e divide-se em mil acções, com o valor nominal de 5000\$ cada uma.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a todo o tempo, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

3 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma ser de chancela.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

ARTIGO 7.º

1 — Nos aumentos de capital da sociedade os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções relativamente a quem não for accionista.

2 — O direito de preferência referido no número anterior será exercido pelos accionistas preferentes nos termos estipulados no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir acções e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas e se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — As representações de accionistas serão comunicadas ao presidente da mesa por carta com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

1 — Tem direito de voto o accionista titular de pelo menos 100 acções ordinárias averbadas, sendo nominativas, ou, sendo ao portador, registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito até 10 dias antes da data designada para a reunião assembleia geral, comprovado perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

2 — Os accionistas possuidores de um número inferior a 100 acções poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por um só dos agrupados, o que terá de ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta e até 10 dias antes da data da reunião.

ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, eleitos por três anos pela assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos triénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral só poderá reunir, em primeira convocatória, estando presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 50% das acções ordinárias.

2 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de 15, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 16.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três a nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 — Se o capital social for inferior a 20 000 000\$, poderá a sociedade funcionar com um único administrador.

3 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho, de acordo com a lei e o contrato de sociedade em vigor.

4 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores mediante simples carta dirigida ao presidente.

5 — Os membros do conselho de administração, dispensados de caução, terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo que a sua remuneração poderá ser certa ou consistir total ou parcialmente numa percentagem dos lucros distribuídos do exercício, não excedente a 15%.

6 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez em cada três meses e, além disso, sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros do conselho fiscal ou de dois administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

3 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou numa comissão executiva.

va; formada por três administradores, fixando os poderes que se lhe delegar-lhes, nos termos e limites da lei.

ARTIGO 18.º

Compete ao conselho de administração, ou ao administrador único, exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele e praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social e, nomeadamente, deliberar sobre:

- a) Aquisição de bens móveis ou imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate de constituição de garantias reais;
- b) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade;
- c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções que a sociedade seja autora ou ré, bem como comprometer-se em árbitros;
- d) Deliberar sobre a participação da sociedade em quaisquer sociedades a constituir ou já constituídas, bem como sobre a associação com outras empresas;
- e) Tomar e dar de arrendamento, independentemente do prazo, quaisquer bens móveis ou imóveis ou parte deles;
- f) Traspasar ou tomar de traspasse quaisquer estabelecimentos;
- g) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
- h) Exercício dos direitos sociais relativos às participações financeiras da titularidade da sociedade;
- i) Constituição de procuradores ou de mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, ou para quaisquer outros e determinados fins;
- j) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos.

ARTIGO 19.º

- 1 — A sociedade obriga-se legalmente pela assinatura de:
 - a) Presidente do conselho de administração;
 - b) Dois administradores;
 - c) Um administrador e um procurador da sociedade com poderes bastantes;
 - d) Um mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração e constantes da respectiva procuração;
 - e) Do administrador único, se a sociedade assim funcionar.
- 2 — Nos assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

- 1 — A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por três anos e reelegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.
- 2 — A assembleia geral que elege o conselho fiscal designará o respectivo presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
- 3 — Se o capital social for inferior a 20 000 000\$, poderá a sociedade funcionar com um único fiscal.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convocar, quer por iniciativa própria quer a pedido de qualquer dos restantes membros, ou a solicitação do conselho de administração ou administrador único.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Na deliberação sobre a aplicação dos lucros de exercício, a assembleia geral observará as disposições legais sobre constituição de reservas.

2 — Quanto ao remanescente, poderá a assembleia geral, por maioria simples, deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade, ou atribuí-lo a dividendos aos accionistas na proporção das acções que possuírem.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 24.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 20 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 6-2-38 952

RODRIGUES & TOMÉ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, Matrícula n.º 25 192/850318; identificação de pessoa colectiva n.º 501141405; inscrições n.ºs 4 e 8; números e data das apresentações: 25 e 30/1950309.

Certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, foi aumentado o capital da sociedade e alterado o artigo 3.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 18 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 9 000 000\$ cada, uma de cada um dos sócios, Luís Manuel Filipe de Castro Oliveira e Fernando Rodrigues Correia.

Mais certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, foi dada nova redacção aos artigos 3.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 18 000 000\$, dividido em duas quotas: uma de 14 400 000\$ do sócio Agostinho Mendes de Medeiros, e uma de 3 600 000\$, da sócia Adelina Rosa da Silva Ferreira.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto e fins, designadamente em letras de favor, avales, fianças, subfianças e actos semelhantes.

Está conforme.

Foram depositados na pasta respectiva os textos actualizados do contrato.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 22 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Alda Maria Moura Tavares Pinho*. 02545624

NOGUECONSTRUA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, Matrícula n.º 5731/950421; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/950421.

Certifico que entre Abílio da Silva Marques e José Carlos Alves Torres foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NOGUECONSTRUA — Construção Civil, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua da Arroitiça, casa 2, freguesia de Milheiros, do concelho da Maia.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste em construção de edifícios, obras públicas, compra e venda de propriedades.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais da importância de 250 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Abílio da Silva Marques e José Carlos Alves Torres.

ARTIGO 5.º

As cessões e divisões de quotas entre os sócios e seus descendentes são livremente permitidas, mas quando feitas a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, a quem é reservado, por esta ordem, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Abílio da Silva Marques e José Carlos Alves Torres, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo;
- e) Adquirir, por traspasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo dos respectivos titulares;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

2 — Para efeitos de amortização o valor da quota será o que resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de 20 dias.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto Soeiro de Barros. 02549867

METROMOLDE — TECNOLOGIA DE MOLDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, Matrícula n.º 5730/950421; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950421.

Certifico que entre José António Correia Dias e Serafim de Vasconcelos Magalhães foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de METROMOLDE — Tecnologia de Moldes, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua de António Sérgio, 120, 8.º, E, Gueifães, Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a tecnologia, exportação e comércio de moldes metálicos e acessórios para a indústria de plásticos.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, José António Correia Dias e Serafim de Vasconcelos Magalhães.

2 — Do referido capital acha-se já realizada, em dinheiro, a importância de 500 000\$, em partes proporcionais por ambos os sócios, sendo os restantes 50% realizados, também em dinheiro, em partes proporcionais, pelos mesmos sócios, até 31 de Dezembro de 1995.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo quanto a estranhos da autorização da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e depois aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo de um ou mais gerentes e será remunerada ou não conforme decisão da assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios, competindo-lhes os mais amplos poderes de administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo poderes especiais para transigir, desistir ou confessar relativamente ao objecto de quaisquer demandas em que a sociedade seja parte e para constituir mandatórios, podendo ainda comprar, trocar e vender veículos automóveis e para a sociedade.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a intervenção de qualquer dos gerentes.

ARTIGO 7.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, legalmente representado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros. 02549859

A. M. M. — LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5707/950418; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/950418.

Certifico que entre Albino António Rocha de Macedo e Bruno Miguel Vergamota Ralha foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma A. M. M. — Logística e Distribuição, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Outeiro, lote 24, freguesia de Gemunde, concelho da Maia.

2.º

O objecto social é actividades auxiliares de transportes terrestres, tais como manuseamento, armazenagem e apoio logístico à distribuição de cargas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 30 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 27 000 000\$ pertencente ao sócio Albino António Rocha de Macedo e uma do valor nominal de 3 000 000\$ pertencente ao sócio Bruno Miguel Vergamota Ralha.

4.º

Na cessão de quotas a estranhos, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

5.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Albino António Rocha de Macedo e por Maria Paula dos Santos Borges, casada, natural da freguesia de Lousada (São Miguel), concelho de Lousada, e residente na Rua de José Régio, 21, 2.º, direito, frente, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, ora designados gerentes, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastante a intervenção de um gerente.

§ 2.º Um gerente também poderá comprar e vender viaturas automóveis, celebrar quaisquer contratos de locação financeira, tomar de arrendamento ou traspasse quaisquer estabelecimentos comerciais e confessar, desistir e transigir em juízo.

6.º

A sociedade tem o direito de proceder à amortização da respectiva quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular; e
b) Quando, por qualquer motivo, ela seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.

§ 1.º A quota a amortizar será paga com base no valor encontrado no último balanço aprovado, deduzido de quaisquer débitos do seu titular à sociedade.

§ 2.º As condições de pagamento da quota amortizanda serão definidas em assembleia geral, não podendo, no entanto, as prestações a que houver lugar exceder o prazo máximo de dois anos a contar da data da assembleia geral que determinou a amortização.

§ 3.º A amortização considerar-se-á operada com a respectiva deliberação e o pagamento ou depósito da primeira prestação.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.

02547597

A. I. PIRES CARVALHO & CARVALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5708/950419; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950419.

Certifico que entre Ana Isabel Pires de Carvalho, José Carlos Pires de Carvalho e João Miguel Pires de Carvalho foi constituída

a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma A. I. Pires Carvalho & Carvalho, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Airosa, 187, freguesia de Alfena, concelho de Valongo.

O objecto social é o comércio de grande variedade de mercadorias e artigos em bazar, comércio e distribuição de produtos alimentares, cafetaria, bufete e *snack-bar*.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 180 000\$ pertencente à sócia Ana Isabel Pires de Carvalho, uma do valor nominal de 120 000\$ pertencente ao sócio José Carlos Pires de Carvalho e uma do valor nominal de 100 000\$ pertencente ao sócio João Miguel Pires de Carvalho.

4.º

Na cessão de quotas a estranhos, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

5.º

A sociedade é administrada e representada por Joaquim Fernando Coelho Carvalho, o primeiro outorgante, ora designado gerente, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e por quem mais vier a ser nomeado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária e suficiente a intervenção do gerente Joaquim Fernando Coelho Carvalho; porém, para os documentos de mérito expediente bastará a intervenção de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º O gerente Joaquim Fernando Coelho Carvalho também poderá comprar e vender viaturas automóveis, celebrar quaisquer contratos de locação financeira, tomar de arrendamento ou traspasse quaisquer estabelecimentos, confessar, desistir e transigir em juízo.

6.º

A sociedade tem o direito de proceder à amortização da respectiva quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular; e
b) Quando, por qualquer motivo, ela seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.

§ 1.º A quota a amortizar será paga com base no valor encontrado no último balanço aprovado, deduzido de quaisquer débitos do seu titular à sociedade.

§ 2.º As condições de pagamento da quota amortizanda serão definidas em assembleia geral, não podendo, no entanto, as prestações a que houver lugar exceder o prazo máximo de dois anos a contar da data da assembleia geral que determinou a amortização.

§ 3.º A amortização considerar-se-á operada com a respectiva deliberação e o pagamento ou depósito da primeira prestação.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.

02547600

ROLBETÃO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5709; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/950419.

Certifico que entre António Luís dos Santos Rolo e Alice Maria Barradas Pinto Rolo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ROLBETÃO — Sociedade de Construções, L.^{da}, com sede na Rua do Padre Manuel Barbosa Pereira,

469, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção e engenharia civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e está dividido em duas quotas de 500 000\$ cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios, António Luís dos Santos Rolo e Alice Maria Barradas Pinto Rolo.

ARTIGO 4.º

A gerência da Sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio António Luís dos Santos Rolo, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos, mesmo na compra e venda de veículos automóveis de e para a Sociedade.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, na cessão a favor de estranhos carece de consentimento da Sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.
02547619

SIPORVESTE — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5710/950419; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/950419.

Certifico que entre António Fernando Neto Pereira Pontes e António Virgílio Patrício Sá Mendes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SIPORVESTE — Investimentos Imobiliários, L.ª, e a sua sede na Rua de Hernâni Torres, 140, 4.º, direito, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dos concelhos em que se situa e seus limítrofes, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na execução de estudos e projectos de obras de construção civil públicas e privadas, compra e venda de bens móveis e imóveis, direcção, gestão e fiscalização de obras públicas e privadas, quer próprias quer em regime de consultadoria a terceiros, compra e venda, importação e exportação de produtos manufacturados e não manufacturados.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 contos e corresponde à soma de duas quotas de 250 contos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Fernando Neto Pereira Pontes e António Virgílio Patrício Sá Mendes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

a) Comprar, vender ou permutar bens móveis, inclusive viaturas automóveis;

b) Dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento;

c) Dar ou aceitar de traspasse quaisquer estabelecimentos.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, têm direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, nacionais e estrangeiras e ainda associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.
02547627

BENJUTAN — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5711/950419; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/950419.

Certifico que, entre Benvinda Margarida Teixeira Ferreira e José Manuel Ferreira Leandro foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma BENJUTAN — Produtos Alimentares, L.ª, e a sua sede na Praceta de 19 de Fevereiro, 77, freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos.

2 — A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer local dos concelhos em que se situa e seus limítrofes, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na comercialização a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente pago, é de 400 contos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 200 contos pertencente à sócia Benvinda Margarida Teixeira Ferreira e outra do valor nominal de 100 contos pertencente ao sócio José Manuel Ferreira Leandro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, fica a cargo dos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes que obrigarem a sociedade poderão:

a) Comprar, vender, permutar veículos automóveis ligeiros e pesados para ou da sociedade;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer espaços ou estabelecimentos, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos de arrendamento, e celebrar contratos de *leasing* ou outros.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja titular de quota depende de autorização da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada, ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;
- Insolvência ou falência dos sócios.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
02547635

CUBO DE GELO — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5712/950419; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/950419.

Certifico que entre Mónica Maria Matos Ferreira dos Santos e Isabel Maria Gomes de Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Cubo de Gelo — Comércio de Produtos Alimentares e Congelados, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização Mãos-à-Obra; loja 89, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

2.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares, de frutas e produtos hortícolas, bem como de peixe, crustáceos e moluscos, frescos e congelados.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$, pertencentes uma a cada uma das sócias, Mónica Maria Matos Ferreira dos Santos e Isabel Maria Gomes de Oliveira.

4.º

Na cessão de quotas a estranhos, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes, em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

5.º

A sociedade é administrada e representada por ambas as sócias, ora designadas gerentes, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, porém, para os actos de mero expediente bastará a intervenção de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
02547643

VIDOR II, ELEVADORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5717/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/950420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

1.º

A sociedade adopta a firma Vidor II, Elevadores, S. A.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Vila Cova, 171, entrada Q, fração GB, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2 — A sociedade pode estabelecer escritórios, bem como outras formas de representação social onde o conselho de administração tiver por conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, montagem, conservação, manutenção e assistência de elevadores.

4.º

1 — A sociedade poderá cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de pura actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, mesmo de objecto diferente, e, ainda com meros fins de colação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Capital e acções

5.º

1 — O capital da sociedade é de 5 000 000\$, encontra-se totalmente subscrito e está dividido em 5000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado quanto a 30%, devendo o restante ser realizado no prazo de quatro anos a contar de hoje.

3 — O conselho de administração poderá deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao valor de 1 000 000 000\$, autorização válida pelo prazo de cinco anos a contar desta data, e restrita a acções ordinárias.

4 — A autorização concedida no número anterior será válida pelo prazo de cinco anos a contar da data da introdução desta cláusula e será restrita a acções ordinárias.

6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa dos accionistas.

2 — Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

7.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário, por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital.

2 — O direito de preferência referido no artigo anterior terá eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil, desde que se refira a acções ao portador sujeitas ao regime de registo ou de depósito.

8.º

As acções são livremente transmissíveis por actos *inter vivos* ou *mortis causa*, a título oneroso ou gratuito.

9.º

1 — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2 — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um dos dois secretários, eleitos trienalmente.

11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência de, pelo menos, um mês a contar da sua publicação.

2 — Se todas as acções da sociedade forem nominativas, as publicações legais das convocatórias poderão ser substituídas por cartas registadas, enviadas a todos os accionistas.

3 — A assembleia geral será convocada sempre que a lei o determine ou a solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 20% do capital social.

12.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral considera-se validamente constituída desde que estejam presentes ou representados, accionistas que, 10 dias antes do dia designado para a sua realização, sejam possuidores de acções registadas ou depositadas em seu nome que representem o mínimo de 50% do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o capital representado.

13.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador da sociedade, pelo cônjuge ou por qualquer outro accionista com direito a voto, bastando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral indicando o representante e assinado pelo devido accionista.

14.º

1 — A cada 100 acções da sociedade corresponde um voto em assembleia geral.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

15.º

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local dentro da comarca judicial da sede para que tenham sido convocados.

16.º

A assembleia geral anual reunirá nos três primeiros meses de cada ano e terá por objecto:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger, quando for caso disso, a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e a comissão a que se refere o artigo 20.º; e
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

17.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos por períodos de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — A assembleia geral poderá, a todo o tempo, restringir ou ampliar a composição do conselho de administração, desde que, para o efeito, o delibere por maioria de dois terços.

18.º

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo 4.º destes estatutos.

19.º

1 — O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representada pelo menos a maioria dos seus membros.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

3 — A sociedade e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular, que exercerá o cargo em nome próprio.

20.º

1 — Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício das suas funções numa comissão executiva ou num administrador.

2 — A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, se for o caso, estabelecer a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

21.º

1 — Perante terceiros e salvo as excepções legais, a sociedade é sempre representada pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador-delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — O dispositivo do número anterior não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

22.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de dois administradores ou do conselho fiscal.

23.º

1 — É permitida a representação entre os administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados.

24.º

O órgão de fiscalização da sociedade é um fiscal único, com um suplente, eleitos em assembleia geral.

25.º

1 — O fiscal único, pelo menos uma vez por trimestre, analisará as contas da empresa e sempre que o entenda necessário ou quando o conselho de administração o solicitar.

2 — O fiscal poderá reunir conjuntamente com o conselho de administração, quando solicitado por este ou por sua própria iniciativa, e poderá pedir os elementos de informação de que necessita sobre qualquer aspecto da actividade da empresa.

26.º

O mandato do fiscal único terá a duração de três anos, findo o qual será reeleito.

27.º

O fiscal único deve dar o parecer sobre as propostas de aumento de capital ou de emissão de obrigações apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e lucros

28.º

O ano social é o ano civil e, com relação a cada um deles, será feito um balanço, que será encerrado a 31 de Dezembro.

29.º

Os lucros apurados em cada exercício, conforme balanço aprovado, serão distribuídos da forma seguinte, sem prejuízo na lei:

- 5% para a reserva legal, até este atingir o limite fixado na lei;
- O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral, não podendo ser atribuída para dividendos percentagem inferior à estabelecida no artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

30.º

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação do património social efectuar-se-á pela forma que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

31.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e com declarações de votos discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

32.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto Soeiro de Barros. 02549875

VIDOR III, SERRALHARIA DE FERRO E ALUMÍNIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15738/950420; inscrição n.º 1; número e data de apresentação: 15/950420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

1.º

A sociedade adopta a firma Vidor III, Serralharia de Ferro e Alumínio, S. A.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Vila Cova, 171, entrada Q, fracção GB, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2 — A sociedade pode estabelecer escritórios, bem como outras formas de representação social onde o conselho de administração tiver por conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a transformação e comercialização de artigos e produtos em ferro, alumínio e outros metais.

4.º

1 — A sociedade poderá cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de pura actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, mesmo de objecto diferente, e, ainda com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Capital e acções

5.º

1 — O capital da sociedade é de 5 000 000\$, encontra-se totalmente subscrito e está dividido em 5000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado quanto a 30%, devendo o restante ser realizado no prazo de quatro anos a contar de hoje.

3 — O conselho de administração poderá deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao valor de 1 000 000 000\$, autorização válida pelo prazo de cinco anos a contar desta data, e restrita a acções ordinárias.

4 — A autorização concedida no número anterior será válida pelo prazo de cinco anos a contar da data da introdução desta cláusula e será restrita a acções ordinárias.

6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa dos accionistas.

2 — Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

7.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário, por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital.

2 — O direito de preferência referido no artigo anterior terá eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil, desde que se refira a acções ao portador sujeitas ao regime de registo ou de depósito.

8.º

As acções são livremente transmissíveis por actos *inter vivos* ou *mortis causa*, a título oneroso ou gratuito.

9.º

1 — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2 — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência de, pelo menos, um mês a contar da sua publicação.

2 — Se todas as acções da sociedade forem nominativas, as publicações legais das convocatórias poderão ser substituídas por cartas registadas, enviadas a todos os accionistas.

3 — Assembleia geral será convocada sempre que a lei o determine ou a solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 20% do capital social.

12.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral considera-se validamente constituída desde que estejam presentes ou representados accionistas que, 10 dias antes do dia designado para a sua realização, sejam possuidores de acções registadas ou depositadas em seu nome que representem o mínimo de 50% do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o capital representado.

13.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador da sociedade, pelo cônjuge ou por qualquer outro accionista com direito a voto, bastando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral indicando o representante e assinada pelo devido accionista.

14.º

1 — A cada 100 acções da sociedade corresponde um voto em assembleia geral.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

15.º

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local dentro da comarca judicial da sede para que tenham sido convocados.

16.º

A assembleia geral anual reunirá nos três primeiros meses de cada ano e terá por objecto:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger, quando for caso disso, a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e a comissão a que se refere o artigo 20.º; e
- e) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

17.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos por períodos de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — A assembleia geral poderá, a todo o tempo, restringir ou ampliar a composição do conselho de administração, desde que, para o efeito, o delibere por maioria de dois terços.

18.º

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo 4.º destes estatutos.

19.º

1 — O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representada pelo menos a maioria dos seus membros.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

3 — A sociedade e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

20.º

1 — Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício das suas funções numa comissão executiva ou num administrador.

2 — A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, se for o caso, estabelecer a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

21.º

1 — Perante terceiros e salvas as excepções legais, a sociedade é sempre representada pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador-delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — O dispositivo do número anterior não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

22.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de dois administradores ou do conselho fiscal.

23.º

1 — É permitida a representação entre os administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados.

24.º

O órgão de fiscalização da sociedade é um fiscal único, com um suplente, eleitos em assembleia geral.

25.º

1 — O fiscal único, pelo menos uma vez por trimestre, analisará as contas da empresa e sempre que o entenda necessário ou quando o conselho de administração o solicitar.

2 — O fiscal poderá reunir conjuntamente com o conselho de administração quando solicitado por este ou por sua própria iniciativa, e poderá pedir os elementos de informação de que necessite sobre qualquer aspecto da actividade da empresa.

26.º

O mandato do fiscal único terá a duração de três anos, findo o qual será reeleito.

27.º

O fiscal único deve dar o parecer sobre as propostas de aumento de capital ou de emissão de obrigações apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e lucros

28.º

O ano social é o ano civil e, com relação a cada um deles, será feito um balanço, que será encerrado a 31 de Dezembro.

29.º

Os lucros apurados em cada exercício, conforme o balanço aprovado, serão distribuídos da forma seguinte, sem prejuízo na lei:

a) 5 % para a reserva legal, até este atingir o limite fixado na lei;

b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral, não podendo ser atribuída para dividendos percentagem inferior à estabelecida no artigo 294.º, n.º1, do Código das Sociedades Comerciais.

30.º

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação do património social efectuar-se-á pela forma que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

31.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e com declarações de votos discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

32.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros. 02549883

SONHO LINDO — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5679/950407; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/950107.

Certifico que entre Guilhermino Silva Monteiro e Joaquim Alberto Ferreira da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sonho Lindo — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Arrozeira, 2495, freguesia de Milheiró, concelho da Maia.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da Sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a Sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, todavia, depende do consentimento da Sociedade quando efectuada a terceiros.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros. 02015366

LEGER & BEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5681/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/950410.

Certifico que entre Frederic François Bel e Leger Louis Lucien foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma Leger & Bel, L.ª, e a sua sede na Rua de Ló Ferreira, 251, da freguesia e concelho de Matosinhos.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dos concelhos em que se situa e seus limitrofes, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na promoção de espectáculos musicais e exploração de bar.

ARTIGO 3.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente pago, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Frederic François Bel e Leger Louis Lucien.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, trocar ou vender, veículos automóveis de e para a sociedade;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade;
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades;
- Confessar, desistir ou transigir em juízo.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota:

- Por acordo com o respectivo sócio;
- Sendo a quota arrolada, arretada, penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente, ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;
- Sempre que a quota tenha sido cedida sem que haja sido pedido consentimento, sendo este necessário.

2 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão proporcionalmente aumentadas no seu valor nominal ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista à eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização, não terá direito a voto o titular da quota a amortizar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.
02015374

GAMBIA — CONFECÇÕES TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5684/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/950410.

Certifico que entre Graça Maria Moura da Costa e Silva Santos e Jorge Manuel Rola Ferreira dos Santos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma GAMBIA — Confeccões Têxteis, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Alberto Lemos, 94, na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social, consiste no fabrico e comércio de artigos de vestuário de homem, senhora e criança, confecções em geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas, uma de 800 000\$ pertencente à sócia Graça Maria Moura da Costa e Silva Santos e outra de 200 000\$ do sócio Jorge Manuel Rola Ferreira dos Santos.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de 30 000 000\$.

§ 1.º Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

§ 2.º Pode a sociedade por simples deliberação da gerência adquirir participações como sócia em sociedade de responsabilidade limitada que se dediquem a actividades cujo objecto seja ou não igual ao seu.

5.º

A cessão e divisão de quotas é livre, entre sócios; porém, a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade e do sócio ou sócios não cedentes, a quem é reservado o direito de preferência.

6.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Graça Maria Moura da Costa e Silva Santos, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos activa e passivamente e em juízo ou fora dele.

§ 1.º Em ampliação dos poderes normais de gerência, a gerente poderá:

- Comprar, vender ou trocar para e da sociedade, quaisquer viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os mesmos;
- Confessar, desistir ou transigir, em juízo.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Venda ou adjudicação judiciais.

8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que por lei não sejam exigidas outras formalidades.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.
02015382

VARA & MARTINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5682/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/950410.

Certifico que entre Carolina de Fátima Vara Martins e Pedro Miguel Vara Ferreira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vara & Martins, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Héróis de França, 279, rés-do-chão, freguesia de Matosinhos.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de taberna, café e restaurante.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios cedentes, em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Carolina de Fátima Vara Martins, que desde já é designada gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação;
- Tomar de traspasse e traspasar quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

4 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos a ela alheios, designadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
02015390

JOAQUIM FARIA & SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5683/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/950410.

Certifico que entre Joaquim Luís da Silva Faria e Maria de Fátima Ferreira da Silva Faria foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Faria & Silva, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua da Cegonha, 677, em Vermoim, Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de máquinas, equipamentos industriais, ferramentas e tintas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Joaquim Luís da Silva Faria e Maria de Fátima Ferreira da Silva Faria.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 10 000 000\$.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade basta a intervenção de um só gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação; e
- d) Confessar, assistir ou transigir em qualquer pleito, em juízo ou em árbitros.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular; e
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
02015404

PARQUE VIP, AUTO SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5687/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/950410.

Certifico que entre Susana Maria da Costa Leite de Pinho Sousa, António Pedro da Costa Leite de Pinho Sousa e Miguel Pedro Flores Seguro Pereira foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Parque Vip, Auto-Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Américo Alves de Oliveira, 104, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

§ Único. Por simples deliberação da sociedade, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda a gerência criar, transferir ou encerrar filiais, agências, delegações e sucursais em qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na lavagem, limpeza, reparações, aparcamento e condução de viaturas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de 140 000\$, pertencente ao sócio António Pedro da Costa Leite de Pinho Sousa, uma de 40 000\$ pertencente ao sócio Miguel Pedro Flores Seguro Pereira e outra de 120 000\$, pertencente à sócia Susana Maria da Costa Leite de Pinho Sousa.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará desde já confiada aos sócios António Pedro da Costa Leite de Pinho Sousa e Susana Maria da Costa Leite de Pinho Sousa.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir, devendo outorgar procuração forense a advogado, solicitador ou a terceiro, quando tal se mostre necessário;

b) Adquirir ou ceder, por traspasse ou por qualquer outro negócio jurídico, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, bem como tomar de arrendamento quaisquer locais para o serviço da sociedade ou para os efeitos consignados no § único do artigo;

c) Comprar, vender ou trocar viaturas automóveis, para e da sociedade, ou outros móveis, sujeitos ou não a registo;

d) Onerar quaisquer bens imóveis ou móveis da sociedade, sempre que para tal se mostre necessário ao bom desempenho dos negócios sociais;

e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar outras operações de crédito, quer junto de bancos, quer junto de instituições especiais de crédito;

f) Movimentar todas as contas bancárias da sociedade, podendo promover a sua abertura, sacar ou endossar cheques, letras, livranças e extractos de facturas;

g) Aceitar letras e livranças;

h) Subscrever contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

§ único. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente por meio de letras de favor, fianças, avales, abonações, cauções ou quaisquer outras responsabilidades ou garantias semelhantes.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios fica dependente do conhecimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a favor de terceiros depende também do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, sem prejuízo de tanto a sociedade, em primeiro lugar, como os sócios não cedentes, em segundo, poderão exercer o direito de preferência.

3 — Havendo mais de um sócio interessado em exercer o direito de preferência, será a quota dividida entre os interessados, na proporção das suas quotas.

ARTIGO 6.º

No caso de morte de qualquer sócio, a quota transmite-se aos seus herdeiros, os quais deverão nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota permanecer em comunhão hereditária.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas quando tal for permitido por lei, bem como nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando ocorra transmissão de quotas a não sócios com inobservância do preceituado, neste pacto;

c) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro modo envolvida em processo judicial, salvo tratando-se de inventário.

§ único. O valor da amortização corresponderá ao valor nominal da quota amortizada.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.
02015439

DUARTECONTA — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5690/950411; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/950411.

Certifico que entre Leonardo Humberto Correia Duarte e Fernanda Ferreira Miranda de Freitas Duarte foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DUARTECONTA — Contabilidade e Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Banda Marcial de Gueifães, 195, 5.º, esquerdo, da freguesia de Gueifães, do concelho da Maia.

2 — A gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços — contabilidade, fiscalidade, gestão e outros serviços relacionados com os contribuintes.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Leonardo Humberto Correia Duarte e Fernanda Ferreira Miranda de Freitas Duarte.

2 — As quotas estão somente realizadas em metade do seu valor, devendo a restante metade dar entrada na caixa social no prazo de um ano a contar desta data.

ARTIGO 4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, gozando ambos do direito de preferência, pela ordem indicada.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

ARTIGO 7.º (transitório)

A gerência fica desde já autorizada, até ao registo definitivo da sociedade, a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento das entradas de capital depositado, para fazer face às despesas com esta escritura, respectivos registos, publicações e à aquisição de material, bens e equipamentos ou de quaisquer outras despesas decorrentes do início de actividade.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.
02015447

TILASA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5691/950411; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/950411.

Certifico que entre Timóteo Mota Mendes e Laura Maria da Costa Mendes foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma TILASA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, tem a sua sede na Rua de Madancelhe, 760, 3.º, direito, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto da Sociedade consiste na mediação imobiliária.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada, uma de cada um dos sócios.

4.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios e seus descendentes; porém, a favor de estranhos carece do consentimento do sócio ou sócios não cedentes, a quem é reservado o direito de preferência.

5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, activa e passivamente e em juízo ou fora dele.

§ único. Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

- a) Comprar, vender, para ou da Sociedade, quaisquer veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira.

6.º

A gerência poderá obrigar a Sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na Sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades.

9.º (disposição transitória)

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas com escritura, registo e aquisição de equipamentos para a instalação social.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
02015435

FRANCISCO & MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5755/950428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/950428.

Certifico que entre Francisco Ferreira Gonçalves e Manuel Marques da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Francisco & Marques, L.ª, vai ter a sua sede e estabelecimento na Travessa de Vilarinho de Cima, 77, da freguesia de Avioso (São Pedro), concelho da Maia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em reparações de automóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, representado por duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$ cada, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a de qualquer deles para os documentos de mero expediente.

§ único. Em ampliação dos seus poderes de gerência, poderão os gerentes tomar de aluguer ou traspasse quaisquer locais para o exercício da actividade social, bem como comprar ou vender de e para a sociedade quaisquer viaturas e celebrar contratos de *leasing* ou de aluguer de longa duração.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos carece do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial do Porto no prazo de 90 dias.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
02093014

GOMESCRITA — ASSISTÊNCIA CONTABILÍSTICA E FISCAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5685/950410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/950410.

Certifico que entre Jorge Manuel Rolla Ferreira dos Santos e Jacinto Eduardo da Silva Gomes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma GOMESCRITA — Assistência Contabilística e Fiscal, L.ª, tem a sua sede na Travessa de João de Deus, 263, 6.º, esquerdo, frente, na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste na actividade de contabilidade, auditoria, gestão e consultoria fiscal, outras actividades e serviços prestados principalmente a empresas diversas n. e.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas, uma de 280 000\$ pertencente ao sócio Jorge Manuel Rolla Ferreira dos Santos e outra de 120 000\$ do sócio Jacinto Eduardo da Silva Gomes.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de 10 000 000\$.

§ 1.º Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

5.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios; porém, a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade e do sócio ou sócios não cedentes, a quem é reservado o direito de preferência.

6.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Jacinto Eduardo da Silva Gomes, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1.º Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá:

- Comprar, vender ou trocar para e da sociedade, quaisquer viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os mesmos;
- Confessar, desistir ou transigir em juízo.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Venda ou adjudicação judiciais.

8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que por lei não sejam exigidas outras formalidades.

10.º (disposição transitória)

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas com escritura, registo e aquisição de equipamentos para a instalação social.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.

02015412

INAPAL — INDÚSTRIA NACIONAL DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 19 873/720915; identificação de pessoa colectiva n.º 500138001; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 31/950421.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta de 31 de Março de 1994, da qual consta que foram designados os membros dos órgãos sociais para o triénio de 1994-1996:

Conselho de administração: presidente — António Luís Persira Holtremann Roquette; vice-presidente — José Manuel Moreira Barbosa Leão; vogal — Aloísio António Moreira Barbosa Leão.

Conselho fiscal: presidente — Américo Rocha Martins; vogais: Paulo Graça Moura e Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ferreira Bravo e Fernandes da Silva.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 5 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.

02549840

HEXACOR — INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO, CORANTES E PRODUTOS QUÍMICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3086/930319; identificação de pessoa colectiva n.º 502958162; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 17/950419.

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 1995, lavrada no 3.º Cartório Notarial do Porto, da qual consta que Adão Lândell Mendes Ferreira.

Pela mesma escritura, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, 3.º e 4.º os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma HEXACOR — Indústrias de Construção, Corantes e Produtos Químicos, L.ª, e a sua sede na Rua de Cesário Verde, 37, da freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio e importação de produtos químicos e corantes para a indústria; compra e venda de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, construção de edifícios e administração, coordenação, fiscalização de projectos e obras de construção, indústria de construção civil, empreitadas e fornecimento de obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente pago, é de 2 000 000\$, sendo de 1 980 000\$ a quota do sócio José Luís da Silva Rodrigues e outra do valor nominal de 20 000\$ pertencente à sócia Maria de Fátima Santos Silva da Cruz Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, fica confiada a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio José Luís da Silva Rodrigues.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de administração, os gerentes poderão ainda:

- Comprar, vender ou permutar bens móveis ou imóveis, inclusive veículos automóveis, dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento, celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária e dar ou aceitar de traspasse quaisquer estabelecimentos comerciais.

Declararam ainda os outorgantes que a sociedade não possui bens imóveis.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros.

02549638

SERIDECAL — SERIGRAFIA E IMPRESSÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3080/930317; identificação de pessoa colectiva n.º 502957433; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 40/950419.

Certifico que, por escritura de 11 de Abril de 1995, lavrada no 2.º Cartório Notarial do Porto, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a afecta aos sócios Manuel

Joaquim da Silva, Bernard Joseph Jean Marie Peres, Francisco Miguel Florentino Gomes Abrunhosa e Jean Loup René Carpena, já designados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos não necessários às assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando a de qualquer deles para os documentos de mero expediente.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros. 02549590

POLIVERTICE — SERVIÇOS A GROSSISTAS E RETALHISTAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 273/880707; identificação de pessoa colectiva n.º 502003545; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 4/950421.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1994.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 3 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros. 02549662

VIDOR IV, IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5719/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/950420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

1.º

A sociedade adopta a firma Vidor IV, Imobiliária, S. A.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Vila Cova, 171, entrada Q, fracção GB, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2 — A sociedade pode estabelecer escritórios, bem como outras formas de representação social onde o conselho de administração tiver por conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de prédios, revenda dos adquiridos para esse fim e outras operações legalmente permitidas sobre imóveis.

4.º

1 — A sociedade poderá cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de pura actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, mesmo de objecto diferente, e, ainda com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Capital e acções

5.º

1 — O capital da sociedade é de 5 000 000\$, encontra-se totalmente subscrito e está dividido em 5000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado quanto a 30%, devendo o restante ser realizado no prazo de quatro anos a contar de hoje.

3 — O conselho de administração poderá deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao valor de 1 000 000 000\$, autorização válida pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, e restrita a acções ordinárias.

4 — A autorização concedida no número anterior será válida pelo prazo de cinco anos a contar da data da introdução desta cláusula e será restrita a acções ordinárias.

6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa dos accionistas.

2 — Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

7.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário, por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital.

2 — O direito de preferência referido no artigo anterior terá eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil, desde que se refira a acções ao portador sujeitas ao regime de registo ou de depósito.

8.º

As acções são livremente transmissíveis por actos *inter vivos* ou *mortis causa*, a título oneroso ou gratuito.

9.º

1 — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2 — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência de, pelo menos, um mês a contar da sua publicação.

2 — Se todas as acções da sociedade forem nominativas, as publicações legais das convocatórias poderão ser substituídas por cartas registadas, enviadas a todos os accionistas.

3 — A assembleia geral será convocada sempre que a lei o determine ou a solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 20% do capital social.

12.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral considera-se validamente constituída desde que estejam presentes ou representados accionistas que, 10 dias antes do dia designado para a sua rea-

lização, sejam possuidores de acções registadas ou depositadas em seu nome que representem o mínimo de 50% do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o capital representado.

13.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador da sociedade, pelo cônjuge ou por qualquer outro accionista com direito a voto, bastando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral indicando o representante e assinada pelo devedor accionista.

14.º

1 — A cada 100 acções da sociedade corresponde um voto em assembleia geral.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

15.º

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local dentro da comarca judicial da sede para que tenham sido convocadas.

16.º

A assembleia geral anual reunirá nos três primeiros meses de cada ano e terá por objecto:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger, quando for caso disso, a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e a comissão a que se refere o artigo 20.º; e
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

17.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos por períodos de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — A assembleia geral poderá, a todo o tempo, restringir ou ampliar a composição do conselho de administração, desde que, para o efeito, o delibere por maioria de dois terços.

18.º

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe conferir, designadamente para os efeitos previstos no artigo 4.º destes estatutos.

19.º

1 — O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representado pelo menos a maioria dos seus membros.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

3 — A sociedade e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular, que exercerá o cargo em nome próprio.

20.º

1 — Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício das suas funções numa comissão executiva ou num administrador.

2 — A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, se for o caso, estabelecer a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

21.º

1 — Perante terceiros e salvas as excepções legais, a sociedade é sempre representada pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador-delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — O dispositivo do número anterior não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

22.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa quer a pedido de dois administradores ou do conselho fiscal.

23.º

1 — É permitida a representação entre os administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados.

24.º

O órgão de fiscalização da sociedade é um fiscal único, com um suplente, eleitos em assembleia geral.

25.º

1 — O fiscal único, pelo menos uma vez por trimestre, analisará as contas da empresa e sempre que o entenda necessário ou quando o conselho de administração o solicitar.

2 — O fiscal poderá reunir conjuntamente com o conselho de administração, quando solicitado por este ou por sua própria iniciativa, e poderá pedir os elementos de informação de que necessite sobre qualquer aspecto da actividade da empresa.

26.º

O mandato do fiscal único terá a duração de três anos, findo o qual será reeleito.

27.º

O fiscal único deve dar o parecer sobre as propostas de aumento de capital ou de emissão de obrigações apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e lucros

28.º

O ano social é o ano civil e, com relação a cada um deles, será feito um balanço, que será encerrado a 31 de Dezembro.

29.º

Os lucros apurados em cada exercício, conforme balanço aprovado, serão distribuídos da forma seguinte, sem prejuízo na lei:

- a) 5% para a reserva legal, até esta atingir o limite fixado na lei;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral, não podendo ser atribuída para dividendos percentagem inferior à estabelecida no artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

30.º

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação do património social efectuar-se-á pela forma que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

31.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais

constarão as deliberações tomadas e com declarações de votos discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

32.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02549891

IMOCLUB — SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4232/940302; identificação de pessoa colectiva n.º 503157058; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/950419.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1994.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02549603

IMOHOTEL — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4511/940517; identificação de pessoa colectiva n.º 503197777; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 27/950419.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1994.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02549611

VIDOR V, GABINETE DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5722/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/950420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

1.º

A sociedade adopta a firma Vidor V, Gabinete de Arquitectura e Engenharia, S. A.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Vila Cova, 171, entrada Q, fracção GB, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2 — A sociedade pode estabelecer escritórios, bem como outras formas de representação social onde o conselho de administração tiver por conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de arquitectura, engenharia, gestão, fiscalização e assistência técnicas de obras.

4.º

1 — A sociedade poderá cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de pura actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, mesmo de objecto diferente, e, ainda com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Capital e acções

5.º

1 — O capital da sociedade é de 5 000 000\$, encontra-se totalmente subscrito e está dividido em 5000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado quanto a 30%, devendo o restante ser realizado no prazo de quatro anos a contar de hoje.

3 — O conselho de administração poderá deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao valor de 1 000 000 000\$, autorização válida pelo prazo de cinco anos a contar desta data, e restrita a acções ordinárias.

4 — A autorização concedida no número anterior será válida pelo prazo de cinco anos a contar da data da introdução desta cláusula e será restrita a acções ordinárias.

6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa dos accionistas.

2 — Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

7.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário, por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital.

2 — O direito de preferência referido no artigo anterior terá eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil, desde que se refira a acções ao portador sujeitas ao regime de registo ou de depósito.

8.º

As acções são livremente transmissíveis por actos *inter vivos* ou *mortis causa*, a título oneroso ou gratuito.

9.º

1 — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2 — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência de, pelo menos, um mês a contar da sua publicação.

2 — Se todas as acções da sociedade forem nominativas, as publicações legais das convocatórias poderão ser substituídas por cartas registadas, enviadas a todos os accionistas.

3 — A assembleia geral será convocada sempre que a lei o determine ou a solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 20% do capital social.

12.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral considera-se validamente constituída desde que estejam presentes ou representados accionistas que, 10 dias antes do dia designado para a sua realização, sejam possuidores de acções registadas ou depositadas em seu nome que representem o mínimo de 50% do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o capital representado.

13.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador da sociedade, pelo cônjuge ou por qualquer outro accionista, com direito a voto, bastando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral indicando o representante e assinado pelo devido accionista.

14.º

1 — A cada 100 acções da sociedade corresponde um voto em assembleia geral.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

15.º

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local dentro da comarca judicial, da sede para que tenham sido convocadas.

16.º

A assembleia geral anual reunirá nos três primeiros meses de cada ano e terá por objecto:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Eleger, quando for caso disso, a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e a comissão a que se refere o artigo 20.º; e

e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

17.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos por períodos de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — A assembleia geral poderá, a todo o tempo, restringir ou ampliar a composição do conselho de administração, desde que, para o efeito, o delibere por maioria da dois terços.

18.º

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo 4.º destes estatutos.

19.º

1 — O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representado pelo menos a maioria dos seus membros.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

3 — A sociedade e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular, que exercerá o cargo em nome próprio.

20.º

1 — Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício das suas funções numa comissão executiva ou hum administrador.

2 — A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, se for o caso, estabelecer a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

21.º

1 — Para os terceiros e salvo as excepções legais, a sociedade é sempre representada pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — O dispositivo do número anterior não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

22.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de dois administradores ou do conselho fiscal.

23.º

1 — É permitida a representação entre os administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados.

24.º

O órgão de fiscalização da sociedade é um fiscal único, com um suplente eleitos em assembleia geral.

25.º

1 — O fiscal único, pelo menos uma vez por trimestre, analisará as contas da empresa e sempre que o entenda necessário ou quando o conselho de administração o solicitar.

2 — O fiscal poderá reunir conjuntamente com o conselho de administração, quando solicitado por este ou por sua própria iniciativa, e poderá pedir os elementos de informação de que necessite sobre qualquer aspecto da actividade da empresa.

26.º

O mandato do fiscal único terá a duração de três anos, findo o qual será reeleito.

27.º

O fiscal único deve dar o parecer sobre as propostas de aumento de capital ou de emissão de obrigações apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e lucros

28.º

O ano social é o ano civil e, com relação a cada um deles, será feito um balanço, que será encerrado a 31 de Dezembro.

29.º

Os lucros apurados em cada exercício, conforme balanço aprovado, serão distribuídos da forma seguinte, sem prejuízo na lei:

a) 5% para a reserva legal, até esta atingir o limite fixado na lei;
b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral, não podendo ser atribuída para dividendos percenta-

gem inferior à estabelecida no artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

30.º

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação do património social efectuar-se-á pela forma que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

31.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e com declarações de votos discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

32.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02549909

VIDOR VI, CARPINTARIA E MARCENARIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5721/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/950420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

1.º

A sociedade adopta a firma Vidor VI, Carpintaria e Marcenaria, S. A.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Vila Cova, 171, entrada Q, fracção GB, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2 — A sociedade pode estabelecer escritórios, bem como outras formas de representação social onde o conselho de administração tiver por conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a transformação e comercialização de artigos e produtos de carpintaria e marcenaria.

4.º

1 — A sociedade poderá cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de pura actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, mesmo de objecto diferente, e, ainda com meros fins de colação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Capital e acções

5.º

1 — O capital da sociedade é de 5 000 000\$, encontra-se totalmente subscrito e está dividido em 5000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado quanto a 30%, devendo o restante ser realizado no prazo de quatro anos a contar de hoje.

3 — O conselho de administração poderá deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao valor de 1 000 000 000\$, autorização válida pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, e restrita a acções ordinárias.

4 — A autorização concedida no número anterior será válida pelo prazo de cinco anos a contar da data da introdução desta cláusula e será restrita a acções ordinárias.

6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa dos accionistas.

2 — Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

7.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário, por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital.

2 — O direito de preferência referido no artigo anterior terá eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil, desde que se refira a acções ao portador sujeitas ao regime de registo ou de depósito.

8.º

As acções são livremente transmissíveis por actos *inter vivos* ou *mortis causa*, a título oneroso ou gratuito.

9.º

1 — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2 — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência de, pelo menos, um mês a contar da sua publicação.

2 — Se todas as acções da sociedade forem nominativas, as publicações legais das convocatórias poderão ser substituídas por cartas registadas, enviadas a todos os accionistas.

3 — A assembleia geral será convocada sempre que a lei o determine ou a solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 20% do capital social.

12.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral considera-se validamente constituída desde que estejam presentes ou representados accionistas que, 10 dias antes do dia designado para a sua rea-

lização, sejam possuidores de acções registadas ou depositadas em seu nome que representem o mínimo de 50% do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o capital representado.

13.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador da sociedade, pelo cônjuge ou por qualquer outro accionista com direito a voto, bastando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral indicando o representante e assinada pelo devido accionista.

14.º

1 — A cada 100 acções da sociedade corresponde um voto em assembleia geral.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

15.º

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local dentro da comarca judicial da sede para que tenham sido convocadas.

16.º

A assembleia geral anual reunirá nos três primeiros meses de cada ano e terá por objecto:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger, quando for caso disso, a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e a comissão a que se refere o artigo 20.º; e
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

17.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos por períodos de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — A assembleia geral poderá, a todo o tempo, restringir ou ampliar a composição do conselho de administração, desde que, para o efeito, o delibere por maioria de dois terços.

18.º

Competa ao conselho de administração gerir e representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo 4.º destes estatutos.

19.º

1 — O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representado pelo menos a maioria dos seus membros.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

3 — A sociedade e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular, que exercerá o cargo em nome próprio.

20.º

1 — Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício das suas funções numa comissão executiva ou num administrador.

2 — A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, se for o caso, estabelecer a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

21.º

1 — Perante terceiros e salvas as excepções legais, a sociedade é sempre representada pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador-delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — O dispositivo do número anterior não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

22.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa quer a pedido de dois administradores ou do conselho fiscal.

23.º

1 — É permitida a representação entre os administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados.

24.º

O órgão de fiscalização da sociedade é um fiscal único, com um suplente, eleitos em assembleia geral.

25.º

1 — O fiscal único, pelo menos uma vez por trimestre, analisará as contas da empresa e sempre que o entenda necessário ou quando o conselho de administração o solicitar.

2 — O fiscal poderá reunir conjuntamente com o conselho de administração, quando solicitado por este ou por sua própria iniciativa, e poderá pedir os elementos de informação de que necessite sobre qualquer aspecto da actividade da empresa.

26.º

O mandato do fiscal único terá a duração de três anos, findo o qual será reeleito.

27.º

O fiscal único deve dar o parecer sobre as propostas de aumento de capital ou de emissão de obrigações apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e lucros

28.º

O ano social é o ano civil e, com relação a cada um deles, será feito um balanço, que será encerrado a 31 de Dezembro.

29.º

Os lucros apurados em cada exercício, conforme balanço aprovado, serão distribuídos da forma seguinte, sem prejuízo na lei:

- a) 5% para a reserva legal, até esta atingir o limite fixado na lei;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral, não podendo ser atribuída para dividendos percentagem inferior à estabelecida no artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

30.º

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação do património social efectuar-se-á pela forma que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

31.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais

constarão as deliberações tomadas e com declarações de votos discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

32.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros. 02549921

VIDOR VII, ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5722/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/950420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede o objecto

1.º

A sociedade adopta a firma Vidor VII, Aluguer de Máquinas e Equipamentos, S. A.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Vila Cova, 171, entrada Q, fracção GB, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2 — A sociedade pode estabelecer escritórios, bem como outras formas de representação social onde o conselho de administração tiver por conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a compra e aluguer de máquinas e equipamento para a construção civil, manutenção e reparação dos mesmos.

4.º

1 — A sociedade poderá cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de pura actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, mesmo de objecto diferente, e, ainda com mero fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Capital e acções

5.º

1 — O capital da sociedade é de 5 000 00\$, encontra-se totalmente subscrito e está dividido em 5000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado quanto a 30%, devendo o restante ser realizado no prazo de quatro anos a contar de hoje.

3 — O conselho de administração poderá deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao valor de 1 000 000 000\$, autorização válida pelo prazo de cinco anos a contar desta data, e restrita a acções ordinárias.

4 — A autorização concedida no número anterior será válida pelo prazo de cinco anos a contar da data da introdução desta cláusula e será restrita a acções ordinárias.

6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa dos accionistas.

2 — Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

7.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário, por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital.

2 — O direito de preferência referido no artigo anterior terá eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil, desde que se refira a acções ao portador sujeitas ao regime de registo ou de depósito.

8.º

As acções são livremente transmissíveis por actos *inter vivos* ou *mortis causa*, a título oneroso ou gratuito.

9.º

1 — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2 — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência de, pelo menos, um mês a contar da sua publicação.

2 — Se todas as acções da sociedade forem nominativas, as publicações legais das convocatórias poderão ser substituídas por cartas registadas, enviadas a todos os accionistas.

3 — A assembleia geral será convocada sempre que a lei o determine ou a convocação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 20% do capital social.

12.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral considera-se válida quando comparecerem e estiverem presentes ou representados, accionistas que, 10 dias antes do dia designado para a sua realização, sejam possuidores de acções registadas ou depositadas em seu nome que representem o mínimo de 50% do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o capital representado.

13.º

1 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador da sociedade, pelo cônjuge ou por qualquer outro accionista com direito a voto, bastando para o efeito a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral indicando o representante e assinado pelo devido accionista.

14.º

1 — A cada 100 acções da sociedade corresponde um voto em assembleia geral.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

15.º

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local dentro da comarca judicial da sede para que tenham sido convocadas.

16.º

A assembleia geral anual reunirá nos três primeiros meses de cada ano e terá por objecto:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger, quando for caso disso, a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e a comissão a que se refere o artigo 20.º; e
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

17.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos por períodos de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — A assembleia geral poderá, a todo o tempo, restringir ou ampliar a composição do conselho de administração, desde que, para o efeito, o delibere por maioria de dois terços.

18.º

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo 4.º destes estatutos.

19.º

1 — O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representado pelo menos a maioria dos seus membros.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

3 — A sociedade e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular, que exercerá o cargo em nome próprio.

20.º

1 — Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício das suas funções numa comissão executiva ou num administrador.

2 — A deliberação de conselho deve fixar os limites da delegação e, se for o caso, estabelecer a composição e modo de funcionamento da comissão executiva.

21.º

1 — Perante terceiros e salvas as excepções legais, a sociedade é sempre representada pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador-delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — O dispositivo do número anterior não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

22.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de dois administradores ou do conselho fiscal.

23.º

1 — É permitida a representação entre os administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados.

24.º

O órgão de fiscalização da sociedade é um fiscal único, com um suplente eleitos em assembleia geral.

25.º

1 — O fiscal único, pelo menos uma vez por trimestre, analisará as contas da empresa e sempre que o entenda necessário ou quando o conselho de administração o solicitar.

2 — O fiscal poderá reunir conjuntamente com o conselho de administração, quando solicitado por este ou por sua própria iniciativa, e poderá pedir os elementos de informação de que necessite sobre qualquer aspecto da actividade da empresa.

26.º

O mandato do fiscal único terá a duração de três anos, findo o qual será reeleito.

27.º

O fiscal único deve dar o parecer sobre as propostas de aumento de capital ou de emissão de obrigações apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e lucros

28.º

O ano social é o ano civil e, com relação a cada um deles, será feito um balanço, que será encerrado a 31 de Dezembro.

29.º

Os lucros apurados em cada exercício, conforme balanço aprovado, serão distribuídos da forma seguinte, sem prejuízo na lei:

- a) 5% para a reserva legal, até esta atingir o limite fixado na lei;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral, não podendo ser atribuída para dividendos percentagem inferior à estabelecida no artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

30.º

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação do património social efectuar-se-á pela forma que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

31.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e com declarações de votos discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

32.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02549930

PROGEFIN — PROJECTOS E GESTÃO FINANCEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5713/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/950420.

Certifico que entre Sérgio Manuel Ribeiro Alves de Sousa e Zália Maria Pereira Caetano foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de PROGEFIN — Projectos e Gestão Financeira, L.ª, e tem a sua sede na Rua do General Humberto Delgado, 167, 9.º, B, freguesia de Pedrouços, concelho da Maia.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria, economia, gestão financeira, elaboração de projectos e apoio a empresas, gestão de patrimónios próprios ou alheios, investimentos imobiliários e compra e venda de bens móveis e imóveis para venda.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e está dividido em duas quotas, sendo uma de 980 000\$ pertencente ao sócio Sérgio Manuel Ribeiro Alves de Sousa e outra de 20 000\$ pertencente à sócia Zália Maria Pereira Caetano.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Sérgio Manuel Ribeiro Alves de Sousa, que desde já é nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel e imóvel.

ARTIGO 6.º

As cessões de quotas a estranhos carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Apreciação por qualquer título, designadamente penhora, arresto ou venda judicial;

b) Adjudicação a herdeiros não legítimos do sócio falecido.

2 — A amortização será deliberada dentro de 180 dias a contar do conhecimento do facto que a permite, sendo a contrapartida calculada de acordo com o valor constante do último balanço, salvo se a sociedade optar pelo balanço elaborado à data da deliberação, ou a lei o impuser.

ARTIGO 8.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários todos os sócios e a liquidação iniciar-se-á por licitação entre todos por forma

a que o património social seja adjudicado ao sócio que oferecer maior lance, salvo se deliberarem, por unanimidade outra forma de liquidação.

2 — O sócio adjudicatário pagará aos outros a sua parte na importância desse lance no prazo máximo de 180 dias.

Declararam ainda os outorgantes que o gerente designado fica desde já autorizado a levantar as importâncias depositadas, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades, para fazer face às despesas da constituição, registo e instalação da sede social.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02547678

OLIVEIRA & OLIVEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5713/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/950420.

Certifico que entre Armando de Sousa Oliveira e Pedro Rosas de Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Oliveira & Oliveira, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Sá, 1035, em Silva Escura, Maia.

2 — A gerência, por simples deliberação, pode deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de estores, montagens e comércio por grosso e a retalho; reparações; montagem de motores eléctricos e comandos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Armando de Sousa Oliveira e Pedro Rosas de Oliveira.

2 — Cada uma das quotas já se encontra realizada, em dinheiro, quanto a metade do seu valor, devendo a parte restante ser realizada até 19 de Abril de 1996, também em dinheiro.

ARTIGO 4.º

Os suprimentos, quando necessários, poderão ser feitos por todos ou qualquer dos sócios, nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.

2 — A sociedade obriga-se exclusivamente em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos, com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente.

4 — A gerência será remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral.

5 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade ou estabelecer contratos de locação financeira de veículos, móveis e equipamentos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente consentida, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, preferindo esta, em primeiro lugar, e depois os sócios não cedentes, dividindo-se entre eles a quota cedida.

ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Por morte, quando o herdeiro não for cônjuge ou descendentes;

b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota ou falência do seu titular;

c) Em caso de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

2 — A amortização de quotas far-se-á pelo valor da quota calculado segundo o balanço especial a efectuar para o efeito, a pagar em duas prestações iguais, a primeira dentro de seis meses e a segunda a um ano, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais poderão ser convocadas por qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de 15 dias, fazendo-se acompanhar da respectiva ordem de trabalhos.

Declararam ainda os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das importâncias já depositadas em nome da sociedade para fazer face às despesas inerentes à constituição, respectivo registo e publicações, bem como às despesas com a instalação da sede social.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*, 02547651

ESTÚDIO 2M — COMÉRCIO DE FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5714/950420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/950420.

Certifico que entre João Manuel Ferreira Gomes e Manuel Ferreira Sampaio foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Estúdio 2M — Comércio de Fotografia e Audiovisuais, L.ª, tem a sua sede na Rua do Baguim, 12, freguesia de Alfena, concelho de Valongo.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a transferir a sede da sociedade para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio e indústria de fotografia, vídeo e outros artigos similares.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, João Manuel Ferreira Gomes e Manuel Ferreira Sampaio.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao decuplo do seu capital social, quando unanimemente aprovadas pela totalidade de votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, sendo livremente permitida nos casos referidos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais, depende, em relação a estranhos, do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência, administração e direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos, mesmo na compra e venda de viaturas automóveis para e da sociedade, são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem necessária à constituição ou reconstituição de reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral, por maioria simples dos votos expressos.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*, 02547660

FRICERVE II — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE MATOSINHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5754/950428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/950428.

Certifico que, entre António Ferreira Coelho, Armando Moreira da Silva e Manuel Vieira e Fricerve — Sociedade Comercial de Bebidas, L.ª, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FRICERVE II — Sociedade Distribuidora de Bebidas de Matosinhos, L.ª, com sede na Avenida de António Domingues dos Santos, 205, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a actividade comercial de bebidas em geral, produtos alimentares e distribuição de tabacos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 400 000\$, correspondente à soma de cinco quotas, sendo duas do valor nominal de 600 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios António Ferreira Coelho e Armando Moreira da Silva, duas do valor nominal de 590 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Vieira e Ernesto Fernando Andrade da Silva, e uma quota do valor nominal de 20 000\$, pertencente à sócia Fricerve — Sociedade Comercial de Bebidas, L.ª

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é permitida; mas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da Sociedade.

ARTIGO 5.º

É reconhecida à Sociedade a faculdade de proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

- Acordo com o titular;
- Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a penhora da quota;
- Se for arrolada, ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
- Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- No caso do falecimento do titular, se não houver cônjuge sobrevivente ou não deixar descendentes;
- Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de algum sócio;
- Quando qualquer sócio, em seu nome individual, por interposta pessoa ou associado com outras, passar a exercer, sem autorização da Sociedade, qualquer actividade semelhante, ou por qualquer modo concorrente com a Sociedade.

§ 1.º O preço da amortização a pagar, mediante recibo ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, S. A., à ordem do juiz do processo respectivo ou do sócio objecto da amortização da quota, ou dos seus herdeiros, será o que corresponder ao valor da quota, determinado pelo último balanço que vier a ser aprovado para esse fim.

§ 2.º A Sociedade reserva-se o direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que ela vier a fixar, com o limite máximo de dois anos.

ARTIGO 6.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, nomeando aqueles um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios António Ferreira Coelho, Armando Moreira da Silva, Manuel Vieira e Ernesto Fernando Andrade da Silva, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a Sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02545845

CONFRESCO — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5753/950428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/950428.

Certifico que, entre A Varina — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.ª e Serafim José Fernandes Martins, foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Confresco — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª, tem a sua sede na Rua dos Heróis de França, Edifício Docapesca, Módulo Comercial, 72, freguesia e concelho de Matosinhos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de produtos alimentares, sua importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 800 000\$ pertencente à sócia A Varina — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, e outra do valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio, Serafim José Fernandes Martins.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é permitida, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

É reconhecida à sociedade a faculdade de proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

- Acordo com o titular;
- Se em execução judicial, fiscal ou administrativo for ordenada a penhora da quota;
- Se for arrolada, ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
- Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- No caso do falecimento do titular, se não houver cônjuge sobrevivente ou não deixar descendentes;
- Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de algum sócio.

§ 1.º O preço da amortização a pagar, mediante recibo ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, S. A., à ordem do juiz do processo respectivo ou do sócio objecto da amortização da quota, ou dos seus herdeiros, será o que corresponder ao valor da quota, determinado pelo último balanço que vier a ser aprovado para esse fim.

§ 2.º A sociedade reserva-se o direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que ela vier a fixar, com o limite máximo de dois anos.

ARTIGO 6.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, nomeando aqueles um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Serafim José Fernandes Martins e ao não sócio António Manuel Fernandes Martins, casado, residente habitualmente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira 172, na cidade de Matosinhos, indicado pela sociedade.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02545837

BOLSAPELE — CONFECÇÃO DE BOLSAS E SACOS EM PELE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5752/950428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/950428.

Certifico que entre José Augusto Ribeiro Moreira, Maria de Lurdes Monteiro Silva Santos e Maria de Lurdes Ferreira da Silva Fernandes e Silva foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma BOLSAPELE — Confecção de Bolsas e Sacos em Pele, L.ª, vai ter a sua sede na Rua dos Castanheiros, 220, freguesia de Oeifles, concelho da Maia, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em manufacturas de pele, marroquinaria e confecção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de 240 000\$ pertencente ao sócio José Augusto Ribeiro Moreira e duas quotas do valor nominal de 80 000\$ cada uma pertencentes uma a cada uma das sócias Maria de Lurdes Monteiro Silva Santos e Maria de Lurdes Ferreira da Silva.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios; porém, quando a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, com excepção da quota do sócio José Augusto Ribeiro Moreira, que pode ser cedida livremente sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

É reconhecida à sociedade a faculdade de proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

- Acordo com o titular;
- Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a penhora da quota;
- Se for arrolada, ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
- Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- No caso do falecimento do titular, se não houver cônjuge sobrevivente ou não deixar descendentes;
- Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de algum sócio.

§ 1.º O preço da amortização a pagar, mediante recibo ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do juiz do processo respectivo ou do sócio objecto da amortização da quota, ou dos seus herdeiros, será o que corresponder ao valor da quota, determinado pelo último balanço que vier a ser aprovado para esse fim.

§ 2.º A sociedade reserva-se no direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que ela vier a fixar, com o limite máximo de dois anos.

ARTIGO 6.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interditado, nomeando aqueles um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02094452

M. A. R. — LAVANDARIA CAPRI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, Matrícula n.º 5751/950428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/950428.

Certifico que entre Maria Maximina da Silva, António Carlos da Silva Pereira e Maria Rosa Silva Pereira Valente foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma M. A. R. — Lavandaria Capri, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de Pinto de Araújo, 12, 1.º, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em tinturaria e lavandaria a seco.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1'200 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 400 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Maximina da Silva, António Carlos da Silva Pereira e Maria Rosa Silva Pereira Valente.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial das quotas, bem como as consequentes divisões, são livremente permitidas entre os sócios; porém, quando a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade a quem cabe o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO 6.º

A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente; porém, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessária as assinaturas de todos os gerentes.

ARTIGO 7.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a comprar e a vender veículos automóveis e bens de equipamento, bem como a tomar e dar de arrendamento quaisquer locais, bem como efectuar transmissões, de e para a sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por falecimento do respectivo titular;
- Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou sujeita a qualquer providência judicial.

2 — A contrapartida é, no caso da alínea b) do número anterior, o que resultar do balanço especial mandado elaborar para o efeito, e no caso da alínea c), a que resultar do último balanço aprovado.

3 — Ao deliberar a amortização, a assembleia geral poderá determinar que a quota a amortizar figure como tal no balanço.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, aos sócios endereçada com a antecedência mínima de 15 dias.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02094460

CASTRO PINTO & RIBEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, Matrícula n.º 5692/950412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/950412.

Certifico que, entre Manuel Davide Gonçalves Ribeiro e Ana Paula Castro Pinto de Carvalho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Castro Pinto & Ribeiro, L.ª, tem a sua sede na Avenida de Calouste Gulbenkian, 1496, 3.º, direito, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

§ único. A sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, que poderá também criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação local.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a execução de trabalhos na construção civil, obras, subempregadas, comércio de materiais e artigos de construção, representações e importações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — Na cessão total ou parcial de quotas a estranhos tem a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, direito de preferência.

2 — Havendo divórcio ou separação judicial de qualquer sócio e no caso de, na respectiva partilha, a quota ser adjudicada ao cônjuge, a quota não se lhe transmite, pois fica a pertencer à sociedade, que deverá amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO 5.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Manuel Davide Gonçalves Ribeiro, desde já designado gerente.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 02015463

CAPITAL ATLÁNTICA, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, Matrícula n.º 5271/941230; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/941230.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Capital Atlântica, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A sede social é na Rua de Veloso Salgado, 195, em Leça da Palmeira, Matosinhos, podendo ser transferida, dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação de delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A Sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 4.º

A Sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 3.º, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, com sócio e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social é de 10 000 000\$, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º

1 — O capital social é dividido por 10 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1000\$.

2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

3 — As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000, os quais serão assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela.

4 — É admitida a criação de acções escriturais, por emissão ou conversão aplicando-se aos respectivos processamentos de custos o disposto na lei.

5 — A Sociedade poderá, nos termos legais, emitir acções preferenciais sem direito de voto ou de outra categoria especial.

6 — A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — O capital social poderá ser elevado até 500 000 000\$, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as previstas neste contrato ou outras permitidas por lei.

2 — Em qualquer momento do capital, terão direito de preferência na subscrição de novas acções, os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuírem e desde que não se encontrem em mora na sua realização.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

1 — Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos, nos termos legais, de entre os accionistas ou outras pessoas.

3 — Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de um ano, mas o respectivo termo só se efectivará com o início de funções dos que tenham sido nomeados para substituir os membros cessantes.

SECÇÃO I

Administração

ARTIGO 9.º

1 — A Sociedade é gerida por um conselho de administração formado por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

§ único. Enquanto, porém, o capital social não exceder 20 000 000\$, a gestão social compete a um único administrador, ficando por agora designado o sócio Alfredo José Mendes da Silva Bastos.

2 — A assembleia deliberará sobre a caução a prestar pelos administradores, podendo dispensá-la.

3 — Para a prática de actos ou de categorias de actos determinados, o administrador único ou o conselho de administração podem nomear um ou mais mandatários da Sociedade.

ARTIGO 10.º

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao capital social;

b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem. Para o efeito, o administrador único poderá delegar os seus poderes num só mandatário;

c) Aprovar o orçamento e plano de empresa;

d) Adquirir, alienar e onerar ou locar quaisquer imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações, nos casos não vedados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 Dezembro;

e) Traspasar e tomar de traspasse estabelecimentos da sociedade;

f) Deliberar que a Sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do disposto no artigo 4.º dos estatutos;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

i) Deliberar que a Sociedade preste às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, concedendo empréstimos e apresentando avals e fianças.

ARTIGO 11.º

A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 12.º

Fica expressamente proibido ao administrador e aos mandatários obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição

que as substituam e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da Sociedade, sendo nominativas; ou,

b) Registado em seu nome nos livros da Sociedade ou depositado nos cofres da Sociedade ou de instituição de crédito sendo ao portador.

2 — O depósito na instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição que de entrada na Sociedade, pelo menos, oito dias antes da realização da assembleia.

3 — Os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais sem voto e os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 14.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

ARTIGO 15.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando o nome, domicílio do representante e da data da assembleia.

ARTIGO 16.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 17.º

A fiscalização da gestão social, nos termos da lei e do presente contrato, é conferida a um conselho fiscal composto por três membros sendo um deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 18.º

1 — Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital, estas só quinhoeirão os lucros a distribuir, proporcio-

nalmente ao período que medeia entre a entrega das cautejas, os títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo pois, sempre distribuídas ao accionista acções de espécie por ele detida.

ARTIGO 19.º

1 — A Sociedade assume as obrigações que versem sobre despesas de constituição, vantagens especiais, entradas em espécie ou aquisição de bens.

2 — Enquanto a Sociedade não se encontrar definitivamente registada, qualquer dos administradores poderá praticar actos necessários à instalação da Sociedade, adquirir quaisquer bens imóveis, participar na constituição de sociedades ou adquirir participações sociais e proceder ao levantamento do capital social depositado.

ARTIGO 20.º

Ficam desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais, sendo o administrador dispensado de caução:

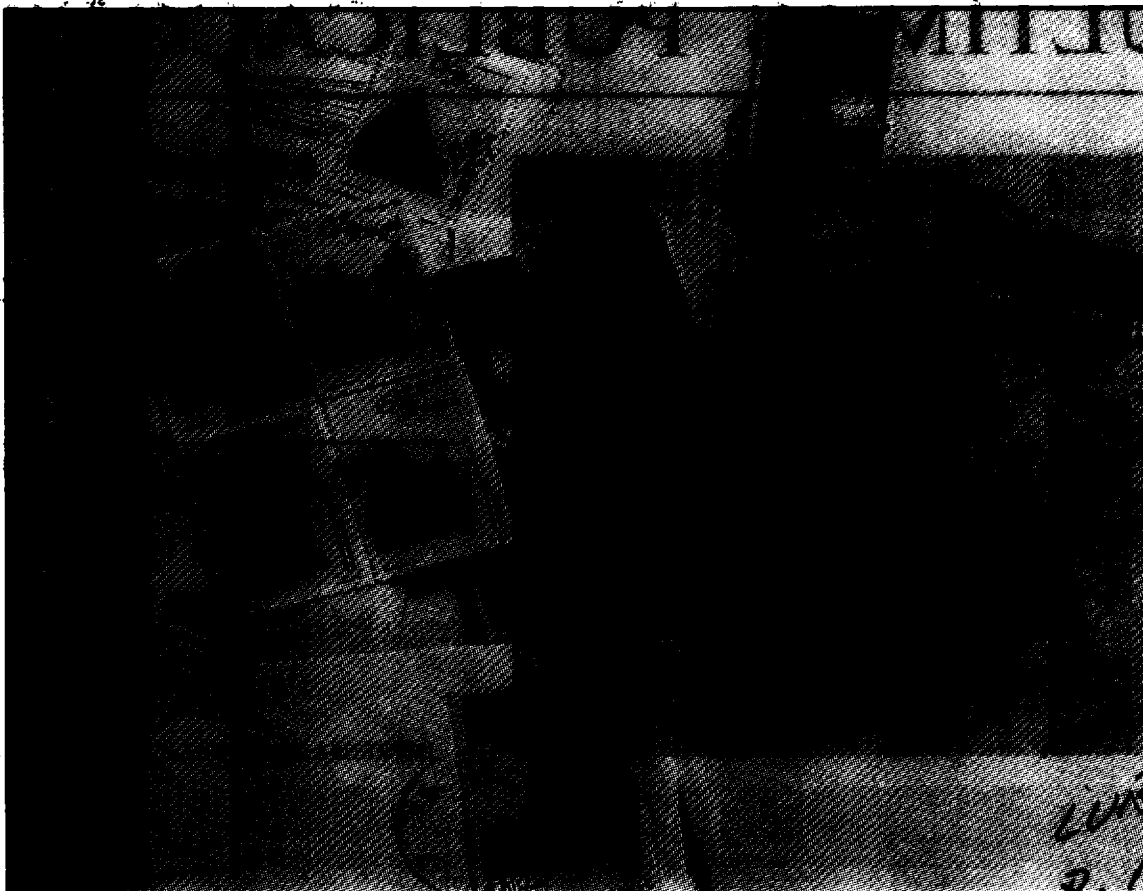
Administrador único — Alfredo José Mendes da Silva Bastos, casado, residente na Rua de Pedro Homem de Mello, 409, 8.º direito, no Porto.

Assembleia geral: presidente Rumape — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 502703199, com sede na Avenida da Boavista, 3, 477, 4.º, sala 409, no Porto, representada pelo administrador Mário Rui Noya de Andrade Maia, casado, residente na Avenida de Montevidéu, 558, 5.º, direito, no Porto; 1.º secretário — Dr. Narciso António Bernardes de Castro e Melo, casado, morador na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 106, 1.º, esquerdo, no Porto; 2.º secretário — Dr. Alexandre Nogueira dos Santos, casado, residente na Rua do General Humberto Delgado, 181-C, 1.º, esquerdo, em Leça da Palmeira, Matosinhos;

Conselho fiscal: presidente — Dr. João Paulo de Carvalho Campos, casado, residente na Rua de Guerra Junqueiro, 276, no Porto; vogais: engenheiro Jorge Luís dos Santos Gonçalves, casado, morador na Rua do Jardim, 265, 3.º, direito, Valadares, Vila Nova de Gaia, e Ana Isabel Saldanha Lencastre Gomes Teixeira, casada, residente na Rua de São João de Brito, 279, 1.º, Porto.

Mais certifico que foi depositada fotocópia da acta de 2 de Janeiro de 1995, da qual consta que foi nomeado revisor oficial de contas — Oscar José Alçada da Quinta.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Maio de 1995. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto da Silva Soeiro de Barros. 02545853



**TALVEZ digam que
compramos a cola.
Mas a qualidade de impressão é toda nossa**

A INCM trabalha cada selo como obra única. Às suas características específicas de miniaturização exigem cuidado e rigor para reproduzir com a fidelidade merecida a criação artística que lhe serve de base. A qualidade do profissionalismo da INCM nesta área recebeu já reconhecimento internacional, como comprovam o Prémio "Melhor Selo em Offset" para um dos selos da série "Quiosques de Lisboa", impresso a 18

cores directas, e o Prémio da Inovação para um dos selos da série "Évora, Património Mundial" com que foi galardoada nas Government Postage Stamp Printers' Conferences. Também esta é mais uma das áreas onde se confirma a qualidade e versatilidade profissional da INCM. O mesmo perfeccionismo conduz-nos ao empenhamento total no serviço completo e pronto aos nossos clientes.

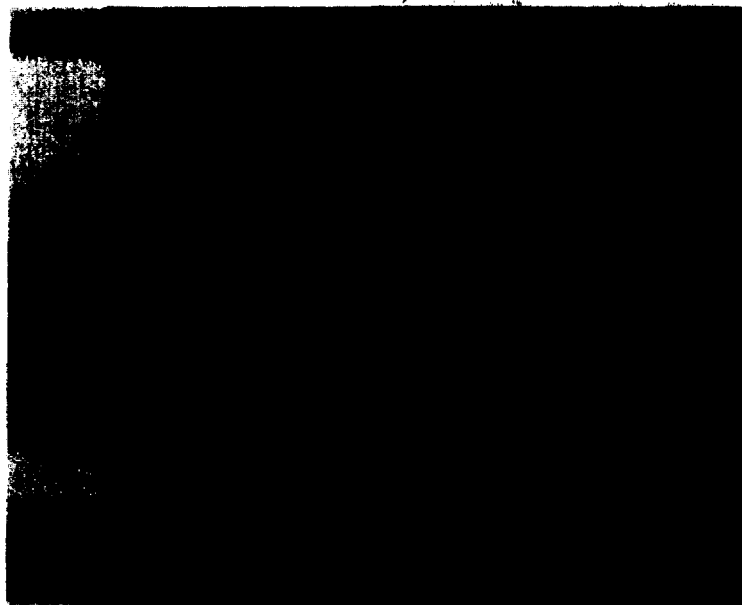


INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E.P.

QUALIDADE, SEGURANÇA E VERSATILIDADE

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES



SEPARATAS
AO
DIÁRIO DA REPÚBLICA

À venda nas livrarias da INCM



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 1008\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30